



Ano CXI da IOE  
112ª da República  
Nº 29.818

# DIÁRIO OFICIAL



04 cadernos - 56 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

# Governo estabelece normas para período de transição

### A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CLV)

O Decreto 543, assinado pelo interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata em 04 de dezembro de 1931, foi publicado no Diário Oficial do dia 1º de julho de 1932.

Esse decreto determinava que o preenchimento dos cargos na Polícia Civil do Estado, seria feito dentre os funcionários do quadro, por sucessão hierárquica, mediante concurso de títulos, certidões e atestados de serviços prestados à causa pública, prevalecendo sobre a antiguidade, as qualidades intelecto-morais que caracterizavam o bom policial. Não se compreenderia nessas disposições o cargo de chefe de polícia, que seria de imediata confiança do governo. E, somente os comissários formados em direito poderiam ser promovidos a delegados.

Ao funcionário que se julgasse prejudicado com a promoção de outro, ou em caso de transferência, caberia recurso ao chefe do executivo.



Imprensa Oficial do Estado  
**OnLine**  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)  
e-mail: diario@ioepa.com.br

O Governo do Estado estabelece, através do decreto nº 5.631/02, as normas para o funcionamento das atividades administrativas durante o período de transição, até a posse dos novos governantes eleitos no pleito de 27 de outubro. De acordo com o

## Secult divulga edital para uso do teatro Waldemar Henrique

A Secretaria Executiva de Cultura publica o edital que regulamenta a cessão e uso da sala de espetáculos do Teatro Experimental do Pará "Waldemar Henrique" para espetáculos de teatro, música e dança, no período de 11 de março

### Educação ambiental

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente assina convênio com o Instituto de Desenvolvimento Agroambiental da Amazônia. A intenção é executar o projeto "Ações de Educação Ambiental na área do Parque Ambiental de Belém". O convênio está orçado em R\$ 20 mil.

(Caderno 2 - Pág. 1)

decreto, a administração pública deverá atuar fornecendo os subsídios e meios necessários à preparação dos atos de iniciativa do novo governador do Estado, a serem editados imediatamente após a posse.

(Caderno 1 - Pág. 3)

a 30 de novembro de 2003. Os grupos interessados já podem apresentar suas propostas (no máximo duas, por grupo). O prazo de inscrições ficará aberto no período de 8 a 22 deste mês.

(Caderno 1 - Pág. 13)

### Seletivo da UEPA

A Universidade do Estado do Pará informa que homologou o resultado do exame habilitatório específico para os candidatos ao Curso de Educação Artística - Música e Bacharelado em Música do Processo Seletivo e Prise - Subprograma IV, realizado nos dias 03 a 04 deste mês.

(Caderno 1 - Pág. 13)

## Concessão de título

Através da portaria nº 0647/02, a Secretaria Executiva de Educação concede o título de reconhecimento pelos bons serviços prestados à educação estadual para dez unidades educacionais.

O título considerou a contribuição prestada pelas escolas, que estão desenvolvendo as tecnologias de informação e comunicação por meio dos programas TV Escola, Salto para o Futuro e Proinfo.

(Caderno 1 - Pág. 11)







## ALMIR GABRIEL

### GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chato, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NELIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Assinatura semestral (capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual (capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 50,00	
Digitação: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 10,00	
Exemplar avulso: .. R\$ 1,00	
Exemplar atrasado: .. R\$ 2,00	

#### OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

#### RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

## NESTA EDIÇÃO

<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>	
Decretos .....	Cad.1-Pág.3
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO</b>	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias .....	Cad.1-Pág.3
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portarias .....	Cad.1-Pág.5
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias .....	Cad.1-Pág.5
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO</b>	
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Contrato .....	Cad.1-Pág.6
Concorrência .....	Cad.1-Pág.6
Julgamento de Proposta .....	Cad.1-Pág.6
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias .....	Cad.1-Pág.5
Convênio .....	Cad.1-Pág.6
Contrato .....	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Acórdãos .....	Cad.1-Pág.6
Edital de Intimação .....	Cad.1-Pág.8
Portarias .....	Cad.1-Pág.8
Convênio .....	Cad.1-Pág.8
Erratas .....	Cad.1-Pág.8
Editais de Notificação .....	Cad.1-Pág.9
CANCELAMENTO DE PORTARIA .....	Cad.1-Pág.11
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Errata .....	Cad.2-Pág.5
Termos Aditivos .....	Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Termos Aditivos .....	Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Portarias .....	Cad.2-Pág.5
Laudo Pericial .....	Cad.2-Pág.5
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO</b>	
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Edital .....	Cad.1-Pág.15
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
Portarias .....	Cad.1-Pág.15
Termo de Distrato .....	Cad.1-Pág.15
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Atos Administrativos .....	Cad.1-Pág.15
Portarias .....	Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Ordem de Serviço .....	Cad.1-Pág.16
Licitação .....	Cad.1-Pág.16
Portarias .....	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Convênio .....	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias .....	Cad.1-Pág.15
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias .....	Cad.2-Pág.2
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Errata .....	Cad.2-Pág.1
Portarias .....	Cad.2-Pág.1
Termos Aditivos .....	Cad.2-Pág.1
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portaria .....	Cad.2-Pág.5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Portarias .....	Cad.2-Pág.2
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	
Portaria .....	Cad.2-Pág.3
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
Contrato .....	Cad.2-Pág.3
Termo Aditivo .....	Cad.2-Pág.3
Portarias .....	Cad.2-Pág.3
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Termo Aditivo .....	Cad.2-Pág.2
Distratos .....	Cad.2-Pág.2

### SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	
Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.11
Portarias .....	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Edital .....	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias .....	Cad.1-Pág.11
Licitações .....	Cad.1-Pág.12
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Edital .....	Cad.1-Pág.13
Homologação .....	Cad.1-Pág.13

### SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Portaria .....	Cad.1-Pág.13
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias .....	Cad.1-Pág.14
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Inexigibilidade de Licitação .....	Cad.1-Pág.13
Homologações .....	Cad.1-Pág.13
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Inexigibilidade de Licitação .....	Cad.1-Pág.14
Contrato .....	Cad.1-Pág.14
Rescisão .....	Cad.1-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias .....	Cad.1-Pág.14
Inexigibilidade de Licitação .....	Cad.1-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Errata .....	Cad.1-Pág.15
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO</b>	
Termo Aditivo .....	Cad.2-Pág.6
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS</b>	
Pauta de Julgamento .....	Cad.2-Pág.7
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	
Citações .....	Cad.2-Pág.6
Portarias .....	Cad.2-Pág.6
<b>PARTICULARES</b>	
Cartório Vale Veiga .....	Cad.2-Pág.7
APM Milhomem .....	Cad.2-Pág.8
CRM/PA .....	Cad.2-Pág.8
Fazenda Macedônia .....	Cad.2-Pág.8
Infratero .....	Cad.2-Pág.8
<b>PREFEITURAS</b>	
Prefeitura Municipal de Paragominas .....	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Monte Alegre .....	Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Marabá .....	Cad.2-Pág.8

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO DE MARABÁ	
Expediente .....	Cad.1-Pág.4
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Edital de Citação .....	Cad.1-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Boletim nº 92/02 .....	Cad.1-Pág.1
Edital de Citação .....	Cad.1-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 356, 357, 358/02 .....	Cad.1-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 176/02 .....	Cad.1-Pág.4
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO</b>	
Portarias .....	Cad.2-Pág.16
Termo Aditivo .....	Cad.2-Pág.16
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO</b>	
VTB de Ananindeua .....	Cad.1-Pág.5
VTB de Abaetetuba .....	Cad.1-Pág.10
VTB de Santa Izabel .....	Cad.1-Pág.11
VTB de Castanhal .....	Cad.2-Pág.9
13ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.9
10ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.16
7ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.11
6ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.14
3ª VTB de Belém .....	Cad.1-Pág.12
3ª Turma .....	Cad.1-Pág.13
2ª Turma .....	Cad.2-Pág.8
Secretaria da 4ª Turma .....	Cad.1-Pág.12
Relação nº 104/02 - 4ª Turma .....	Cad.1-Pág.12
Relação nº 38/02 - 1ª Turma .....	Cad.2-Pág.5
Pauta de Julgamento da 4ª Turma .....	Cad.1-Pág.12
Gabinete da Vice-Presidência .....	Cad.1-Pág.14



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

## GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
PALÁCIO DOS DESPACHOS - ☎ (91) 214-5500

### DECRETO Nº 5.631, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Estabelece normas para a execução da transição de governo da Administração Pública do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, considerando a necessidade administrativa de assegurar a regular continuidade da Administração Pública Estadual e usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 135, inciso V, e 204, § 13, da Constituição Estadual, combinados com os itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso II do art. 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o funcionamento das atividades administrativas do Estado durante o período de transição, até a posse dos novos governantes eleitos no pleito de 27 de outubro de 2002.

Parágrafo único. As atividades administrativas de transição de que trata o caput desse artigo compreendem as relativas ao regular funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual, que deverão atuar fornecendo os subsídios e meios necessários à preparação dos atos de iniciativa do novo Governador do Estado, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º Compete à Secretaria Especial de Estado de Governo disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Governador e Vice-Governadora, apoio administrativo e demais condições necessárias ao desempenho de suas atividades durante o período de transição de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Cabe ao Chefe da Casa Civil da Governadoria a adoção das providências necessárias para a formação da equipe de transição de assessoramento ao candidato eleito para o cargo de Governador do Estado.

Art. 4º Fica aberto, em favor do Núcleo Administrativo e Financeiro das Secretarias Especiais, Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atendimento das despesas decorrentes do disposto no art. 2º deste Decreto, através do reforço das dotações orçamentárias, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM R\$1,00
09101.0412200112.038	339014	5.000
	339030	10.000
	339033	20.000
	339036	15.000
	339039	20.000

Art. 5º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária, conforme estabelecido no item III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM R\$1,00
19102.0412201352.031	339033	70.000

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o MAJ QOPM RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACÊDO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o MAJ QOPM RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACÊDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

MIRIAM GOUVEIA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EUNICE GOUVEIA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLÉCIO WITECK, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Secretário Especial de Estado de Governo em exercício e Consultor-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de outubro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

retificar, de 28 de outubro a 26 de novembro do corrente para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2002, o período de férias concedido através do Decreto datado de 11 de setembro de 2002 a RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XVII, da Constituição Estadual, e arts. 2º, inciso VI, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 1.585, de 20 de maio de 1981, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.583, de 21 de outubro de 2002, e

Considerando os termos do Ofício nº 12/2002-GAB do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando os termos do Parecer nº 607/2002 da Consultoria Geral do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" acrescida de três rosas heráldicas, por ter se classificado em 1º lugar o Curso de Formação de Sargentos PM/1999, a 3º SGT QPPM RG 20834 MEIRE BENTES DA COSTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

GOVERNO

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

### RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº: 0746/2002-SCCG DE 05/11/2002

Laudo Médico : nº 8987/2002-IPASEP  
Servidor : Heloiza Helena Moura Serra Bastos  
Matrícula : 0042943-019  
Cargo : Assessor Especial  
Período : 10/10 a 15/11/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria  
RESUMO DA PORTARIA Nº 0747/2002-SCCG,  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME : JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES  
Cargo : Assessor de Gabinete II  
Nº de Diárias : 2 ½ (duas e meia)

Origem : Belém/Pa  
Destino : Ipixuna do Para e Paragominas  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 02 a 04/11/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0748/2002-SCCG,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME : ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO  
Cargo : Assessor Especial I  
Nº de Diárias : 3 ½ (três e meia)  
Origem : Belém/Pa  
Destino : Brasília/DF  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 06 a 09/11/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0749/2002-SCCG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 00803/2001-CCG, de 29 de agosto de 2001,

#### RESOLVE:

Cancelar a portaria nº 1.119/2002-CCG, de 11/09/2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.779 de 12/09/2002, que concedeu Suprimento de Fundos ao servidor AMAROTI GOMES, ocupante do cargo de Assessor Especial I.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 de novembro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº: 0750/2002-SCCG, DE 06/11/2002.

Nome do Servidor: Eulália Romana da Paixão

Cargo: Assessor de Gabinete II

Matrícula: 0003018-017

Valor: R\$-600,00 (seiscentos reais)

Elemento de Despesa: 339030 - R\$ - 200,00

339036 - R\$ - 200,00

339039 - R\$ - 200,00

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ERRATA DO RESUMO DA PORTARIA Nº 1.413/2002-CCG DE 31/10/2002,  
PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.814 DE 01/11/2002.

Onde se lê: Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias

Leia-se: Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1447/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

#### RESOLVE:

exonerar FERNANDO ANTONIO MARTINS do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1448/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

#### RESOLVE:

nomear JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Adjunto, código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1449/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,



**RESOLVE:**

nomear ALEX SILVA CRISTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1432/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

**RESOLVE:**

exonerar, a pedido, SILVIA HELENA CONTENTE STILIANIDI do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código GEP-DAS-011.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1433/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

nomear SILVIA HELENA CONTENTE STILIANIDI, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, código GEP-DAS-011.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1434/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

nomear LUANA SULEIMA NUNES ROQUE, para exercer o cargo em comissão de Chefe das Secretarias das Procuradorias Cível, Trabalhista e Administrativa, Consultiva, Fundiária, de Execuções e Setorial de Brasília, código GEP-DAS-011.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1435/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

nomear VALDECI CAMELO XAVIER, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria da Procuradoria Fiscal, código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1436/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

nomear SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços, código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1437/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

exonerar, a pedido, FRANCISCO SALES DE ALMEIDA do cargo em comissão de

Chefe de Divisão, código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1438/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

nomear ARTÊMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Procuradoria Consultiva, código GEP-DAS-011.4, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1439/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

exonerar, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS FERGUSSON DOS SANTOS do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código GEP-DAS-011.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1440/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

nomear ANA CARLA BARROSO QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Financeira, código GEP-DAS-011.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1441/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

nomear HUMBERTO BEZERRA MAIA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informática, código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1442/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

nomear HÉLCIO MAURO DA COSTA CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1443/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

exonerar, a pedido, HUMBERTO BEZERRA MAIA FILHO do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de

1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1444/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2324 GAB-PGE,

**RESOLVE:**

nomear FRANCISCO SALES DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1445/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 411/2002.Gab.Sec.-SEJU,

**RESOLVE:**

exonerar PATRÍCIA ARAÚJO DINIZ do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise de Projetos de Lei e Processos Diversos, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1446/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 411/2002.Gab.Sec.-SEJU,

**RESOLVE:**

nomear DANIELA AUGUSTA ARAÚJO MEIRELES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise de Projetos de Lei e Processos Diversos, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1424/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 348.02 DP-G,

**RESOLVE:**

autorizar ÍTALO DE ALMEIDA MAÇOLA JUNIOR, Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado, a viajar a Brasília-DF, no dia 5 de novembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Defensoria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Subprocurador-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1425/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1841/2002-GAB/SESPA,

**RESOLVE:**

nomear ANTUNES LUIZ DE SOUZA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1426/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1841/2002-GAB/SESPA,

**RESOLVE:**

nomear JUSCELINO DA SILVA PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

**PORTARIA Nº 1427/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 375/2002-GAB/DGPC,

**RESOLVE:**  
nomear JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seccional Urbana de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1428/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 584/2002-GAB/DGPC,

**RESOLVE:**  
exonerar DORINEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1429/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 584/2002-GAB/DGPC,

**RESOLVE:**  
nomear SILVIA HELENA FERREIRA LEÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1430/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 965/02-Gab/SUSIPE,

**RESOLVE:**  
exonerar LUIZ CARLOS SOARES MOURA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção Animal e Vegetal, código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1431/2002-CCG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 965/02-Gab/SUSIPE,

**RESOLVE:**  
nomear ORIVALDO LONGUINHOS MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção Animal e Vegetal, código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

**SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

**PORTARIA Nº 0371/2002-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 080/2002-CM datada de 18 de outubro do corrente ano.

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos policiais militares, abaixo relacionados, referente a deslocamento para os Municípios de Irituia e São Miguel do Guamá, no dia 19/10/2002, a serviço do Governo do Estado.

1º TEN PM CÉSAR MAURICIO DE ABREU MELLO  
1º SGT PM ÊNIO TADEU DE SOUZA SANTOS

2º SGT PM EMILTON CHAVES DE SOUZA

3º SGT PM MANOEL LUIZ CARVALHO CABRAL

3º SGT PM VALDIR ALVARES DA GAMA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 2002.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0372/2002-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte s/n.º/02-CM datada de 18 de outubro do corrente ano.

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao SD PM OTONIEL DE ALMEIDA SILVA, referente a deslocamento para os Municípios abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIOS	PERÍODO	QTD
Salinópolis, Vigia, Irituia, S. Miguel do Guamá, Abaetetuba e Bascarena	19 a 21/10/2002	02
Maracanã e Castanhal	23/10/2002	01

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 2002.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0373/2002-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 084/2002-CM datada de 21 de outubro do corrente ano.

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1.½ (uma e meia) diária ao MAJ PM DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO, SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES e ao SD PM JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE LIMA, referente a deslocamento para o Município de Maracanã, nos dias 22 e 23/10/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 2002.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0374/2002-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 085/2002-CM datada de 22 de outubro do corrente ano.

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária aos policiais militares abaixo relacionados, referente a deslocamento para o Município de Maracanã, no dia 23/10/2002, a serviço do Governo do Estado.

CAP PM IGOR ABRAHÃO ABDON

2º SGT PM ERIVERTO COIMBRA

2º SGT PM ISAIAS BORGES DE OLIVEIRA

CB PM JOSAPÁ TRINDADE SARDINHA FILHO

SD PM GEREMIAS ALVES VELASCO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 2002.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0375/2002-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 083/2002-CM datada de 22 de outubro do corrente ano.

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2.½ (duas e meia) diárias aos policiais militares abaixo relacionados, referente a deslocamento para o Município de Cametá, no período de 23 a 25/10/2002, a serviço do Governo do Estado.

1º TEN PM CÉSAR MAURICIO DE ABREU MELLO

1º SGT PM DANIEL DE ARAÚJO CAVALCANTE

1º SGT PM ROBSON GUIMARÃES LIMA

2º SGT PM ALCIDES GONÇALVES ABREU

3º SGT PM HUMBERTO ALENCAR DA COSTA MACHADO

SD PM SILVIO BATISTA VIEIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 2002.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0376/2002-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício n.º 121/02-RG/GI datado de 30 de outubro do corrente ano.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias aos servidores abaixo relacionados, referente a deslocamento para o Município de Salinópolis, no período de 31/10 a 06/11/2002, a serviço do Governo do Estado.

SERVIDOR	CARGO
CREUSA PAIVA DO NASCIMENTO	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
ELIZABETH PEREIRA GARCIA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
FERNANDO JOSÉ PENA FERREIRA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
JURANDIR FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
JOSÉ BARROS DE FARIAS	MOTORISTA
MARIA DIAS MARTINS	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
MARIA IVANILDE DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE I
RAIMUNDO ADJALME AMORIM DA SILVA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
WALDELICE MARIASOUZA DA PAIXÃO	ASSESSOR DE GABINETE I

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 2002.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**GOVERNO**

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS  
RUA DOS TAMOIOS, 1871 - ☎ (91) 225-0777

**RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 394/02PGE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.**

CONCEDER, diária ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Capanema-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Raimundo Adilson Reis Soares	Motorista	29.10.02	1/2

**PORTARIA Nº 395/02PGE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.**

CONCEDER, diárias a servidora abaixo relacionada a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Altamira-PA e Pacajá-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Elizabete de Oliveira Pereira	Procurador Fiscal	30.10 a 08.11.02	09

**PORTARIA Nº 396/02PGE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.**

CONCEDER, diárias a servidora abaixo relacionada a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Santarém-PA.

NOME	CARGO	DIAS	DIÁRIA
Silvana Elza Ferreira C. Peixoto	Procurador do Estado	30.10 a 31.10.02	02

**PORTARIA Nº 397/02PGE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.**

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Barcarena-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Lilam Mendes Haber	Procurador do Estado	29.10.02	1/2

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Manoel Miranda Monteiro	Motorista	29.10.02	1/2

**GESTÃO**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

**Nomear**

**PORTARIA Nº 376 DE 04.11.2002**

Nome: Jonas Santiago de Oliveira

Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.1/DEA

Período: A partir de 01.11.2002

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente



**CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**PORTARIA Nº 379 DE 05.11.2002**

Nome: Maria Jacira Alencar Rodrigues  
Cargo/Lotação: Aux. Adm/ACA  
Matrícula: 2010330-012  
Material de Consumo: R\$300,00  
Outros Serv. Encargos: R\$1.500,00  
Período: A partir da data da publicação.  
Antônio Carlos Fontelles de Lima  
Presidente

**PORTARIA Nº 382 DE 06.11.2002**

Retifica a Portaria Nº 378 de 05.11.2002, que excluiu o nome da servidora Maryson Souza de Sousa e incluiu a servidora Rosário de Maria Pavão Barbosa, como presidente da Comissão Permanente de Licitação, na portaria Nº 252 de 15.07.2002. Onde-se lê: Retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.2002.

Leia-se: Entrará em vigor a partir do dia 05.11.2002.

Antônio Carlos Fontelles de Lima  
Presidente

Errata do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2001, firmado com o BASA - Banco da Amazônia S/A, publicado com incorreção no DOE, nº 29.793 do dia 02/10/2002.

Onde se lê: Vigência do Aditamento: 01/10/2001 à 30/09/2002.

Leia-se: Vigência do Aditamento: 01/10/2001 à 30/09/2003.

As demais informações permanecem inalteradas.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONTRATO Nº 001/2002**

PARTES: IPASEP e COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará.  
C.N.P.J. nº 04.887.055/0001-16

OBJETO: Promoção da quitação dos contratos financiados pelo SFH e Habilitação junto a Caixa Econômica Federal dos créditos decorrentes de financiamentos habitacionais com cobertura da FCVS e administração e guarda dos respectivos arquivos.

VALOR: R\$ 144.000,00

VIGÊNCIA: 01.11.2002 à 01.11.2003.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.09.201.09.122.54.2902.33.90.39.061

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 01.11.2002

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 271/2002**

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2000

PARTES: IPASEP e a Prevencor Assistência Médica S/C Ltda.

C.N.P.J. nº 00.273.792/0001-78.

OBJETO: Prestação de Serviços Ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 30.000,00.

VIGÊNCIA: 30.10.02 a 29.10.03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.061

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 30.10.2002

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente do IPASEP

**EMPRESA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 078/2002**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 020/2002 - Lei Federal Nº 8.666/93

PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/11/2002 À 30/12/02.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.620,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3001-339030 - Material de Consumo

FORO: Belém

DATA DO CONTRATO: 05/11/2002

Ordenador Responsável: Antônio Nilo de Barros Filho - Presidente em Exercício.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

**JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**PROCESSO Nº 180.856/2002**  
**CONCORRÊNCIA Nº 005/2002**  
**(PRÉ-QUALIFICAÇÃO)**

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Instalação de rede elétrica e lógica por empresa pré-qualificada na SESP, Pres. Pernambuco.

EMPRESA VENCEDORA: MULTSERVICE LTDA. Sistemas Elétricos, Informática, Comércio e Serviços.

VALOR: R\$ 68.881,00

Decisão da CPL de 06.11.2002

A Comissão

**JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**PROCESSO Nº 216.503/2002**  
**CONCORRÊNCIA Nº 005/2002**

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Instalação de rede elétrica e lógica por empresa pré-qualificada na SESP, Marcação de Consulta.

EMPRESA VENCEDORA: MULTSERVICE LTDA. Sistemas Elétricos, Informática, Comércio e Serviços.

VALOR: R\$ 14.167,00

Decisão da CPL de 04.11.2002

A Comissão

**GESTÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DA FAZENDA**

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO  
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**ACÓRDÃO Nº 681 - 1º CPJ**

RECURSO Nº 1579 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. nº 14716/99 - 1º R. F. - AINF. nº 10979)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e SOUZAMAR SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS, I. E. nº 15.119.420-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: LAERTH RODRIGUES DA SILVA.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser mantida a autuação quando o contribuinte alega, mas não junta provas de que não cometeu a infração.
3. Provado nos autos que não houve a infringência apontada no AINF, deve o crédito tributário ser desconsiderado.
4. Recursos De Ofício e Voluntário conhecido e improvidos, nos termos esposados pela 1ª Instância, com a ressalva proposta pela representante da Procuradoria Geral do Estado. Decisão unânime.

DECISÃO:  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento de ambos os recursos, nos termos esposados pela 1ª Instância, com a ressalva proposta pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de outubro de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente em exercício

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

**ACÓRDÃO Nº 682 - 1º CPJ**

RECURSO Nº 1583 - DE OFÍCIO (Proc. nº 2206/98 - 16º R. F. - AINF. nº 22382)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: PEP LUMINOTÉCNICA LTDA., I. E. nº 15.001.500-3

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRO MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A ausência de provas que justifiquem as exigências contidas no AINF, decretam a sua improcedência.
3. Recurso De Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do citado recurso De Ofício, mantendo-se na íntegra a decisão de 1ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de outubro de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente em exercício

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

**ACÓRDÃO Nº 683 - 1º CPJ**

RECURSO Nº 1667 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 257/98 - 15º R. F. - AINF. nº 20240)

RECORRENTE: PAPELARIA E LIVRARIA GRELO LTDA, I. E. nº 15.142.237-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

REVISORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser mantida a autuação quando o levantamento fiscal-contábil for elaborado conforme previsto no art. 67, da Lei nº 5.530/89.
3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso Voluntário. Decisão unânime.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de outubro de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente em exercício

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

**ACÓRDÃO Nº 684 - 1º CPJ**

RECURSO Nº 1603 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 5237/98 - 9º R. F. - AINF. nº 15666)

RECORRENTE: Y. YAMADA S/A IND. E COMÉRCIO, I. E. nº 15.111.568-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A desativação dos PDVs deve ser comunicada ao Fisco, na forma estabelecida na legislação vigente à época da autuação.
3. Enquanto o contribuinte não oficializar a SEFA da cessação do uso, deverá obedecer o artigo 63 da Lei nº 5.530/89, que determina a guarda até a extinção do crédito tributário.
4. A penalidade deve ser aplicada por máquina usada, conforme artigo 78, inciso XI, alínea "b", da Lei nº 5.530/89, vigente à época da autuação.
5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso Voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de outubro de 2002.



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Presidente em exercício  
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES  
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 685 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1239 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2516/99 - 8ª R. F. - AINF N.º 18957 e 18958)

RECORRENTE: CAN DAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., I. E. n.º 15.132.505-7  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS  
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/10/03.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser aplicado o Princípio da Retroatividade Benéfica, não havendo imposto a recolher, quando a Lei nova deixar de considerar determinado ato ou fato como infração, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "a", do C.T.N.
3. Deve ser decretado improcedente o item do AINF quando o levantamento Fiscal-Contábil estiver revestido de todos os requisitos técnicos e legais previstos no art. 67 da Lei n.º 5.530/89.
4. Aplica-se a Revisão de Ofício de item do AINF quando a alteração introduzida na legislação resultar em aplicação de penalidade menos severa do que a prevista à época da infringência praticada pelo contribuinte.
5. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso Voluntário e revisto De Ofício o item II do AINF, reformando-se parcialmente a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de outubro de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Presidente em exercício

CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS  
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 686 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1587 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 63602/01 - 1ª R. F. - AINF N.º 37829)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, I. E. n.º 15.050.995-2  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA - REGISTRO: 2585/PA  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS  
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Ocorre a Decadência do direito da Fazenda Pública de revisar os lançamentos efetuados pelo sujeito passivo decorridos cinco anos.
3. Não dão direito ao crédito as entradas de mercadorias destinadas a uso e consumo antes de janeiro de 2003.
4. Recurso de Ofício e Voluntário conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidos dos recursos De Ofício e Voluntário, mantendo-se na íntegra a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de outubro de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Presidente em exercício

CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS  
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 687 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1593 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 8/01 - 5ª R. F. - AINF N.º 38679 / 38680)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: ODIVALDA RODRIGUES TAVARES, I. E. n.º 15.166.948-1  
ADVOGADO: JOSÉ DE MATOS FERNANDES - REGISTRO: 5932/PA  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS  
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser aplicado o Princípio da Retroatividade Benéfica, não havendo imposto a recolher, quando a Lei nova cominar penalidade menos severa do que a prevista à época da infringência.
3. Deve ser decretado improcedente o item do AINF quando a penalidade aplicada não tenha correlação com a infringência praticada pelo sujeito passivo.
4. Aplica-se a Revisão De Ofício de item do AINF quando não forem juntadas aos autos as provas materiais da prática da infringência.
5. Recurso De Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidos do recurso de Ofício e revisto De Ofício, o item I do AINF, reformando-se parcialmente a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de outubro de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Presidente em exercício

CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS  
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 688 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1615 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 6826/99 - 9ª R. F. - AINF N.º 28184)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: COMERCIAL GERDAU LTDA., I. E. n.º 15.103.690-0  
ADVOGADO: WAGNER ROBERTO RODRIGUES - REGISTRO: 90.497/SP  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O imposto não incide sobre operação de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade do estabelecimento industrial, comercial ou outra espécie.
3. Recurso De Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidos do recurso De Ofício. Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de outubro de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Presidente em exercício

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 689 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1611 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 01173005694/00 - 1ª R. F. - AINF N.º 33225)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: CLAUDIO LUZI, I. E. n.º 15.134.375-6  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O AINF para ter sustentação deve estar cercado de critérios seguros a fim de evitar

o cerceamento de defesa.

3. As falhas detectadas no levantamento fiscal devem ser sanadas, sob pena de cerceamento de defesa e consequente nulidade do procedimento, por não formar convicção se pela procedência ou improcedência da atuação.

4. Recurso De Ofício conhecido e provido, para declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo do seu refazimento nos termos da Lei. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso De Ofício, para declaração de nulidade do AINF, a fim de restabelecer a ação fiscal nos termos da fundamentação.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de outubro de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Presidente em exercício

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 690 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1585 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6706/98 - 9ª R. F. - AINF N.º 23301)

RECORRENTE: SENNA IND. COM. E REPR. LTDA, I. E. n.º 15.193.120-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: BENEDITO MARQUES DA ROCHA - REGISTRO: 3180/PA  
RELATOR: CONSELHEIRO EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS  
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O arbitramento deverá se revestir de elementos técnicos e legais para produzir seus efeitos exigidos pela legislação tributária, a fim de evitar o cerceamento de defesa.
3. Discordância entre o enquadramento legal da infração e a penalidade correspondente com a descrição da ocorrência tida como infringida torna improcedente o AINF.
4. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidos do recurso Voluntário com a ressalva de refazimento da ação fiscal.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de outubro de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Presidente em exercício

EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS  
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Emílio Carlos Vieira de Barros. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 668 - 2ª CPJ (\*)

RECURSO N.º 1562 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 6907/00 - 15ª R. F. - AINF N.º 33781)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSM. S/A, I. E. n.º 15.191.844-9  
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR  
REVISORA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA  
RELATORA DESIGNADA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O extravio de documentos fiscais selados sujeita o infrator à penalidade regulada na lei n.º 5.931/95.
3. Recurso de Ofício provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, pelo voto de qualidade, pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício, para

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



restabelecer a cobrança, com a reforma da decisão de primeira instância. Vencidos os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar e Gastão Carvalho Filho, que votaram pelo improvimento do recurso de Ofício.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 30 de outubro de 2002.

**HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**

Presidente

**LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA**

Conselheira Relatora Designada

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça e Gastão Carvalho Filho.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções.

**ACÓRDÃO N.º 669 - 2.º CPJ (\*)**

RECURSO N.º 1564 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 6908/00 - 15.º R. F. - AINFN.º 32063)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, I. E. n.º 15.191.839-2

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

RELATORA DESIGNADA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

REVISORA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O extravio de documentos fiscais selados sujeita o infrator à penalidade regulada na lei n.º 5.931/95.
3. Recurso de Ofício provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, pelo voto de qualidade, pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício, para restabelecer a cobrança, com a reforma da decisão de primeira instância. Vencidos os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar e Gastão Carvalho Filho, que votaram pelo improvimento do recurso de Ofício.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 30 de outubro de 2002.

**HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**

Presidente

**LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA**

Conselheira Relatora Designada

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça e Gastão Carvalho Filho.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções.

**DIRETORIA DE JULGAMENTO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra a mesma foi julgado IMPROCEDENTE em decisão de 1.ª instância.

CONT.: AFLALO ENGENHARIA CIVIL E AVALIAÇÕES LTDA, PROCN.º 5.951/98, 1.ª RF, AINF.º 021149.

Belém, (Pa), 06 de novembro de 2002.

**MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO**

Diretor de Julgamento

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD**

**PORTARIA N.º 1825 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo n.º 01273020896-0.

CONCEDER ao servidor IDALÉRCIO DE ANDRADE MOREIRA, matrícula n.º 2002515-020, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.12.2002 a 31.12.2002, correspondente ao triênio de 06.08.1999 a 06.08.2002.

**PORTARIA N.º 1826 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o P.V.S/N.º-2002 / IFSC.

AUTORIZAR ao servidor BENEDITO AROLDI DA SILVA PADILHA, Auxiliar de Operação e Segurança, lotado em Inspetoria Fazendária, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 03.11.2002, a serviço desta Secretaria, para o trecho Belém/Cuiabá/Serra do Cachimbo.

**PORTARIA N.º 1827 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o P.V.S/N.º-2002 / IFSC.

AUTORIZAR ao servidor ALBANO ANDRADE MATOS, Motorista, lotado em Inspetoria Fazendária, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 03.11.2002, a serviço desta Secretaria, para o trecho Belém/Cuiabá/Serra do Cachimbo.

**PORTARIA N.º 1828 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o P.V.S/N.º-2002 / IFSC.

AUTORIZAR ao servidor PAULO FERNANDO SOUZA RODRIGUES, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado em Inspetoria Fazendária, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 03.11.2002, a serviço desta Secretaria, para o trecho Belém/Cuiabá/Serra do Cachimbo.

**PORTARIA N.º 1829 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e ainda o P.V.N.º 39/2002-CARR/DAIF, protocolado sob n.º 00273014545-6.

AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, Técnico, lotado na Coordenadoria de Arrecadação / DAIF, proceder inspeção técnica, objetivando avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, no município de Conceição do Araguaia, no período de 05/11/2002 a 15/11/2002, sendo concedido ao referido servidor 11 (onze) diárias.

**PORTARIA N.º 1830 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e ainda o P.V.N.º 114/2002-DFI, protocolado sob n.º 00273014701-7.

AUTORIZAR o servidor MAURÍCIO RICARDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na D.R.F.E - 1.ª Região Fiscal, proceder fiscalização, objetivando prosseguimento à fiscalização da empresa PARÁ PIGMENTOS, no município de Barcarena, no período de 04/11/2002 a 14/11/2002, sendo concedido ao referido serv. 11 (onze) diárias.

**PORTARIA N.º 1831 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e ainda o Plano de Viagem S/N.º-2002/CINF, protocolado sob n.º 00273014583-9.

AUTORIZAR o servidor LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA, Supervisor, lotado na Coordenadoria de Informática/DAIF, ministrar treinamento para os Chefes de Agências das rotinas do TAX, nos municípios de Marabá, Agência Abel Figueiredo, Cidade Nova, Curionópolis, Jacundá, Parauapebas, Rondon do Pará e Tucuruí, no período de 02/12/2002 a 06/12/2002, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

**PORTARIA N.º 1832 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e ainda o Plano de Viagem S/N.º-2002/CINF, protocolado sob n.º 00273014584-7.

AUTORIZAR o servidor LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA, Supervisor, lotado na Coordenadoria de Informática/DAIF, ministrar treinamento para os Chefes de Agências das rotinas do TAX, no município de Breves, no período de 09/12/2002 a 13/12/2002, sendo concedido ao referido serv. 05 (cinco) diárias.

**PORTARIA N.º 1833 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e ainda o Plano de Viagem S/N.º-2002/CINF, protocolado sob n.º 00273014585-5.

AUTORIZAR o servidor LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA, Supervisor, lotado na Coordenadoria de Informática/DAIF, ministrar treinamento para os Chefes de Agências das rotinas do TAX, no município de Tomé-Açu e na Agência de Tailândia, no período de 16/12/2002 a 20/12/2002, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

**PORTARIA N.º 1834 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e ainda o P.V.N.º 015-2002/IFI, protocolado sob n.º 00273014236-8.

AUTORIZAR os servidores ELIONILZA MACIEL DA SILVA, CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA, EDSON UBIRATAN DA SILVA PARENTE, VIRGÍNIA LÚCIA NEVES, LENY DO SOCORRO OLIVEIRA AMORIM, NIRANELMA BRAGA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, ALEX DE SOUZA AMORIM, RONALDO ELIAS FREDERICO e GRACIETE FERREIRA SANTOS, lotados na Inspetoria Fazendária do Itinga, participarem da reunião com a Diretoria de Fiscalização, objetivando consolidarem documentos relativos à Fiscalização, buscando melhorarem o atendimento ao contribuinte na fronteira, na cidade de Belém-Pará, no período de 25/11/2002 a 29/11/2002, sendo concedido aos referidos servidores 05 (cinco) diárias para cada participante.

**RESUMO DAS PORTARIAS DO DERFI**

**PORTARIA N.º 348 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 83 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico n.º 9131/2002-IPASEP de 04.11.2002, protocolado sob n.º 00273014798-0.

PRORROGAR por 31 (trinta e um) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria n.º 316 de 08.10.2002, publicada no D.O.E n.º 29.798 de 09.10.2002, ao servidor OSVALDO CARVALHO DE MOURA, matrícula n.º 3249492-016, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 31.10.2002 a 30.11.2002.

**PORTARIA N.º 349 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 81 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico n.º 9092/2002-IPASEP de 31.10.2002, protocolado sob n.º 00273014838-2.

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CLAUDIA SOUZA MENDONÇA, matrícula n.º 5706475-012, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Diretoria de Fiscalização, no período de 28.10.2002 a 11.11.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

**PORTARIA N.º 350 DE 05.11.2002**

Considerando o disposto no art. 81 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico n.º 153/2002-IPASEP de 31.10.2002, protocolado sob n.º 00273014742-4.

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PEDRO LEONE DA COSTA, matrícula n.º 0053600-013, ocupante da função de Motorista Fluvial, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6.ª Região Fiscal, no período de 29.10.2002 a 12.11.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO N.º 056/2002/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CNPJ n.º 05.054.903/0001-79 e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, CNPJ n.º 61.600.839/0067-81.

Objeto: O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um sistema de cooperação recíproca entre a SEFA e o CIEE, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, a operacionalização de estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio com uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino-aprendizagem.

Dispensa de Licitação nos termos do Art.24, inciso XIII

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.339039.044

Nota de Empenho N.º 2002NE04378 de 30.10.2002, no valor de R\$ 7.168,00 (sete mil, cento e sessenta e oito reais).

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Foro: Belém-Pa

Data da assinatura: 05.11.2002

Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado

**SUPRIMENTO DE FUNDOS - DAD**

**PORTARIA N.º 1841, DE 06.11.02-10.ª RF-ALTAMIRA**

Nome do Suprido: CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENÂNCIO

CPF n.º: 131.199.582-04

Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 2.265,00 (dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais)

33.90.36-O S.T.P.FÍSICA: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

33.90.39-O S.T.P.Jurídica: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

**PORTARIA N.º 1842, DE 06.11.02-13.ª RF-TOMÉ-ACU**

Nome do Suprido: ROSEMEIRE DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS

CPF n.º: 223.435.802-78

Valor do Suprimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)

33.90.36-O S.T.P.FÍSICA: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

33.90.39-O S.T.P.Jurídica: R\$ 30,00 (trinta reais)

**PORTARIA N.º 1843, DE 06.11.02**

**INSPETORIA FAZENDÁRIA DO ARAGUAIA**

Nome do Suprido: AURORA RODRIGUES BESSA

CPF n.º: 055.376.062-91

Valor do Suprimento: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 8.386,00 (oito mil e trezentos e oitenta e seis reais)

33.90.36-O S.T.P.FÍSICA: R\$ 5.614,00 (cinco mil e seiscentos e quatorze reais)

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

**ERRATA**

**ABERTURA DE PROPOSTA FINANCEIRA**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 001/02

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância.

ONDE SE LÊ: - Dia 08/11/2002.

LEIA-SE: - Dia 12/11/2002.

Belém, 06 de novembro de 2002.

**JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO**

Assessor de Licitação



JUNTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

**ERRATA**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/02

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática.

Decisão Proferida em: 05/11/2002.

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário por Item.

**ONDE SE LÊ:**

Firmas Desclassificadas:

Por Item:

- Bombons e Descartáveis Ltda. - Item : 05, 14 e 15.

- Astec - Art Serviços e Tecnologia Ltda. - Item : 18.

**LEIA-SE:**

Firmas Desclassificadas:

Por Item:

- Bombons e Descartáveis Ltda. - Item : 05, 14 e 15.

Belém, 06 de novembro de 2002.

A Comissão.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 4ª R.F.**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª R.F. no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi dado início à fiscalização do contribuinte abaixo identificado, pelo FISCAL de Tributos Estaduais, Evandro Cesar Grillo Machado, Matr. 5857996-010, nos termos do arts. 11 e 14, III da Lei 6.182/98 e dos arts. 65 e 66 da Lei 5.530/89, c.c. os arts. 124 e 744 do RICMS, Decreto 4.676/01, ficando o contribuinte, desde já, ciente que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Público Estadual.

ESTADUAL	CONTRIBUINTE	TERMO DE INÍCIO Nº
15.192.950-5	M E Vila Real Pereira	00249113535-8

Santarém, 05 de novembro de 2002.

**ANANISIO GOMES DE ANDRADE**

Delegado Regional - 4ª R.F.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9ª R.F.**

O Ilmo. Sr. Dr. NILO EMANOEL RENDEIRO DENORONHA, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Termo de Início de Fiscalização, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F., situada à BR 316, km 13, munidos dos documentos e livros fiscais, referentes aos exercícios de 01/2000 a 12/2001, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

O.S.	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
00248000179-7	Medida Certa Madeiras Ltda.	15.195736-3
00248000178-9	Medida Certa Madeiras Ltda.	15.213262-7

Marituba (PA), 31 de outubro de 2002.

**NILO EMANOEL RENDEIRO DENORONHA**

Delegado Regional - 9ª R.F.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - 10ª R.F.**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 10ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo mencionada, que foi lavrado contra a mesma Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a comparecerem à sede Delegacia Regional, situada à Rua Otaviano Santos, 2296 - Centro - Altamira, para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que, decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente:

INSC. EST. Nº	CONTRIBUINTE	Nº AINF
15.174.704-0	Leite e Leite Ltda.	041067

MELÉM JOSÉ YARED FILHO

Delegado Regional - 10ª R.F.

**PORTARIAS DO IPVA**

**PORTARIA N.º 5416, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010773/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZSP104329

**PORTARIA N.º 5417, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010781/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: CARLOS ABRANCHES PINA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZPT168677

**PORTARIA N.º 5418, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010730/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JULIE NASCIMENTO LIMA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel 9BD146000N3853788

**PORTARIA N.º 5419, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010722/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JOSÉ MAZIEL SOARES DA SILVA

Marca Tipo Chassi

IMP/FIAT UNO MILLE SX Pas/Automóvel 8AP146028V8801464

**PORTARIA N.º 5420, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010668/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: OLIMPIO HAROLDO CUNHA MELO

Marca Tipo Chassi

IMP/VW GOL CL I Pas/Automóvel 8AWZZZ377TA836178

**PORTARIA N.º 5421, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010749/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: MANOEL JACINTO SOARES DA FONSECA

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA GLS Pas/Automóvel 9BGSJ19PWVC616047

**PORTARIA N.º 5422, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010765/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: NIVALDO GOMES ARAÚJO

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZRP281939

**PORTARIA N.º 5423, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010706/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: LAURENTINO LIMA DE SOUZA FILHO

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEKEND Pas/Automóvel 9BD178837V0450309

**PORTARIA N.º 5424, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010714/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ABILIO CHAGAS DA CUNHA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO 1.0 Pas/Automóvel 9BD178286W0775019

**PORTARIA N.º 5425, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010641/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: MARGARIDA DIAS PAIVA PARACAMPOS

Marca Tipo Chassi

FIAT/TEMPRA IE Pas/Automóvel 9BD159044T9163085

**PORTARIA N.º 5426, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730010650/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: MARCOS ROGERIO SEIXAS DE HOLANDA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD178296X0911807

**PORTARIA N.º 5427, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011273/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: FERNANDO LUIZ FREITAS DE CARVALHO

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel 9BD146047T5866715

**PORTARIA N.º 5428, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011265/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: MARIA IVONE BEZERRA BASTOS

Marca Tipo Chassi

RENAULT/CLIO 1.0 Pas/Automóvel 93YL306152J289486

**PORTARIA N.º 5429, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011257/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JORGE CAMELO DUARTE

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automóvel 9BD17146232242685

**PORTARIA N.º 5430, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011168/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: PEDRO DE ASSIS TEIXEIRA

Marca Tipo Chassi

IMP/VW POINTER 1.8 Pas/Automóvel 8AWZZZ557TJ040454

**PORTARIA N.º 5431, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011176/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ANGELA MARIA CORREA DOS SANTOS

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068Y4092903

**PORTARIA N.º 5432, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011184/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: RAIMUNDO HENRIQUE DA SILVA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ373YT074244

**PORTARIA N.º 5433, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011192/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: EDSON NAZARENO FONSECA COSTA

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGC08ZTTC818226

**PORTARIA N.º 5434, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011206/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ELTON CAVALCANTE DE SOUZA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT044056

**PORTARIA N.º 5435, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011214/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: MARIANE DE NAZARÉ RODRIGUES DE MORAES

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel 9BD178226V0438938

**PORTARIA N.º 5436, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011230/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ANTONIO MARIA NUNES DE OLIVEIRA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Pas/Automóvel 9BWCA05X31T046038

**PORTARIA N.º 5437, DE 05.11.2002 - PROC N.º 19273001249/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JOSÉ GARCIA DA SILVA RIBEIRO

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel 9BD146000M3784839

**PORTARIA N.º 5438, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011150/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: PEDRO ALVES MARINHO

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD178296W0744214

**PORTARIA N.º 5439, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011141/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: NEY SANDRO DE SOUZA PAZ

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814203972

**PORTARIA N.º 5440, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011133/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: OZIEL ALVES DE OLIVEIRA

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZRP1271784

**PORTARIA N.º 5441, DE 05.11.2002 - PROC N.º 192730011125/SEFA-DIPVA**



Interessado: MARCINO DE LIMA GONÇALVES  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC08WTSC641688  
**PORTARIA N.º 5442, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 19273001109/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: MANOEL DE CARVALHO COELHO  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19202B11291  
**PORTARIA N.º 5443, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011087/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: PAULO ROBERTO CAVALCANTE DA ROCHA  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 9BD178216V0488228  
**PORTARIA N.º 5444, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011060/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: WALDEMIR MOREIRA DE SOUZA  
 Marca Tipo Chassi  
 IMP/FIAT 1.6 MI Pas/Automóvel ZFA16000S5123209  
**PORTARIA N.º 5445, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011052/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS PINHEIRO  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel 9BD146097S5623464  
**PORTARIA N.º 5446, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011281/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: WALDIR JOSÉ POJO DE BRITO  
 Marca Tipo Chassi  
 IMP/PEUGEOT 306 Pas/Automóvel VF37ELFYWP009387  
**PORTARIA N.º 5447, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730002975/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 1998  
 Base Legal: Art. 150 Inc.VI "a" da CBF/1988  
 Interessado: JUSSIMAR COELHO ASSUNÇÃO  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZKT129392  
**PORTARIA N.º 5448, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730002975/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 1999  
 Base Legal: Art. 150 Inc.VI "a" da CBF/1988  
 Interessado: JUSSIMAR COELHO ASSUNÇÃO  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZKT129392  
**PORTARIA N.º 5449, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730010692/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: IZAU FERREIRA CAMARA  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel 9BD178237V0322228  
**PORTARIA N.º 5450, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730009791/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: PAULO CELSO CAVALCANTE FERREIRA  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL I Pas/Automóvel 9BWZZZ377TT199970  
**PORTARIA N.º 5451, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011524/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: AUGUSTO PAULO MEIRA RIBEIRO  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD14600R5340918  
**PORTARIA N.º 5452, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011559/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: EDGAR JUNIOR DOS REIS TAVARES  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel 9BWZZZ377ST208986  
**PORTARIA N.º 5453, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011516/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: OSVALDO GONÇALVES MELO

Marca Tipo Chassi  
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel 9BGSD68ZVTC629963  
**PORTARIA N.º 5454, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011443/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DA GAMA SANTOS  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC68ZWVC690236  
**PORTARIA N.º 5455, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011451/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: NELSON DA LUZ ALVES  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/KADETT IPANE GL Pas/Automóvel 9BGKT35GSRC301878  
**PORTARIA N.º 5456, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011460/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: VALDENIR NEGREIROS DA SILVA  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/PALIO ELX Pas/Automóvel 9BD17141312041351  
**PORTARIA N.º 5457, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011478/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: WALDIR DO COUTO SANTOS  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068W4003837  
**PORTARIA N.º 5458, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011508/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: NATANAEL PINHEIRO FERREIRA  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel 9BWZZZ377ST180504  
**PORTARIA N.º 5459, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011346/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: EDMAR LIMA DE AGUIAR  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL I Pas/Automóvel 9BWZZZ377TT170686  
**PORTARIA N.º 5460, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011354/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: AURELINO LOBO BASTOS  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL I Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP542861  
**PORTARIA N.º 5461, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011362/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: SERGIO AZEVEDO BRAGA  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/PREMIO CSL 1.6 Pas/Automóvel 9BD14600M3750042  
**PORTARIA N.º 5462, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011370/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: JOSÉ DE ARIMATEA SOUZA DA SILVA  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel 9BWZZZ377ST203428  
**PORTARIA N.º 5463, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011400/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: BIRACI DE SOUZA MAIA  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT062539  
**PORTARIA N.º 5464, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011540/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
 Marca Tipo Chassi  
 IMP/VW GOL CLI Pas/Automóvel 8AWZZZ377TA836235  
**PORTARIA N.º 5465, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011427/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: LUIS MACHADO DOS SANTOS  
 Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZPT148808  
**PORTARIA N.º 5466, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011435/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: SERGIO HILDEGARDO RIBEIRO GALVÃO  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ374WT170682  
**PORTARIA N.º 5467, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730009856/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ELEODORO DOS SANTOS TAVARES  
 Marca Tipo Chassi  
 IMP/VW GOL CLI Pas/Automóvel 8AWZZZ377TA819565  
**PORTARIA N.º 5468, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011699/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: RAIMUNDO MORAES DE MIRANDA  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZSP124086  
**PORTARIA N.º 5469, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011680/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ALBERTO ANTONIO MENEZES DE QUEIROZ  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/SANTANA CL 1800 Pas/Automóvel 9BWZZZ32ZRP034342  
**PORTARIA N.º 5470, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011672/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: MANOEL DA SILVA ALVES  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP647397  
**PORTARIA N.º 5471, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011664/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: RUAN DOGLAS EUFLOZINO DA SILVA  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel 9BWZZZ377ST154107  
**PORTARIA N.º 5472, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011656/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ANTONIO HENRIQUE LIMA DA SILVA  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC68ZXWC688573  
**PORTARIA N.º 5473, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011648/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: MANOEL PINTO PARENTE  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/SANTANA 1.0 Pas/Automóvel 9BWAC03X93P008202  
**PORTARIA N.º 5474, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011630/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: JOÃO CARLOS CARDELI RODRIGUES  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC68Z01B104795  
**PORTARIA N.º 5475, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011621/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: DOMINGOS DO CARMO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Chassi  
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel 8AWZZZ30ZSJ062922  
**PORTARIA N.º 5476, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011605/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: RAIMUNDO DA COSTA  
 Marca Tipo Chassi  
 FORD/ESCORT 1.6 Pas/Automóvel 9BFZZZ54ZSB757300  
**PORTARIA N.º 5477, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011710/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: EDINALDO LIMA DA COSTA  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT062302



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N.º 5478, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011591/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ELIAS MORAES DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Chassi
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	9BWZZZ30ZSP091664

PORTARIA N.º 5479, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011583/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: EVANDRO DA SILVA LIMA

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNOMILLE SX	Pas/Automóvel	9BD146048V5965665

PORTARIA N.º 5480, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011419/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: MAXIMO NEVES DE SOUZA

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNOMILLE FIRE	Pas/Automóvel	9BD15822534428743

PORTARIA N.º 5481, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011338/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	9BWZZZ30ZSP103266

PORTARIA N.º 5482, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011320/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ANTONIO HAILTON DE OLIVEIRA FERNANDES

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	9BD146000R5383293

PORTARIA N.º 5483, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011311/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ODIMAR DA CUNHA ROCHA

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automóvel	9BD158068W402971

PORTARIA N.º 5484, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011303/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: AMAURI GARCIA DE MENDONÇA

Marca	Tipo	Chassi
VW/SANTANA	Pas/Automóvel	9BWAC03X82P002857

PORTARIA N.º 5485, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730011290/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: IVO MOACIR DA SILVA RODRIGUES

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOLI	Pas/Automóvel	9BWZZZ377TT148094

PORTARIA N.º 5486, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730010293/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: FRANCISCO LUIS FARIAS DE FREITAS

Marca	Tipo	Chassi
GM/CHEVETTE L	Pas/Automóvel	9BGTB11JPPC1466626

PORTARIA N.º 5487, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730012032/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ANTONIO CLAUDIO SOARES DA SILVA

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL SPECIAL	Pas/Automóvel	9BWZZZ377WP574958

PORTARIA N.º 5488, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730012040/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ELIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Marca	Tipo	Chassi
GM/CORSA WIND	Pas/Automóvel	9BGSC19Z0XC785567

PORTARIA N.º 5489, DE 05.11.2002 - PROC. N.º 192730005915/SEFA-DIPVA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: CLAUDIONOR COSTA DE JESUS

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO EX	Pas/Automóvel	9BD17140222132914

## CANCELAMENTO DE PORTARIA

Portaria n.º 5225, Proc. n.º 192730001685/SEFA-DIPVA concedendo isenção para os anos de 1999 e 2000

Motivo: Ajuste ao sistema de cadastro de portaria, uma por exercício, substituída pelas portarias de n.ºs 5376 e 5377

Interessado: YASUYUKI KOYANO

Portaria n.º 5050, Proc. n.º 192730002037/SEFA-DIPVA concedendo isenção para os anos de 2001 a 2002

Motivo: Ajuste ao sistema de cadastro de portaria, uma por exercício, substituída pelas portarias de n.ºs 5411 e 5412

Interessado: DARCI CHIAMPI BERNARDES

Portaria n.º 5310, Proc. n.º 192730003564/SEFA-DIPVA concedendo isenção para os anos de 2001 e 2002

Motivo: Ajuste ao sistema de cadastro de portaria, uma por exercício, substituída pelas portarias de n.ºs 5380 e 5381

Interessado: JOÃO WALTENES OLIVEIRA LOUREIRO

Portaria n.º 5339, Proc. n.º 192730009775/SEFA-DIPVA concedendo isenção para os anos de 2000 a 2001

Motivo: Ajuste ao sistema de cadastro de portaria, uma por exercício, substituída pelas portarias de n.ºs 5378 e 5379

Interessado: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Portaria n.º 5300, Proc. n.º 192730002975/SEFA-DIPVA concedendo isenção para os anos de 1998 a 1999

Motivo: Ajuste ao sistema de cadastro de portaria, uma por exercício, substituída pelas portarias de n.ºs 5447 e 5448

Interessado: JUSSIMAR COELHO ASSUNÇÃO

## PROMOÇÃO SOCIAL

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PRÉSIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Térmo Aditivo ao Convênio de Retransmissão via Satélite

Partes: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, CNPJ/MF n.º 05.441.704/0001-13 e TV Liberal LTDA., CNPJ/MF n.º 04.832.721/0001-19.

Cláusula I Do Objeto: O presente instrumento, tem por objeto prorrogar até 31 de dezembro de 2002, a vigência do Convênio de Retransmissão Via Satélite, celebrado pelas partes acima identificadas, nos termos permitidos pela CLÁUSULA QUARTA do Convênio mencionado, correndo as despesas acrescidas, a serem especificadas em Termo Próprio, a conta de competente dotação orçamentária do Exercício de 2002.

Cláusula II: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio em questão, não alteradas por este Instrumento.

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2002.

Ordenador Responsável: José Nélio Silva Palheta, Diretor Presidente.

Foto: Belém

## DIÁRIAS

## PORTARIA N.º 225/2002 DE 06.11.2002

Nome/Matrícula: Armando da Silva Lima - 3181189-022

Carlos Alberto Lobo da Silva - 3181057-023

Assunto: concessão de diárias

Localidades: Capaema e Bragança

Período: 04 a 06.11.2002

Objetivo: fazer manutenção no transmissor.

## PORTARIA N.º 226/2002 DE 06.11.2002

Nome/Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia - 7002882-018

Assunto: concessão de diárias

Localidade: Chaves

Período: 08 a 11.11.2002

Objetivo: fazer manutenção no transmissor.

## PORTARIA N.º 227/2002 DE 06.11.2002

Nome/Matrícula: Armando da Silva Lima - 3181189-022

Assunto: concessão de diárias

Localidade: São Miguel do Guamá

Período: 25.10.2002

Objetivo: fazer manutenção no transmissor.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

## PORTARIA N.º 223/2002 DE 01.11.2002

Nome/Matrícula: Danielle Redig Serra - 5776783-016

Prog. Trabalho: 2504

Nat. Desp. 339030 R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Fonte: 001.

## PORTARIA N.º 224/2002 DE 06.11.2002

Nome/Matrícula: Djane Maria Maues Viana - 5613604-013

Prog. Trabalho: 2412201252504

Nat. Desp. 339030 - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Fonte: 001.

## TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: FUNTELPA x Katia Regina Silva da Silva - 5417759-019

Objetivo: Distrato de Contrato Administrativo

Data: 01.11.02.

José Nélio Silva Palheta

Presidente

## PROMOÇÃO SOCIAL

## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
 RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5600

## GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 0647/2002 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando a grande contribuição educacional prestada pelas Escolas que estão desenvolvendo as Tecnológicas de Informação e Comunicação através dos Programas TV Escola, Salto para o Futuro e Proinfo,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o Título de Reconhecimento pelos bons serviços prestados à Educação Estadual, para as Unidades Educacionais, conforme segue:

EEEM Antônio Lemos

EEEF Professora Donaíla Lopes

EEEF Plácida Cardoso

EEEF Benjamin Constant

EEEF Paula Francinete

EEEFM Temístocles de Araújo

EE Almirante Guillobel

UEE Professor Astério de Campos

EEEFM Visconde de Souza Franco

EEEFM Maria Luíza da Costa Rego

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em, 05 de novembro de 2002.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

PARTES:

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO:

NOME: JORGEANE NEGRÃO CASSEB

CARGO/LOT.: PROF./SEDUC

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 29.732 DE 05/07/2002

## RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

## LICENÇA SAÚDE

## PORTARIA N.º: 207/02 DE 24/09/02

NOME: VALDECY DOS SANTOS BARBOSA

MATRÍCULA: 0249602/018

CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. JOSÉ TOSTES/ÓBIDOS

PERÍODO: 19/08/02 A 06/09/02

## PORTARIA N.º: 057/02 DE 20/09/02

NOME: TEREZA MOURA MONTEIRO

MATRÍCULA: 0369160/010

CARGO/LOT.: PROF. AD. 2/EE. BENÍCIO LOPES/CASTANHAL

PERÍODO: 03/09/02 A 03/10/02

## PORTARIA N.º: 760/02 DE 23/09/02

NOME: RAIMUNDA LOBATO DA PUREZA

MATRÍCULA: 0600741/019

CARGO/LOT.: SERV./EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA

PERÍODO: 22/02/02 A 23/03/02

## PORTARIA N.º: 192/02 DE 24/09/02

NOME: IZONILDE DE SOUZA RAMOS

MATRÍCULA: 0584851/010

CARGO/LOT.: PROF./EE. PARICÓ-NEXA ROSÁLIA S. BARBOSA

PERÍODO: 22/08/02 A 24/09/02



PORTARIA Nº: 654/02 DE 25/09/02  
 NOME: ROSA DE FÁTIMA BATISTA PAULINO  
 MATRÍCULA: 0245615/018  
 CARGO/LOT.: PROF./C.DE REAR.HUMBERTO FRAZÃO/SANTARÉM  
 PERÍODO: 29/08/02 A 13/09/02

PORTARIA Nº: 640/02 DE 20/09/02  
 NOME: MARIA IRANEIRE FRANCO COUTO  
 MATRÍCULA: 6312381/022  
 CARGO/LOT.: PROF./EE.GONÇALVES DIAS/SANTARÉM  
 PERÍODO: 22/08/02 A 05/10/02

PORTARIA Nº: 649/02 DE 18/09/02  
 NOME: MARIA DO ANJOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0585440/019  
 CARGO/LOT.: PROF./EE.ONÉSIMA P.DE BARROS/SANTARÉM  
 PERÍODO: 12/08/02 A 25/09/02

PORTARIA Nº: 059/02 DE 20/09/02  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0486302/019  
 CARGO/LOT.: SERV./EE.RAPOSO TAVARES/SÃO FRANC.DO PARÁ  
 PERÍODO: 27/02/02 A 13/04/02

PORTARIA Nº: 058/02 DE 20/09/02  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0486302/019  
 CARGO/LOT.: SERV./EE.RAPOSO TAVARES/SÃO FRANC.DO PARÁ  
 PERÍODO: 16/04/02 A 30/04/02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE  
 PORTARIA Nº: 111/02 DE 20/05/02  
 NOME: TÂNIA MARIA BORBA DUARTE  
 MATRÍCULA: 0457841/018  
 CARGO/LOT.: PROF./EE.ANGELO DEBIASE/URUARA  
 PERÍODO: 16/04/02 A 11/06/02

PORTARIA Nº: 440/02 DE 09/09/02  
 NOME: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0968943/017  
 CARGO/LOT.: SERV./EE.MARIA IRANY R.SILVA/NOVA IPIXUNA  
 PERÍODO: 11/06/02 A 11/08/02

PORTARIA Nº: 459/02 DE 10/09/02  
 NOME: ROSINETE PATRÍCIO FLORIANO  
 MATRÍCULA: 6028705/029  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. GABRIEL S. PIMENTA/MARABÁ  
 PERÍODO: 15/06/02 A 12/09/02

PORTARIA Nº: 146/02 DE 12/09/02  
 NOME: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0480568/014  
 CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.DEOD.DA FONSECA/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 01/09/02 A 30/10/02

PORTARIA Nº: 510/02 DE 02/10/02  
 NOME: NILZA ALVES PESSOA MENDES  
 MATRÍCULA: 0368750/011  
 CARGO/LOT.: SERV./EE.HÉLIO FLIMA/ABEL FIGUEIREDO  
 PERÍODO: 17/08/02 A 17/10/02

PORTARIA Nº: 078/02 DE 20/09/02  
 NOME: LAUDECY MESQUITA DAMASCENO RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 5003652/034  
 CARGO/LOT.: PROF./EE.RAPOSO TAVARES/S.FRANC.DO PARÁ  
 PERÍODO: 01/07/02 A 01/09/02

PORTARIA Nº: 077/02 DE 20/09/02  
 NOME: LAUDECY MESQUITA DAMASCENO RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 5003652/034  
 CARGO/LOT.: PROF./EE.RAPOSO TAVARES/SÃO FRANC.DO PARÁ  
 PERÍODO: 02/09/02 A 30/09/02  
 APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS

PORTARIA Nº: 20268/02 DE 04/11/02  
 NOME: HELENA MARIA SILVA DE NAZARETH  
 MATRÍCULA: 5564980/016  
 PERÍODO: 01/11/02 A 15/12/02  
 ANO: 2002  
 UNIDADE: EE.MADRE TEREZA DE CALCUTÁ/ANANINDEUA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Educação do Pará, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09:30 do dia 18/11/2002, na Secretaria Executiva de Educação do Pará – Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000, Telefax:

(91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Convite nº 001/2002 – PROMED do tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de Empresa de Consultoria, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR-MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Convite à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br.  
 Belém, 07 de novembro de 2002  
 RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO  
 PRESIDENTE DA CEL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Educação do Pará, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10:30 h do dia 18/11/2002, na Secretaria Executiva de Educação do Pará – Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000, Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Convite nº 002/2002 – PROMED do tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de Empresa de Consultoria, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR-MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Convite à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br.  
 Belém, 07 de novembro de 2002  
 IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA  
 PRESIDENTE DA CEL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Educação do Pará, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 11:30 h do dia 18/11/2002, na Secretaria Executiva de Educação do Pará – Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000, Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Convite nº 003/2002 – PROMED do tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de Empresa de Consultoria, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR-MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Convite à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br.  
 Belém, 07 de novembro de 2002  
 SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO  
 PRESIDENTE DA CEL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Educação do Pará, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09:30 h do dia 19/11/2002, na Secretaria Executiva de Educação do Pará – Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000, Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Convite nº 004/2002 – PROMED do tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de Empresa de Consultoria, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR-MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Convite à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br.  
 Belém, 07 de novembro de 2002  
 IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA  
 PRESIDENTE DA CEL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Educação do Pará, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10:30 h do dia 19/11/2002, na Secretaria Executiva de Educação do Pará – Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000, Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Convite nº 005/2002 – PROMED do tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de Empresa de Consultoria, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR-MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Convite à Rodovia Augusto

Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br.  
 Belém, 07 de novembro de 2002  
 RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO  
 PRESIDENTE DA CEL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Educação do Pará, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 11:30 h do dia 19/11/2002, na Secretaria Executiva de Educação do Pará – Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000, Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Convite nº 006/2002 – PROMED do tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de Empresa de Consultoria, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR-MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Convite à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br.  
 Belém, 07 de novembro de 2002  
 IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA  
 PRESIDENTE DA CEL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Educação do Pará, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09:30 h do dia 20/11/2002, na Secretaria Executiva de Educação do Pará – Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000, Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Convite nº 007/2002 – PROMED do tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de Empresa de Consultoria, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR-MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Convite à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br.  
 Belém, 07 de novembro de 2002  
 IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA  
 PRESIDENTE DA CEL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Educação do Pará, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10:30 h do dia 20/11/2002, na Secretaria Executiva de Educação do Pará – Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000, Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Convite nº 008/2002 – PROMED do tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de Empresa de Consultoria, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR-MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Convite à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br.  
 Belém, 07 de novembro de 2002  
 SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO  
 PRESIDENTE DA CEL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Educação do Pará, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 11:30 h do dia 20/11/2002, na Secretaria Executiva de Educação do Pará – Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000, Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Convite nº 009/2002 – PROMED do tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de Empresa de Consultoria, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1225/OC-BR-MEC/BID. O certame está aberto aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Convite à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/n, Bairro: Icoaraci, Belém/Pará, CEP: 66.820-000. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do Telefax: (91) 248-2204 e 211-5096, e-mail: cpl.seduc@bol.com.br.  
 Belém, 07 de novembro de 2002  
 RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO  
 PRESIDENTE DA CEL



## PROMOÇÃO SOCIAL

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS  
RUA PROF. NELSON RIBEIRO: 156 - ☎ (91) 244-5177

## AVISO DE EDITAL N° 03502 - UEPA

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta - Convite n° 035/02 - UEPA.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Toner Original e Papel A 4), para atender o Centro Gráfico desta Universidade

ABERTURA: Dia 14.11.02, às 10:00 hs, na Reitoria da UEPA, localizada a Rua do Una n° 156 - Telégrafo - Belém/Pará

Edital Disponível: Rua do Una, 156 - Telégrafo no horário de 8:00 às 14:00 Horas Site: www.uepa.br

Fone Fax: 244-5936 - Geral 244-5177

Belém (PA), 05 de novembro de 02

Comissão Permanente de Licitação/UEPA

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ACESSO E AVALIAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

## EXAME HABILITATÓRIO

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado do Exame Habilitatório específico aos candidatos ao Curso de Educação Artística - Música e Bacharelado em Música do Processo Seletivo e Prise - Subprograma IV, realizado nos dias 03 e 04/11/02 com base nos Editais N° 033/2002 e N° 063/2001, respectivamente.

Belém, 06 de novembro de 2002

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da UEPA

## PROMOÇÃO SOCIAL

## SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

## EDITAL

Regulamenta a cessão e uso da sala de espetáculos do Teatro Experimental do Pará "Waldemar Henrique" para espetáculos de Teatro, Música e Dança, no período de Março a Novembro de 2003.

## 1. DA FORMA E DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO

1.1. A Secretaria Executiva de Cultura do Governo do Estado do Pará, através da direção desse Teatro, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data os grupos de teatro, música e dança poderão apresentar suas propostas (no máximo, duas por grupo) para o uso da sala de espetáculos do Teatro Experimental do Pará Waldemar Henrique (TEPWH), no período compreendido entre 11 de Março e 30 de Novembro de 2003.

1.2. Será destinada 1 (uma) pauta por mês para o Projeto Pauta Musical.

1.3. Os dias disponíveis para as apresentações dos grupos de teatro, dança e música em 2003 são:

- Março: 11, 12, 13, 14, 15, 16 - 18, 19, 20, 21, 22, 23 - 25, 26, 27, 28, 29, 30.

- Abril: 1, 2, 3, 4, 5, 6 - 8, 9, 10, 11, 12, 13 - 22, 23, 24, 25, 26, 27 - 29, 30.

- Maio: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 - 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31.

- Junho: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 - 10, 11, 12, 13, 14, 15 - 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29.

- Setembro: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 - 23, 24, 25, 26, 27, 28 - 30.

- Outubro: 1, 2, 3, 4, 5 - 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31.

- Novembro: 4, 5, 6, 7, 8, 9 - 11, 12, 13, 14, 15, 16 - 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.

1.4. Para solicitação de cessão e uso de que trata o presente EDITAL, os interessados deverão remeter carta proposta, concordando expressamente com os termos deste Instrumento, para a secretaria do TEPWH, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 645 - CEP 66017-000 - BELÉM/PA.

1.5. Juntamente com a carta proposta, os interessados deverão apresentar:

a) Currículo em Vítas do Grupo ou do Artista;

b) Projeto do espetáculo que pretende apresentar, indicando o período pretendido e contendo os seguintes anexos:

I. Projeto Cenográfico (mapa de palco);

II. Projeto de Iluminação (mapa de luz);

III. Fitá de vídeo do espetáculo ou ensaio (Opcional);

III. Material Informativo sobre o espetáculo (release, ficha técnica, relação de pessoas envolvidas etc.);

IV. Cópia da documentação do responsável ou representante legal do espetáculo.

1.6. O prazo de inscrição inicia no dia 08 de novembro de 2002 e encerra no dia 22 de novembro de 2002 às 18:00h.

## 2. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas serão analisadas e selecionadas por uma comissão composta pela Direção do Teatro, dois Técnicos Culturais do TEPWH e duas pessoas ligadas à área cultural, que serão indicadas, na hora da inscrição dos projetos, pelos responsáveis dos grupos de acordo com uma lista apresentada.

2.2. O resultado da seleção será fixado na portaria do Teatro e publicado na imprensa local, no dia 03 de dezembro de 2002.

2.3. As pautas solicitadas pela Secretaria Executiva de Cultura do Governo Estadual não serão submetidas a este edital.

2.4. A direção do Teatro Experimental do Pará Waldemar Henrique não se obriga a preencher todas as pautas disponíveis.

2.5. A seleção dos projetos se fará mediante os seguintes critérios:

a) Adequação do espetáculo ao espaço solicitado;

b) Qualidade da proposta quanto as características artísticas e técnicas (cenografia, iluminação, sonorização, figurino, originalidade e criatividade);

c) Se os grupos/artistas estão inadimplentes com o Estado.

2.6. Em caso de coincidirem a solicitação de dois ou mais grupos, na que se refere a data de apresentação, será dada preferência a trabalhos inéditos para efeito de desempate.

2.7. Os grupos que não foram contemplados deverão comparecer à Secretaria do TEPWH para resgatar seus projetos.

## 3. DA ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

3.1. Os responsáveis dos grupos selecionados deverão comparecer à secretaria do TEPWH, até 30 dias antes do espetáculo, para assinar o Termo de Responsabilidade, no qual se comprometerão a obedecer as Normas de Procedimento do Teatro.

3.2. O não comparecimento do responsável do grupo ou a recusa, sem justificativa, em assinar o Termo de Responsabilidade no prazo estabelecido no item anterior, implicará no cancelamento da pauta solicitada, ficando o grupo inadimplente com a Secretaria de Cultura do Governo do Estado do Pará.

3.2. O grupo/artista poderá cancelar a sua pauta, esclarecendo os motivos, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do período solicitado. As penalidades do item anterior valerão para este, caso o prazo não seja cumprido e não exista justo motivo por parte do cessionário.

3.3. Para a realização do espetáculo, o grupo/artista selecionado deverá apresentar antes do início da temporada, o documento de liberação da ECAD/SBAT.

## 4. DA DIVULGAÇÃO E VENDA DE INGRESSOS

4.1. O grupo/artista poderá solicitar, num prazo de 20 (vinte) dias antes da realização do espetáculo, 1/3 dos ingressos (padronizados) para venda antecipada, que deverá ter prestação de contas realizada até 60 (sessenta) minutos antes da abertura da bilheteria no último dia da temporada.

4.2. Cada grupo/artista deverá enviar um componente do grupo, que se responsabilizará, juntamente com os Técnicos e Direção do TEPWH, pela divulgação e venda dos ingressos para o espetáculo em questão, num período mínimo de 4 horas diárias, durante 1 semana.

4.3. Mediante bilheteria, o TEPWH terá a seguinte retribuição financeira:

a) 10% (dez por cento) da Renda Bruta da bilheteria, no caso de grupo/artista residente no Estado do Pará;

b) 20% (vinte por cento) da Renda Bruta da bilheteria, no caso de grupo/artista de outros estados da União ou do Exterior.

4.4. Os grupos/artistas cessionários obrigam-se a manter, por apresentação, uma plateia pagante mínima de 30 (trinta) pessoas. Caso contrário, o cessionário terá que pagar uma taxa de R\$ 30,00 (no caso a do item 4.3) ou R\$ 60,00 (no caso b do item 4.3). O não pagamento da referida taxa implica no cancelamento da sessão.

4.5. No caso de franqueamento de bilheteria, o valor da taxa de ocupação é de R\$ 300,00 e deverá ser pago no momento da confirmação da pauta.

4.6. Não será permitido a venda de ingressos com valores diversos em uma mesma sessão, exceto os previstos em lei.

4.7. Não será permitido a venda de ingressos no valor inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

4.8. A concessão de deslambos promocionais, ou similares será de inteira responsabilidade do cessionário, isentado o Teatro de quaisquer ônus.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Em caso de espetáculos com grande fluxo de público, que possam, por ventura, colocar em risco a segurança patrimonial deste Teatro, a mesma será garantida mediante acordo entre o cessionário e a Direção do TEPWH. Não havendo acordo, a pauta será cancelada.

5.2. Só será permitida realização de 01 (um) ensaio geral com iluminação cênica.

5.3. Aos Domingos, a sessão deverá iniciar, no máximo, às 20:30h.

5.4. O TEPWH terá direito a cinco (05) cortesias, assim como o artista; a cada sessão do espetáculo.

5.5. Será apresentado, somente o espetáculo avaliado e selecionado no edital.

5.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor e Técnicos deste Teatro, ouvida a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura, entidade mantenedora do mesmo.

5.7. Não será permitida a troca de espetáculo, aprovado e selecionado pela direção do TEPWH e comissão curadora, por outro solicitado pelo grupo.

Belém, 16 de outubro de 2002.

## PROMOÇÃO SOCIAL

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

## HOMOLOGAÇÃO 027 /2002

## AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, HIDRAULICO E

## ACABAMENTO

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Homologar o resultado da Tomada de Preços 024/2002, publicada no DOE n° 29.811 de 29.10.2002.

Belém, 01 de novembro de 2002. Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2002

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, para compra de reativos junto a firma DIAGNOCEL - COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, fornecedora exclusiva dos produtos da marca ABBOTT, para suprir necessidade do Laboratório da FSCMP\*, conforme solicitação da Coordenadoria de Suprimento e RATIFICAÇÃO da Presidência Belém, 06 de novembro de 2002 - Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente da FSCMP\*

## HOMOLOGAÇÃO 028 /2002

## AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação (convite 026/2002), publicada no DOE n° 29.814, de 01.11.2002.

Belém, 06 de novembro de 2002. Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente

## HOMOLOGAÇÃO 029 /2002

## AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação (TP 010/2002), publicada no DOE n° 29.611 de 29.10.2002 e ratificação publicada no DOE n.º 29.29.814, de 01.11.2002. Belém, 06 de novembro de 2002. Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente

## PROMOÇÃO SOCIAL

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA  
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

## PORTARIA N° 575/2002-GAB/DG/EPOL DE 05.11.02

Conceder, de acordo com o Art. 74, da Lei n° 5.810/94, de 24/01/94, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Exercício	Período de gozo
5636221-013	Adriane Lúcia Martyres Pedreira Bastos	2002	02 a 31.01.2003
3257185-010	Ana Lúcia Freire e Freire	2003	02 a 31.01.2003
5140919-019	Ana Lúcia Pantoja Gillet	2002	02 a 31.01.2003
5813778-019	Ana Maria Travassos Ferreira	2003	02 a 31.01.2003
3256561-015	André Alves de Souza	2002	02 a 31.01.2003
4008820-010	Angela Maria Chagas Souza	2002	01 a 30.01.2003
5814162-010	Antonio Wilson Pessoa Júnior	2003	02 a 31.01.2003
3256006-016	Belmiro de Araújo Rodrigues	2002	11 a 30.01.2003
5636507-010	Celina Conceição Nogueira	2003	01 a 30.01.2003
3259200-017	Celina Medeiros Moraes	2001	02 a 31.01.2003



5813638-018	Cristiane do Socorro Ferraz Maia	2003	02 a 31.01.2003
3256979-011	Daracy Pinheiro Brabo Santos	2002	02 a 31.01.2003
5737761-019	Deodéciana Feio Garcia Gomes	2003	02 a 31.01.2003
5144620-011	Deusarina Conceição Lima	2003	02 a 31.01.2003
5813620-013	Elane Nazaré Airoza de S. Sarmento	2002	02 a 31.01.2003
3260925-017	Elen Rose Fonseca Frazão	2002	02 a 31.01.2003
3261050-015	Elizabete de Fátima dos Santos Tavares	2003	02 a 31.01.2003
5813808-010	Ellaine Cristina dos Santos Rodrigues	2003	02 a 31.01.2003
5485770-012	Ester dos Santos Paiva	2002	03.01 a 01.02.2003
3255956-012	Guiomarina Aguiar Gonçalves	2003	03.01 a 01.02.2003
3257347-010	Helena Damasceno Gonçalves	2003	02 a 31.01.2003
5157919-030	Ilma Suely Silva Saes	2003	02 a 31.01.2003
5140927-010	Izabel Cristina Ferreira Oliveira	2002	02 a 31.01.2003
3260216-010	Jeremias Tavares de Miranda	2002	02 a 31.01.2003
5737630-017	Joana Soares Pena	2002	02 a 31.01.2003
5433380-010	Joaquim Plácido de Oliveira Ferreira	2003	02 a 31.01.2003
3257789-011	José Carlos Batista de Oliveira	2002	01 a 30.01.2003
3257096-018	José Reinaldo de Jesus Costa	2002	02 a 31.01.2003
3186059-012	Luiz Claudio Lopes Chaves	2003	02 a 31.01.2003
3186059-039	Luiz Claudio Lopes Chaves	2003	02 a 31.01.2003
5813603-012	Manoel Penedo Diniz	2003	02 a 31.01.2003
5789605-011	Maria de Fátima Cardoso de Santana	2002	02 a 31.01.2003
3258726-016	Maria de Nazaré Leão de Castro	2003	02 a 31.01.2003
3260429-019	Maria de Nazaré Pinto Rocha	2003	02 a 31.01.2003
3256839-010	Maria Eda Gil Alves Vaie	2002	06.01.03 a 04.02.03
3257487-010	Maria Elizabeth Almeida da Conceição	2003	03.01 a 01.02.2003
5158613-019	Maria Leonor Oliveira de Castro	2003	02 a 31.01.2003
5637830-028	Maria Telma Araújo	2003	02 a 31.01.2003
5683831-025	Mirna Alvarenga Oliveira Renda	2003	02 a 31.01.2003
5852323-019	Naia Danini Rodrigues Lucena	2003	02 a 31.01.2003
3259684-019	Rita Nascimento de Albuquerque	2002	02 a 31.01.2003
5090024-028	Rosana Lúcia Nascimento Pascoal	2003	02 a 31.01.2003
5636019-014	Rosângela Ribeiro Crisostomo	2003	02 a 31.01.2003
5433347-015	Rosiclêa Feitosa da Silva	2003	02 a 31.01.2003
5135109-018	Rosirene Pinto da Cunha	2003	02 a 31.01.2003
5144582-019	Samaritana Duarte da Costa	2003	02 a 31.01.2003
5433452-010	Sandra Maria Silva Ferreira	2002	23.12.02 a 21.01.03
5636051-011	Sandra Suely Silva de Oliveira	2002	01 a 30.01.2003
5737443-014	Sidney Antonio Cruz	2002	02 a 31.01.2003
5135141-015	Sônia Marieta Vieira do Nascimento	2002	02 a 31.01.2003
3260119-016	Suely do Socorro Ferreira dos Santos	2003	02 a 31.01.2003
5813727-010	Tatiana de Pinho Ayala	2003	02 a 31.01.2003
5813514-010	Wanda Rufino de França	2003	02 a 31.01.2003
0345334-023	Zizelda Lopes Lima de Melo	2003	03.01 a 01.02.2003

Belém, 05 de novembro de 2002

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL

## PROTEÇÃO SOCIAL

## CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100PORTARIA N.º 022/2002-DAP  
HEMOPA, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, A SERVIDORA KATIA SUELY GARCIA PEREIRA, SOCIOLOGA, MATRICULA N.º 2019590-039, LOTADA NA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, DE ACORDO COM QUE DISPÕE O ARTIGO 88, DA LEI 5.810/94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994, A CONTAR DE 16 DE SETEMBRO DE 2002 A 14 DE JANEIRO DE 2003.

DE SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dr. LUCIANA MARADEI PEREIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA N.º 021/2002-DAP  
HEMOPA, 01 DE OUTUBRO DE 2002.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DISPENSAR A PEDIDO, A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2002, A SERVIDORA ADRIANA PARENTE ANAISSE, MATRICULA N.º 5657504-029, MÉDICA, LOTADA NO HEMOCENTRO REGIONAL DE SANTARÉM, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.

DE SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 01 DE OUTUBRO DE 2002.

Dr. LUCIANA MARADEI PEREIRA

PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA.

## PROTEÇÃO SOCIAL

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-23331.º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL  
C.G.C. 05.054.929/0001-17

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 375 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: CRISTINA MARIA ROCHA DAMASCENO  
CIC: 083.195.882-00

N.º DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MAIA).

FINALIDADE: SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM.

PORTARIA N.º 376 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA

CIC: 059.160.702-68

N.º DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA).

FINALIDADE: SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM.

PORTARIA N.º 377 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: WALDENIZE DOS SANTOS PINHEIRO

CIC: 665.185.982-04

N.º DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA).

FINALIDADE: TREINAMENTO DE INSTALAÇÃO DO SINAM W

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM.

PORTARIA N.º 378 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: MARIA AUXILIADORA DE BRITO OLIVEIRA

CIC: 459.035.492-68

N.º DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA).

FINALIDADE: TREINAMENTO DE INSTALAÇÃO DO SINAM W

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM.

ERRATAS

PORTARIA N.º 341 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002

CPF: 247.745.452-87

ONDE SE LÊ: DATA DE CONCESSÃO: 04/11/2002.

LEIA-SE: DATA DE CONCESSÃO: 04/10/2002

PORTARIA N.º 374 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

CPF: 068.945.184-91

ONDE SE LÊ: N.º DE DIÁRIAS: 02 (DUAS E MEIA)

LEIA-SE: N.º DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

PORTARIA N.º 020 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

O Diretor Administrativo e Financeiro, no uso da competência delegada através da Portaria n.º 046/17.03.99, Publicado no DOE n.º 28.927/22.03.99, e considerando os termos do Processo n.º 264919/2002.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o artigo 93, § 1.º da Lei n.º 5810/24.01.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Portaria n.º 8/07.08.2001 a servidora Antônia Maria Nascimento Lopes = 5077800-016, ocupante do cargo de Auxiliar de Comunicação, GER. Permanente Estatutário, lotada na Diretoria Operacional, a

partir de 01.12.2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Executiva de Saúde Pública, em 05.11.2002

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora Administrativo e Financeiro

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Laboratório Central/SESPA, avisa aos interessados que se encontra a disposição, no protocolo da C.P.L. edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2002, conforme especificação abaixo:

Objeto: Aquisição e Montagem de Material Permanente, Móveis e Utensílios destinado a este Laboratório Central

Data da Abertura: 28/11/2002

Hora: 09:30 h

Local: Av. Alcindo Celaca, 1966 - Nazaré

Belém, 06 de novembro de 2002

A Comissão

MINUTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 217259/02

OBJETO: Compra de kit's para diagnóstico de Anti-HIV (IMX HIV E HIV II - 30 kit's, ICE HIV - 07 kit's e HIV BLOT 2.2 - 5 kit's), destinados ao abastecimento do LACEN.

CONTRATANTE: Secretária Executiva de Saúde Pública/LACEN - CNPJ N.º 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: DIAGNOCEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ N.º: 01.490.595/0001-73

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Art. 25, inc. I.

VALOR: R\$ 67.107,20 (sessenta e sete mil, cento e sete reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função Programática: 10.301.0069-2194

Natureza de Despesa: 3390-30

Fonte: 003

Belém, de de 2002

Dr. LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA

Diretor do LACEN/SESPA

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Saúde Pública

## PROTEÇÃO SOCIAL

## HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 005/02

Da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com sede nesta cidade sito a trav. Alferes Costa s/n, inscrita no CGC. n.º 22.980.973/001-77, neste ato representada por sua titular Dr. Rosemary Silva de Oliveira Góes, resolve conhecer e ratificar a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8666/93, republicada em 06/07/94 e alterações posteriores, referente a contratação da empresa KODAK Brasileira Comércio e Indústria LTDA, pra prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos processadores de película de raios-X, instalados no hospital, por um período de 12 (doze) meses, determinado as demais formalidades legais.

Belém, 06 de novembro de 2002.

Rosemary Silva de Oliveira Góes

Diretora Presidente/ FHCGRV

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Prodepa Processamento de Dados do Estado do Pará.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 004/02.

Objeto: Prestação pela contratada de serviços para estabelecer uma Linha de comunicações de dados (link) dedicada de 128 Kbps para acesso simultâneo ao computador IBM - Prodepa e a Internet.

Valor: Global em R\$45.770,76 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 902737; Elemento de Despesa 339039;

Fonte de Recurso 003.

Data da Assinatura: 06/11/02

Rosemary Silva de Oliveira Góes

Diretora Presidente/ FHCGRV



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

## RESCISÃO CONTRATUAL

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de Setembro de 2000.

Considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do Contrato Administrativo RESOLVE:

RESCINDIR, a contar de 01.11.2002, o Contrato Administrativo firmado entre a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e WILSON JOSÉ BARBOSA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na DIRETORIA ASSISTENCIAL, publicado no DOE nº 29.375/15/10/2001.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da FHCGV, em 05/11/2002

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Presidente / FHCGV

## PROTEÇÃO SOCIAL

## SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO  
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

## ERRATA

DOE nº 29.803 de 16 de outubro de 2002, caderno 1, página 12, Despacho de Ratificação da Associação de Educação, Defesa e Proteção ao Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente - ADECAM.

Onde lê-se: " pelo valor de R\$ 40.237,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e sete reais).  
Leia-se: " pelo valor de R\$ 40.223,00 (quarenta mil, duzentos e vinte e três reais).

## PRODUÇÃO

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO  
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3688

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam avisados os Senhores Acionistas do Banco do Estado do Pará S. A., sociedade de economia mista de capital aberto, a participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 26.11.2002, às 9:00 horas, em sua sede, na Av. Presidente Vargas, nº 251 - 4º andar, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte pauta: Ratificação da AGO de 02 de abril de 2002.

Belém (PA), 07 de novembro de 2002.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

## PRODUÇÃO

## SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES  
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

## DIÁRIAS

## PORTARIA Nº 465 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS, Técnico em Mineração, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 10 (dez); LOCAL: São João do Araguaia-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do levantamento das potencialidades regionais/Mapas de Produção dos Municípios Paraenses; PERÍODO: 11 A 20.11.2002.

## PORTARIA Nº 467 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 10 (dez); LOCAL: São João do Araguaia-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnica da DIRAM; PERÍODO: 11 A 20.11.2002.

## SUPRIMENTO DE FUNDO

## PORTARIA Nº 466 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS, Técnico em Mineração, DIRAM; MATRÍCULA: 5057647-030, CIG nº 158.299.422-00  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 22 663 0136 1137 339036 - R\$ 340,00

24101 22 663 0136 1137 339039 - R\$ 60,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 06.11.2002

## PRODUÇÃO

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: ITALO CLÁUDIO FALES  
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

## PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/02

## PORTARIA Nº 0216/2002-22.10.02-

Nome: Raimundo Rafic Salomão.

Matrícula: 3173494-010

Cargo/função: Assistente Técnico

Motivo: Conceder a partir de 01.12.2002, reenquadramento de acordo, com que estabelece a letra "b", item 6.2.2.1.2 do Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, por ter completado 25 anos de efetivos serviços na Empresa.

## PORTARIA Nº 0223/2002-04.11.02

Nome: Fritz Gauch

Matrícula: 3176932-014

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Colocar, à disposição da Federação da Agricultura do Estado do Pará com ônus para EMATER-PA, a contar de 01.11.2002 até 31.12.2002.

## TERMO DE DISTRATO

Partes: EMATER-Pará e Manoel Francisco Xavier da Silva

Matrícula: 3175731-038

Objeto: Contrato Administrativo Baseado na lei Complementar nº 07 de 25.09.1991

Assinatura: Italo Claudio Falesi

A partir de 01.06.1994

## PRODUÇÃO

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA  
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

## ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, alínea "g" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, expediu a Titulação Provisória, cujo resumo é o seguinte:

Processo nº: 2002/154671 - ITERPA

Interessado: LUCIANA PIMENTA LIMA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Localização: Imóvel localizado na Morada do Sol, denominada "Fazenda São José", com uma área de 1.638ha,77a,21ca (um mil, seiscentos e trinta e oito hectares, setenta e sete ares e vinte e um centiares), aproximadamente.

Belém (Pa), 05.11.2002

RONALDO BARATA

Presidente

## ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, alínea "g" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, expediu as seguintes Portarias, cujos resumos são os seguintes:

## PORTARIA Nº: 0002640 DE 05.11.2002

Processo nº: 2000/11631 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: ERNANY CARVALHO

Município: MARABÁ

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura JURANDIR JOSÉ DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de Marabá, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 056, expedido em favor de ERNANY CARVALHO, em data de 23 de agosto de 2001, constante do Talonário Próprio nº 005, localizada ao lado esquerdo do Ramal do Km.35, à 9,86 Km da PA-150, sentido Marabá-Vila do Km.35, área de 484ha,04a,79ca. (quatrocentos e oitenta e quatro hectares, quatro ares e setenta e nove centiares), Cadastro nº 8643.

Belém (Pa), 05.11.2002

RONALDO BARATA

Presidente

## PORTARIA Nº: 0002645 DE 05.11.2002

Processo nº: 2002/84045 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: ANDREY DE BARROS SILVA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 07, expedido em favor de ANDREY DE BARROS SILVA, em data de 25 de setembro de 2002, constante do Talonário Próprio nº 006, localizada na Região da Cutia, área de 1.867ha,00a,00ca. (um mil, oitocentos e sessenta e sete hectares), Cadastro nº 8837.

Belém (Pa), 05.11.2002

RONALDO BARATA

Presidente

## PORTARIA Nº: 0002646 DE 05.11.2002

Processo nº: 2002/33539 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: HOSIEL SOUZA MENDES

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 014, expedido em favor de HOSIEL SOUZA MENDES, em data de 26 de setembro de 2002, constante do Talonário Próprio nº 006, localizada na M/D do Rio Xingu-Samauna, área de 976ha,00a,00ca. (novecentos e setenta e seis hectares), Cadastro nº 8844.

Belém (Pa), 05.11.2002

RONALDO BARATA

Presidente

## PORTARIA Nº: 0002647 DE 05.11.2002

Processo nº: 2002/115962 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: ERLI WILIAN DE CASTRO

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 013, expedido em favor de ERLI WILIAN DE CASTRO, em data de 25 de setembro de 2002, constante do Talonário Próprio nº 006, localizada na Região do Iriti, área de 2.499ha,00a,00ca. (dois mil, quatrocentos e noventa e nove hectares), Cadastro nº 8843.

Belém (Pa), 05.11.2002

RONALDO BARATA

Presidente

## PORTARIA Nº: 0002648 DE 05.11.2002

Processo nº: 2002/84034 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: MANOELINO JOAQUIM PEREIRA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 012, expedido em favor de MANOELINO JOAQUIM PEREIRA, em data de 25 de setembro de 2002, constante do Talonário Próprio nº 006, localizada no Igarapé Calumbi, área de 1.694ha,00a,00ca. (um mil, seiscentos e noventa e quatro hectares), Cadastro nº 8842.

Belém (Pa), 05.11.2002

RONALDO BARATA

Presidente

## PORTARIA Nº: 0002649 DE 05.11.2002

Processo nº: 2002/84030 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: NELSON DE MEIRA CARDOSO

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 010, expedido em favor de NELSON DE MEIRA CARDOSO, em data de 25 de setembro de 2002, constante do Talonário Próprio nº 006, localizada na Região do Iriti, área de 2.500ha,00a,00ca. (dois mil e quinhentos hectares), Cadastro nº 8840.

Belém (Pa), 05.11.2002

RONALDO BARATA

Presidente

## PORTARIA Nº: 0002650 DE 05.11.2002

Processo nº: 2002/63971 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: VALTER CAPRONI DE MORAIS

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 015, expedido em favor de VALTER CAPRONI DE MORAIS, em data de 26 de setembro de 2002, constante do Talonário Próprio nº 006, localizada no Igarapé Preto, área de 926ha,00a,00ca. (novecentos e vinte e seis hectares), Cadastro nº 8845.

Belém (Pa), 05.11.2002

RONALDO BARATA

Presidente



**PORTARIA Nº: 0002651 DE 05.11.2002**

Processo nº: 2002/115968-Titulação Definitiva-Compra de Terras  
Interessado: CHARLEY MARTINS KANZÖG  
Município: SÃO FÉLIX DO XINGU  
Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 09, expedido em favor de CHARLEY MARTINS KANZÖG, em data de 26 de setembro de 2002, constante do Talonário Próprio nº 006, localizada na Região da Cutia, área de 1.937ha.00a.00ca. (um mil, novecentos e trinta e sete hectares); Cadastro nº 8839.  
Belém (Pa), 05.11.2002

**RONALDO BARATA**  
Presidente

**PORTARIA Nº: 0002652 DE 05.11.2002**

Processo nº: 2002/33540-Titulação Definitiva-Compra de Terras  
Interessado: JOSÉ WILSON ALVES RODRIGUES  
Município: SÃO FÉLIX DO XINGU  
Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 011, expedido em favor de JOSÉ WILSON ALVES RODRIGUES, em data de 25 de setembro de 2002, constante do Talonário Próprio nº 006, localizada na Gleba Iriri, área de 2.420ha.00a.00ca. (dois mil, quatrocentos e vinte hectares); Cadastro nº 8841.  
Belém (Pa), 05.11.2002

**RONALDO BARATA**  
Presidente

**PORTARIA Nº: 0002653 DE 05.11.2002**

Processo nº: 2002/84038-Titulação Definitiva-Compra de Terras  
Interessado: CLAYTON EDUARDO DA SILVA  
Município: SÃO FÉLIX DO XINGU  
Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 06, expedido em favor de CLAYTON EDUARDO DA SILVA, em data de 25 de setembro de 2002, constante do Talonário Próprio nº 006, localizada na Região da Cutia, área de 1.712ha.00a.00ca. (um mil, setecentos e doze hectares); Cadastro nº 8836.  
Belém (Pa), 05.11.2002

**RONALDO BARATA**  
Presidente

**PORTARIA Nº: 0002654 DE 05.11.2002**

Processo nº: 2002/115974-Titulação Definitiva-Compra de Terras  
Interessado: WARLI HAROLDO LUIZ CASTRO  
Município: SÃO FÉLIX DO XINGU  
Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 08, expedido em favor de WARLI HAROLDO LUIZ CASTRO, em data de 25 de setembro de 2002, constante do Talonário Próprio nº 006, localizada na M/E do Rio Aruanã, área de 2.498ha.00a.00ca. (dois mil, quatrocentos e noventa e oito hectares); Cadastro nº 8838.  
Belém (Pa), 05.11.2002

**RONALDO BARATA**  
Presidente

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.552, de 01.11.2002, que declara a FRAUDULÊNCIA do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 33, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1964, em nome de MARIA RAMOS, relativo a uma área de terras com 4.356ha.00a.00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada à margem esquerda do Rio Xingu, no município de São Félix do Xingu, sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2002/242538-ITERPA de interesse de JOSÉ VAZ RIBEIRO.  
Belém (Pa), 01.11.2002

**RONALDO BARATA**  
Presidente

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos nos autos do processo abaixo, de permuta de uma área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu para o Município de Prainha; objeto do Título Definitivo nº 002, datado de 04/08/1986, expedido para a Gleba Altamira VI - Projeto Integrado Trairão, em razão da área anteriormente titulada ter sido atingida pela ampliação da Reserva Indígena KAIAPÓ, conforme Decreto Presidencial nº 91244, de 09 de maio de 1985, cujo resumo é o seguinte:

**PORTARIA Nº: 002634 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002**

Processo nº: 2000/32750 - ITERPA - PERMUTA DE ÁREA  
Interessado: JOSÉ LYCURGO ESQUIVEL BOURSCHIED

Município: São Félix do Xingu  
Área: 1.098ha70a20ca (hum mil, noventa e oito hectares, setenta ares e vinte centiares).  
Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: Confrontando com o Ramal do 25; BANDA ORIENTAL: Confrontando com terras de Nelson Lourenço Bocchese; BANDA MERIDIONAL: Confrontando com terras de Olmiro Fritzlrich; BANDA OCIDENTAL: Confrontando com terras de Afonso Heinem.  
Belém(Pa), 01.11.2002

Presidente

**RONALDO BARATA**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos nos autos do processo abaixo, de permuta de uma área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu para o Município de Prainha, objeto do Título Definitivo nº 018, datado de 23/05/1985, expedido para a Gleba Altamira VI - Projeto Integrado Trairão, em razão da área anteriormente titulada ter sido atingida pela ampliação da Reserva Indígena KAIAPÓ, conforme Decreto Presidencial nº 91244 de 09 de maio de 1985, cujo resumo é o seguinte:

**PORTARIA Nº: 002635 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002**

Processo nº: 2000/32717 - ITERPA - PERMUTA DE ÁREA

Interessado: LOURDES ELISETE BERTÃO BECKER

Município: São Félix do Xingu

Área: 1.999ha86a56ca (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares, oitenta e seis ares e cinquenta e seis centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: Confrontando com terras de Cezar Pena Fernandes; BANDA ORIENTAL: Confrontando com terras de Antoninho Luiz Dullius; BANDA MERIDIONAL: Confrontando com o Ramal do Lago Verde; BANDA OCIDENTAL: Confrontando com o Ramal do Lago Verde.  
Belém(Pa), 01.11.2002

Presidente - **RONALDO BARATA**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos nos autos do processo abaixo, de permuta de uma área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu para o Município de Prainha, objeto do Título Definitivo nº 015, datado de 23/05/1985, expedido para a Gleba Altamira VI - Projeto Integrado Trairão, em razão da área anteriormente titulada ter sido atingida pela ampliação da Reserva Indígena KAIAPÓ, conforme Decreto Presidencial nº 91244 de 09 de maio de 1985, cujo resumo é o seguinte:

**PORTARIA Nº: 002636 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002**

Processo nº: 2000/32735 - ITERPA - PERMUTA DE ÁREA

Interessado: NELSON LOURENÇO BOCCHESSE

Município: São Félix do Xingu

Área: 2.163ha92a61ca (dois mil, cento e sessenta e três hectares, noventa e dois ares e sessenta e um centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: Confrontando com o Ramal do 25; BANDA ORIENTAL: Confrontando com o Ramal do 25; BANDA MERIDIONAL: Confrontando com o Ramal do Lago Verde; BANDA OCIDENTAL: Confrontando com terras de Lycurgo Esquivel Bourscheid.  
Belém(Pa), 01.11.2002

Presidente - **RONALDO BARATA**

**PRODUÇÃO****SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

SECRETÁRIO: GERVÁSIO JOSÉ CAMILO  
TRAV. DO CHAÇO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2002-DG**

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

ENDEREÇO: Trav. Do Chaco, Nº 2232

ORIGEM DOS SERVIÇOS: Processo nº 0000219076/2002 - Carta Convite nº 022/2002  
OBJETO: Referente a contratação de serviços para a Construção da rede de energia elétrica do Parque Vaquejada Itupiranga, com instalação de rede tipo radial, em tensão primária de 13,8Kv, com 03 condutores, sem neutro e com extensão de 0,38Kme, em tensão secundária 220/110V, com 03 condutores fase e 01 condutor neutro com tensão de 1,09Km, obedecendo o que preconiza as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT. A Fim de Atender as necessidades desta Secretaria.

CONTRATADA: NORTKAR - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rod. Transamazônica Km 2,4 S/Nº - Nova Marabá - Pará

VALOR: R\$ - 59.740,18 (CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

**FORMA DE PAGAMENTO:**

APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

**RECURSOS:**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0 - 51

PROJETO ATIVIDADE: 2.455

FONTE:

VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO A 30/11/2002

DATA: Belém(Pa), 6 de Novembro de 2002

CONTRATANTE

CONTRATADA

OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI O ADITIVO CONTRATUAL, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 268506/2002-SAGRI

CONVITE Nº 025/2002-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto a licitante: J. F. ALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Autorizo a contratação

Belém, 06 de novembro de 2002.

**GERALDO JOSÉ CAMILO**

Secretário Executivo de Agricultura

**PORTARIA Nº 092 DE 06 DE NOVEMBRO 2002**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Dispensar o servidor, HUMBERTO BARBOSA DA CUNHA, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, matrícula n.º 0017531-018, da função de Chefe de Setor Serviço Administrativo do 4º Núcleo Regional de Soure FG-2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, a contar de 30.10.2002..  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 06/11/2002

**PORTARIA Nº 091 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 199 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, e o conteúdo do Ofício nº 097/2002-MP/1ºPJCrím que gerou o protocolo nº 2002/200191. RESOLVE:

Constituir Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores ROSANA MARIA CORREIA matrícula n.º 0010294-010, ocupante do cargo de Administradora, Presidente, FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA matrícula n.º 0016659-010 ocupante do cargo de Eng.º Agrônomo Membro e JULIETA JOANA PINHEIRO MATRICULA n.º 0011673-016 ocupante do cargo de Supervisora de Serviços Gerais, Membro lotados neste Órgão, para sob a presidência da primeira apurar as denúncias dos moradores da Comunidade Secretária Km -35 da Rodovia Santarém Curua-Una irregularidade referente a abuso de poder do servidor desta SAGRI/2º Núcleo Regional de Santarém, ZACARIAS MARQUES DE OLIVEIRA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 05/11/2002-11-06

**PORTARIA Nº 059 DE 01/11/2002**

NOME: DILMA MARIA COELHO MARINHO

CARGO: Agente Administrativo

NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias

TRIÊNIO: 01/08/1996 A 31/07/1999

**PORTARIA Nº 054 DE 09/10/2002**

NOME: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

CARGO: VIGILANTE

NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias

TRIÊNIO: 15/06/1997 A 14/06/1980

**PORTARIA Nº 053 DE 08/10/2002**

NOME: DOMINGOS GOMES FILHO

CARGO: AGENTE DE MECÂNICO

NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias

TRIÊNIO: 01/07/1998 A 30/06/2001

**PORTARIA Nº 056 DE 30/10/2002**

NOME: RAIMUNDO DE BRITO PINTO

CARGO: BRAÇAL

NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias

TRIÊNIO: 01/02/1997 A 31/01/2000

**PORTARIA Nº 055 DE 15/10/2002**

NOME: LAERCIO FERREIRA

CARGO: PEDREIRO

NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias

TRIÊNIO: 01/07/1968 A 30/06/1971





Ano CXI da IOE  
112ª da República  
Nº 29.818

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
07 de novembro de 2002

Caderno

# 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## PRODUÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS  
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

#### EXTRATO DO CONVÊNIO SECTAM/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

AGROAMBIENTAL DA AMAZÔNIA/VIDA Nº 032/2002

OBJETO DO CONVÊNIO: A Cooperação Financeira entre as partes para a execução do Projeto "Ações de Educação Ambiental na área do Parque Ambiental de Belém".

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/00011-68 e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL DA AMAZÔNIA CNPJ/MF - Nº 03.148.008/0001-98.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.103.18.542.01.452.2103 - Fonte:001

VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de Dezembro

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2002

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/Sectam e EVANDRO LADISLAU DA SILVA/Instituto Vida.

## DEFESA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM. 04 - ☎ (91) 215-6333

#### ERRATA

#### ERRATA DA PORTARIA Nº 1818/2002-DS/PROJUR

publicada no D.O.E nº 29.817 de 06.11.2002.

Onde se lê: artigo 2º - Restabelecer a exigência de vistoria nos procedimentos pertinentes à emissão, por parte deste DETRAN, de Segunda via de CRV, dos veículos automotores registrados neste Estado.

Leia-se: artigo 2º - Restabelecer a exigência de vistoria nos procedimentos pertinentes à emissão, por parte deste DETRAN, de Segunda via de CRV e/ou de transferência de jurisdição dos veículos automotores registrados neste Estado.  
Belém, 06 de novembro de 2002

#### MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

#### PORTARIA Nº 1824/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que o condutor RICARDO PEREIRA DE MELO, apresenta em seu prontuário 41 (quarenta e um) pontos, provenientes de 08 (oito) infrações de trânsito, por violação aos artigos, 186, I (infração grave) por uma vez, 208 (infração gravíssima) por uma vez, 218, I, "a" (infração grave) por cinco vezes e 231, VIII (infração média) por uma vez, todos do Código de Trânsito Brasileiro;  
CONSIDERANDO que suas alegativas não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade das infrações supracitadas.

#### RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor RICARDO PEREIRA DE MELO, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00243002688 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de 02/12/2000, data em que ficou impedido de renovar sua CNH, ex vi dos artigos 256, III e 261 § 1º da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 05 de novembro de 2002.

#### MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

#### EXTRATOS DE PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1808/2002-DS/CRH, DE 01.11.2002

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

REVOGAR os termos constantes das Portarias 1473/2000 e 332/2001-DS/DRH, que nomeou a servidora RAIMUNDA MARIA GOMES DE CARVALHO, Técnico/B, como administradora dos Convênios firmados entre este Departamento e as Associações abaixo especificadas.

ADPAMA - Associação de Deficientes, Pais e Amigos do Município de Ananindeua  
APPID - Associação Paraense das Pessoas Deficientes.

FUNCAP/IAAA - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará/Instituto Aliança de Apoio Assistencial.

APAC - Associação de Proteção e Assistência Carcerária.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir desta data.

#### MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

#### PORTARIA Nº 1814/2002-DS/DRH, DE 04.11.2002

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,  
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.503/97, art. 22, inciso V e Parágrafo 4º, do art. 280, do Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação de Agentes de Trânsito do DETRAN/PA, utilizada no processo de fiscalização daquilo que lhe compete,

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARIA SUELY DAMASCENO DO NASCIMENTO, Assistente de Administração/03, para exercer a função de Agente de Fiscalização de Trânsito, deste Departamento.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pela servidora, como Agente de Fiscalização de Trânsito, serão estabelecidas em programação previamente elaborada, e exercidas dentro do expediente normal de trabalho, salvo em situações especiais.

Art. 3º - A designação para o exercício das atividades de Agente de Fiscalização de Trânsito, não implica na percepção de nenhuma vantagem adicional de natureza pecuniária.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.11.2002.

#### MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

#### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: TONY WELLITON DA SILVA VILHENA

CARGO: ATENDENTE

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

006 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

007 - ADMINISTRAÇÃO

021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 04 novembro de 2002.

#### CONTRATANTE:

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Diretora Superintendente

#### CONTRATADO:

TONY WELLITON DA SILVA VILHENA

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: Thiago Sarmento de Oliveira

CARGO: ATENDENTE

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

006 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

007 - ADMINISTRAÇÃO

021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 04 novembro de 2002.

#### CONTRATANTE:

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Diretora Superintendente

#### CONTRATADO:

Thiago Sarmento de Oliveira

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: Renato César Melo Rebelo

CARGO: ATENDENTE

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

006 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

007 - ADMINISTRAÇÃO

021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 04 novembro de 2002.

#### CONTRATANTE:

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Diretora Superintendente

#### CONTRATADO:

Renato César Melo Rebelo

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: Milena Bittencourt Oliveira

CARGO: ATENDENTE

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

006 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

007 - ADMINISTRAÇÃO

021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 04 novembro de 2002.

#### CONTRATANTE:

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Diretora Superintendente

#### CONTRATADO:

Milena Bittencourt Oliveira

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará



CONTRATADO: Janete Dias Pinho  
 CARGO: ATENDENTE  
 SALÁRIO: R\$-300,00  
 VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA  
 007 - ADMINISTRAÇÃO  
 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: COMARCA DE BELÉM  
 Belém, 04 novembro de 2002.  
 CONTRATANTE:  
 Maria da Conceição da Silva Tocantins  
 Diretora Superintendente  
 CONTRATADO:  
 Janete Dias Pinho  
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 CONTRATADO: Giselle Guilber Lucena de Sousa  
 CARGO: ATENDENTE  
 SALÁRIO: R\$-300,00  
 VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA  
 007 - ADMINISTRAÇÃO  
 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: COMARCA DE BELÉM  
 Belém, 04 novembro de 2002.  
 CONTRATANTE:  
 Maria da Conceição da Silva Tocantins  
 Diretora Superintendente  
 CONTRATADO:  
 Giselle Guilber Lucena de Sousa  
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 CONTRATADO: Adriano Cleber Medeiros da Silva  
 CARGO: ATENDENTE  
 SALÁRIO: R\$-300,00  
 VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA  
 007 - ADMINISTRAÇÃO  
 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: COMARCA DE BELÉM  
 Belém, 04 novembro de 2002.  
 CONTRATANTE:  
 Maria da Conceição da Silva Tocantins  
 Diretora Superintendente  
 CONTRATADO:  
 Adriano Cleber Medeiros da Silva  
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 CONTRATADO: David Furtado Fernandes  
 CARGO: EXAMINADOR  
 SALÁRIO: R\$-400,00  
 VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: COMARCA DE BELÉM  
 Belém, 04 de novembro de 2002.  
 CONTRATANTE:  
 Maria da Conceição da Silva Tocantins  
 Diretora Superintendente  
 CONTRATADO:  
 David Furtado Fernandes  
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 CONTRATADO: Afonso Teixeira Noura Neto  
 CARGO: EXAMINADOR  
 SALÁRIO: R\$-400,00

VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: COMARCA DE BELÉM  
 Belém, 04 de novembro de 2002.  
 CONTRATANTE:  
 Maria da Conceição da Silva Tocantins  
 Diretora Superintendente  
 CONTRATADO:  
 Afonso Teixeira Noura Neto  
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 CONTRATADO: João Batista de Sousa Bentes  
 CARGO: EXAMINADOR  
 SALÁRIO: R\$-400,00  
 VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: COMARCA DE BELÉM  
 Belém, 04 de novembro de 2002.  
 CONTRATANTE:  
 Maria da Conceição da Silva Tocantins  
 Diretora Superintendente  
 CONTRATADO:  
 João Batista de Sousa Bentes  
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 CONTRATADO: Peter Hugo dos Santos Rasera  
 CARGO: EXAMINADOR  
 SALÁRIO: R\$-400,00  
 VIGÊNCIA: 03.11.2002 a 02.05.2003  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: COMARCA DE BELÉM  
 Belém, 04 de novembro de 2002.  
 CONTRATANTE:  
 Maria da Conceição da Silva Tocantins  
 Diretora Superintendente  
 CONTRATADO:  
 Peter Hugo dos Santos Rasera

## DEFESA

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
 RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 014/98  
 PARTES: SUSIPE & BOEING VIAGENS E TURISMO LTDA.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: ALTERAR VALOR ESTIMATIVO PREVISTO  
 PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO PARA R\$ 13.500,00 CADA.  
 ORDENADOR: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
 EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 049/2002  
 PARTES: SUSIPE e MURILO MELEM OLIVEIRA  
 OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 01-11-2002, o contrato de prestação de  
 serviços administrativos celebrado em 06-06-2002.  
 ASSINATURA: José Alyrio Wanzeler Sabbá  
 INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 050/2002  
 PARTES: SUSIPE e DEUSIANE DA SILVA OLIVEIRA  
 OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 30-10-2002, o contrato de prestação de  
 serviços administrativos celebrado em 21-09-2000.  
 ASSINATURA: José Alyrio Wanzeler Sabbá e Deusiane da Silva Oliveira

## DEFESA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE  
 RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 612 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

O COMANDANTE GERAL do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;  
 Considerando o Decreto Estadual n.º 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD  
 RESOLVE:  
 Conceder ao CAP BM CLÁUDIO FERNANDO TAVERNARD TRINDADE, 18 (dezoito) diárias completas, no valor total de R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais), por ter de seguir, no período de 04/11 a 06/12/2002, ao Distrito Federal de Brasília-DF, a fim de frequentar o "Curso de Segurança e Proteção de Autoridades - CSPA".  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

COMANDANTE GERAL do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 613, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

O COMANDANTE GERAL do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei;  
 Considerando o que preceitua os art 88, item III, letra "n", combinado com o art. 91, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5251, de 31 de julho de 1985 (Estatutos dos Policiais Militares da PMPA).

RESOLVE:  
 Art. 1º - Reverter ao serviço ativo, a contar do dia 05/11/2002, os Militares. 2ºSGT BM JONHIS STAFFORD MARINHO BARROSO, 3º SGT BM JOSÉ ARI FERREIRA LEAL, ambos por terem concorrido ao Pleito Eleitoral do ano de 2002, como candidatos aos cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual, respectivamente;  
 Art. 2º - Os Militares deverão apresentar-se à Diretoria de Pessoal, para os trâmites administrativos;  
 Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL BM

COMANDANTE GERAL do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## DEFESA

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA N.º 1439/02-DP-G, DE 31.10.02

Designar o servidor Paulo César Martins de Araújo Bona, matrícula n.º 3083934-010, para atuar em todas as Varas Criminais da Comarca de Belém em defesa dos interesses de Josué Carvalho Costa, cliente desta Defensoria.

PORTARIA N.º 1468/02-DP-G, DE 05.11.02

Lotar a servidora Zilma Acácio Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 5856485-015, na Divisão de Finanças, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1469/02-DP-G, DE 05.11.02

Lotar a servidora Luana Shirley Alexandre Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 5857139-010, na Assessoria Jurídica, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1470/02-DP-G, DE 05.11.02

Lotar o servidor João Paulo Costa dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula n.º 5007232-011, na Diretoria Administrativa, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1471/02-DP-G, DE 05.11.02

Lotar o servidor Allan de Oliveira Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 5856493-017, na Divisão de Material e Patrimônio, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1472/02-DP-G, DE 05.11.02

Lotar o servidor Augusto César Batista da Silva, ocupante do cargo de técnico de Nível Superior, matrícula n.º 5195020-038, no Centro de Estudos, até ulterior deliberação.



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 1473/02-DP-G, DE 05.11.02

Lotar o servidor Aroldo Meneses de Souza, ocupante do cargo de técnico de Nível Superior, matrícula nº 5523320-024, na Divisão de Recursos Humanos, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1483/02-DP-G, DE 06.11.02

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 Junho de 1983, e Considerando a necessidade de proceder o levantamento da situação do quadro funcional deste órgão público;

RESOLVE:

- I - Instituir Grupo Especial de Trabalho, constituída pelos servidores Alcides Alexandre Ferreira da Silva, matrícula nº 3084132-017; Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa, matrícula nº 3085325-018; e, Rozenir Joana de Alencar Medeiros, matrícula nº 0003468-010;
- II - O Grupo Especial de Trabalho instituído pelo item anterior deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.
- III - As unidades administrativas colaborarão de forma prioritária, quando solicitadas, no fornecimento de dados e outras informações funcionais dos servidores deste órgão, ao Grupo Especial de Trabalho.

Publique-se.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

DEFESA

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: OSWALDO PEIXOTO MARQUES  
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2354

PORTARIA Nº 173/2002

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP, no uso de suas atribuições legais, Considerando as orientações contidas no Relatório de Correição Ordinária realizada no âmbito da Consultoria Jurídica deste Instituto, no período de 19 à 22 de agosto de 2002, pela Procuradoria Geral do INMETRO;

Considerando a necessidade URGENTE de sanear impropriedades verificadas pela mesma Correição para o fiel cumprimento das normas e regulamentos em vigor;

RESOLVE:

DETERMINAR:

- I - Que a Consultoria Jurídica, em conjunto com a Tesouraria e Setor de Autos e Multas, promovam o saneamento para posterior ajuizamento, de todos os processos em débito, inscritos na Dívida Ativa do INMETRO, bem como o saneamento e a inscrição na Dívida Ativa dos processos em débito ainda não inscritos;
- II - Que a Consultoria Jurídica em conjunto com a Tesouraria promova o controle eficaz dos processos em débito, para que aquela possa efetivar a inscrição na Dívida Ativa e a execução dos mesmos;
- III - Que o Setor de Informática promova dentro de no máximo 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, a atualização e a entrada em funcionamento, do Sistema de Informática, objetivando viabilizar os trabalhos do Setor de Autos e Multas e da Consultoria Jurídica;
- IV - Que a Consultoria Jurídica proceda a emissão dos Pareceres nos processos originados de Autos de Infração, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, contados a partir do recebimento dos processos;
- V - Que a Consultoria Jurídica, em conjunto com os setores envolvidos cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos nos artigos 5º e 7º do Regulamento Administrativo para Apuração da Liqueidez, Certeza e Inscrição na Dívida Ativa do INMETRO, sua Cobrança e Execução Judicial, aprovado pela Portaria INMETRO n.º 082/1997;
- VI - Designar o servidor OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO para acompanhar o cumprimento do disposto na presente Portaria.

O descumprimento às determinações contidas na presente Portaria será objeto de apuração da responsabilidade do infrator.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 05 de Novembro de 2002.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Diretor/Presidente IMEP/INMETRO/PA

\* Republicado por incorreção no D.O.E. n.º 29.817, de 06.11.2002, no que se refere ao item II.

DEFESA

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES  
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 017/02

PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA J.S. GOMES LTDA.

CNPJ nº 04.780.828/0001-60 / TM nº 21623

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Construção do DPM de Vila de Joaba (Camerá).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 018/2002.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividades 1352 Elemento de despesas 44-90-51

DATA DE ASSINATURA: 01 NOV 2002

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 DE NOV/02 a 01 JAN/03

FISCAL DO CONTRATO: CAP PM ANDERSON LEYV MARDOCK CORRÊA

FORO: Belém - Pará

ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM

Quartel em Belém-PA, 01 de Novembro de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM

COMANDANTE GERAL da PMPA

CONTRATO ORIGINAL Nº 05/01

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07/02

PARTE CONTRATADA: Distribuidora TOTAL LTDA;

CNPJ nº 05.137.880/0001-66 I.E. 15.115.264-0

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de (GLP) Gás Liquefeito de Petróleo.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite nº 002/01.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato Original, em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: A contar de 01 OUTUBRO 02.

DATA DE ASSINATURA: 05 NOVEMBRO 02

ORDENADOR DE DESPESA: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM

Quartel em Belém-PA, 05 de novembro de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL da PMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 1975, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMAÑO - TEN CEL PM

CARGO: COMANDANTE DA 1ª BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2033, DE 30 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO 2º BPM - VALOR: R\$ 400,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2034, DE 30 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO 2º BPM - VALOR: R\$ 100,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 100,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1976, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: WALCI LUIZ TRAVASSÓS DE QUEIROZ - TEN CEL PM

CARGO: COMANDANTE DO 3º BPM - VALOR: R\$ 900,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 900,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1968, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO - TEN CEL PM

CARGO: COMANDANTE DO 4º BPM - VALOR: R\$ 900,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 900,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1830, DE 01 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: LUIS BRITO DOS SANTOS - TEN CEL PM

CARGO: COMANDANTE DO 5º BPM - VALOR: R\$ 600,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 600,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2018, DE 24 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: LUIS BRITO DOS SANTOS - TEN CEL PM

CARGO: COMANDANTE DO 5º BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2007, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: DOMINGOS LOPES DE SEIXAS - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO 6º BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1977, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: ERALDO SARMAÑO PAULINO - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO 10º BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1969, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: MÁRIO PINHEIRO DA COSTA - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO 11º BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2030, DE 29 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA - TEN CEL PM

CARGO: COMANDANTE DO 12º BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1978, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: AILTON DA SILVA DIAS - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO 13º BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2029, DE 29 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: WALDEMIR FERREIRA MARQUES JÚNIOR - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO 14º BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1979, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO 16º BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1980, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: AGENOR DE CAMPOS COELHO - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO 18º BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1973, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: EDER RIBEIRO DA SILVA - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO 19º BPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1961, DE 21 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: FÁBIO LUIZ VIANA - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DA 3ª CIPM - VALOR: R\$ 400,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1986, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DA 5ª CIPM - VALOR: R\$ 400,00

ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL



RESUMO DA PORTARIA Nº 1971 DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: WALDOMIRO SERAPHICO DE C. NETO - CAP PM.  
CARGO: COMANDANTE DA 6ª CIPM - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1833, DE 01 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - CAP PM  
CARGO: COMANDANTE DA 14ª CIPM - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2028, DE 29 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - CAP PM  
CARGO: COMANDANTE DA 14ª CIPM - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2004, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - CAP PM  
CARGO: COMANDANTE DA 17ª CIPM - VALOR: R\$ 250,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 250,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1964, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - CAP PM  
CARGO: COMANDANTE DA 17ª CIPM - VALOR: R\$ 250,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 250,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1834, DE 01 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: OSVALDO DA SILVA PEIXOTO - TEN CEL PM  
CARGO: DIRETOR DO AMC - VALOR: R\$ 900,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 450,00) - 3.33.90.36 (R\$ 450,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2032, DE 30 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: ARTHUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE - MAJ PM  
CARGO: SUB-COMANDANTE DA APM - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1982, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: DANIEL BORGES MENDES - MAJ PM  
CARGO: COMANDANTE DO BPCHOQUE - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 500,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1960, DE 21 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO AQUINO DE SOUSA DIAS - MAJ QOPM  
CARGO: COMANDANTE DO BPOP - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1981, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: WALDILSON GODINHO DE MORAES FILHO - TEN CEL PM  
CARGO: COMANDANTE DO BPGUARDAs - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1959, DE 21 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO - MAJ PM  
CARGO: COMANDANTE DO BPA - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2035, DE 31 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - MAJ PM  
CARGO: COMANDANTE DO BPRV - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2006, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: MOISES DA SILVA MUINHOS - CEL PM  
CARGO: COMANDANTE DO CCIN - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1967, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: MOISES DA SILVA MUINHOS - CEL PM  
CARGO: COMANDANTE DO CCIN - VALOR: R\$ 100,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 100,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1966, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES - MAJ PM  
CARGO: COMANDANTE DACEPAS - VALOR: R\$ 200,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2005, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES - MAJ PM  
CARGO: COMANDANTE DACEPAS - VALOR: R\$ 200,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 200,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1983, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - MAJ PM  
CARGO: COMANDANTE DO CFAP - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2022, DE 24 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO - CAP PM  
CARGO: COMANDANTE DO 1º CIPC - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2021, DE 24 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: THALES COSTA BELO - CAP PM  
CARGO: COMANDANTE DA CIA TÁTICO - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2008, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO DA SILVA SILVEIRA JÚNIOR - CAP PM  
CARGO: COMANDANTE DA CIPOE - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1962, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: SANDOVAL CARDOZO DA SILVA - TEN CEL PM  
CARGO: COMANDANTE DO CME - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2042, DE 01 NOV 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: ULISSES MARQUES LOBO - TEN PM  
CARGO: 2ª SEÇÃO DO CME - VALOR: R\$ 800,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 800,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2020, DE 24 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM SILVA SOUZA - TEN CEL PM  
CARGO: COMANDANTE DO CPM - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.39 (R\$ 100,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2019, DE 24 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM SILVA SOUZA - TEN CEL PM  
CARGO: COMANDANTE DO CPM - VALOR: R\$ 100,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 100,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1984, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: SIMÃO SALIM JÚNIOR - CAP PM  
CARGO: COMANDANTE DA COE - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2010, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - TEN CEL PM  
CARGO: COMANDANTE DO CPR III - VALOR: R\$ 700,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 700,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1863, DE 08 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: EMANUEL GONÇALVES DE LIMA - TEN CEL PM  
CARGO: COMANDANTE DO CPR IV - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1963, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO - TEN CEL PM  
CARGO: CHEFE DO CSM - VALOR: R\$ 1.000,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.39 (R\$ 500,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2003, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO - TEN CEL PM  
CARGO: CHEFE DO CSM - VALOR: R\$ 1.100,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 1.100,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2017 DE 24 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: RUBENS LAMEIRA BARROS - MAJ PM  
CARGO: CHEFE DA CORRÉGORIA - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1974 DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO MACEDO - CEL PM  
CARGO: DIRETOR DA DAL - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2009, DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO - MAJ PM  
CARGO: COMANDANTE DA 1ª ESFORP - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2036, DE 31 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA - TEN CEL PM  
CARGO: COMANDANTE DO HPM - VALOR: R\$ 800,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 800,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1972, DE 22 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: ISMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA - TEN CEL PM  
CARGO: CHEFE DA PAGADORIA DOS INATIVOS - VALOR: R\$ 200,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1970 DE 23 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA - MAJ PM  
CARGO: COMANDANTE DO RPMONT - VALOR: R\$ 500,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 1957, DE 21 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - TEN PM  
CARGO: TESOUREIRO GERAL DA PAIPA - VALOR: R\$ 3.000,00  
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 2.300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 400,00) - 3.33.90.39 (R\$ 300,00)  
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

RESUMO DA PORTARIA N° 1958, DE 21 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
 NOME DO SERVIDOR: BENEDITO PALHETA SIQUEIRA - TEN PM  
 CARGO: APROVISIONAMENTO GERAL DA PMPA - VALOR: R\$ 700,00  
 ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)  
 PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM**  
 COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N° 1964 DE 21 OUT 02 - SUP. DE FUNDOS  
 NOME DO SERVIDOR: MOISÉS CARDOSO LEITÃO - MAJ PM  
 CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00  
 ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.30 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.39 (R\$ 500,00)  
 PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.  
**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM**  
 COMANDANTE GERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

MODALIDADE: Convite n° 019/02 - Processo Licitatório n° 038/02.

OBJETO: Aquisição de gorros para a PMPA.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exm° Sr. COMANDANTE GERAL da PMPA, através da PORTARIA N° 005-02/CPL/PMPA, instalada no 3º Bloco do Quartel do Comando Geral, situado na Tv. do Chaco n° 2350, com Av. Almirante Barroso, Marco, Belém-PA, RATIFICA a decisão já adotada na Ata de Abertura do referido certame, datada de 05.11.02.

a) HABILITAR a firma H. C. A. SCALÉRCIO LTDA.

b) INABILITAR as firmas RAFA COMERCIAL LTDA, C.A. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MASTER UNIFORMES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e POMANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.

c) ADJUDICAR a firma H. C. A. SCALÉRCIO LTDA, de acordo com o previsto no anexo I do Convite, com VALOR GLOBAL de R\$ 69.024,00 (sessenta e nove mil e vinte e quatro reais).

Belém(PA), 06 de novembro de 2002

**ALDECINEIDE CRUZ E SILVA - MAJ QOPM**

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM**  
 COMANDANTE GERAL da PMPA

**DEFESA**

**CENTRO DE PERÍCIAS  
 CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES  
 RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/N°

EXTRATO DE PORT. N° 079 DE 05/11/2002-CRH

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. n° 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e

CONSIDERANDO o Laudo Médico n° 9268 de 04.11.2002, da Perícia Médica: RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei n° 5610 de 24.01.94, 22 (vinte e dois) dias de Licença Saúde, a servidora MARIA JOSÉ PANTOJA DE MENEZES, matrícula n° 0701491-017, ocupante do cargo de Perito criminal, lotada neste Centro de Perícias, no período de 30.10.2002 a 20.11.2002.

**ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER**

Coordenador Geral de Administração e Finanças

**INFRA-ESTRUTURA**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
 DE TRANSPORTES**

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 86 DE 21.10.02

Nome: PAULO AMÉRICO SALES DE LIMA

Matrícula: 3275213-014

Função: Laboratorista de Solos

Lotação: Diretoria de Transportes Terrestres

Período: 21.10.02 a 17.02.03

Trêníos: 1989/92 e 1992/95

ASSUNTO: CONCEDER FÉRIAS

PORTARIA N° 85 DE 05.11.02

Nome: NILO SÉRGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS

Matrícula: 3275795-017

Cargo: Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Lotação: Divisão de Serviços Gerais

Período: 02 a 31.12.02

Exercício: 2001/02

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

**IVANILDO SOARES BARATA**

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N° 99 DE 01.11.02

Assunto: Conceder gratificação de tempo integral no percentual de 70% a contar de 01.10.02.

Nome: JOÃO MÁRIO PEREIRA DE SOUZA

Matrícula: 3271439-013

Função: Motorista

Lotação: Divisão de Serviços Gerais

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

**PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**

Secretário Executivo de Transportes

LAUDO PERICIAL N° 9111/02-IPASEP

Assunto: Prorrogação de Licença Saúde

Nome: WILLINGTHON JOSÉ BARBOSA RIBEIRO

Matrícula: 3281256-017

Função: Servente

Lotação: Divisão de Documentação e Informação

Período: 03.11.02 a 30.01.03

**INFRA-ESTRUTURA**

**COMPANHIA DE  
 SANEAMENTO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA  
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

**ERRATA**

EXTRATO DO CONTRATO: N° 110/02 PUBLICADO EM 23.10.02

ONDE SE LÊ: CGC/MP da Contratada N° 09.627.340/0001-06.

LEIA-SE: CGC/MP N° 03.832.803/0001-09

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

Belém (PA), 06 de Novembro de 2002

Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 96/01 - COSANPA

N° DO TERMO ADITIVO: 1°

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: ZEMAR TURISMO LTDA, CGC N° 00.678.208/0001-64  
 OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas para viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, não existindo trechos pré estabelecidos, destinadas a funcionários a serviço da COSANPA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite N° 30/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de quantitativo de acordo com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 20.000,00

DATA DA ASSINATURA: 05.11.02

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO 42/02 - COSANPA

N° DO TERMO ADITIVO: 2°

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: FEMAC - GEOSOLO ENGENHARIA LTDA, CGC/MP N° 04.947.057/0002-53.

OBJETO: Execução de dois (02) poços tubulares, DN 12" com 176 metros de profundidade cada um no Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de CASTANHAL, Estado do Pará

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços N° 02/02 VIGÊNCIA DO

CONTRATO: Sessenta (60) dias a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço pela contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 208.440,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do Governo do Estado.

ADITIVO ANTERIOR:

1ª DATA - 01.10.02 - Acréscimo de quantitativo e prorrogação do prazo contratual - R\$ 7.295,00.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de quantitativo de acordo com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 6.045,00

DATA DA ASSINATURA: 30.10.02

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida  
 Presidente

Eduardo de Castro Ribeiro Júnior

Coordenador de Projetos e Obras

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO 50/02 - COSANPA

N° DO TERMO ADITIVO: 1°

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: CONSAN ENGENHARIA LTDA - CGC N° 34.609.503/0001-80.

OBJETO: Execução de um trecho do interceptor de esgoto sanitário da Passagem Dalva - Bairro da Marambaia em Belém, Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite N° 24/02 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.657,79

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31.10.02 à 29.11.02

DATA DA ASSINATURA: 30.10.02

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida  
 Presidente

Eduardo de Castro Ribeiro Júnior

Coordenador de Projetos e Obras

Belém, 06 de Novembro de 2002

Comissão Permanente de Licitação

**INFRA-ESTRUTURA**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
 DE OBRAS PÚBLICAS**

SECRETÁRIO: JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO  
 TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

**RETIFICAÇÕES DE PUBLICAÇÕES**

NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.773, DE 04.09.02

2° (SEGUNDO) T.A. - OES N° 35/01 - CV N° 38/01

ONDE SE LÊ: 2° (SEGUNDO) T.A.

LEIA-SE: 3° (TERCEIRO) T.A.

ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 25.09.02

LEIA-SE: TERMO FINAL: 25.11.02

NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.780, DE 13.09.02

3° (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO N° 16/01 - CP N° 07/01

ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 15.10.02

LEIA-SE: TERMO FINAL: 15.12.02

NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.611, DE 08.01.02

EXTRATO DE CONTRATO N° 23/01 - CP N° 06/01

ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 21.10.02

LEIA-SE: TERMO FINAL: 20.04.03

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2° (SEGUNDO) T.A. - CONTRATO N° 023/01 - CP N° 06/01-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ N° 05.054.911/0001-15 x DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ N° 05.098.447/0001-69.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ/PA.

VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R\$ 1.507.542,47 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, CONFORME ART. 65, I, b DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 90101.10302.0070.1176.003.449051.  
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 508.266,59 (QUINHENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REIAS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).  
DATA: 06.11.02  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.  
FORO: BELÉM.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 01/02.  
Nº do Contrato Originário: 06/01.  
Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.  
Contratada: AUTO POSTO AÇAÍ LTDA.  
Objeto do Contrato Originário: fornecimento diário de gasolina do tipo comum para o abastecimento dos veículos que servem a Contratante.  
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/01.  
Valor Global do Contrato Originário: R\$ 1.559.220,00 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais).  
Aditivos anteriores: Nenhum.  
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do contrato.  
Vigência do Aditamento: Doze (12) meses, a contar da data da assinatura.  
Recursos Orçamentários:  
01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.  
0001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.  
0112201252901 - Manutenção Serviços de Transportes  
3000 - Despesas Correntes.  
3300 - Outras Despesas Correntes.  
3390 - Administração.  
3390 - 30 - Material de consumo.  
Data da Assinatura: 1º de novembro de 2002.  
Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona  
Foro: Belém - Pará.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### CITAÇÃO - 272/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Espólio do Sr. JOSÉ ELIAS JABOUR, Ex-Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51699-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, em face do Convênio SAGRI nº. 53/2000, assinado em 03.04.2000.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 273/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. ANTÔNIO LORENZONI, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51776-0, que trata da tomada de contas instaurada no SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRASIL NOVO, em face do Convênio IPASEP nº. 97, assinado em 01.07.97 e Termo Aditivo.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 274-A/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50811-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em face do Convênio SEPLAN nº. 459/2000, assinado em 15.12.2000.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 274-B/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bannach, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, responda ao Ofício nº. 2001/01.056-DCE, de 03.04.2001, pertinente à instrução do Processo nº. 2001/50811-0, que trata da tomada de contas relativa ao Convênio nº. 459/2000-SEPLAN, assinado em 15.12.2000, cuja responsabilidade é do ex-gestor municipal, Sr. Joaquim Vieira de Almeida, sob pena de sofrer penalidade de multa, conforme dispõe o art. 75, inciso II, § 5º, do ato regimental.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 275/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Pastor FRANCISCO ALVES NETO, Responsável, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50669-5, que trata da tomada de contas instaurada na IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - EM ALENQUER, em face do Convênio ASIPAG nº. 079/98, assinado em 09.10.98.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 276/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50358-0, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio SEPLAN nº. 363/2000, assinado em 28.06.2000.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 277/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. SEBASTIÃO PEREIRA NETO SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/52955-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRO-EXTRATIVISTA DO SAPECADO - APPAS, em face do Convênio SEICOM nº. 02/2000, assinado em 28.04.2000.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 278/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES, Ex-Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/53281-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SESPAN nº. 162/2000, assinado em 27.06.2000.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 279/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. JAIR DA CAMPO, Ex-Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51688-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, em face do Convênio SESPAN nº. 033/99, assinado em 23.12.99.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 280/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. ORLEANDRO ALVES FEITOSA, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50856-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, em face do Convênio SAGRI nº. 094/2001, assinado em 16.03.2001.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 281/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, a Sra. NELI YACHIYO ONUMA DE OLIVEIRA, Ex-Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/51316-0, que trata da Inspeção Extraordinária determinada pela Resolução nº. 16.622, para verificar a execução do Convênio SETRAN nº. 58/98, firmado entre a referida Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Transportes.  
Belém, 05 de novembro de 2002.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

### PORTARIA N.º 18.700 DE 04.11.02

Conceder à servidora Nazaré Oliveira Araújo Cabral de Castro, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580090, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 15.10 a 03.11.2002, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP n.º 8874, de 29.10.2002.

### PORTARIA N.º 18.701 DE 04.11.02

Conceder ao servidor Emanuel Souza da Silva, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0179612, 62 (sessenta e dois) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 5.810/94, no período de 31.10 a 31.12.2002, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP n.º 9007, de 30.10.2002.

### PORTARIA N.º 18.702 DE 04.11.02

Conceder à servidora Andrea Martins Cavalcante, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0695368, 04 (quatro) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n.º 5.810/94, no período de 22 a 25.10.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 214, de 30.10.2002.

### PORTARIA N.º 18.703 DE 04.11.02

Conceder ao servidor João Jorge Neto, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200NS-02, matrícula n.º 0100505, 03 (três) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n.º 5.810/94, no período de 23 a 25.10.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 215, de 30.10.2002.

### PORTARIA N.º 18.704 DE 04.11.02

Conceder à servidora Rosalina Lourenço Pessoa, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178650, 02 (dois) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n.º 5.810/94, no período de 24 a 25.10.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 218, de 30.10.2002.

### PORTARIA N.º 18.705 DE 04.11.02

Conceder à servidora Mary Lia Machado Carneiro, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0295018, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 23.10 a 21.11.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 30.10.2002.



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N.º 18.706 DE 04.11.02

Conceder ao servidor Luiz Roberto dos Reis Junior, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100124, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 23.10 a 06.11.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 211, de 30.10.2002.

PORTARIA N.º 18.707 DE 04.11.02

Conceder a servidora Mylene Pinheiro Lauzid, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula n.º 0100544, 04 (quatro) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei n.º 5.810/94, no período de 22 a 25.10.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 216, de 30.10.2002.

PORTARIA N.º 18.708 DE 04.11.02

Conceder a servidora Jamile Hedwiges Naif Bastos, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0100100, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 24 a 25.10.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 217, de 30.10.2002.

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de novembro de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

#### 01) PROCESSO N.º 200003644-00

Responsável: Domingos de Sousa Aguiar

Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

#### 02) PROCESSO N.º 200110879-00

Interessada: Tereza Cruz Chagas

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria - Portaria n.º 2.293/2001-GABS, de 23.10.2001

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

#### 03) PROCESSO N.º 200106828-00

Interessada: Genoveva Soares Campelo

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria - Decreto n.º 2.715, de 11.05.2001

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

#### 04) PROCESSO N.º 200102100-00

Interessados: Almerita de Cristo Rodrigues e Klinderson de Cristo Rodrigues (viúva e filho menor do ex-servidor municipal Klinger Rodrigues Paulino)

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Pensão - Resolução n.º 01/2002, de 19.06.2002

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

#### 05) PROCESSO N.º 200200033-00

Interessado: Marcos Venícios Gomes

Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia

Assunto: Lei n.º 95/2001, de 10.09.2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

#### 06) PROCESSO N.º 200201411-00

Interessado: José Ribamar de Souza

Origem: Câmara Municipal de Condiária do Pará

Assunto: Resolução n.º 005/2001, que dispõe sobre a fixação de verba de pronto atendimento aos Vereadores

Relator: Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de novembro de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 436/02 - Convite 106/02 - Partes: P.M.P e Nordeste Com. e Repres. Ltda - Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo que serão utilizados nas aldeias indígenas: Barreirinha, Sarawa, Araçatuba, Sítio Novo, Tekohaw, Itarená, Ikatú, Canindé, Xiepurená, Cocalzinho e Gurupiuna - Vigência: 14/10 a 13/11/02 - Valor: R\$ 1.882,00 (Hum mil oitocentos e oitenta e dois reais) - Recursos: Conv. 075/02 - PMP/FUNASA - Dot. Org.: 1042304932.092000 - Manut. das Ações de Saúde Indig. - Desp.: 3.3.90.30.00.0000 - Mat. de Cons. - Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 437/02 - Convite 106/02 - Partes: P.M.P e F. Cardoso & Cia. Ltda - Objeto: Aquisição de medic. e mat. de consumo que serão utilizados nas aldeias indig.: Barreirinha, Sarawa, Araçatuba, Sítio Novo, Tekohaw, Itarená, Ikatú, Canindé, Xiepurená, Cocalzinho e Gurupiuna - Vigência: 14/10 a 13/11/02 - Valor: R\$ 1.011,84 (Hum mil onze reais e oitenta e quatro centavos) - Rec.: Conv. 075/02 - PMP/FUNASA - Dot. Org.: 1042304932.092000 - Manut. Ações de Saúde Indig. - Desp.: 3.3.90.30.00.0000 - Mat. Cons. - Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 438/02 - Convite 106/02 - Partes: P.M.P e Artífico Com. e Repres. Ltda - Objeto: Aquisição de medic. e mat. de consumo que serão utilizados nas aldeias indig.: Barreirinha, Sarawa, Araçatuba, Sítio Novo, Tekohaw, Itarená, Ikatú, Canindé, Xiepurená, Cocalzinho e Gurupiuna - Vigência: 14/10 a 13/11/02 - Valor: R\$ 2.404,00 (Dois mil quatrocentos e quatro reais) - Rec.: Conv. 075/02 - PMP/FUNASA - Dot. Org.: 1042304932.092000 - Manut. Ações de Saúde Indig. - Desp.: 3.3.90.30.00.0000 - Mat. Cons. - Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 439/02 - Convite 106/02 - Partes: P.M.P e Drogaria e Distrib. Polyana Ltda - Objeto: Aquisição de medic. que serão utilizados nas aldeias indig.: Barreirinha, Sarawa, Araçatuba, Sítio Novo, Tekohaw, Itarená, Ikatú, Canindé, Xiepurená, Cocalzinho e Gurupiuna - Vigência: 14/10 a 13/11/02 - Valor: R\$ 12.698,80 (Doze mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) - Rec.: Conv. 075/02 - PMP/FUNASA - Dot. Org.: 1042304932.092000 - Manut. Ações de Saúde Indig. - Desp.: 3.3.90.30.00.0000 - Mat. Cons. - Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 440/02 - Convite 106/02 - Partes: P.M.P e M. dos Santos Brito Com. - ME - Cristalfarma - Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo que serão utilizados nas aldeias indígenas: Barreirinha, Sarawa, Araçatuba, Sítio Novo, Tekohaw, Itarená, Ikatú, Canindé, Xiepurená, Cocalzinho e Gurupiuna - Vigência: 14/10 a 13/11/02 - Valor: R\$ 1.292,50 (Hum mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) - Recursos: Conv. 075/02 - PMP/FUNASA - Dot. Org.: 1042304932.092000 - Manut. das Ações de Saúde Indig. - Desp.: 3.3.90.30.00.0000 - Mat. de Cons. - Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 441/02 - Conv. 106/02 - Partes: P.M.P e Brasfarma Com. de Medic. Ltda - Objeto: Aquisição de medic. que serão utilizados nas aldeias indig.: Barreirinha, Sarawa, Araçatuba, Sítio Novo, Tekohaw, Itarená, Ikatú, Canindé, Xiepurená, Cocalzinho e Gurupiuna - Vigência: 14/10 a 13/11/02 - Valor: R\$ 1.445,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) - Rec.: Conv. 075/02 - PMP/FUNASA - Dot. Org.: 1042304932.092000 - Manut. Ações de Saúde Indig. - Desp.: 3.3.90.30.00.0000 - Mat. Cons. - Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 442/02 - Convite 106/02 - Partes: P.M.P e Triunfarma Comercial de Medic. Ltda - Objeto: Aquisição de medicamentos e mat. de consumo que serão utilizados nas aldeias indígenas: Barreirinha, Sarawa, Araçatuba, Sítio Novo, Tekohaw, Itarená, Ikatú, Canindé, Xiepurená, Cocalzinho e Gurupiuna - Vigência: 14/10 a 13/11/02 - Valor: R\$ 2.057,10 (Dois mil cinquenta e sete reais e dez centavos) - Rec.: Conv. 075/02 - PMP/FUNASA - Dot. Org.: 1042304932.092000 - Manut. Ações de Saúde Indig. - Desp.: 3.3.90.30.00.0000 - Mat. de Cons. - Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 456/02 - Convite 086/02 - Partes: P.M.P e Proágua Perfurações Ltda - ME - Objeto: Perfuração de poços semi-artesianos profundos, nas E.M.E.F São Lucas (Colônia São Lucas), Monte Alegre (Colônia São Sebastião) e Nazaré (Rio Capim) - Vigência: 25/10 a 03/11/02 - Valor: R\$ 31.128,00 (Trinta e um mil cento e vinte e oito reais) - Rec.: Salário Educação - Dot. Org.: 1236104031.025000 - Reforma e Recup. das Unid. Escolares de Ensino Fund - Desp.: 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terc - Jurídica - Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 266 (1ª T.A) - Contrato 323/02 - Objeto: Preparação e adequação de espaço físico para exposição de móveis e artefatos de madeira do Distrito Indúst. de Paragominas, visando a realização da 36ª Feira Agropec. de Paragominas, que realizar-se-á no período de 10 a 18/08/02, no Parque de Exposições "Amílcar Tocantins, conforme Convênio 025/02 - SEBRAE - Disp. de Licitação n.º 008/02 - Partes: P.M.P e P.S.A de Araújo - Palmer Industrial. Justif.: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência que terminaria em 13/08/02, fica prorrogado para 31/08/02 - Foro: Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 276 (1ª T.A) - Contrato 381/02 - Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo em atendimento ao Prog. de Farmácia Básica, Postos de Saúde e Prog. de Vacinação - T.P.n.º 013/02 - Partes: P.M.P e Com. e Repres. Prado Ltda. Justificativa: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência que terminaria em 30/09/02, fica prorrogado para 15/10/02 - Foro: Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 279 (1ª T.A) - Contrato 324/02 - Objeto: Reforma e adequação de 04 salas de aula e secretaria na E.M.E.F Sônia Terzella Nogueira - Convite: 087/02 - Partes: P.M.P e Performance Serviços Ltda. Justif.: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência que terminaria em 05/10, fica prorrogado para 19/10/02 - Foro: Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 281 (1ª T.A) - Contrato 353/02 - Objeto: Aquisição de materiais de consumo em

atendimento aos Postos de Saúde e Gabinetes Odontológicos deste Município - T.P.n.º 013/02 - Partes: P.M.P e S.M.P de Oliveira - Doctor's Supply. Justif.: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência que terminaria em 30/09/02, fica prorrogado para 31/10/02 - Foro: Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 282 (1ª T.A) - Contrato 348/02 - Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais de consumo e permanente em atendimento ao Prog. Farmácia Básica, Postos de Saúde e Gabinetes Odontológico deste Município - T.P.013/02 - Partes: P.M.P e D.M.H Equip. Méd. Hosp. e Lab. Ltda. Justif.: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência que terminaria em 30/09, fica prorrogado para 12/10/02 - Foro: Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 283 (2ª T.A) - Contrato 323/02 - Objeto: Preparação e adequação de espaço físico para exposição de móveis e artefatos de madeira do Distrito Indúst. de Paragominas, visando a realização da 36ª Feira Agropec. de Paragominas, que realizar-se-á no período de 10 a 18/08/02, no Parque de Exposições "Amílcar Tocantins, conforme Convênio 025/02 - SEBRAE - Disp. de Licitação n.º 08/02 - Partes: P.M.P e P.S.A de Araújo - Palmer Industrial. Justif.: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência que terminaria em 31/08, fica prorrogado para 30/09/02 - Foro: Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 285 (3ª T.A) - Contrato 166/01 - Objeto: Locação de veículos e equip. a fim de efetivar operações urbanas de arrumamento, limpeza e remoção de expurgo (carga, transporte e descarga) - T.P.004/01 - Partes: P.M.P e Terloc - Terrap. e Loc. de Máq. Ltda. Justif.: Para preservar o equilíbrio econômico entre as partes, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 146.126,18 (Cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e dezoito centavos) - Foro: Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 287 (3ª T.A) - Contrato 323/02 - Objeto: Preparação e adequação de espaço físico para exposição de móveis e artefatos de madeira do Distrito Indúst. de Paragominas, visando a realização da 36ª Feira Agropec. de Paragominas, que realizar-se-á no período de 10 a 18/08/02, no Parque de Exposições "Amílcar Tocantins, conforme Convênio 025/02 - SEBRAE - Disp. de Licitação n.º 08/02 - Partes: P.M.P e P.S.A de Araújo - Palmer Industrial. Justif.: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência que terminaria em 30/09, fica prorrogado para 28/10/02 - Foro: Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 288 (1ª T.A) - Contrato 326/02 - Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo que serão utilizados no pronto socorro, laboratório e ala hospitalar do Hosp. Munic. - T.P.014/02 - Partes: P.M.P e D.M.H Equip. Médico Hospitalar e Laborat. Ltda. Justif.: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria em 06/10/02, fica prorrogado para 29/10/02 - Foro: Paragominas/Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

### HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/02

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados à merenda escolar - PNAE. Firms Vencedoras: C. Ribeiro Distrib. Ltda - Item 07 - Valor R\$ 7.940,00; M. Paiva Gomes - Distrib. Larissa Itens 03, 05, 08, 10 e 11 - Valor R\$ 11.370,50; R.R. Viana & Cia. Ltda Itens 01, 02, 04, 06 e 09 - Valor R\$ 14.768,00. Paragominas, 30 de outubro de 2002.

### HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/02

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, objetivando atender a Clientela de Educação de Jovens e Adultos - EJA - Programa Recomeço. Firms Vencedoras: C. Ribeiro Distrib. Ltda - Item 06 - Valor R\$ 2.501,10; M. Paiva Gomes - Distrib. Larissa Itens 01, 05, 07, e 08 - Valor R\$ 7.755,98; R.R. Viana & Cia. Ltda Itens 02, 03 e 04 - Valor R\$ 5.414,00. Paragominas, 30 de outubro de 2002.

### EXTRATO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/02

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Comissão Especial de Licitação torna público que dia de 20.11.02 de 2002, às 8:30h, estará realizando Licitação Modalidade Tomada de Preços, objetivando: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo a serem utilizados na ala ambulatorial das Unidades de Saúde, deste Município. O Edital estará a disposição de 8 às 12h e das 14 às 18h, a partir da publicação deste, na Prefeit. Munic. de Paragominas, sito na Rua do Contorno n.º 1212, centro, local este, onde se realizará também o certame. Paragominas/Pa, 07 de novembro de 2002.

## CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1o. OFICIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP0197131 C/Zat Proj. & Construccoes s/a-Ced-Jorsil Alumínio e Ferragens It-R\$649,26/DP.185668 C/Drogafáci It-Ced-Laboratorio Catarinense s/a-R\$380,76/DP.8377D C/H.M. LTDA-cED-Indiana Moto Sport It-R\$1.136,30/NP.4939 79 C/Lucila Lima Araujo-Ced-Banco Bradesco s/a-R\$2.954,52 protestar R\$1.481,44/DP.003105 C/Nilton Jose Silva dos Santos-Ced Compar cia Paraense Refrig.-R\$444,30/DP.122 C/Marilene Valente Dias-Ced-Dias & Boell It-R\$1.380,00/DP.828/26/1 C/Santa Marta Distrib. It-Ced-Norte Brasil Telecom s/a-R\$199,98/NP.217300018 817 C/Leide Pantoja-Ced-Caixa Economica Federal-R\$4.810,30 protestar R\$3.692,53/CH.850042 C/Daniele Pinheiro Soares-Ced-Leonilda Tec. de Belém It-R\$297,00/DP.NP-2003A C/R. J. D. Morgado Estalave-Ced-Sprinter Chemical Indl It-R\$102,37/DP.12471/1 C/R. Silva Com Varejista It-Ced-Boolseller Edit. Distr. It / Cam bui Finan. Fact. Fom Merc.-R\$1.363,00/DP.788883887 C/Lucas Video Locadora It-Ced-Playarte Pictures It/Beo Safta s/a-R\$82,71 DP.1201008231 C/N.E. Pinto It-Ced-Cooperativa Central P.Rurais de Mg-R\$4.368,00/DP.12828005 C/Manoel Guedes Barata-Ced-Inter-lispel Listas Telefon. It-R\$36,00/DP.10136583-C C/Lucas Video



Locadora It-Ced-Playarte Pict. It-R\$144,50/DP.8322.1 C/Boiges Com Serv. Repres. It-Ced-Corr Plastik Indl It-R\$2.159,84/DP.10 423101,10421301 C/Permal Madeiras Ind Com It-Ced-Franzoi Ferr. Ind Com It-R\$605,36,R\$1.892,89/DP.19478901 C/Superm. Ki Preço I Ced-Import. Optima It-R\$789,50/DP.1170884001 C/David T. Pereira Ced-Severina de Souza Alencar-R\$68,50/DP.CST38811 C/Edgreauma O. da Silva-Ced-Figueredo Transportes Com Ltda-R\$337,64/ DP.203476, 217704 C/Medinal Comercio It-Ced-Hexal do Brasil It-R\$1.373,32, R\$730,64/DP.2000334258 C/Panificadora Com Rio Alva It-Ced-Coop. Mista Prods. Rurais Sud.-R\$1.832,00/DP.16624612,13086702 C/F. A. Costa Pessoa-Ced-Vicunha Nord. s/a Ind. Textil-R\$142,88,R\$348,50 DP.UNI068279C C/Panificadora Com Rio Alva It-Ced-Akari Ind Com. Imp Exp It-R\$363,83/DP.2830/B C/Luiz Santos Silva-Ced-Textil Im perador It-R\$1.947,00/DP.02 C/Dilermando Junior Fernandes Lhamas Ced-Aspetho Com It-R\$257,00/DP.106144,104739,106145. C/J. Neves Pinto-Ced-Moinhos Cruzeiro do Sul It-R\$1.652,20,R\$1.558,05, R\$1.101,46/DP.001 C/Eurico Pereira Rodrigues-Ced-Omega Jeans Ltda-R\$ 500,00/DP.2884B C/ABA Amazonia Bebidas Alimentos-Ced-Metalgrafic da Amazonia s/a-R\$2.738,43/DP.001424 C/Canal Rural It-Ced- Radio Liberal It-R\$5.000,00/DP.30577/04,30578/04 C/Medinal Com It-Ced- Laboratorio Globo It-R\$1.943,61,R\$574,63/DP.0728-1 C/Penna Comer. Pescado-Ced-Dissal Distrib. Inst. It-R\$506,80/NP.10/72 C/Renato Coradassi-Ced-Luna Empreend. Imobil. It-R\$451,00/DP.729571. C/Joilson Castro do Nascimento-Ced-Ipecol s/a Ind Envelopes-R\$272,31 DP.618C C/Cruz da Cunha cia It-Ced-GBS Williams / Antonio Luiz Pi soni-R\$206,93/DP.624,619001 C/Renato Pinto-Ced-Mago Com Distr. It R\$442,60,R\$477,34/DP.003334A C/T.W.M. Silva It-Ced-Producao Ind Vestuario It-R\$53,07/CH.000608 C/M.N.M. Grelho Com It-Ced-Benedito Batista de Oliveira-R\$1.300,00/DP.9152A C/N.S. Com Servicos It-Ced-Rojemac Import. Export. Ltda-R\$274,28/DP.4837 C/E. Coelho dos Santos-Ced-Pararol Rolamentos Pcs. It-R\$2.120,00/DP.03637D C/Ele tro Musical It-Ced-Gope Instrum. Musicais It-R\$399,60/DP.098947A E C/J.A. Madeiras Mat. Constr. It-Ced-Ceramica Formigres It-R\$64, 80/DP.166591,166283,166459 C/Raul da Silva Melo-Ced-Coop. Ind Pec uaria do Para It-R\$272,47,R\$160,17,R\$173,40/DP.4521441 C/Dilfar ma It-Ced-Uniao Quim. Farmac. Nacional s/a-R\$95,85/DP.9153A C/N.S Com Servicos It-Ced-ROjemac Import. Export.It-R\$23,70/DP.1020956A C/Distrib. Drogaria Tiradentes It-Ced-Greenpharma Quim. Framc. It R\$135,89/DP.4568141,4568151,4568171,4568161 C/Albuquerque de Sa & cia It-Ced-Uniao Quimica Farmc. Nacional s/a-R\$31,36,R\$127,75,R\$2 28,70,R\$612,55/DP.567B C/Norte Para Com Repres.-Ced-Jiovani Cente Pcs. Vestuario It-R\$1.389,80/CH.528189 C/Rita de Cassia Medeiros de Oliveira-Ced-Benedito Batista de Oliveira-R\$132,60/DP.0066/02D C/C.A. Batista-Ced-Zuca Maluca Com de Roupas It-R\$290,60/DP. 7818 C/V.M. Miihomens Com Repres. It-Ced-Metalurg. Diniz It-R\$134,44/ DP.092431D/E C/J.A. Madeiras Mat. Const. It-Ced-Ceramica Formi gres It-R\$86,40/DP.6928D C/P. Cordeiro de Oliveira-Ced-Vidrominas Ind Com It-R\$10.675,69/CH. 850081 C/Maricilda de Souza Faustino - Ced-Jander S. Ponte-R\$380,70/DP.4578711 C/Albuquerque de Sa & cia It-Ced-Uniao Quimica Farm. Nacional s/a-R\$8,78/DP.12858/02,12787/ 02 C/Circulo Engenharia It-Ced-Pro Seguranca Equip. It-R\$594,00, R\$356,20/DP.31688/02 C/Medinal Com It-Ced-Hexal do Bra sil It-R\$1.892,02,R\$480,52/DP.07/4/2002 C/Salime Salim de Miranda Ced-Selso Luiz Smaniotto-R\$200,00/DP.286854022 C/Foot Fashion Cal. It-Ced-Calçados Bottero It-R\$187,25/DP.822/02 C/Consortio Muiraqui ta-Ced-Lider Pneus Servicos It-R\$430,00/DP.663263 C/M.Amaral Com e Repres.-Ced-Norte Brasil Telecom s/a-R\$618,46/DP.5318403 C/Ruann R. lida-Ced-J.E.A. Ind Com It-R\$703,07/DP.23513 C/Nelma Dantas Caldas Ced-Alpar Jaf Ind Com / Nobel Fom Merc. It-R\$64,00/DP.25502/01 C/ V.G. Cunha-Ced-Ceramarte It-R\$57,00/DP.0188474A,0419747A C/Penna C. de Pescados It-Ced-Paragas Distrib. It-R\$85,00,R\$85,00/DP.30495/02 C/Metro Serv. Tec. Constr. It-Ced-Transp. Express. Amazonico It-R\$ 875,61/DP.2020916 C/Benedito Almeida da Costa-Ced-CDE Com Distr.de Embutidos It-R\$1.092,00/DP.2020897 C/Joao Osvaldo Figueira Valente Ced-CDE Com Distr. de Embutidos It-R\$786,70,que foram apresentados em meu cartorio a rua aristides lobo n.468 por parte de Banco Real Bco. Bradesco, Unibanco, Brasil, Cx. Economica Citio, Leonilda Te cidos de Belem, HSBC, Itau, Mercapaulo, Safra, Credito Nacional, Mo inhos Cruzeiro do Sul, Rural, Distral Distrib. Institucional, Life Assess, e Cobranças s/c It, Benedito Batista de Oliveira, Jander da Silva Ponte, Paragas Distrib It, respectivamente com vencimentos varios, que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento: 74 Duplicatas Mercantis, 03 Notas Promissórias, 04 Cheques, 01 Duplicata de Servico. Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam, ficando cientes que os respectivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belem-PA, 06 de Novembro de 2002

**SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR**

Tabelliao Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1o. Oficio.

## A P S MILHOMEM NUNES

A P S MILHOMEM NUNES - CNPJ: 05.266.195/0001-30

Comunica o furto de 01 bloco de nota fiscal série 1, numerado de 000.001 a 000.050 com selos de nº 43.850.251 a 43.850.300, com boletim de ocorrência nº 2002, 012614 da 6ª Seccional.

Edição eletrônica

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com a Lei nº 3.268, de 30/09/57, vem nos termos dos Art. 46, item III do Código de Processo Ético-Profissional, intimar o SR. LENILDO SIQUEIRA DOS SANTOS, arrolado no auto do Processo Ético-Profissional nº 13/2002, para que em data de 26/11/2002 às 09:00, apresente-se na Sede do Conselho, sito a Av. Generalíssimo Deodoro, 241, Umarizal, Belém/PA, a fim de prestar depoimento nos autos do referido processo.

Belém, 04 de novembro de 2002.

**DR. JOSÉ ANTONIO CORDERO DA SILVA**  
Presidente do CRM/PA

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com a Lei nº 3.268, de 30/09/57, vem nos termos dos Art. 46, item III do Código de Processo Ético-Profissional, intimar as Senhoras MARIA DE OLIVEIRA ALVES e CIDADINA VIEIRA DA CRUZ, e o Senhor ASSIEL PEREIRA DE SOUZA FILHO, arrolados nos autos do Processo Ético-Profissional nº 01/2001, para que em data de 27/11/2002 às 11:00, 11:30 e 12:00 horas, respectivamente, apresentem-se na Sede do Conselho, sito a Av. Generalíssimo Deodoro, 241, Umarizal, Belém/PA, a fim de prestarem depoimento nos autos do referido processo.

Belém, 04 de novembro de 2002.

**DR. JOSÉ ANTONIO CORDERO DA SILVA**  
Presidente

## FAZENDA MACEDONIA

FAZENDA MACEDONIA S/A, CNPJ/MF nº 04256947/0001-19- Extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24/05/2002, às 08:00h, na sede social, à Trav. Curuzú, 1913, em Belém-PA, reuniram-se os acionistas da empresa, tendo sido convocados através de Carta aos Acionistas, conforme art. 294 da Lei nº 6404/76 e art. 2º da Lei 10.194/01. Foram tomadas as seguintes deliberações: a) Aprovar o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2001. O texto integral desta ata foi lavrado no livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000043108 em 11/06/02. Reinaldo Perles - Presidente.

## EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: 1997.39.00.006397-9. EXECUTADO: AFONSO REPRESENTAÇÕES LTDA. (CGC: 07928476/0001-30). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.442,25 em 19.08.2002. Atualizável na data do pagamento. Finalidade: Citação do executado para, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, para pagar a dívida respectiva, devidamente atualizada e corrigida com juros, correção e encargos legais, ou garantirem a Execução movida pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, sob pena de expedição de mandado de penhora. NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA VENCIDO E NÃO PAGO. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, 06 de novembro de 2002. FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JÚNIOR Juiz Federal Substituto da 6ª Vara.

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: 1999.39.00.005034-4. EXECUTADO: FERNANDO ROBERTO FREIRE VASCONCELOS CHAVES (CIC/MF: 143.534.312-34). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.283,09 em 13.08.2002. Atualizável na data do pagamento. Finalidade: Citação do executado para, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, para pagar a dívida respectiva, devidamente atualizada e corrigida com juros, correção e encargos legais, ou garantirem a Execução movida pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, sob pena de expedição de mandado de penhora. NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA VENCIDO E NÃO PAGO. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, 06 de novembro de 2002. FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JÚNIOR Juiz Federal Substituto da 6ª Vara.

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: 2000.39.00.012628-5. EXECUTADO: TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (CGC: 05.055.660/0001-93). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 130.446,09, em 21.08.2002. Atualizável na data do pagamento. Finalidade: Citação do executado para, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, para pagar a dívida respectiva, devidamente atualizada e corrigida com juros, correção e encargos legais, ou garantirem a Execução movida pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, sob pena de expedição de mandado de penhora. NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA VENCIDO E NÃO PAGO. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, 06 de novembro de 2002. FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JÚNIOR Juiz Federal Substituto da 6ª Vara.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2.002-CML RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Habilitação de Unidade Prestadora de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS; Recursos: Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC; Dotação Orçamentária: 2150.10.303.0210.2.069 - Manutenção Outros Programas de Saúde-FMS; Elemento de Despesa: 339039. No mérito e com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93; considerando a Resolução N.º 012/2.002-CMS/Marabá; e atendidas as recomendações do Parecer da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO e HOMOLOGO a solicitação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à contratação da empresa Clínica de Doenças Renais do Carajás Ltda. CNPJ 04.632.809/0001-97 e ADJUDICO o seu objeto, pois verificado que a citada empresa atende as condições de habilitação emanadas da Lei Federal 8.666/93, e da Portaria N.º 082/2.000-GM. Marabá (PA), 05/11/2.002. Gabinete do Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE Informa aos interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 059/2002, referente AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. A abertura ocorrerá no dia 13 de novembro de 2002. Monte Alegre - Pa, 06 de novembro de 2002. Comissão Permanente de Licitação.

AGRO PECUÁRIA NOIRUMBA S/A - CNPJ/MF nº 05.061.809/0001-47. Relatório da Diretoria: Srs. Acionistas: em obediência às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Relatório de Atividades dos exercícios de 2000 e 2001, acompanhados das Disposições Financeiras. Colocamos-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias. a) A Diretoria.

Balanços Patrimoniais Encerrados em 31/12/2000 e 2001 - Valores em R\$		Balanços Patrimoniais Encerrados em 31/12/2000 e 2001 - Valores em R\$			
ATIVO	2001	2000	PASSIVO	2001	2000
Circulante	221.281,82	308.853,33	Circulante	183.531,46	50.645,37
Disponível	694,06	4.785,53	Empr.Bancário	150.000,00	
Adiant. Diversos	2.933,33		Fornecedores	4.946,18	26.767,54
Estoques	217.654,50	304.067,80	Contr.SocRec.	10.415,45	4.919,39
Permanente	2.677.401,48	8.537.280,25	l. e Txs. a rec.	6.259,86	7.766,14
Investimentos	3.045,95	3.045,95	Ord.eSala pag.	6.200,38	5.960,69
Imobilizado	1.817.047,67	1.635.329,90	Outras Contas	5.709,59	5.231,61
Diferido	7.857.307,86	6.898.904,40	Ex.a L/Praz.	4.904.539,91	3.984.876,21
Total Ativo	9.898.683,37	8.846.133,58	Patr.Líquido	4.810.612,000	4.810.612,000
Demonstr. Desp. Org. e Moderniz. Exerc.			Cap.Integral	4.810.612,000	4.810.612,000
Venda - Gado	264.221,63	53.000,00	Total Passivo	9.898.683,37	8.846.133,58
Prod. Animal	124.155,50		Demonstr. das Orig. e Aplic. Rec. nos Ex.		
Rec. Event.	258.503,44		Origens	219.663,70	2.023.987,31
Rec. Financeiras		172,30	Red. At. Imobil.		
(-) Custo do Reb. (832.977,50)	(616.572,55)		Aum. de Cap.		2.023.987,31
(-) Desp. Adm. (171.388,96)	(185.891,02)		Aum.Exig.L.Pr.	919.663,70	
(-) Desp. Financ. (576.791,40)	(417.585,41)		Aplicações	1.140.121,23	1.980.024,50
(-) Desp. Tribut. (24.126,17)	(15.450,54)		Red.Ex.L.Prazo		766.666,63
Total	(958.403,46)	(1.182.327,52)	Aum.At.Imobil.	181.717,77	31.030,35
			Aum.At.Difer.	958.403,46	1.182.327,52
Demonstração das Despesas Pré Operac.			Aumort.de Res.		
Saldo Inicial Ex.	6.898.904,40	5.716.576,88	Cap. Circul.	(220.457,53)	43.962,81
Res.Desp.Org.Mod.	958.403,46	1.182.327,52	Demonstrac. da Variação do Cap. Circ.		
Total	7.857.307,86	6.898.904,40	Var.At.Circul.	(87.571,44)	(18.896,27)
Demonstrac. das Mutações do Patr. Líq.			Var.Pas.Circul.	(132.886,09)	62.859,08
Discriminação			Total	(220.457,53)	43.962,81
Saldo em 31.12.00	4.810.612,00	4.810.612,00	Notas Explicativas às Demonstrações		
Saldo em 31.12.01	4.810.612,00	4.810.612,00			

Contábeis: 1. Objeto: A empresa tem por objeto a implantação de um projeto Agropecuário de cria, recria e engorda de bovinos para corte, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, nos termos da resolução 2525 e com incentivos fiscais previstos na legislação do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam, Lei 1374/76; 2. Legislação: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das S/As e disposições da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observando as práticas contábeis; 3. Diferido: Abriga as contas de despesas pré-operacionais, que serão amortizadas quando a empresa passar a operar normalmente, após a implantação do projeto a que se propõe; 4. Capital: O Capital Integralizado é de 4.810.612,00 Ações Nominativas, sem valor nominal, dividido em 1.850.875 ações ordinárias e 2.959.737 ações preferenciais. Parecer dos Auditores Independentes: 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da Agro Pecuária Noirumbá S/A, levantado em 31.12.00 e 2001, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controle internos da empresa; b) a constatação, com base em teste, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela empresa, bem como a apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto; 3. Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agro Pecuária Noirumbá S/A em 31.12.00 e 2001, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, e as origens e aplicações de recursos, referente ao exercício encerrado naquela data, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Legislação Societária. São Paulo, 09/09/2002. Antunes dos Santos - Auditor Independente - C.R.C. ISPO14992/0-7. Antonio de Toledo Lara Neto - Diretor Presidente; Eduardo Augusto Palmieri - Diretor Superintendente; Maria Rom Conselho Córdico - CRC ISP157165/0-7.





Ano CXI da IOE  
112ª da República  
Nº 29.818

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
07 de novembro de 2002

0185

Caderno

1

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF  
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 2002.5144-4

DE: ELIVALDO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, RG nº 2362905-SSP/PA, nascido em 31.10.1943, em Alenquer/PA, filho de João Tito Alves de Souza e de Narciza Batista de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: CITAÇÃO acerca de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos em epígrafe, e INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 12 de dezembro de 2002, às 15 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2002.5144-4, movida contra si pelo Ministério Público Federal.  
SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém/PA, 04 de novembro de 2002.  
HERCULANO MARTINS NACIF  
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

#### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA FEDERAL:  
Dr. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO:  
KEISE MARIA MATOS FALCO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, determina: FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 2001.39.00.009366-8, que o Ministério Público Federal move contra LOURINALDO PATRÍCIO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, filiação ignorada, tido como residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio Aragão, nº 179, Santa Cruz do Capibaribe/PE e IRENE DUNDA DE LIMA CARVALHO, brasileira, casada, filiação ignorada, tido como residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio Aragão, nº 179, Santa Cruz do Capibaribe/PE. E, constando nos autos que os mesmos encontram-se em local incerto e não sabido. CITA-OS, para que compareçam à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 15/01/2002, às 15:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados nos termos da denúncia. Ficando os acusados cientes de que o Ministério Público Federal propôs a suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze de outubro de dois mil e dois. Eu, (Ana Clara M. Marinho), Analista Judiciária, o confeccionei e confertei. E eu, (Keise Maria Matos Falco), Diretora de Secretaria, em exercício, o reconferi.

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO  
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

#### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO  
Juiz Federal Substituto  
KEISE MARIA MATOS FALCO  
Diretora de Secretaria, em exercício

#### BOLETIM Nº 92/2002

EXPEDIENTE DO DIA 06/11/2002

AUTOS COM DESPACHOS  
2001.39.00.008861-0 INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : JOSE ARTUR GUEDES TOURINHO  
ADVOGADO : ALESSANDRA TOURINHO  
DESPACHO : "Designo o dia 25/11/2002, às 14:30 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se."

#### AUTOS COM DECISÕES

2002.39.00.006584-3 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE : JOSE DE BARROS RODRIGUES  
ADVOGADO : ELSON SANTOS DE ARRUDA  
DECISÃO : "(...) Decido. A decisão que autorizou a busca apreensão do bem apreendido em questão foi prolatada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 3ª Vara desta Seção Judiciária, em autos de processo sigiloso. Portanto, declino a competência para o julgamento deste incidente para o Juízo da 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária. Remetam-se estes autos àquele Juízo, com nossas homenagens."

#### AUTOS COM SENTENÇAS

96.0000006-9 EXECUCAO DE SENTENÇA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : OZIMAR SILVA CARVALHO  
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO  
REQDO : HAILTON SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO  
REQDO : ADRIANO AUGUSTO OLIVEIRA CALDAS  
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO  
REQDO : EDILSON PINHEIRO BENTES  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PATRAZANA  
SENTENÇA : "(...) Em razão da multa aplicada cumulativamente na sentença condenatória, de fls. 270/281, já ter sido inscrita em dívida ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional, face o não pagamento (fls. 370/386), bem assim ante a declaração de extinção de punibilidade de todos os réus condenados, extingo o presente feito."

#### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY  
JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA  
RODOLFO FARAH GIESEKE  
DIRETOR DE SECRETARIA

#### BOLETIM Nº 358/2002

AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.008919-0 FGTS  
AUTOR : ANTONIO JOSE DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOG. : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - PA7359  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319  
Sentença:(...) Homologo a transação celebrada entre a CEF e os autores Antônio Freitas Vidal e Antônio Ivo Freitas Vidal, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Entretanto, fica sobrestado o pagamento de honorários advocatícios pelos referidos autores a seus

procuradores, haja vista estarem sob o pálio da justiça gratuita. Determino o desentranhamento da petição e termo de transação de fls.161/162. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do(s) autor(s) pelo prazo de 30 dias. Se inerte(s), arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.009488-5 FGTS  
AUTOR : MOISES PEREIRA SOUSA E OUTROS  
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319  
Sentença:(...) Pelas razões expostas, decido: Acolho o pedido do(a)(s) autor(a)(es)(as) para: condenar a CEF a remunerar-lhe(s) os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,65% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autores(es); II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, assegurar-lhe(s) a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere à(s) conta(s) vinculada(s) que se beneficiou(aram) com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do(a)(s) autor(es) no que concerne à data de opção pelo FGTS, acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Entretanto, fica sobrestado o pagamento de honorários advocatícios pelos autores a seus procuradores, haja vista estarem sob o pálio da justiça gratuita. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do(s) autor(s) pelo prazo de 30 dias. Se inerte(s), arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.005694-1 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EMBD : MARIA MAGDALENA VASCONCELOS SILVA  
ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES  
Sentença:(...) Pelo exposto, de ofício, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem exame de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a embargada no pagamento de R\$25,00 (vinte e cinco) reais de honorários em favor da CEF, uma vez que efetuou o acordo na execução. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Preclusa as vias impugnatórias, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 66/68, entregando-os ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução nº 2001.39.00.000716-3. Depois, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.011069-3 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MUNICIPIO DE ALMEIREIM - PREFEITURA MUNICIPAL  
ADVOG. : PA8123 - EDUARDO SILVA DE CARVALHO  
REU : ARACY DA GAMA BENTES  
Sentença:(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, todos do CPC). Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. (...).  
2002.39.00.001903-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL  
EXCDO : RENEE PAULA DOS REIS  
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
Sentença:(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2000.39.00.003919-0 FGTS  
AUTOR : RAIMUNDO JUNIOR PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOG. : PA4472 - LUIZ CARLOS CORREIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319  
Sentença:(...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CEF e o Requerente Raimundo Júnior Pereira de Almeida, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca (fls. 80/81). Custa ex lege. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.  
2000.39.00.013100-5 SERVICOS PUBLICOS



AUTOR : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 ADVOG. : PA1924A - FERNANDO ALVES SOARES  
 REU : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
 AEROPORTUARIA - INFRAERO  
 ADVOG. : PA8753 - MARCELO FREIRE SAMPAIO  
 Sentença: (...) Pelas razões expostas, ante a evidente ausência de pressuposto processual, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV c/c art. 37, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da CEF, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publicar, registrar e intimar.

2002.39.00.003217-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE : COLONIA DE PESCADORES Z-22 DO MUNICIPIO DE CHAVES, ESTADO DO PARA  
 ADVOG. : PA8898 - ADONIS MOURA  
 IMPDO : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARA - DRT/PA

Sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, todos do CPC). Deixo de condenar os impetrantes ao pagamento de honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.005014-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL (DESMEMBRADA)

EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL  
 EXCDO : JOAO BATISTA CORREA DA SILVA  
 Sentença: (...) Desse modo, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTA a presente Ação de Execução, sem exame de seu mérito (art. 616 c/c os arts. 604 e 267, I, todos do CPC). Custas ex lege. Preclusas as vias impugnatórias, sem manifestação, arquivem-se os autos. P. R. I.

2000.39.00.005507-9 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS  
 REQTE : MARIZA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA  
 ADVOG. : PA8592 - GILCLEIA DE NAZARE BRITO MONTESANTO  
 REQDO : INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO

Sentença: (...) Desse modo, tendo em vista a perda de interesse da autora, DECLARO EXTINTO o processo cautelar nos termos do art. 267, VI c/c o art. 806 e 808, I, todos do CPC. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, uma vez que não houve contestação. Custas ex lege. Transitada em julgado, oficie-se à 1ª Vara da Comarca de Castanhal, solicitando a devolução da Carta Precatória, distribuída naquele Juízo sob o nº 2001.601412-3, independentemente de cumprimento. Após a juntada das peças da carta precatória, arquivem-se os autos. P. R. I.

## AUTOS COM DECISÃO

1998.39.00.000881-9 ACAO DE IMISSAO DE POSSE  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHOCOELHO  
 REQDO : EDSON DE JESUS CARVALHO  
 ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO  
 Decisão: (...) Em face da falta de interesse da Caixa Econômica Federal, preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.39.00.007931-1 FGTS  
 AUTOR : LORENA MELO MOITTA E OUTROS  
 ADVOG. : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319  
 Decisão: (...) Ante o exposto homologo o pedido de desistência da ação formulado por Eni Costa Barbosa e Maria de Fátima Lima de Assis e extingo o processo em relação aos mesmos, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Deixo de condenar em honorários os desistentes, uma vez que não houve citação. Custas ex lege. (...)

2002.39.00.006028-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 EXQTE : FRED CAMOERAS KUMAR E OUTROS  
 ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 Decisão: (...) Tais os fundamentos, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 2,5% (dois inteiro e cinco décimo por cento) sobre o valor da causa em favor da ré, uma vez que se trata de ação que possui outros autores e de matéria extremamente discutida, nos termos do art. 20, § 4, do CPC. Deixo de condenar o autor em litigância de má-fé, tendo em vista que o procurador do exequente peticionou (fl. 297) informando do equívoco ocorrido, com também requereu sua exclusão da presente ação. Preclusa as vias impugnatórias, exclua-se do pólo passivo da presente ação o exequente Fred Camoerás Kumar. De pois, prossiga a execução, em relação aos exequentes remanescentes, devendo estes apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, nova petição e planilha de cálculos, com as devidas retificações. Após o cumprimento da determinação acima mencionada, cite-se a executada, nos termos do art. 730 do CPC, porém, se não houver manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.39.00.008667-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MOTOBEL - MOTORES DE BELEM LTDA  
 ADVOG. : PA10843 - LEANDRO HENRIQUE SAUSEN

IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARREGADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BELEM

Decisão: (...) Pelas razões expostas defiro a expedição da certidão negativa somente na hipótese de que a impetrante possua apenas tributos sujeitos ao lançamento por homologação e que estes não possuam crédito tributário constituído. (...)

## AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.004253-3 ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA  
 ADVOG. : PA8396 - DELCIO COSTA SANTOS  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO/COMANDO DA 8ª REGIAO MILITAR

Despacho: 1. Designo o dia 14/10/2002 às 1600 horas para a audiência de Instrução.  
 1999.39.00.003722-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 EXQTE : WALMIR DE OLIVEIRA E SILVA  
 ADVOG. : PA12043 - LUCIO VESPASIANO DO AMARAL  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319

Despacho: Revogo a decisão de fls. 131, uma vez que discute-se neste processo capitalização de juros a taxa de 6% ao ano, não estando abarcado, portanto pelo acordo de atualização monetária dos saldos existentes no período de dezembro de 88 a fevereiro de 89 e abril de 90, nos termos lei complementar 110. Assim, Desentranhe-se a CEF a petição de fls. 127/130 já que não se refere a este processo. Mantenho a decisão de fls. 116 aguardando o julgamento interposto no processo nº 95.666-1.

2001.39.00.009780-0 DESAPROPRIACAO PARA FINS DE REFORMA AGRARIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 REQDO : OLIMPIO ULIANA

Despacho: 1. Analisando as petições de fls. 111/120 e 121/123, considero frustrada a tentativa de conciliação das partes. Isso posto, determino a realização de prova pericial, a ser viabilizada pelo expropriante. 2. Nomeio como Perito do Juízo o engenheiro agrônomo Delman de Almeida Gonçalves, com endereço profissional à Av. Magalhães Barata nº 232, aptº 801 - Bairro Nazaré, telefones: 242-4080/9984-6622. Arbitro seus honorários em R\$3800,00 (três mil e oitocentos reais); 3. Concedo o prazo único de 10 (dez): 3.1 Ao INCRA para efetuar o depósito dos honorários; 3.2 Às partes para apresentarem seus quesitos; 3.3 Aos assistentes das partes para prestarem compromisso neste Juízo, na forma do disposto no inciso III do art. 9º da lei complementar 76/93. 4. Satisfeito o item anterior, intime-se o INCRA para efetuar o depósito dos honorários de perito, por telefone, com certidão nos autos, o perito oficial para apresentar sua proposta de honorários em 05 (cinco) dias para prestar compromisso neste Juízo, a partir do qual se contará o prazo, que ora fixo em 40 (quarenta) dias, para entrega do laudo pericial. 5. Defiro, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, que poderão ser levantados por ocasião do compromisso a ser prestado pelo perito oficial. 6. Publique-se.

## BOLETIM Nº 357/2002

## AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.009649-1 SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

2000.39.00.005117-7 TRIBUTARIA

AUTOR : ELOY ZATTA  
 ADVOG. : PA2744 - WILSON DE AZEVEDO BENTES  
 REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1997.39.00.012655-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : BENEDITO DE SOUZA  
 ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA  
 ADVOG. : PA8342 - EDINALDO DA MOTA PIMENTEL  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

2000.39.00.005306-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : UBIRATAN GONCALVES DE SANT ANNA  
 ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

2002.39.00.008629-9 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : PAULO GILBERTO MURTA COSTA  
 ADVOG. : PA9516 - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

ADVOG. : PA8855 - DANIEL PAES RIBEIRO JR  
 REU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

Despacho: Tendo em vista os fatos ocorridos com relação ao autor da presente ação no processo nº 95.705-3, em trâmite nessa Vara, invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeita nos termos da Lei. Isso posto, determino a remessa destes autos ao Setor de Distribuição para redistribuí-los mediante compensação. Intimem-se.

1999.39.00.003084-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE ANAPU  
 ADVOG. : PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARA  
 ADVOG. : ADRIANO YARED OLIVEIRA

Despacho: 1. Intime-se as partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2. Após, nada requerido, arquivem-se. 3. Intimem-se.

2002.39.00.002531-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : JOSE DA SILVA CABRAL  
 ADVOG. : PA6860 - DEMETRIO DOS SANTOS CARVALHO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho: (...) Após, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 25/34, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1998.39.00.000557-7 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARA  
 ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL NO PARA  
 ADVOG. : ADRIANO YARED OLIVEIRA

Despacho: 1. Intime-se as partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2. Após, nada requerido, arquivem-se. 3. Intimem-se.

95.0001239-1 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MAURICIO ARTUR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS

REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319

Despacho: Determino aos autores Frederico José Soares Bezerra e Luiz Carlos Mesquita de Freitas que tragam aos autos pelo menos um extrato de conta vinculada ao FGTS, apenas para indicar o número das referidas contas, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após o decurso do prazo acima assinalado, com relação aos autores remanescentes, cumpra a CEF a sentença de fls. 140/146 no prazo também de 90 (noventa) dias, incluindo o disposto quanto aos honorários advocatícios já que se trata de direito autônomo (lei nº 8906/94, art. 23 c/c art. 24, parágrafo 4º). (...)

96.0001818-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : WALKIRIA DE CASTRO CAMPOS E OUTROS  
 ADVOG. : PA899 - EDVAN CAPUCHO COUTEIRO  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 108, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

93.0004058-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE : NORSERVEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 ADVOG. : PA4858 - GEORGETE ABDOU YAZBEK

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
 ADVOG. : RONALDO SERGIO SILVA CRUZ

Despacho: 1. Intime-se as partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2. Após, nada requerido, arquivem-se. 3. Intimem-se.

2000.39.00.007818-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA DA GLORIA DA SILVA ROSA E OUTROS  
 ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

Despacho: Requeira a parte ré a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

2000.39.00.001004-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA  
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 98, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1997.39.00.008773-8 SERVICOS PUBLICOS



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

AUTOR : AIDETE FREITAS DA COSTA E OUTROS  
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 108, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1997.39.00.010543-0 **SERVICOS PUBLICOS**  
 AUTOR : PATRICIA MARIA PEREIRA GUERREIRO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 133, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1998.39.00.007074-8 **SERVICOS PUBLICOS**  
 AUTOR : ROBERTO PAULO DA CUNHA E OUTROS  
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte ré a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC, Após, sem manifestação, arquivem-se.

**BOLETIM Nº 356/2002**  
**AUTOS COM DESPACHO**

1998.39.00.004834-8 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**

IMPTE : I FARIAS GOMES  
 ADVOG. : PA5659J - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA  
 ADVOG. : JOÃO WILKENS GOUVEA

Despacho: 1. Intime-se as partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2. Após, nada requerido, arquivem-se. 3. Intimem-se.

91.000550-9 **ORDINARIA/OUTRAS**  
 AUTOR : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA  
 ADVOG. : PA2872 - LEOGENIO GONÇALVES GOMES  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC, Após, sem manifestação, arquivem-se.

2000.39.00.000389-7 **ORDINARIA/OUTRAS**  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA  
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 101, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

2000.39.00.000406-5 **ORDINARIA/OUTRAS**  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA  
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA, ACRE E AMAPA

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 104/105, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

95.0000917-0 **ORDINARIA/OUTRAS**  
 AUTOR : CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID JUNIOR E OUTROS  
 ADVOG. : EUDIRACY A DA SILVA  
 ADVOG. : TATIANA SELIGMANN  
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Despacho: Requeira a parte ré a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC, Após, sem manifestação, apurar as custas finais.

1997.39.00.004201-5 **SERVICOS PUBLICOS**  
 AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA  
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 298/299, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos

honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

96.0002492-8 **SERVICOS PUBLICOS**  
 AUTOR : ANA MARIA MOTA NORONHA E OUTROS  
 ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 185, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1999.39.00.008256-5 **SERVICOS PUBLICOS**  
 AUTOR : MARCIANA DE SOUSA SARMENTO  
 ADVOG. : PA2075 - MARIA DA GLORIA HOLANDA LIMA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 ADVOG. : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: 1. Requeira o INCRA a execução do julgado, com relação aos seus honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Após o decurso do prazo acima, requeira a autora a execução, com relação à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. 3. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

1997.39.00.012640-2 **SERVICOS PUBLICOS**  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS  
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 109/120, tempestivamente interposto pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 3. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1999.39.00.000306-7 **PREVIDENCIARIA**  
 AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA BATISTA  
 ADVOG. : PA1618 - ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOG. : ADRIANO YARED OLIVEIRA

Despacho: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 83/89, tempestivamente interposto pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 3. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1999.39.00.001154-9 **SERVICOS PUBLICOS**  
 AUTOR : ANTONIO CARLOS BARROS DOS ANJOS  
 ADVOG. : PA7199 - VERA LUCIA FONSECA BARROS  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 66, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1997.39.00.008434-0 **SERVICOS PUBLICOS**  
 AUTOR : DELCIO DE ALMEIDA ROSA E OUTROS  
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 120, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1999.39.00.001131-7 **SERVICOS PUBLICOS**  
 AUTOR : FABIO HENRIQUE DA SILVA PIRES E OUTROS  
 ADVOG. : PA8668 - VANESSA NAVARRO BARROS  
 REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 182, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

2000.39.00.013518-2 **IMOVEIS**  
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 ADVOG. : PAULO ROBERTO RIBEIRO  
 REU : MUNICIPIO DE TAILANDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Despacho: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 298/299, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos

**RECURSOS NATURAIS RE**

Despacho: 1. Defiro o pedido de exclusão da lide requerido pela SECTAM- Estado do Pará, uma vez que não possui interesse na lide. Entendo, inclusive, que também o IBAMA não possui interesse na lide e, portanto, deve ser igualmente excluído. 2. Retifique-se o Termo de Autuação excluindo-se o Estado do Pará e o IBAMA. 3. Intime-se o Município para que comprove a publicação do Decreto nº 009 "A" / 2001 de 21/02/2001 que teria revogado o Decreto 15, de 14 de Julho de 1989, bem como a remoção do lixo "por quaisquer meios legítimos", conforme requerido pelo INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação. 4. Decorridos o prazo acima, vistas ao INCRA pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, venham-me conclusos.

2001.39.00.009028-4 **CAOA CAUTELAR/INOMINADAS**  
 REQTE : ELIANA FERNANDES LEITE E OUTROS  
 ADVOG. : PA3529 - ELIANA FERNANDES LEITE  
 REQDO : RADIO RAULAND BELEM SOM LTDA

Despacho: Tendo em vista que esse juízo já se declarou incompetente para processar e julgar o feito, determino que sejam os presentes autos imediatamente remetidos à justiça comum, por ser este o único competente para apreciar o pedido de fls. 63.

2002.39.00.002424-1 **FGTS**  
 AUTOR : EDNILZA MAIA GUEDES  
 ADVOG. : PA6466 - SELMA MARIA LOPES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho: Recebo a apelação de fls. 52/70, tempestivamente interposta pelos apelantes, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelados para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

95.0001594-3 **ORDINARIA/OUTRAS**  
 AUTOR : AUREA MONICA MELO DIGO E OUTROS  
 ADVOG. : FERNANDO FACURY SCAFF  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319

Despacho: 1. Tendo em vista a Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que se manifeste sobre os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) e eventual possibilidade de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Saliento que, na ocorrência de acordo entre as partes, não há que se falar em perda do direito de cobrança dos honorários advocatícios, já que se trata de direito autônomo para a execução da sentença no que diz respeito aos referidos honorários. (Lei 8.906/94), art. 23 c/c art. 24 § 4º). 3. Após, venham-me conclusos para despacho.

1997.39.00.010500-4 **ORDINARIA/OUTRAS**  
 AUTOR : MARINALDO SOUSA ABDON E OUTRO  
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319

Despacho: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência de fls. 99, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.39.00.001362-8 **FGTS**  
 AUTOR : CLODOALDO ALVES DE SOUZA E OUTRO  
 ADVOG. : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319

Despacho: 1. Tendo em vista a Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que se manifeste sobre os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) e eventual possibilidade de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Saliento que, na ocorrência de acordo entre as partes, não há que se falar em perda do direito de cobrança dos honorários advocatícios, já que se trata de direito autônomo para a execução da sentença no que diz respeito aos referidos honorários. (Lei 8.906/94), art. 23 c/c art. 24 § 4º). 3. Após, venham-me conclusos para despacho.

2001.39.00.001940-4 **FGTS**  
 AUTOR : JUDITHY DOS SANTOS SOUZA  
 ADVOG. : PA6466 - SELMA MARIA LOPES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319

Despacho: 1. Tendo em vista a Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que se manifeste sobre os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) e eventual possibilidade de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Saliento que, na ocorrência de acordo entre as partes, não há que se falar em perda do direito de cobrança dos honorários advocatícios, já que se trata de direito autônomo para a execução da sentença no que diz respeito aos referidos honorários. (Lei 8.906/94), art. 23 c/c art. 24 § 4º). 3. Após, venham-me conclusos para despacho.

2001.39.00.005995-7 **FGTS**  
 AUTOR : JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE BARROS  
 ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF  
 ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319

Despacho: 1. Tendo em vista a Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que se manifeste sobre os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) e eventual possibilidade de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Saliento que, na ocorrência de acordo entre as partes, não há que se falar em perda do direito de cobrança dos honorários



advocáticos, já que se trata de direito autônomo para a execução da sentença no que diz respeito aos referidos honorários. (Lei 8.906/94), art. 23 c/cart. 24 § 4º). 3. Após, venham-me conclusos para despacho."

### JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

FABIOLA BERNARDI  
Juíza Federal substituto da 7ª Vara  
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO  
Diretora de Secretária

BOLETIM Nº 176/2002  
EXPEDIENTES DOS DIAS 18, 22 e 24 OUT 2002  
ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretária, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

2002.39.00.001095-6 EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch  
EXCDO : ARTE GRAFICA PROGRESSO COMERCIO INDUSTRIA LTDA - ME

AUTOS COM DESPACHOS  
00.0027339-2 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - Gerson da Costa  
EXCDO : GRAFICA E EDITORA MIRANDA LTDA  
DESPACHO : (...) Se assim é, não vejo o menor sentido, antes de cercar-se, este Juízo, de toda a possível certeza acerca da existência de alguém dos bens que seja em mãos do depositário, em decretar-lhe a prisão. Proceda-se como determinado.

00.0033563-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
EXCDO : AMIRALDO ELLERES NUNES  
DESPACHO : (...) No Interesse maior da Execução, pois - que é a satisfação do crédito -, e com espeque nos precedentes existentes em casos idênticos, reformo a sentença de fls. 59/60, para determinar o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da MP 2095/2001 e suas reedições. Por essa razão, não recebo a Apelação de fls. 63/82, por visível ausência de interesse processual superveniente. Publique-se. Intime-se.

89.0002259-8 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO : AMAZONIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
DESPACHO : Arquivem-se os autos, eis que a procedência dos Embargos à Execução desconstituiu, de imediato, o direito em que se fundou esta ação.

1998.39.00.003902-8 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO : CLAUDIO DE MENDONCA DIAS  
DESPACHO : (...) Rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Proceda-se à avaliação do bem. Após, vista à Exequente. Publique-se. Intime-se.

1999.39.00.006729-2 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - Gerson da Costa  
EXCDO : MACONFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA  
Adv. : PA6667 - Jussara França da Silva Mendes

DESPACHO : Mantenho a decisão de fls. 76. A Executada não se desincumbiu do mister de provar a possibilidade de compensação. Penhore-se o bem indicado à fl. 46 e seguintes. Prossiga a Execução.

2001.39.00.001889-5 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - Gerson da Costa  
EXCDO : R MEDICAMENTOS LTDA  
Adv. : PA10327 - Lise Vieira da Costa Tupiassu  
DESPACHO : Mantenho a decisão de fls. 63 por seus próprios fundamentos, mesmo porque, absolutamente extemporâneo o recurso que se tentou aviar. Prossiga a Execução.

2001.39.00.010163-8 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - Gerson da Costa  
EXCDO : ANA FRANCISCA DE NAZARE  
DESPACHO : (...) De resto, alega, mas não prova, tratar-se de bem de família, fato que, possivelmente, demandaria aprofundada produção probatória e sua análise, incompatível com esta fase processual, notadamente quando se considera que a penhora ainda não foi formalizada e, portanto, o Juízo não se encontra garantido. Após isso, caso interesse ao espólio, caberá opor os competentes embargos. Proceda-se à inclusão do inventariante no pólo passivo da lide.

AUTOS COM DECISÕES  
1999.39.00.004583-5 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - Gerson da Costa  
EXCDO : IND CERAMICA DA AMAZONIA S A INCA e outro  
DECISÃO : (...) Forte nessas considerações, rejeito a exceção de pré-executividade e determino a retomada da marcha procedimental, com a penhora dos veículos indicados à fl. 79 pelo(a) Exequente, tantos quantos bastem à garantia da execução. Expeça-se mandado. Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo Deprecado. P. R. I.

AUTOS COM SENTENÇAS  
93.0004337-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA10527 - Cláudia Santianni Barreiro  
EXCDO : SIMAO TRINDADE ALVES e outra  
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 90, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C.P.C. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

Nos 03 (três) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. ...., declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei. nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

94.0000675-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Adv. : PA10527 - Cláudia Santianni Barreiro  
EXCDO : LUIZ PATRICIO DOS SANTOS e outras

94.0005527-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Adv. : PA10527 - Cláudia Santianni Barreiro  
EXCDO : JENEVALDO PEDRO DE OLIVEIRA  
2002.39.00.003703-9 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS  
ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO

EXCDO : LEONILZA TAVARES DE LUCENA  
Nos 09 (nove) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos. P. R. I.

1998.39.00.004879-9 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - Gerson da Costa  
EXCDO : CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA e outro

1998.39.00.004957-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - Gerson da Costa  
EXCDO : CETENCO ENGENHARIA S A

Adv. : SP107906 - Maria Alice Lara Campos Sayão  
2000.39.00.010208-8 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - Gerson da Costa  
EXCDO : A T M ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

2000.39.00.010519-5 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - Gerson da Costa  
EXCDO : AMAZONTEC ENGENHARIA LTDA

2001.39.00.011539-2 EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIAO

ADVOG. : PA9151 - ELOIZA MAGNA BRIZUENA ARSIE e outra  
EXCDO : ANTONIO MARTINS RAMOS

2001.39.00.004567-3 EXECUCAO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - Gerson da Costa  
EXCDO : CLÍNICA DALMÁZIA POZZI LTDA.

2002.39.00.000387-5 EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM

ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO  
EXCDO : VICENTE DE PAULA PARACAMPO DE FRANCO

2002.39.00.000406-1 EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM

ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO  
EXCDO : FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA

2002.39.00.000417-8 EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM

ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO  
EXCDO : HELIO RODRIGUES TITAN

1998.39.00.010933-5 EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

Proc. : PA3251 - Maria Deuseth Marques Vieira Reale  
EXCDO : JOAO PIMENTEL CORREA  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. Sem custas judiciais. Publique-

se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.01.000587-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : LUIS CARLOS LOPES

ADVOG. : PA8201 - FELIX ANTONIO C DE OLIVEIRA

EMBD : UNIAO FEDERAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Sem custas e sem honorários. Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento, intimando-se o(a) Embargado(a) para requerer o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.010087-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CONTINENTAL DE PESCA LTDA

Adv. : PA7820 - Mônica dos Santos Storino e outro

EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Proc. : PA6103 - Maria Luísa G. P. de Sousa

SENTENÇA : Vistos etc. (...) Ante o exposto JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se estes autos. P. R. I.

2001.39.00.000557-1 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

ADVOG. : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA

EXCDO : HELENA DA SILVA FIGUEREDO

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo (CPC, artigo 267, inciso V). Transitado em julgado, arquivem-se. P. R. I.

2001.39.00.008419-9 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch

EXCDO : CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA e outros

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se estes autos. P. R. I.

2001.39.00.008545-4 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOG. : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO : ANGELA BENEDITA DA COSTA E SILVA

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. (...) Caso deseje executar os valores referentes as honorários advocatícios, deverá ajuizar a ação própria na Justiça Comum. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

2001.39.00.009599-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO : NORDISK TIMBER LTDA

Adv. : PA530 - Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

SENTENÇA : Vistos etc. (...) Ante o exposto JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se estes autos. P. R. I.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juíza Fed. substituto: HERCULANO MARTINS NACIF  
Dir. Secret. Substituto: FABRÍCIO MELO DOS SANTOS  
End: Praça do Mógno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA  
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496  
E-mail:01vara.mba@pa.trf1.gov.br  
Home page: www.trf1.gov.br.

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2002  
EXECUCOES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:  
1997.39.01.1193-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : COMERCIAL ALPA LTDA  
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUZA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) EX POSITIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos no que concerne a comprovação do pagamento do débito exequendo, determinando, via de consequência, EXTINTA A EXECUCAO, processo nº 1997.39.01.001193-3. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Sem custas. Ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver. (...).



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_534/2002 PROCESSO No: 111\_3589/1999\_0

Exequente: JORGE LUIZ LIMA CASTRO

Executado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111  
Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA  
CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado nos autos do processo supra,  
que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte  
determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO O IMOVEL, ANTIGA  
SEDE DA EXECUTADA COM SUAS BENFEITORIAS, SITUADO A  
MARGEM ESQUERDA DA BR-316, SENTIDO BELEM/ANANINDEUA,  
ALTURA DO KM 12, CONSTITUIDO E AVALIADO COMO SEGUE: 1-  
IMOVEIS/1.1-TERRENO DE 31.518 M2, POR R\$-945.540,00/1.2-TERRENO DE  
110.000,00 M2, POR R\$-3.300.000,00/1.3-TERRENO DE 11.429,10 M2, POR R\$-  
342.873,00/1.4-TERRENO DE 22.750,00 M2, POR R\$-682.500,00. 2-  
BENFEITORIAS/2.1-GALPAO CONJUGADO, EM ALVENARIA COM  
COBERTURA EM TELHAS BRASILT, MEDINDO 9.738 M2, AVALIADO  
POR R\$-779.040,00/2.2-GALPAO INDUSTRIAL EM COBERTURA  
METALICA MEDINDO 4.800,00 M2, AVALIADO POR R\$-1.344.000,00. 3-  
AVALIACAO: OS BENS ACIMA FORAM PENHORADOS E AVALIADOS  
EM SUA TOTALIDADE, PELO VALOR DE R\$-7.393.953,00 (SETE MILHOES,  
TREZENTOS E NOVENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA  
E TRES REAIS)."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente  
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no  
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO  
SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971.  
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 18 de outubro de  
2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE  
SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_535/2002 PROCESSO No: 111\_3225/1996\_7

Reclamante: NELSON RAIMUNDO VIEIRA MARQUES

Reclamado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111  
Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA  
CERAMICA DA AMAZONIA S A, Reclamado nos autos do processo supra,  
que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte  
determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO O IMOVEL, ANTIGA  
SEDE DA EXECUTADA, COM SUAS BENFEITORIAS, SITUADO A  
MARGEM ESQUERDA DA BR-316, SENTIDO BELEM/ANANINDEUA,  
ALTURA DO KM 12, CONSTITUIDO E AVALIADO COMO SEGUE: 1-  
IMOVEL/1.1-TERRENO DE 31.518 M2, POR R\$-945.540,00/1.2-TERRENO DE  
110.000,00 M2, POR R\$-3.300.000,00/1.3-TERRENO DE 11.429,10 M2, POR R\$-342.  
873,00/1.4-TERRENO DE 22.750,00 M2, POR R\$-682.500,00. 2-  
BENFEITORIAS/2.1-GALPAO CONJUGADO, EM ALVENARIA, COM  
COBERTURA EM TELHAS BRASILT, MEDINDO 9.738 M2, AVALIADO  
POR R\$-779.040,00/2.2-GALPAO INDUSTRIAL EM COBERTURA  
METALICA MEDINDO 4.800 M2, POR R\$-1.344.000,00. 3-AVALIACAO: OS  
BENS ACIMA FORAM PENHORADOS E AVALIADOS EM SUA  
TOTALIDADE, NO VALOR DE R\$-7.393.953,00 (SETE MILHOES,  
TREZENTOS E NOVENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA  
E TRES REAIS)."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente  
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no  
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO  
SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971.  
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 18 de outubro de  
2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE  
SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_536/2002 PROCESSO No: 111\_2750/1996\_X

Exequente: FRANCISCO CARLOS PEREIRA BRASIL

Executado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111  
Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA  
CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado nos autos do processo supra,  
que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte  
determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO O IMOVEL, ANTIGA  
SEDE DA EXECUTADA, COM SUAS BENFEITORIAS, SITUADO A  
MARGEM ESQUERDA DA BR-316, SENTIDO BELEM/ANANINDEUA,  
ALTURA DO KM 12, CONSTITUIDO E AVALIADO COMO SEGUE: 1-  
IMOVEIS/1.1-TERRENO DE 31.518 M2, POR R\$-945.540,00/1.2-TERRENO DE  
110.000,00 M2, POR R\$-3.300.000,00/1.3-TERRENO DE 11.429,10 M2, POR R\$-  
342.873,00/1.4-TERRENO DE 22.750,00 M2, POR R\$-682.500,00. 2-  
BENFEITORIAS/2.1-GALPAO CONJUGADO, EM ALVENARIA COM  
COBERTURA EM TELHAS BRASILT, MEDINDO 9.738 M2, AVALIADO  
POR R\$-779.040,00/2.2-GALPAO INDUSTRIAL EM COBERTURA  
METALICA MEDINDO 4.800,00 M2, AVALIADO POR R\$-1.344.000,00. 3-  
AVALIACAO: OS BENS ACIMA FORAM PENHORADOS E AVALIADOS  
EM SUA TOTALIDADE, PELO VALOR DE R\$-7.393.953,00 (SETE MILHOES,  
TREZENTOS E NOVENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA  
E TRES REAIS)."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente  
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no  
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO  
SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971.  
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 18 de outubro de  
2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE  
SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_537/2002 PROCESSO No: 111\_422/1996\_5

Exequente: FRANCISCO JACKSON MACHADO

Executado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111  
Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA  
CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado nos autos do processo supra,  
que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte  
determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO O IMOVEL, ANTIGA  
SEDE DA EXECUTADA, COM SUAS BENFEITORIAS, SITUADO A  
MARGEM ESQUERDA DA BR-316, SENTIDO BELEM/ANANINDEUA,  
ALTURA DO KM 12, CONSTITUIDO E AVALIADO COMO SEGUE: 1-  
IMOVEIS/1.1-TERRENO DE 31.518 M2, POR R\$-945.540,00/1.2-TERRENO DE  
110.000,00 M2, POR R\$-3.300.000,00/1.3-TERRENO DE 11.429,10 M2, POR R\$-  
342.873,00/1.4-TERRENO DE 22.750,00 M2, POR R\$-682.500,00. 2-  
BENFEITORIAS/2.1-GALPAO CONJUGADO, EM ALVENARIA COM  
COBERTURA EM TELHAS BRASILT, MEDINDO 9.738 M2, AVALIADO  
POR R\$-779.040,00/2.2-GALPAO INDUSTRIAL EM COBERTURA  
METALICA MEDINDO 4.800 M2, AVALIADO POR R\$-1.344.000,00. 3-  
AVALIACAO: OS BENS ACIMA FORAM PENHORADOS E AVALIADOS  
EM SUA TOTALIDADE, PELO VALOR DE R\$-7.393.953,00 (SETE MILHOES,  
TREZENTOS E NOVENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA  
E TRES REAIS)."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente  
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no  
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO  
SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971.  
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 18 de outubro de  
2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE  
SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_538/2002 PROCESSO No: 111\_1409/1998\_X

Exequente: LUIZ ALBERTO SENA OLIVEIRA

Executado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111  
Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA  
CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado nos autos do processo supra,  
que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte  
determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO O IMOVEL, ANTIGA  
SEDE DA EXECUTADA, COM SUAS BENFEITORIAS, SITUADO A  
MARGEM ESQUERDA DA BR-316, SENTIDO BELEM/ANANINDEUA,  
ALTURA DO KM 12, CONSTITUIDO E AVALIADO COMO SEGUE: 1-  
IMOVEIS/1.1-TERRENO DE 31.518 M2, POR R\$-945.540,00/1.2-TERRENO DE  
110.000,00 M2, POR R\$-3.300.000,00/1.3-TERRENO DE 11.429,10 M2, POR R\$-  
342.873,00/1.4-TERRENO DE 22.750,00 M2, POR R\$-682.500,00. 2-  
BENFEITORIAS/2.1-GALPAO CONJUGADO, EM ALVENARIA COM  
COBERTURA EM TELHAS BRASILT, MEDINDO 9.738 M2, AVALIADO  
POR R\$-779.040,00/2.2-GALPAO INDUSTRIAL EM COBERTURA  
METALICA MEDINDO 4.800,00 M2, AVALIADO POR R\$-1.344.000,00. 3-  
AVALIACAO: OS BENS ACIMA FORAM PENHORADOS E AVALIADOS  
EM SUA TOTALIDADE, PELO VALOR DE R\$-7.393.953,00 (SETE MILHOES,  
TREZENTOS E NOVENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA  
E TRES REAIS)."

IMOVEIS/1.1-TERRENO DE 31.518 M2, POR R\$-945.540,00/1.2-TERRENO DE  
110.000,00 M2, POR R\$-3.300.000,00/1.3-TERRENO DE 11.429,10 M2, POR R\$-  
342.873,00/1.4-TERRENO DE 22.750,00 M2, POR R\$-682.500,00. 2-  
BENFEITORIAS/2.1-GALPAO CONJUGADO, EM ALVENARIA COM  
COBERTURA EM TELHAS BRASILT, MEDINDO 9.738 M2, AVALIADO  
POR R\$-779.040,00/2.2-GALPAO INDUSTRIAL EM COBERTURA  
METALICA MEDINDO 4.800 M2, AVALIADO POR R\$-1.344.000,00. 3-  
AVALIACAO: OS BENS ACIMA FORAM PENHORADOS E AVALIADOS  
EM SUA TOTALIDADE, PELO VALOR DE R\$-7.393.953,00 (SETE MILHOES,  
TREZENTOS E NOVENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA  
E TRES REAIS)."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente  
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no  
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO  
SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971.  
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 18 de outubro de  
2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE  
SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_539/2002 PROCESSO No: 111\_3589/1999\_0

Exequente: JORGE LUIZ LIMA CASTRO

Executado: LOUCA NORTE S A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111  
Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA  
CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado nos autos do processo supra,  
que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte  
determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO O IMOVEL, ANTIGA  
SEDE DA EXECUTADA, COM SUAS BENFEITORIAS, SITUADO A  
MARGEM ESQUERDA DA BR-316, SENTIDO BELEM/ANANINDEUA,  
ALTURA DO KM 12, CONSTITUIDO E AVALIADO COMO SEGUE: 1-  
IMOVEIS/1.1-TERRENO DE 31.518 M2, POR R\$-945.540,00/1.2-TERRENO DE  
110.000,00 M2, POR R\$-3.300.000,00/1.3-TERRENO DE 11.429,10 M2, POR R\$-  
342.873,00/1.4-TERRENO DE 22.750,00 M2, POR R\$-682.500,00. 2-  
BENFEITORIAS/2.1-GALPAO CONJUGADO, EM ALVENARIA COM  
COBERTURA EM TELHAS BRASILT, MEDINDO 9.738 M2, AVALIADO  
POR R\$-779.040,00/2.2-GALPAO INDUSTRIAL EM COBERTURA  
METALICA MEDINDO 4.800,00 M2, AVALIADO POR R\$-1.344.000,00. 3-  
AVALIACAO: OS BENS ACIMA FORAM PENHORADOS E AVALIADOS  
EM SUA TOTALIDADE, PELO VALOR DE R\$-7.393.953,00 (SETE MILHOES,  
TREZENTOS E NOVENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA  
E TRES REAIS)."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente  
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no  
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO  
SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971.  
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 18 de outubro de  
2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE  
SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_540/2002 PROCESSO No: 111\_3589/1999\_0

Exequente: JORGE LUIZ LIMA CASTRO

Executado: COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111  
Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA  
CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado nos autos do processo supra,  
que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte  
determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO O IMOVEL, ANTIGA  
SEDE DA EXECUTADA, COM SUAS BENFEITORIAS, SITUADO A  
MARGEM ESQUERDA DA BR-316, SENTIDO BELEM/ANANINDEUA,  
ALTURA DO KM 12, CONSTITUIDO E AVALIADO COMO SEGUE: 1-  
IMOVEIS/1.1-TERRENO DE 31.518 M2, POR R\$-945.540,00/1.2-TERRENO DE  
110.000,00 M2, POR R\$-3.300.000,00/1.3-TERRENO DE 11.429,10 M2, POR R\$-  
342.873,00/1.4-TERRENO DE 22.750,00 M2, POR R\$-682.500,00. 2-  
BENFEITORIAS/2.1-GALPAO CONJUGADO, EM ALVENARIA COM  
COBERTURA EM TELHAS BRASILT, MEDINDO 9.738 M2, AVALIADO  
POR R\$-779.040,00/2.2-GALPAO INDUSTRIAL EM COBERTURA  
METALICA MEDINDO 4.800,00 M2, AVALIADO POR R\$-1.344.000,00. 3-  
AVALIACAO: OS BENS ACIMA FORAM PENHORADOS E AVALIADOS  
EM SUA TOTALIDADE, PELO VALOR DE R\$-7.393.953,00 (SETE MILHOES,  
TREZENTOS E NOVENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA  
E TRES REAIS)."

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971. DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 18 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_583/2002 PROCESSO No: 111\_3062/1999\_4

Exequente: SERGIO MAGALHAES DA SILVA  
Executado: LOUCA NORTE S A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) LOUCA NORTE S A, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$203.473,85 (DUZENTOS E TRES MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 30/05/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

## RESUMO:

Principal Corrigido .....	101.240,38
Juros de Mora .....	7.190,28
Valor FGTS .....	55.550,47
Multa 40% FGTS .....	22.220,19
Valor das Custas .....	3.724,02
INSS .....	13.548,51
Total devido .....	203.473,85

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, em 30 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_584/2002 PROCESSO No: 111\_3062/1999\_4

Exequente: SERGIO MAGALHAES DA SILVA

Executado: COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$203.473,37 (DUZENTOS E TRES MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 30/05/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

## RESUMO:

Principal Corrigido .....	101.240,38
Juros de Mora .....	7.190,28
Valor FGTS .....	55.550,47
Multa 40% FGTS .....	22.220,19
Valor das Custas .....	3.724,02
INSS .....	13.548,03
Total devido .....	203.473,37

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, em 30 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111 206/2002 PROCESSO No: 111 528/1997-6

Exequente: MARCOS ALVES PIMENTEL

Executado: R DOS SANTOS E SILVA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) R DOS SANTOS E SILVA, Executados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA SOBRE 02 RADIADORES REALIZADA EM 24.06.1998, BEM COMO DO ENCARGO DE FIEL DEP A JORGE EVILASIO DOS SANTOS"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA-PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA-PA, 24 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_36/2002 PROCESSO No: 111\_2205/2001\_5

Exequente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Executado: AMAZON SUL TRANSPORTE LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) AMAZON SUL TRANSPORTE LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 532,12 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS) atualizado em 01/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

## RESUMO:

INSS .....	532,12
Total devido .....	532,12

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, em 10 de maio de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_227/2002 PROCESSO No: 111\_1715/2002\_8

Reclamante: MAURO VARGAS DO NASCIMENTO

Reclamado: HORTA BRASIL LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) HORTA BRASIL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" Tomar ciencia da sentenca de fls. 09/13 - Conclusao: Totalmente Procedente- Declarar: Vinculo empregaticio com a reclamada de 01.02.02 a 28.06.02 - Credito devido ao autor: R\$2.452,38 - Contribuicao Previdenciaria: Pela reclamada - Custas: R\$49,04 pela reclamada"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971. DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 05 de agosto de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_507/2002 PROCESSO No: 111\_3033/1997\_5

Exequente: IDEEME GONCALVES ALVES

Executado: TRANSBEL CONST E TRANSP TEC LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) TRANSBEL CONST E TRANSP TEC LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA CONSTRITA NOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971. DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 14 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 111\_526/2002 PROCESSO No: 111\_1205/2002\_7

Exequente: INSS-KATIA MARIA VIEIRA LIMA

Executado: BRASIL SERVICE-CONSERVACAO E SERVICOS

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BRASIL SERVICE-CONSERVACAO E SERVICOS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 223,33 (DUZENTOS E VINTE E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) atualizado em 17/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

## RESUMO:

INSS .....	223,33
Total devido .....	223,33

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, em 16 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111\_564/2002  
PROCESSO No: 111\_2651/2002\_2

Reclamante: WILSON SERRAO

Reclamado: SEVERIO DOS ANJOS FILHO

Data da Proxima Audiencia: 20/11/2002 as 09:55 Horas

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) SEVERIO DOS ANJOS FILHO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado do(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. de vera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971. DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 25 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No 111 587/2002 PROCESSO No: 111 - 3050/1995-2

Exequente: ORLANDO DA GRACA TEIXEIRA

Executado: ANTONIO DOS SANTOS BAIMA (RET. MOTORES A. DIESEL)

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/01/2003, as 09:05 h., na(s) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizada na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA-PA, sera



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor  
Fiel Depositário(a)

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA-PA, em 06 de novembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

#### EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111\_477/2002 PROCESSO No: 111\_1612/2002\_9

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/11/2002, as 09:15 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677,, ANANINDEUA PA, sera levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

VEICULO ANANINDEUA 8.000,00

ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

01(UM) VEICULO MARCA GOL MI, PLACA JTV 0237, CHASSI 9BWZZ373WP560303, GASOLINA, ANO 98/99, COR BRANCA, ARRENDADO PARA FINASA LTDA, ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A A EMPRESA EXECUTADA

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA PA, em 08 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

#### EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111\_481/2002 PROCESSO No: 111\_2536/1999\_7

Exequente: ELAIDE RODRIGUES TRINDADE

Executado: EUFRASIO DA SILVA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA, ADV RECLTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DE DESPACHO, CUJO TEOR E O SEGUINTE: "CONSIDERANDO QUE A EXEQUENTE NAO ACEITOU ADJUDICAR O BEM, FICA LIBERADA A PENHORA ANTE A DIFICULDADE DE VENDA; - ENTREGUE-SE O BEM AO EXECUTADO; - RECOLHA-SE O ALVARA... - INTIME-SE A EXEQUENTE A INDICAR BENS A PENHORA E PASSIVEL DE ADJUDICACAO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS PRESENTES AUTOS, SEM PREJUIZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO SE, A QUALQUER TEMPO, HOUVER A INDICACAO."//////////MCRF E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA PA, 67033\_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA PA, 08 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

#### EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111\_516/2002 PROCESSO No: 111\_1109/1994\_3

Exequente: COSMO FERREIRA DO VALE

Executado: ZENON ANTONIO CAHVANA VILLEGAS

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ZENON ANTONIO CAHVANA VILLEGAS, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte

determinacao:

"TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO, BEM COMO QUE DEVERA RECOLHER AS CUSTAS E INSS, COMPROVANDO NESTE MM. JUZO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO" E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA PA, 67033\_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA PA, 16 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

#### EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111\_517/2002 PROCESSO No: 111\_792/1999\_4

Exequente: RODRIGO ALVES DE LUCENA

Executado: CASA DAS SERRAS AMADEU MACHADO

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CASA DAS SERRAS AMADEU MACHADO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLS. 30" E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA PA, 67033\_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA PA, 16 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

#### EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111\_519/2002 PROCESSO No: 111\_2276/1998\_0

Exequente: PAULO BARBOSA DE ASSIS

Executado: F E SERVICOS TECNICOS IND E COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) F E SERVICOS TECNICOS IND E COMERCIO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FICA LIBERADA A PENHORA DE FLS. 182 EM RAZAO DA DESVALORIZACAO DO BEM E DE QUE FOI JULGADA INEFICAZ A PENHORA DE FLS 194 POSTO QUE O BEM NAO FOI ENCONTRADO"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA PA, 67033\_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA PA, 16 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

#### EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111\_522/2002 PROCESSO No: 111\_1650/2002\_6

Exequente: JOAO DE SOUZA COSTA

Executado: DISTRIBUIDORA PROD.ALIM.WATANABE LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DISTRIBUIDORA PROD.ALIM.WATANABE LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.898,44 (SETE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 29/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

#### RESUMO:

Principal Corrigido ..... 7.497,69  
Valor das Custas ..... 149,95  
INSS ..... 250,80  
Total devido ..... 7.898,44

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA PA, em 16 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

#### EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111\_530/2002 PROCESSO No: 111\_1662/2002\_2

Exequente: EDNEUMA ALVES FONTENELES

Executado: HORTA BRASIL LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HORTA BRASIL LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.215,98 (DOIS MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 30/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

#### RESUMO:

Principal Corrigido ..... 2.069,75  
Valor das Custas ..... 41,40  
INSS ..... 104,83  
Total devido ..... 2.215,98

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA PA, em 16 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

#### EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111\_532/2002 PROCESSO No: 111\_1652/2002\_X

Reclamante: CLODOALDO FERREIRA RAPOSO

Reclamado: HORTA BRASIL LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HORTA BRASIL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE SENTENCA: "...JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATORIA... PARA DECLARAR A EXISTENCIA DO VICULO EMPREGA TICIO COM A RECLAMADA NO PERIODO DE 11.01.2002 A 28.06.2002; QUE O CONTRATO TERMINOU POR DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA DO RECLAMANTE E SALARIO MENSAL CORRESPONDENTE A R\$-242,00; CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RE CLAMANTE O VALOR DE R\$-1.963,42. DEVE A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO VALOR DE R\$-38,85.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA PA, 67033\_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA PA, 17 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

#### EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111\_541/2002 PROCESSO No: 111\_1111/2001\_2

Exequente: PEDRO BRAGA

Executado: APIL EXPRESS LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) APIL EXPRESS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DE DESPACHO, CUJA COPIA SEGUE ANEXA: "I- CONSIDERANDO OS TERMOS CARTA (FL. 03) E O ALERTA FEITO NO OFICIO DE FL. 48, TORNO SEM EFEITO A CITACAO DE FL. 08 E DEMAIS ATOS CONSEQUENTES VINCULADOS; II- DAR CIENCIA A RECLAMADA; III- CUMpra-SE CORRETAMENTE A PRECATORIA; IV- ATENDA-SE AO OFICIO DE FL. 48."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA PA, 67033\_971.



DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 21 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
No 111\_542/2002 PROCESSO No: 111\_710/2002\_4

Exequente: ODINALDO PEREIRA LIMA  
Executado: JOSEFAM COMERCIO LTDA "CASA DO PETISCO"  
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JOSEFAM COMERCIO LTDA "CASA DO PETISCO", Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.020,00 (UM MIL E VINTE REAIS) atualizado em 20/08/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

**RESUMO:**

Principal Corrigido ..... 600,00  
Valor de Multa ..... 300,00  
INSS ..... 120,00  
Total devido ..... 1.020,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, em 21 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
No 111\_544/2002 PROCESSO No: 111\_1188/1994\_3

Exequente: ORLANDO RODRIGUES DA COSTA  
Executado: IBERICA PRE MOLDADOS NORMALIZADOS S A  
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as), Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DA PENHORA DO BEM IMOVEL DA EXECUTADA CONFORME FLS. 153, DOS AUTOS"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 21 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
No 111\_546/2002 PROCESSO No: 111\_1310/2000\_1

Exequente: PAULO ANDRE FRANCO RIBEIRO  
Executado: PANIFICADORA EUROPA  
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/11/2002, as 10:05 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA\_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)  
EQUIPAMENTOS ANANINDEUA 2.000,00  
OSEIAS DOS SANTOS ARAUJO  
01(UM) FORNO A LENHA, COM 7,00M DE COMPRIMENTO, SEM MARCA OU NUMERO APARENTES  
EQUIPAMENTOS ANANINDEUA 1.000,00  
OSEIAS DOS SANTOS ARAUJO  
01(UMA) MASSEIRA, MARCA SUPREMA, CAPACIDADE 50KG, EM ALUMINIO, COM 2 MOTORES ELETRICOS  
EQUIPAMENTOS ANANINDEUA 800,00  
OSEIAS DOS SANTOS ARAUJO  
01(UMA) MAQUINA MODELADORA, MARCA SUPREMA, COM MOTOR ELETRICO  
EQUIPAMENTOS ANANINDEUA 600,00  
OSEIAS DOS SANTOS ARAUJO  
01(UMA) DIVISORA MANUAL, SEM MARCA

EQUIPAMENTO ANANINDEUA 1.000,00  
OSEIAS DOS SANTOS ARAUJO  
01(UM) CILINDRO, MARCA SUPREMA, COM MOTOR ELETRICO  
MOVEL ANANINDEUA 700,00  
OSEIAS DOS SANTOS ARAUJO  
01(UM) BALCAO EXPOSITOR/VITRINE, EM FORMA DE "L", EM FORMICA 03 MODULOS, COR PREDOMINANTE AZUL, 6,00 X 1,00 X 35CM DE DIMENSOES  
MOVEL ANANINDEUA 200,00  
OSEIAS DOS SANTOS ARAUJO  
01(UMA) VITRINE PARA PAES, EM FORMICA, 04 DIVISORIAS 1,60 X 1,00 X 55CM

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, em 21 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
No 111\_547/2002 PROCESSO No: 111\_953/1999\_2

Exequente: IVANEY TEIXEIRA ONCEICAO  
Executado: POUSADA ALVORADA  
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/11/2002, as 10:10 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA\_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)  
VEICULO ANANINDEUA 5.500,00  
ANTONIO BATISTA DE LIMA  
01(UM) FIAT UNO, PICK UP, LX HD 1.6, COR VERMELHA CARROCERIA ABERTA, GASOLINA, ANO 1991, JTN 0650/PA

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, em 21 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
No 111\_552/2002 PROCESSO No: 111\_809/2000\_9

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Executado: SUIMPAR IMPAR SUINOS S A  
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06/12/2002, as 09:05 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA\_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)  
ELETROELETRONICOMARITUBA 200,00  
PEDRO RAIMUNDO BOUCAO VIANA  
01(UM) FONE FAX, TOSHIBA, FS 6400  
ELETROELETRONICOMARITUBA 200,00  
PEDRO RAIMUNDO BOUCAO VIANA  
01(UMA) IMPRESSORA DESCK JET, 640i,  
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, em 21 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
No 111\_555/2002 PROCESSO No: 111\_1283/1998\_3

Exequente: ANTONIO AFONSO GOMES VITAL  
Executado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A  
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO OS IMOVEIS CONSTANTES DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 229 E TAMBEM DO PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 23 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
No 111\_557/2002 PROCESSO No: 111\_3048/2000\_2

Exequente: ELINETE DA SILVA CARDOSO  
Executado: KIMIKO TANAKA  
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) KIMIKO TANAKA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DA PENHORA DE FLS. 71 DOS AUTOS COMO TAMBEM DO PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 23 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
No 111\_558/2002 PROCESSO No: 111\_421/2000\_5

Exequente: VANIA MARCELI NASCIMENTO PIRES  
Executado: J S DOURO  
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) J S DOURO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLS. 35, DOS AUTOS"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033\_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA\_PA, 23 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
No 111\_560/2002 PROCESSO No: 111\_2911/1993\_9

Exequente: ANTONIO CARLOS MELO DA SILVA  
Executado: NELSON PALHA FIGUEIREDO  
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) NELSON PALHA FIGUEIREDO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 66 DOS AUTOS, COMO TAMBÉM DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO PELO EXECUTADO". E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971. DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 24 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
No 111\_561/2002 PROCESSO No: 111\_245/2001\_7

Exequente: WILSON DA CUNHA CONSENZA  
Executado: JUCIVALDO BORGES LISBOA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/12/2002, as 09:15 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)  
ELETRDOMESTICO CID NOVA 2, W E 13, 371230,00

JUCIVALDO BORGES LISBOA

VIDEO CASSETE MARCA JVC, MODELO HRJS26M, 4 HEAD/DIGITAL TRACKING, SERIE 83L000219A6D

ELETRONICO CID NOVA 2, W E 13, 371290,00

JUCIVALDO BORGES LISBOA

APARELHO DE SOM MARCA SHARP, COM CAPACIDADE PARA 05 COMPACT DISK(CD'S), DISCO VINIL, 2 TOGA CASSETE, RADIO AM/FM, DUAS CAIXAS ACUSTICAS

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 24 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
No 111\_562/2002 PROCESSO No: 111\_2719/2000\_7

Exequente: MARIA ANGELICA CALDEIRA DA SILVA

Executado: KIMIKO TANAKA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) KIMIKO TANAKA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 127/128 E DO PRAZO LEGAL PARA EMBARCOS".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971. DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 25 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA**  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111\_564/2002  
PROCESSO No: 111\_2651/2002\_2

Reclamante: WILSON SERRAO

Reclamado: SEVERIO DOS ANJOS FILHO

Data da Proxima Audiencia: 20/11/2002 as 09:55 Horas

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SEVERIO DOS ANJOS FILHO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 25 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
No 111\_565/2002 PROCESSO No: 111\_667/1999\_1

Exequente: SILDEY SHIRLEY MACIEL CARDOSO

Executado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/12/2002, as 09:10 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)  
movel Av.Sao Francisco, 245-Maritub 150,00

Conceicao do Socorro da Silva Ferreira

um aparelho de fax marca Panasonic, em bom estado, funcionando, numero de serie 7FBRA004018, modelo KX-F580.

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 25 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA**  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111\_566/2002  
PROCESSO No: 111\_2651/2002\_2

Reclamante: WILSON SERRAO

Reclamado: SEVERIO DOS ANJOS FILHO

Data da Proxima Audiencia: 20/11/2002 as 09:55 Horas

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CSG COBRA SERVICOS GERAIS LTDA, SEGUNDA RECLAM. nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 25 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
No 111\_567/2002 PROCESSO No: 111\_561/2001\_6

Exequente: MORRIS ALBERT PINHEIRO DA LUZ

Executado: R C DE SOUZA GONCALVES FERREIRA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/12/2002, as 09:15 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL CONJ. GUAJARA I, WE 65, No 149 120,00

REGINA CELIA DE SOUZA GONCALVES FERREIRA

UM RACK EM MADEIRA, COM PRATELEIRAS E PORTA CD, ESTADO REGULAR

MOVEL CONJ. GUAJARA I, WE 65, No 149 200,00

REGINA CELIA DE SOUZA GONCALVES FERREIRA

UMA BANCADA EM MADEIRA DE LEI, EM BOM ESTADO

MOVEL CONJ. GUAJARA I, WE 65, No 149 200,00

REGINA CELIA DE SOUZA GONCALVES FERREIRA

UM ARMARIO DE COZINHA COM CINCO PORTAS, EM MADEIRA DE LEI, ESTADO REGULAR (ARMARIO SUSPENSO)

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 25 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
No 111\_568/2002 PROCESSO No: 111\_2531/2001\_7

Exequente: JOICE CORDEIRO REBELO

Executado: FRANCISCO DE ASSIS FREIRE LIMA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/12/2002, as 09:20 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL R DAS VIOLETAS, 85480,00

FRANCISCO DE ASSIS FREIRE LIMA

FREEZER HORIZONTAL, MARCA ELECTROLUX, COR BRANCA, DUAS TAMPAS MODELO H 400.

MOVEL R DAS VIOLETAS, 85500,00

FRANCISCO DE ASSIS FREIRE LIMA

DUAS TELEVISOES MARCA PHILIPS, MODELO SMART E SAP-HOME VISION, GABINETES PRETOS, AVALIADA CADA EM R\$-250,00

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 25 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
No 111\_575/2002 PROCESSO No: 111\_2593/2002\_3

Reclamante: ELIAS SOUSA DOSSANTOS

Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: (...) JULGO TOTALMENTE



IMPROCEDENTE (...). CUSTAS PELO RECLAMANTE NO APORTE DE R\$7.15, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CONDENAÇÃO DE R\$357.59, CIENTE O AUTOR (...)"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA\_PA, 67033-971. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ANANINDEUA\_PA, 29 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
Juiz(a) TITULAR

#### EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-019/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16/12/02 às 09:25 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2331/93-2 em que são partes VILSON ROSAS QUEIROZ, exequente, e ALFREDO GANTUNS FILHO, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Bairro do Aurá, Ananindeua/PA, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) IMÓVEL, TERRENO AGRÍCOLA, PARTE DAS TERRAS BOM JESUS, DO PONTO DE AMARRAÇÃO DESTA ÁREA É O PNT0 "A" LOCALIZADO À MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA DO AURÁ, NUM DISTÂNCIA DE 5.850,00 M DA RODOVIA BR 316, REGISTRADO NO CARTÓRIO FÁRIA NETO, AVALIADO EM R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 13/01/03 às 09:25 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 21.10.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveria de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
Juíza do Trabalho

#### EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-020/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16/12/02 às 09:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1719/00-2 em que são partes GILBERTO MACHADO DA SILVA, exequente, e AÇO CONTRUÇÕES LTDA, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua 1º de Maio, passagem Santana nº 08, Guanabará, Ananindeua-Pa, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) APARELHO TELEVISOR COLORIDO, VINTE POLEGADAS, MARCA PHILCO, EM ESTADO REGULAR, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 300,00; 01 (UM) APARELHO DE SOM SANYO, COM TOCA DISCOS, DUPLO DECK, CD (CAPACIDADE PARA UM CD), RÁDIO AM/FM, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$ 300,00, COM UMA CAIXA DE SOM GRANDE, SEM TAMPA FRONTAL, FUNCIONANDO, NUM TOTAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 13/01/03 às 09:15 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 29.10.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveria de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
Juíza do Trabalho

#### EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-021/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16/12/02 às 09:35 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e

arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1311/00-3 em que são partes CARMEM LUCIA PINHEIRO PINHO, exequente, e LAUDONEI FERREIRA DO ROSARIO, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua Rio Trombetas, Qd 17, Nº 55, PAAR, Ananindeua-Pa, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) REFRIGERADOR ELECTROLUX, MODELO R-280, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 13/01/03 às 09:35 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 30.10.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveria de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
Juíza do Trabalho

#### EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-022/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16/12/02 às 09:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-3010/99-7 em que são partes VALDIR FONSECA BARROS, exequente, e CENTRO EDUCACIONAL MAXWELL LTDA, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Cidade Nova V, WE 19, Nº 171, Coqueiro, Ananindeua-Pa, cuja descrição é a seguinte:

- 02 (DOIS) CONDICIONADORES DE AR, MARCA ELECTROLUX/PROSDÓCIMO, 10.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 13/01/03 às 09:45 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 06.11.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveria de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
Juíza do Trabalho

### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148

E-mail:

sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ SUBSTITUTO

MAURO VOLPINI FERREIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

### DESPACHO

#### PROCESSO Nº 101-459/2002-X

Exqte.: FLAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Exco: ALMEIDA & BRAGA LTDA.

Adv.: EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR

DESPACHO: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVERTIDA EM PENHORA A IMPORTANCIA DE R\$3.484,00 BLOQUEADA DA VOSSA CONTA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.

#### PROCESSO Nº 101-148/2002-4

Rte.: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Rdo: CONSÓRCIO AG/ESTACON.

Adv.: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

DESPACHO: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE O SALDO QUE V. SA. POSSUIA NOS PRESENTES AUTOS, NO IMPORTE DE R\$512,38 FOI TRANSFERIDO PARA OS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 48/2002-0, 446/2002-1, 413/2002-8, 254/2002-3.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05), DIAS. Nº 101-153/2002 PROCESSO Nº 101-305/2002-5.

RECLAMANTE: MANOEL RIBEIRO GOMES

RECLAMADA: POLIENGE ENGENHARIA & IND. LTDA.

O(s) doutor(a) RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JR., JUIZ (a)

TITULAR da 101ª Vara do Trabalho de ABAETETUBA

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO MANOEL RIBEIRO GOMES, RECLAMANTE NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEQUINTE DETERMINAÇÃO: "DEVE V. SA. COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA TRABALHISTA, A FIM DE RECEBER A CARTA DE RECOMENDAÇÃO". E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (06.11.2002).

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO (08), DIAS.

Nº 101-162/2002 PROCESSO Nº 101-1730/2002-3.

RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DA CRUZ.

RECLAMADA: DESTILARIA GAMELEIRA S/A.

O(a) doutor(a) RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JR., Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de ABAETETUBA.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA DESTILARIA GAMELEIRA S/A., RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE JOÃO PEREIRA DA CRUZ, EM FACE DE DESTILARIA GAMELEIRA S/A., DETERMINANDO A SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, DECORRENTE DO CONTRATO COM A RECLAMADA.

TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO A RECLAMADA EM PARCELAS PECUNIÁRIAS DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE CUSTAS.

CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. CUMPRE-SE.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (06/11/2002).

### SENTENÇAS

#### PROCESSO Nº 101-1636/2002-0.

Rte: ELDENORA DO SOCORRO ASSUNÇÃO VEIGA

Adv.: DR. RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO

Rda: COMERCIAL DE CONFECÇÕES MANDACARU LTDA.

Adv.: DR. ODIVAL QUARESMA

DECISÃO: DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ELDENORA DO SOCORRO ASSUNÇÃO VEIGA CONTRA COMERCIAL DE CONFECÇÕES MANDACARU LTDA., CONDENANDO ESTA A PAGAR ÀQUELA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PREVIO (R\$201,42); FÉRIAS INTEG. E PROP. + 1/3 (R\$359,71); 13º SAL. PROP. E INTEG. (R\$340,63); FGTS (R\$382,46); 40% (R\$221,54); MULTA DO ART 477, DA CLT (R\$201,42); HE (R\$2.142,34); REFL. DA HE S/AV PREVIO (R\$79,71); 13º SAL. (R\$189,22); FÉR. INTG. E PROP. + 1/3 (R\$251,93); RSR (R\$521,52); SAL. RETIDO (R\$1.669,23); OBSERVANDO-SE O ABATIMENTO ACIMA (R\$498,70); JM (R\$64,18); CM JA INCIDIDA NOS VLRS. ACIMA); ALEM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. A RECLAMADA ESTÁ AUTORIZADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELA RECLAMANTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PELO EMPREGADO E IMPOSTO DE RENDA. ALP. EM DOS CRPEDITOS ACIMA, A RECLAMADA DEVE PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS POR TERCEIROS E PELO EMPREGADOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, A RECLAMADA DEVE RETIFICAR A CTPS DA RECLAMANTE E A SECRETARIA DEVE COMUNICAR, DÓS TERMOS DESTA DECISÃO, AO INSS E À DRT. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$121,96, CALCULADAS SOBRE R\$6.098,00, VALOR DOS CRÉDITOS DEFERIDOS À RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES, EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.

PROCESSO Nº 101-1640/2002-2.



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Rte: ANTONETE DE JESUS DOS SANTOS RAMOS  
Adv: DR. RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO  
Rda: COMERCIAL DE CONFECÇÕES MANDACARU LTDA.  
Adv: DR. ODIVAL QUARESMA.

DECISÃO: DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMACAO AJUIZADA POR ANTONETE DE JESUS DOS SANTOS RAMOS CONTRA COMERCIAL DE CONFECÇÕES MANDACARU LTDA., CONDENANDO ESTA A PAGAR ÀQUELA AS SEGUINTE PARCELAS: DIF. DE AVISO PREVIO (R\$-99,39); FÉRIAS INTEG. E PROP. + 1/3 (R\$-243,60); 13º SAL. PROP. E INTEG. (R\$-214,20); FGTS (R\$-206,29); MULTA DO ART 477, CLT (R\$-182,70); MULTA DE 40% (R\$-109,30); MULTA DO ART 477, DA CLT (R\$-201,42); HE (R\$-837,11); REFL. DA HE S/AV PREVIO (R\$-57,72); 13º SAL. (R\$-67,66); FÉRIAS 1/3 (R\$-109,78); RSR (R\$-172,36); SAL. RETIDO (R\$-2.090,80); JM (R\$-46,23); CM JA INCIDIDA NOS VLRS. ACIMA); COMPENSAM-SE OS VALORES REGISTRADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. ALEM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. A RECLAMADA ESTÁ AUTORIZADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELA RECLAMANTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PELO EMPREGADO E IMPOSTO DE RENDA. ALP. DOS CRÉDITOS ACIMA, A RECLAMADA DEVE PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS POR TERCEIROS E PELO EMPREGADOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, A RECLAMADA DEVE RETIFICAR A CTPS DA RECLAMANTE E A SECRETARIA DEVE COMUNICAR, DOS TERMOS DESTA DECISÃO, AO INSS E À DRT. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$-86,43, CALCULADAS SOBRE R\$-4.321,66, VALOR DOS CRÉDITOS DEFERIDOS À RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES, EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.

PROCESSO Nº 101-1641/2002-4.

Rte: KEITE LIDUINA MARQUES SALES

Adv: DR. RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO  
Rda: COMERCIAL DE CONFECÇÕES MANDACARU LTDA.  
Adv: DR. ODIVAL QUARESMA.

DECISÃO: DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMACAO AJUIZADA POR KEITE LIDUINA MARQUES SALES CONTRA COMERCIAL DE CONFECÇÕES MANDACARU LTDA., CONDENANDO ESTA A PAGAR ÀQUELA AS SEGUINTE PARCELAS: DIF. DE AVISO PREVIO (R\$-97,92); FÉRIAS INTEG. E PROP. + 1/3 (R\$-243,60); 13º SAL. PROP./01 (R\$-122,50); 13º SAL. PROP./02 (R\$-45,67); FGTS 40% (R\$-302,82); MULTA DO ART 477, CLT (R\$-182,70); HE (R\$-712,54); REFL. DA HE S/AV PREVIO (R\$-64,77); 13º SAL. PROP./01 (R\$-43,43); 13º SAL. PROP./02 (R\$-16,19); FÉRIAS INTEG. 1/3 (R\$-64,77); RSR (R\$-135,67); SAL. RETIDO (R\$-1.438,09); JM (R\$-31,75); CM JA INCIDIDA NOS VLRS. ACIMA); COMPENSAM-SE OS VALORES REGISTRADOS NA FUNDAMENTAÇÃO (R\$-182,70). ALEM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. A RECLAMADA ESTÁ AUTORIZADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELA RECLAMANTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PELO EMPREGADO E IMPOSTO DE RENDA. ALP. DOS CRÉDITOS ACIMA, A RECLAMADA DEVE PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS POR TERCEIROS E PELO EMPREGADOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, A RECLAMADA DEVE RETIFICAR A CTPS DA RECLAMANTE E A SECRETARIA DEVE COMUNICAR, DOS TERMOS DESTA DECISÃO, AO INSS E À DRT. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$-64,43, CALCULADAS SOBRE R\$-3.286,23, VALOR DOS CRÉDITOS DEFERIDOS À RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES, EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 101 - 166/2002

PROCESSO Nº 101 - 1814/2002-9.

RECLAMANTE: EVELINA CRISTINA DA COSTA ESPÍRITO SANTO  
RECLAMADA: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - NILTON CAMPOS

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2002, ÀS 09:50 HORAS.

O (a) doutor (a) RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JR., JUIZ (a) TITULAR da 10ª Vara do Trabalho de ABAETETUBA

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - NILTON CAMPOS, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADO A RECLAMADA ACIMA MENCIONADO, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL. NESTA AUDIÊNCIA V. Sa. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.

NO NÃO COMPARECIMENTO DE V. Sa. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE

FATO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.  
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (06.11.2002).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE OITO (08), DIAS.

Nº 101 - 167/2002 PROCESSO Nº 101 - 1822/2002-8.

RECLAMANTE: VANILSON DE SOUZA TAVARES.

RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR VANILSON DE SOUZA TAVARES CONTRA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e ABB LTDA. (RETIFICAR O NOME DA RECLAMADA NA CAPA DOS AUTOS E ONDE COUBER), PARA CONDENAR A 1ª RECLAMADA DIRETAMENTE, E A SEGUNDA RECLAMADA, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO (R\$-224,40); 13º SALÁRIO PROP. -04/12 (R\$-74,80); FÉRIAS PROP. -04/12 (R\$-74,80); 1/3 SOBRE FÉRIAS PROP. (R\$-24,94); FGTS (R\$-71,80); 40% S/FGTS (R\$-24,72); HORAS EXTRAS (R\$-878,22); REFLEXOS DAS HE S/ AV. PREVIO (R\$-292,75); 13º SAL. PROP. (R\$-97,60); FÉRIAS PROP. + 1/3 (R\$-130,14); FGTS 40% (R\$-131,15); RSR (R\$-156,13); RSR (R\$-104,72); SALDO DE SALÁRIO DE FORMA SIMPLES (R\$-59,84); MULTA PELO PAGAMENTO EM ATRASO DAS VERBAS RESCISÓRIAS (R\$-224,40); ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ALÉM DOS VALORES ACIMA, AS RECLAMADAS DEVEM RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELO EMPREGADOR E POR TERCEIROS. AS RECLAMADAS DEVEM CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS VALORES DEVIDOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

AS RECLAMADAS ESTÃO AUTORIZADAS A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS VALORES DEVIDOS PELO RECLAMANTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA PELO EMPREGADO E IMPOSTO DE RENDA.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, A SECRETARIA DEVERÁ COMUNICAR OS TERMOS DESTA DECISÃO AO INSS E À DRT.

CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$-51,48, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, R\$-2.574,00. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (06.11/2002).

## VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL

RESENHA Nº 115 - 58/2002

PROCESSO Nº 115 - 711/2002 - 6

Reclamante: ELIELCO ALCANTARA DAS CHAGAS

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RE CLAMADA SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 115 - 59/2002

PROCESSO Nº 115 - 926/2002 - 5

Reclamante: JOSIAS SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto:

AO RECLAMANTE E RECLAMADA SOLUCAO PARA CONTRAMINUTAREM OS EMBARGOS OPOSTOS POR AMBOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 115 - 60/2002

PROCESSO Nº 115 - 954/2002 - X

Reclamante: HELIO LOPES DA SILVA

Advogado(a): RAIMUNDO HERMOGENES SILVA E SOUZA

Reclamado: EVANDRO LIEGE SUQUINI MUTRAN

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTR O RO DO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO VT-SIP-497/2002-8

Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado(a): Dr. Nazaré de Fátima Santos Domingues

Embargado(a): SÍLVIO COSTA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. Régis do S. Trindade Lobato

Conteúdo: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO QUE NOS AUTOS CONSTA DECIDO REJEITAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA S/A EM FACE DE SÍLVIO COSTA DOS SANTOS ANTE A AUSÊNCIA DE SUSTENTAÇÃO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## SERVIÇO PROCESSUAL TRT 8ª REGIÃO - PRECATÓRIO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os exequentes, abaixo relacionados, e seus respectivos patronos, para apresentarem fotocópias dos CNPJs atualizados ou números destes, objetivando a ulterior liquidação do feito.

Processo TRTRP Nº 235/2000 (109-820 a 832/1992-X, prec. req. nº 260/98).

Exequente(s): Lizonete Simoa Ribeiro.

Executado: Fundação Nacional de Saúde - FNS.

Processo TRTRP Nº 431/2000 (008-917/1991-5, prec. req. nº 18/1999).

Exequente(s): - Marcos dos Santos Pires

- Francisco Barros Veiga.

Executado: União Federal - Ministério da Marinha - Base Naval.

Processo TRTRP Nº 351/2000 (101-4218/1992-8, prec. req. nº 08/1999).

Exequente(s): - José Maria Rodrigues Miranda

- Raimundo Souza Rodrigues;

- José Maria Valente Costa;

- Jacinto Serrão Soares

- João Coimbra Filho;

- Gerson dos Santos;

- Leonardo Cardoso de Moura;

- Waldemir Alves dos Santos;

- Manoel Maria Costa; e - José Luis Rochiais.

Processo TRTRP Nº 45/1999 (004-212/1991-0 e 435/1991, prec. req. nº 23/1998).

Exequente(s): Raimundo Mesquita de Santa Brígida.

Executado: União Federal - Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA.

Processo TRTRP Nº 256/2000 (006-1987/1991-9, prec. req. nº 03/1999).

Exequente(s): - Henrique Diniz Farias de Almeida;

- Luis Geraldo de Sousa Lisboa; Nélio das Graças de Andrade da Mata Rezende; e

- Reginaldo Celio Bordalo Calderaro.

Executado: União Federal - Petrobrás Mineração S/A - PETROMISA.

Processo TRTRP Nº 800/2000 (007-196/1996-8, prec. req. nº 36/99).

Exequente(s): Vicente Bras da Silva

Executado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Processo TRTRP Nº 101/1999 (005-670/1991-8, prec. req. nº 40/1998).

Exequente(s): - Solange Maria Saldanha Leal - José Reginaldo Fernandes.

Executado: União Federal - Petrobrás Mineração S/A.

Processo TRTRP Nº 212/2000 (006-1252/1992-2, prec. req. nº 73/1998).

Exequente(s): Sandra Lúcia dos Santos.

Executado: União Federal - Ministério da Aeronáutica.

Processo TRTRP Nº 409/2000 (107-1965/1992-8, prec. req. nº 05/1999).

Exequente(s): - Carlos José Monteiro de Almeida;

- Francisco Ribamar da Silva Chagas;

- Adonai Fonseca Melo;

- João Batista Rodrigues de Oliveira;

- Raimundo Neres da Silva;

- Raimundo Antonio dos Reis;

- Cláudio Soares Correa; e

- Bento Ferreira da Silva.

Executado: Fundação Nacional de Saúde.

Processo TRTRP Nº 454/2001 (006-1952/1988-9, prec. req. nº 15/2000).

Exequente(s): Nathalino da Silveira Gama Brito

Executado: União Federal - SNI.

Processo TRTRP Nº 655/2000 (002-1260/1989-9, prec. req. nº 19/1999).

Exequente(s): - Fernando de Moraes Teixeira;

- Almir Barata Andrade;

- Olgarina Lameira da Silva;

- Marcênio Rômulo Gonçalves de Souza;

- José Maria Farias Corrêa de Souza;

- Ivanildo Melo Reis;

- Aluisio Rodrigues da Silva;

- Eduardo Borges Teixeira;

- Maria Raimunda da Silva; e

- Custódia Bentes do Nascimento.

Executado: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, aos cinco

dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. ROSITA DE NAZARÉ

SIDRIM NASSAR, Juíza Presidente do TRT da 8ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
turma4@trt8.gov.br

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 5/11/2002  
4ª TURMA - RELAÇÃO 104/2002

## RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4540/2002. RECORRENTES: IRAN ALMEIDA ANDRADE. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AMAZÔNIA CELULAR S/A. Doutora Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. MICROSIGA SOFTWARE S/A. Doutora Tatiana Pereira da Silva. A. G. ELETRÔNICA LTDA. - ME. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - O mero fato de o empregador não lograr sucesso na prova da justa causa não é suficiente para ensejar o pagamento da indenização por dano moral. Para que surja o direito à indenização, é imprescindível que seja perpetrado dano injustificado ao patrimônio moral do empregado, pelo cometimento de acusação infundada ou divulgação indevida de fato negativo na esfera moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PROCESSUAL SUSCITADA PELA RECLAMADA AMAZÔNIA CELULAR; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA AMAZÔNIA CELULAR; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4887/2002. RECORRENTES: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. EDSON RODRIGUES DA SILVA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS. INEXISTÊNCIA. INEXISTE turnos ininterruptos de revezamento quando o empregado trabalha em horários alternados de um, dois ou mais meses e com folgas regulares, pois estas condições não afetam o seu relógio biológico e nem a sua rotina, devido a elasticidade do lapso temporal para a ocorrência de mudança de horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS E EM, CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

Belém, 5 de novembro de 2002.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

## EDITAL Nº 026/2002

Pelo presente edital, intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, Contraminuta ao Agravo de Instrumento e Contra-Razões ao Recurso de Revista; e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de Carta de Sentença, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

## AUTOS PRINCIPAIS:

PROCESSO TRT AI/RO 3600/2002. Agravante: TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA. Doutor Rosomiro Arrais. AGRAVADO: JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. PROCESSO TRT AI/RO 4030/2002. Agravante: SEBASTIÃO CANDEIRA DE BARROS. Doutor Jorge Otávio Lemos Mendonça. AGRAVADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Doutora Juliana Maria Fernandez Mileo.

## AUTOS APARTADOS:

PROCESSO TRT AI 5391/2002 (AP 3043/2002). Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zahluth Júnior. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Doutor Abelardo da Silva Cardoso.

Belém, 6 de novembro de 2002.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

INTERNET: www.ioepa.com.br

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
OITAVA REGIÃO

DO DIA 12/11/2002, TERÇA-FEIRA  
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

## RITO ORDINÁRIO

1. PROCESSO TRT RO 4942/2002. RECORRENTE: ODINALDO SANTOS DA CUNHA. Doutor Marcelo Pereira e Silva. RECORRIDA: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Sebastião Farconara Corrêa. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 5021/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Israel Barbosa. RECORRIDAS: MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA. Doutor José Claudio Pereira dos Santos. e BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 4885/2002. RECORRENTE: GERSON TAVARES COUTINHO. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: DELTA PUBLICIDADE S/A. Doutora Ieda Livia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 4835/2002. RECORRENTE: LAILSON FERNANDO GAYA. Doutor Marcelo dos Santos Souza. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Érika Guimarães Gonçalves. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 4470/2002. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE JESUS UPTON. Doutor Armando Ferreira Rodrigues Filho. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANÇA LTDA. Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

6. PROCESSO TRT AP 3988/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. Doutora Hilma Lima de Oliveira. AGRAVADO: ESPÓLIO DE RONALDO DE CAMARGO AROUCK. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 4063/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA PINHEIRO. Doutor David Cruz Araújo. RECORRIDA: MEIO A MEIO ECONÔMICO LTDA. Doutora Ely Fátima Oliveira de Souza. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 4904/2002. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Edgard Mário de Medeiros Júnior. RECORRIDO: FRANCISCO GONZAGA DA SILVA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

9. PROCESSO TRT RO 4852/2002. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutora Milane Rodrigues Mendonça. RECORRIDO: RENE BEKS MARTINS GOMES. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT RO 4831/2002. RECORRENTES: WALDENIS JOSÉ MENDONÇA DA COSTA, WLADIMIR MENDONÇA DA COSTA E WALDES MENDONÇA DA COSTA. Doutora Margaret Carvalho de Mendonça. RECORRIDA: MARIA ADELAIDE DE SIQUEIRA OLIVEIRA. Doutor Heitor Barbosa Haltherly Filho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4868/2002. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE. Doutor Israel Pereira Cruz. CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Doutor João Demas Amaro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5001/2002. RECORRENTES: JORGE LUIS SANTOS CUNHA. Doutora Alessandra Du Vallesse Costa Batista. E MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS E KIM ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

13. PROCESSO TRT AP 4857/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN). Doutor Angelo Demetrius de Albuquerque Carrasosa. AGRAVADA: MARIALDA ALVARES NOBRE LADEIRA. Doutor Miguel Gonçalves Serra. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM:

Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Odete de Almeida Alves e Maria Luíza Nobre de Brito.

14. PROCESSO TRT AI 4971/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: FLORÊNCIO ROCHA DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

## 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 003\_386/2002 PROCESSO No: 003\_1587/2002\_0

Reclamante: JORGE SILVA DE FREITAS  
Reclamado: SEGUTRAL SEGURANCA TRANSCOQUEIRO LTDA  
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SEGUTRAL SEGURANCA TRANSCOQUEIRO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA EM 29.10.2002, CUJO O. TEOR E O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DEFERIR O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS DO FGTS POR ALVARA JUDICIAL, ENTREGUE NESTA OCASIAO, NA RECLAMATORIA MOVIDA POR JORGE SILVA DE FREITAS CONTRA SEGUTRAL SEGURANCA TRANSCOQUEIRO LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA REVEL, NA QUANTIA DE R\$-10,64, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 789, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 10.437/2002. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL NADA MAIS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 04 de novembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 003\_387/2002 PROCESSO No: 003\_943/2002\_2

Exequente: FELIX LEAO DOS SANTOS  
Executado: CEREALISTA CRISTALLA LTDA  
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CEREALISTA CRISTALLA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.613,89 (TRES MIL E SEISCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 27/08/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

## RESUMO:

Principal Corrigido .....	2.566,73
Juros de Mora .....	69,87
Valor FGTS .....	57,80
Multa 40% FGTS .....	184,81
Valor das Custas .....	57,58
INSS .....	677,10
Total devido .....	3.613,89

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.  
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 04 de novembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 003\_389/2002 PROCESSO No: 003\_2603/2001\_3

Reclamante: RIVALDO DE CARVALHO E SILVA  
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA DA O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TI1 da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, Reclamado: utos



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"FICA V.S.A. NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO FUNDAÇÃO PARA JOÃO XXIII."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 05 de novembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 003\_390/2002 PROCESSO No: 003\_2526/2001\_0

Reclamante: JOAO CARLOS DA SILVA BARATA

Reclamado: CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS ALPHA SERV. ESP. SEG. LTDA, FUMBEL E FUNPAPA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 05 de novembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 003\_1581/2002

PROCESSO No: 003\_2526/2001\_0

Reclamante: JOAO CARLOS DA SILVA BARATA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Assunto:

AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS ALPHA SERV. ESP. SEG. LTDA, FUMBEL E FUNPAPA.

RESENHA NO 003\_1582/2002

PROCESSO No: 003\_2526/2001\_0

Reclamante: JOAO CARLOS DA SILVA BARATA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: MUNICIPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a): MARY LUCIA XAVIER COHEN

Assunto:

AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS ALPHA SERV. ESP. SEG. LTDA, FUMBEL E FUNPAPA.

RESENHA NO 003\_1583/2002

PROCESSO No: 003\_748/1992\_4

Exequente: CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Executado: FUNDAÇÃO LEGÍAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

Advogado(a): MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA

Assunto:

COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARA JUDICIAL No. 84/2002.

RESENHA NO 003\_1584/2002

PROCESSO No: 003\_489/1999\_0

Reclamante: VALMIR SOUSA FRANCO

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Assunto:

A RECLAMADA PARA CREDENCIAR PESSOA PARA RECEBER CREDITO EM DEVOLUCAO, CONFORME DETERMINADO EM R. DESPACHO DE FLS. 535.

RESENHA NO 003\_1585/2002

PROCESSO No: 003\_974/2002\_2

Reclamante: ROSEMAR REGO DOS SANTOS

Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL CRIATIVO

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE PARA PROCEDER O DEPOSITO DO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS) DEVIDO AO ORGAO ESTADUAL INSTITUTO DE

POLICIA CIENTIFICA RENATO CHAVES PELA PERICIA GRAFOTECNICA, REALIZADA A REQUERIMENTO DA AUTORA. PARA TANTO, DEVERA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA ADQUIRIR O COMPROVANTE DE TAXAS, APENSO AOS AUTOS, ENCAMINHADO PELO INSTITUTO, A FIM DE PROCE DER O REFERIDO DEPOSITO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 210-1023

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA

RESENHA DA SESSÃO DE 06-11-2002

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4345/2002. RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA. Doutor Daniel Konstantinidis e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutora Odáise Cristina Picanço Benjamim e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. Para a configuração da coisa julgada, além da identidade de partes, há a necessidade da identidade de pedido e causa de pedir. A simples conexão não autoriza o acolhimento da preliminar de coisa julgada, com a consequente extinção sem julgamento do mérito. Rejeita-se a preliminar e aprecia-se o mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, MAS NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., NO QUE SE REFERE ÀS PRELIMINARES, VEZ QUE, TENDO HAVIDO SUCUMBÊNCIA, A PARTE DEVERIA TER RECORRIDO E NÃO APRESENTADO CONTRA-RAZÕES PARA DEVOLVER A MATÉRIA; SEM DIVERGÊNCIA, E PELAS MESMAS RAZÕES, EM TAMBÉM NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA APRESENTADA PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., NO QUE SE REFERE ÀS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E, AINDA, QUANTO À SOLIDARIEDADE; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E WALTER ROBERTO PARO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE COISA JULGADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, PASSANDO A Apreciar O Mérito, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO Mérito, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO; UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PREJUDICADA A ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, FORMULADO PELO RECLAMANTE, BEM COMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS FISCAIS E À FAVOR DA CAPAF, FACE O IMPROVIMENTO DO RECURSO; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER AS CUSTAS PROCESSUAIS COMO DEFERIDAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4446/2002. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Doutor João Demas Amaro e outros. CARLOS DINIZ CASTRO ALVES. Doutora Isabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Não descaracteriza o instituto a existência de intervalos intrajornada ou a concessão de repouso semanal remunerado, sendo imprescindível que o trabalhador esteja sujeito à alternância de turnos que objetivem cobrir as vinte quatro horas de funcionamento da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO Mérito, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS COM ADICIONAL DE CEM POR CENTO PARA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS PARA O PERÍODO DE JULHO DE 1999 A ABRIL DE 2000 (10 MESES) E DE 22 (VINTE E DUAS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS PARA O PERÍODO DE MAIO A OUTUBRO DE 2000 (5 MESES), MANTENDO AS REPERCUSSÕES, BEM COMO PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R\$2,14, A TÍTULO DE DESCONTOS INDEVIDOS, DO QUE RESULTAM CUSTAS, PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUANTO À LIQUIDAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA AUTÊNTICA DO ACORDO COLETIVO (FOLHAS 147-166) AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4292/2002. RECORRENTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Maria Rosângela Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDOS: GEMILLE LOURENÇO SALES. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ATIVIDADES FÍSICAS DO ESTADO DO PARÁ.

Doutora Maria Rosângela Silva Coelho de Souza e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: COOPERATIVA. TERCEIRIZAÇÃO FRAUDULENTA. Se a prova dos autos aponta para o estabelecimento de uma terceirização fraudulenta, impõe-se a responsabilização direta do beneficiário da mão-de-obra, nos termos do item I do Enunciado 331, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE CONTRATO DE EMPREGO, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, A QUAL DEBATA A MATÉRIA EM SEDE MERITÓRIA; SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR PREJUDICADO O EXAME DO Mérito, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5220/2002. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: ADRIANO DOS SANTOS. Doutor Brasil Rodrigues de Araújo. E. ABB LTDA.. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, E CONSIDERANDO QUE O BANCO BRADESCO S/A, TERCEIRO ESTRANHO À LIDE, TENDO RECEBIDO A NOTIFICAÇÃO EM COMENTO, DEVOLVEU-A, SENDO QUE O JUÍZO A QUO NÃO ATENTOU PARA TAL FATO, PROVAVELMENTE PORQUE O AVISO DE RECEBIMENTO FOI JUNTADO À FOLHA 12, NÃO TENDO HAVIDO O DEVIDO CUIDADO DA SECRETARIA DA VARA, NO SENTIDO DE ALERTAR O JULGADOR, ATRAVÉS, POR EXEMPLO, DE UMA CONCLUSÃO DESTACANDO TAL FATO, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR ARGÜIDA, DECLARANDO A NULIDADE DO PROCESSO, DESDE A CITAÇÃO INICIAL, INCLUSIVE, E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM, PARA FINS DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A PARTIR DA CITAÇÃO EM TELA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROVIMENTO DO RECURSO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93..

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 3823/2002. EMBARGANTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA NORTE NORDESTE S/A - FILIAL TERESINA. Doutor José Rubens Barreiros de Leão e outros. EMBARGADO: MIGUEL DONIZETTI MARTINS DE SOUZA. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Acolhe-se parcialmente os Embargos de Declaração, para incluir na conclusão do venerando Acórdão embargado as razões da parcial reforma do julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO Mérito, SEM DIVERGÊNCIA, OS Acolher, PARCIALMENTE, PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA E INCLUIR NA CONCLUSÃO DO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE, NO Mérito, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, FOI PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, E EXCLUÍDO DO MONTANTE CONDENATÓRIO A PARCELA DE SALÁRIO-UTILIDADE E REPERCUSSÕES, DO QUE RESULTAM CUSTAS, PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$20,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

PROCESSADO EM AUTOS PRINCIPAIS

PROCESSO TRT AI/AP 2466/2002. AGRAVANTES: FERNANDO COELHO DE BARROS. FRANCISCO OACIR ALVES PEREIRA. HEDIL ROBERTO ELLERES DE ANDRADE. JOÃO CARLOS TAVARES FERREIRA. JORGE DA SILVA. JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA. LOURENÇO SOUSA MOTA. ORLANDO SANTOS SOUZA. RAIMUNDO RATIS MONTEIRO. Doutora Ieda Lúvia de Almeida Brito e outros. AGRAVADA: UNIÃO. Doutor João José Aguiar Carvalho e outros.

PROCESSO TRT AI/AP 4147/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: JOAQUIM RAMOS MACHADO.

PROCESSO TRT AI/AP 4201/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outra. AGRAVADO: RAIMUNDO JORGE DA SILVA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. PROCESSO TRT AI/AP 3858/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins e outros.



AGRAVADO: RAIMUNDO ELPÍDIO OLIVEIRA. Doutor Admir Donizeti Fernandes.  
**PROCESSO TRT AI/RO 3453/2002. AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO DA CRUZ TRINDADE.** Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros  
 AGRAVADO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. **PROCESSO TRT AI/RO 3139/2002. AGRAVANTES: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.** Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros e CACILDA GALVÃO GOMES. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. **AGRAVADOS: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.** Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros e CACILDA GALVÃO GOMES. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. **PROCESSO TRT AI/RO 4217/2002. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ.** Doutor Emanuel do Nascimento Batalha e outros. **AGRAVADO: ISRAEL PIERRE DOS SANTOS CUNHA.** Doutora Angela da Conceição S. P. Bezerra.  
**PROCESSO TRT AI/RO 3443/2002. AGRAVANTE: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA.** Dr. Luiz Carlos de Souza Santos. **AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO OSORIO AVIZ.** Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes.  
**PROCESSO TRT AI/AP 3551/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM.** Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos e outro. **AGRAVADO: RUI GUILHERME ARAÚJO GARCIA. TEREZINHA DE JESUS BARILE DA SILVA.** Doutor Cleber José das Neves Reis.  
**Fábio Simão Luiz Oliveira**  
 Secretário da Egrégia Terceira Turma

### GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

**PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3158/2002**  
**RECORRENTE: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA**  
 Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
**RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE CASTRO NUNES**  
 Dr. Milton Ferreira das Chagas  
**DESPACHO**  
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e b, da CLT.  
 II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 240/244, proferida pela Egrégia 1ª Turma desta Corte, que declarou a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar reclamationárias envolvendo dano moral e material, decorrente de acidente de trabalho, e determinou a baixa dos autos a MM. Vara de Origem, para julgar o mérito, como entender de direito.  
 III- Não admito o apelo. Trata-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito. A rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação da sentença definitiva é que a parte, caso sinta-se prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra essa nova decisão, a teor do art. 893, da CLT, e do Enunciado nº 214, do C. TST. Assim, a interposição do presente recurso nesse momento é inoportuna.  
 IV- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.  
**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA**  
**JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,**

no exercício da Vice-Presidência  
**PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3192/2002**  
**RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A- ELETRONORTE**  
 Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros  
**RECORRIDO: WALTER VAN DER LAAN**  
 Dr. Marli Silva de Souza e outros  
**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, b e c, da CLT.  
 II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 113/117, proferida pela Egrégia 1ª Turma desta Corte, que acolheu a questão prejudicial de transação somente quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, e determinou a baixa dos autos para exame do mérito pelo MM. Juízo a quo, sob pena de supressão de instância.  
 III- Não admito o apelo. Trata-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito. A rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação da sentença definitiva é que a parte, caso sinta-se prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra essa nova decisão, a teor do art. 893, da CLT, e do Enunciado nº 214, do C. TST. Assim, a interposição do presente recurso nesse momento é inoportuna.  
 IV- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.  
**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA,**  
**JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,**

no exercício da Vice-Presidência  
**PROCESSO TRT 1ª T. RO 03273/2002**  
**RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ DE LIMA MENDES BORGES RAMOS**

Dr. Ofir Levi Pereira Castro e outros  
**RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTES/A**  
 Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros  
**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
 II- Volta-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 127/142, que excluiu da condenação a indenização por danos morais.  
 III- Diz que o presente recurso de revista não tem a finalidade de reexame de provas, mas o fato de não ter sido considerada a culpa da reclamada pelos danos causados à recorrente. Dispõe que, se a r. decisão reconheceu que a recorrente é portadora de várias patologias, não se justifica a exclusão da indenização, uma vez que ficou evidente nos autos que a aquisição de tais males ocorreram no decorrer de suas atividades laborais. Entende que houve a inversão do ônus da prova, nos termos dos arts. 818, da CLT, e 333, II, do CPC, eis que a reclamada alegou fato impeditivo, dizendo que as enfermidades foram adquiridas por outros meios. Ressalta que as provas dos autos demonstram que a reclamante adquiriu a patologia por sua negligência, eis que não respeitou as recomendações médicas. Aduz que trabalhou na reclamada por mais de 28 anos, não havendo qualquer justificativa plausível para não se reconhecer que as enfermidades foram adquiridas no ambiente de trabalho. Alega que foram ofendidos os arts. 5º, V, 7º, XXVII, da Constituição da República, bem como o art. 2º da Lei n. 6.367/76. Transcreve arestos para confronto de teses.  
 IV- O apelo não merece ser admitido. Em que pese a alegação no sentido de que o presente recurso não pretende revolver fatos e provas, verifico, pelas próprias razões de recorrer, que não haverá outro meio para desdizer o entendimento da r. decisão impugnada senão pelo reexame do conjunto fático-probatório. Ou seja, dizer se houve ou não relação de causalidade entre as enfermidades e o trabalho desenvolvido pela recorrente, será imprescindível o revolvimento de fatos e provas, já que foi constatado pelo v. Acórdão que a reclamante anteriormente havia exercido outras atividades que poderiam levá-la, também, à aquisição dos males a que fora acometida. Diante disso, não há como não ser invocada a aplicação do Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento nesta fase recursal.  
 V- Por não vislumbrar qualquer ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, não admito o recurso.  
 VI- Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.  
**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA,**  
**JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,**

no exercício da Vice-Presidência  
**PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3285/2002**

**RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
 Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros  
**RECORRIDO: EVALDO COELHO MAIA**  
 Dr. Lair da Paixão Rocha  
**DESPACHO**  
 I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado, porém deserto.  
 II- É que o v. Acórdão de fls. 108/122 fixou o valor da condenação em R\$10.000,00, e custas na quantia de R\$200,00.  
 III- No primeiro grau a condenação importou em R\$8.000,00 e as custas em R\$160,00, como se infere na parte dispositiva da r. sentença de fls. 70/75. Ao interpor recurso ordinário, a recorrente depositou o valor de R\$3.196,10, como se verifica à fl. 87. Entretanto, conforme guia DARF de fl. 88, a recorrente recolheu à Fazenda Nacional, a título de custas processuais, a quantia de R\$160,00. Ocorre que a condenação foi elevada para R\$10.000,00 e as custas para R\$200,00, conforme o v. Acórdão de fls. 105/122. Por ocasião da interposição do recurso de revista de fls. 124/128, a recorrente efetuou o depósito ad recursum no valor de R\$6.970,05 (fl. 129), porém não complementou o valor das custas processuais, que seria de R\$40,00. A Orientação Jurisprudencial nº 140 da E. SDI-1 do C. TST, dispõe que: "Depósito Recursal e custas. Diferença ínfima. Deserção. Ocorrência. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária à época da efetivação do depósito".  
 IV- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.  
**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA**  
**JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,**

no exercício da Vice-Presidência  
**PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 03497/2002**

**RECORRENTE: BELCONAV S/A**  
 Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outro  
**RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS**  
**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.  
 II- A recorrente não se conforma com o v. Acórdão de fls. 49/56, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.  
 III- Alega que há excesso de penhora, o que fere o disposto nos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Lei Maior, 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, III, do CPC, além de ferir o direito de propriedade garantido pela Constituição da República. Viola, ainda, o art. 685, I, do CPC, uma vez que o valor do bem penhorado é consideravelmente superior ao crédito do exequente.  
 IV- Nos termos do art. 721, da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador oficial do Juízo,

presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há porque o Juízo prescindir da avaliação do bem descrito à fl. 22.

V- Outro aspecto que merece destaque é o fato de a recorrente não haver provado de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC. Assim, não há como prevalecer a sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VI- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro, como verifico na r. sentença de embargos à execução de fls. 27/28.  
 VII- Tal como entendeu o v. Acórdão recorrido, não se demonstra violação a qualquer preceito constitucional, eis que a controvérsia se resolve no plano da lei ordinária e pelo exame de prova.

VIII- Considerável, ainda, o entendimento no sentido de que o bem garantirá a satisfação dos créditos referentes a grande quantidade de reclamações existentes nesta Justiça.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém, 31 de outubro de 2002.

**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA,**  
**JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,**

no exercício da Vice-Presidência  
**PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 03559/2002**

**RECORRENTE: BELCONAV S/A**  
 Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outro  
**RECORRIDO: CLENILSON LIMA GOMES**  
 Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros  
**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.  
 II- A recorrente não se conforma com o v. Acórdão de fls. 49/56, que manteve a r. decisão que rejeitou a preliminar de nulidade da penhora e indeferiu a realização de nova avaliação do bem da constrição judicial.  
 III- Alega que há excesso de penhora, o que fere o disposto nos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Lei Maior, 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, III, do CPC, além de ferir o direito de propriedade garantido pela Constituição da República. Viola, ainda, o art. 685, I, do CPC, uma vez que o valor do bem penhorado é consideravelmente superior ao crédito do exequente.  
 IV- Não admito o apelo. Nos termos do art. 721, da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há porque o Juízo prescindir da avaliação do bem descrito à fl. 42.

V- Outro aspecto que merece destaque é o fato de a recorrente não haver provado de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC. Assim, não há como prevalecer a sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VI- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro, como verifico na r. sentença de embargos à execução de fls. 47/48.  
 VII- Tal como entendeu o v. Acórdão recorrido, não se demonstra violação a qualquer preceito constitucional, eis que a controvérsia se resolve no plano da lei ordinária e pelo exame de prova.

VIII- Considerável, ainda, o entendimento no sentido de que o bem garantirá a satisfação dos créditos referentes a grande quantidade de reclamações existentes nesta Justiça.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém, 31 de outubro de 2002.

**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA,**  
**JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,**

no exercício da Vice-Presidência  
**PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 03727/2002**

**RECORRENTE: VERA CRUZ EXPORTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
 Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
**RECORRIDA: SUSAN JAQUELINE LEE MALTEZ**  
 Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, da CLT.  
 II- Inconforma-se, a recorrente, na qualidade de terceira embargante, com a r. decisão de fls. 67/71, prolatada pela E. 1ª Turma desta Corte, que, ao confirmar integralmente a r. decisão de 1º grau, manteve a penhora do bem descrito à fl. 8.  
 III- Em sua defesa, aduz ser a real possuidora e proprietária do bem penhorado. Alega nunca ter sido sócia da empresa executada nos autos principais. Entende que a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica pressupõe que a própria constituição da sociedade tenha sido concebida com o intuito de fraude para acobertar atos das pessoas físicas dos sócios, o que se quer foi noticiado nos autos da ação de execução que acarretou a penhora ilegal do bem da recorrente. Argumenta que não restou demonstrado nos autos que a empresa reclamada agiu com fraude, abuso de direito ou má-administração, bem como que praticou atos atentatórios à dignidade da justiça, pelo que não poderia o E. Regional ter declarado fraudulenta a alienação do bem construído ou ter aplicado a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica. Assevera que o Sr. Lloyd Stephan Pantell,



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

de quem adquiriu o bem penhorado, tem personalidade diversa da executada, de quem a muito não é mais sócio, e que não foi incluído no pólo passivo da execução, portanto, seus bens não respondem pelos créditos do autor. Por fim, ressalta que nas Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, os sócios só respondem pelas dívidas da sociedade até o limite do capital subscrito e desde que este não esteja totalmente integralizado, ex vi do art. 2º do Decreto nº 3.708/1919 e do art. 596, do CPC, o que não é o caso dos presentes autos. Tem como violados os artigos 5º, incisos II, XXII e XXXVI, da CF/88. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- O recurso não merece ser admitido. A d. Turma aplicou a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica tendo em vista que restou demonstrado nos autos que à época do início da execução onde foi levada a efeito a penhora ora sob controvérsia, o antigo proprietário do bem ainda era sócio da reclamada-executada, e como tal, responde com seus bens pelos débitos da sociedade, nos termos dos artigos 591 e 592, inciso II, do CPC. E, em sendo demandado, tinha o direito de exigir que primeiramente fossem executados os bens da sociedade, quando, para tanto, nomearia bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembaraçados, quanto bastasse para pagar o débito, conforme disposto no art. 596, caput e § 1º, também do CPC. Entretanto, esta providência não foi tomada pelo demandado, que, em sentido oposto, providenciou a venda de seu patrimônio, o que consiste fraude à execução, como acertadamente decidiu o E. Regional. Como se vê, a r. decisão recorrida está perfeitamente de acordo com os preceitos legais que regulamentam a matéria, não sendo possível se vislumbrar, no presente caso, ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente, única via de admissibilidade da revista interposta em processo que se encontra na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896, da CLT. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de outubro de 2002.

**JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES**

Juiz Togado, no impedimento da Dr.ª Lygia Simão Luiz

Oliveira, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 03782/2002**

**RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.**

Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros

**RECORRIDO: JOSÉ WILSON MORAES**

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", e § 2º, da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 344/352, que manteve a penhora sobre os bens móveis descritos à fl. 267.

III- Alega ofensa aos artigos 1º, caput, 2º, 5º, inciso II, e 170, inciso IV, e parágrafo único, da Carta Magna, e 620, do CPC, ao fundamento que a penhora levada a efeito nestes autos foi feita da forma mais gravosa à recorrente, pelo que requer a sua desconstituição. Entende que a ausência de expressa manifestação do exequente acerca da nomeação de bens a penhora, representa a sua aceitação. Assevera que a nomeação apresentada obedeceu rigorosamente a ordem preferencial prevista no art. 655, do CPC, e que não violou qualquer das regras descritas no art. 656, do CPC. Considera que a penhora levada a efeito sobre bens da mesma natureza dos que foram indicados pela exequente e rejeitados de ofício pelo MM Juízo da Execução, não trás nenhum benefício ou vantagem prática ao deslinde da execução, pois também não obedece a ordem preferencial estabelecida pelo art. 655 do CPC, bem como desrespeita os princípios da economia e da celeridade processual, pelo que não subsiste a fundamentação adotada pelo v. acórdão recorrido para rejeitar a nomeação de bens apresentada pela recorrente. Aduz que a penhora lhe foi prejudicial pois recai sobre bens utilizados em sua atividade fim, comprometendo sobremaneira o seu regular funcionamento, colocando-a em evidente e ilegal posição de desigualdade frente aos seus concorrentes. Transcreve diversos textos doutrinários e jurisprudenciais.

IV- Argui, ainda, excesso de penhora, uma vez que do valor a ser garantido através de penhora deveria ter sido abatida a importância depositada a título de depósito recursal pela recorrente, e posta à disposição do juízo para satisfação do crédito executado. Invoca a aplicação do art. 685, inciso I, do CPC. Transcreve 1 (um) arestos para confronto de teses.

V- Por fim, argumenta excesso de execução, na medida em que foram incluídos nos cálculos de liquidação de sentença os valores devidos pelo exequente a título de INSS, bem como porque os juros de mora foram calculados sobre importância que incluiu de forma indevida a parcela de FGTS, mais reflexos.

VI- O apelo não merece prosperar. Inexistem as violações constitucionais apontadas, na medida em que o Juiz agiu estritamente nos limites de sua competência, pois, como bem ressaltou a doutra Turma julgadora, cabe ao juiz dirigir o processo, velando pela rápida solução do litígio (art. 125, inciso II, do CPC). No presente caso, ao rejeitar a nomeação proposta pela exequente, para posteriormente penhorar bens de igual natureza, o Juiz apenas almejava a satisfação dos créditos do autor de uma maneira mais segura e rápida, na medida em que os bens indicados pelo recorrente, por serem de difícil comercialização, possuem menor liquidez que aqueles penhorados.

VII- No que pertine as demais alegações, observo que a recorrente não alegou ofensa constitucional, única hipótese de admissibilidade da revista interposta na fase de execução, ex vi do § 2º do art. 896, da CLT.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 2002.

**JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES**

Juiz Togado, no impedimento da Dr.ª Lygia Simão Luiz

Oliveira, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF Nº 3972/2002**

**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**

Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros

**RECORRIDOS: ROSENILDO DA COSTA RAMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II- Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que, no exame da remessa de ofício (Decreto-Lei nº 779/69), confirmou a r. sentença 1º Grau no que se refere à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, por considerá-lo contrário ao § 1º do art. 71, da Lei 8.666/93, que dispõe que a Administração Pública não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações do contratado. A firma que tal dispositivo se encontra em plena eficácia, pelo que merece ser respeitado.

IV- Não admito o apelo. A matéria já está superada pelo Enunciado nº 331, por meio do qual a jurisprudência trabalhista do C. TST tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas lhe atribui responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante, mesmo em se tratando de órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista (item IV). Logo, a admissibilidade da revista encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896, da CLT.

V- Por fim, é ainda incabível o recurso de revista, porque a entidade pública não interpôs recurso ordinário voluntário para o E. Regional, que reexaminou a r. sentença de 1º Grau apenas por força da remessa de ofício (Decreto-Lei nº 779/69).

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 2002.

**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA**

**JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA DR.ª LYGIA SIMÃO LUIZ**

**OLIVEIRA,**

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2096/2002**

**RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**

Dr.ª Tatiana Chamon Seligmann Ledo e outros

**RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO**

Dr. Raimundo Kulkamp e outro

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, reformando a r. decisão recorrida, declarou que transação extrajudicial quita somente as parcelas discriminadas, e determinou o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, para que julgue os demais pedidos que não foram objeto da transação.

III- O apelo não merece prosperar. Trata-se de decisão interlocutória irrecorrível de imediato. Por conseguinte, não há como se examinar a revista nessa fase do processo. Com efeito, o Enunciado nº 214 do C. TST, orienta que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No mesmo sentido é a disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 893 da CLT.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02404/2002**

**RECORRENTE: J. P. R. MIRANDA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Dr. Daniel Konstandinidis e outros

**RECORRIDOS: JOÃO FRANCISCO SOARES**

Dr. Paulo César Henrique Pereira e outros

**APIL AVÍCOLA LTDA**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com a r. decisão de fls. 146/150, que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, mantendo-a quanto à reintegração do reclamante, por reconhecer a estabilidade provisória do reclamante e, em consequência, condenou as reclamadas ao pagamento dos salários vencidos e vincendos do período da estabilidade, sendo 27 dias em dobro, férias em dobro e simples com um terço; FGTS e retificação da CTPS do reclamante.

III- Renova a preliminar de nulidade da sentença, nos termos do art. 131, do CPC, por ter se baseado em provas que não fizeram parte do processo. Aduz que a r. sentença suscitou fatos que não permitiram defesa à recorrente, ferindo os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. No mérito, aduz que locou o espaço físico da APIL, passando a funcionar com atividade diversa desta. Aduz que o recorrido nunca foi seu empregado, uma vez que, quando alugou parte da empresa, esta já havia encerrado suas atividades. Assevera que não atua no ramo de produção e venda de ovos, não tendo, em nenhum momento, feito tal afirmação em sua defesa, como entendeu a r. sentença. Alega que não foi constituída em virtude do encerramento das atividades da APIL, já que atuava no ramo comercial desde 29/09/99, conforme o contrato de constituição da empresa juntado aos autos.

Acentua que não foi observado o depoimento do reclamante, que teria admitido a recorrente com a empresa APIL. Aduz que comprovou o arrendamento por meio do ofício juntado nos autos do Processo n. 230/00, em tramitação na mesma Vara.

IV- Não admito o apelo, porque não houve nenhuma violação aos dispositivos legais ou constitucionais apontados.

V- Em relação à nulidade da sentença, verifico que o Juízo a quo não se baseou apenas em fatos ocorridos em processos em trâmite naquela Vara. À fl. 84, a r. sentença afirma, expressamente, que a reclamada, nestes autos, não comprovou a existência de contrato de arrendamento ou outro documento que comprovasse o uso das instalações; que a APIL atuava no ramo de produção e venda de ovos, como a reclamada; que não ficou provada nos autos a data exata do encerramento das atividades da empresa APIL. Por outro lado, a referência feita pela r. sentença de fls. 82/86 à extinção da empresa APIL, adveio de um fato alegado pela própria recorrente à fl. 66, no sentido de que referida empresa havia encerrado suas atividades. A afirmação feita pelo Juízo de primeiro grau estava simplesmente corroborando com a tese da recorrente em relação ao encerramento das atividades da empresa, como constatou em outros processos trabalhistas. Logo, a tese da sentença não foi exclusivamente baseada em provas alheias aos autos, nos termos dos arts. 93, IX, da Lei Maior, e 832, da CLT. Portanto, não há que se falar em nulidade da sentença por ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

VI- No mérito, não procede a alegação da recorrente quanto à declaração feita pela r. sentença em relação ao ramo de atividade da recorrente. Em sua contestação, afirmou expressamente que: "em razão do exposto, a reclamada, que sempre atuou no mercado com atividade de Representação de ovos e frangos..." (fl. 67). Assim sendo, correta a afirmação do Juízo a quo quanto ao ramo de atividade da recorrente.

VII- Ademais, a r. decisão é resultado do exame do conjunto probatório dos autos, o que implica dizer que será preciso revolvê-lo para desdizer seu entendimento, o que não é possível neste momento em vista do Enunciado n. 126/TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO 02619/2002**

**RECORRENTE: RINALDO DOS SANTOS BARATA**

Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira e outro

**RECORRIDA: REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO**

Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outra

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II- Volta-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 192/198, prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, referentes ao adicional por acúmulo de funções e às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

III- Colecionando arestos para corroborar sua tese (fls. 206/209), requer a isenção do pagamento das custas processuais e do depósito prévio, por ser pobre nos termos da Lei nº 1.600, de 5 de fevereiro de 1950. Compulsando os autos, observo que o pedido de isenção de custas já foi deferido pelo MM. Juízo de 1º Grau, conforme consta do despacho de fl. 185. Quanto ao depósito recursal, ressalto que, nos termos do art. 899, da CLT, e da Instrução Normativa nº 3, do C. TST, o reclamante não está obrigado a fazê-lo, ante a sua natureza de garantia do juízo. Logo, nada a deferir.

IV- Como primeiro ponto de seu inconformismo, o recorrente alega que, no que se refere ao acúmulo de funções, o v. acórdão inquinado deu aos dispositivos legais inseridos nos artigos 13, item I, da Lei nº 6.615/78, e 16, item I, do Decreto nº 84.134/79, interpretação diversa da de outros tribunais, inclusive deste E. Regional. Ressalta que mesmo que o equipamento dispensasse a utilização dos serviços do auxiliar de operadores de câmera, ainda realizava função atribuída ao auxiliar, uma vez que era encarregado da iluminação, cujo equipamento não podia ser acoplado à câmera, conforme ficou devidamente demonstrado nos autos através de prova testemunhal. Assevera que as convenções coletivas acostadas aos autos pela reclamada prevêm o pagamento de um adicional de 40% qualquer que seja o acúmulo de funções. Diz que as atividades acumuladas pelo reclamante estão previstas no Decreto nº 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78. Argumenta que o cerne da questão não recai sobre a tecnologia do equipamento utilizado, mas sim sobre a realização ou não da função tida como acumulada. Colaciona diversos arestos para confronto de teses (fls. 203/206).

V- Por outro lado, argui desrespeito ao art. 515, § 2º, do CPC, na medida em que o v. acórdão inquinado não tratou da matéria relacionada ao desvio da função de radialista para jornalista. Transcreve arestos (fl. 207).

VI- O apelo não merece prosperar. No que pertine às alegações acerca do acúmulo de funções, considero que o acolhimento do pedido depende do revolvimento de fatos e provas, na medida em que a r. decisão recorrida está totalmente fundamentada no conjunto fático-probatório constante dos autos. Entretanto, este procedimento é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST, o que obsta a admissibilidade interposta com fulcro em violação legal.

VII- Quanto ao desvio de função entendo que o reclamante, ao perceber que o v. acórdão não apreciou a matéria referente ao desvio de função de radialista para jornalista, abordada no recurso ordinário, deveria ter embargado de declaração para obter a prestação jurisdicional requerida, o que não ocorreu. Logo, nos termos do Enunciado nº 297, do C. TST, a matéria está preclusa.

VIII- Por fim, observo que os arestos colacionados não conseguem demonstrar a existência de dissenso pretoriano alegado, porque 5 (cinco) não se prestam ao confronto de teses, pois oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896.



da CLT; 03 (três) não abrangem todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido; e os demais são inespecíficos à matéria sob controvérsia, o que atrai, respectivamente, a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST; o que impede a admissibilidade da revista fulcrada em divergência jurisprudencial.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de novembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3266/2002**

**RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A**

**Dr.ª Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros**

**RECORRIDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA**

**Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior e outros**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e, c, da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a condenação ao pagamento de horas extras, por entender que a jornada de trabalho do reclamante era controlada. Insurge-se, também, com a obrigação de devolver ao autor a quantia de R\$4.600,00, a título de descontos julgados indevidos.

III- Alega violação aos arts. 62, I e II, e 462 da CLT, aduzindo que o reclamante exercia cargo de confiança, com plenos poderes de mando e de gestão. Afirma que a lei não exige mais que o empregado exercente de cargo de confiança detenha poderes de representação plena do empregador para que seja enquadrado na exceção do art. 62, II, da CLT. Destaca, inclusive, que, não só os gerentes, como também os diretores e chefes de departamento ou filiais foram excepcionados pela norma legal aludida. Por conseguinte, não fariam jus ao labor extraordinário. De outro lado, sustenta que o demandante, além de exercer função de confiança, desempenhava suas tarefas externamente, sem controle de horário e sem fiscalização direta do empregador, conforme previsão do art. 62, I, da CLT. Inconforma-se, ainda, com a obrigação de devolver ao autor a quantia de R\$4.600,00 decorrente de descontos efetuados em seu salário para compensar cheques sem provisão de fundos recebidos pelo reclamante de clientes da empresa. Entende que esses descontos estão previstos no art. 462 consolidado e constavam da cláusula 10ª do contrato de trabalho do obreiro. Alega, ainda, que o demandante descumpriu norma interna da empresa que dispõe sobre o recebimento de cheques, devendo, portanto, arcar com as consequências de sua atitude culposa. Por fim, diz que os descontos efetuados têm respaldo no Enunciado nº 342/TST, e que não houve vício de vontade na anuência do recorrido com a cláusula contratual que previa a referida penalidade. Transcreve arestos.

IV- O recurso não merece prosperar. O d. Colegiado determinou a devolução dos descontos efetuados a título de compensação de cheques sem fundo porque não há prova de que o reclamante agiu com dolo ou culpa, a teor do art. 462, § 1º, da CLT. Quanto ao labor em sobrejornada, a v. decisão atacada esclareceu que deferiu as horas extras porque a testemunha da empresa informou, em depoimento, que o reclamante cumpria jornada de trabalho das 07 às 18 horas, com duas horas de intervalo. Verifica-se, portanto, que a reclamada, ao estabelecer horário de início e de encerramento da jornada laboral, fiscalizava, ainda que indiretamente, as atividades do recorrido. Quanto à alegação de que o autor exercia cargo de confiança, a E. Turma entendeu que a recorrente não provou essa tese, tendo em vista que a remuneração do reclamante não se alterou ao longo do contrato de trabalho, porquanto percebia o mesmo salário e a mesma média de comissões. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa do r. julgado recorrido, torna-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase do processo; dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, o entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista é no sentido de que o vendedor externo tem direito a horas extras nas hipóteses em que a empresa exige que ele se apresente pela manhã para iniciar o serviço, estabelece rota e, ao final da tarde, deve prestar contas, tendo em vista que esse regime configura controle indireto da jornada de trabalho, o que atrai o óbice do Enunciado nº 333/TST. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3814/2002**

**RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S/A**

**Dr. Luis Galeno Araújo Brasil e outros**

**RECORRIDO: VANILDO CARRERA BRASIL**

**Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que confirmou integralmente a r. sentença a quo, deferindo o adicional de periculosidade pleiteado pelo autor.

III- Alega que a v. decisão recorrida violou os artigos 193 e 195, § 2º, da CLT, e 5º, inciso II, da Lex Mater, ao argumento de que o direito ao adicional de periculosidade só poderia ser reconhecido após a realização de perícia técnica que comprovasse o labor em situação de risco acentuado ante o contato direto e permanente com explosivos e inflamáveis. Entende inaplicável ao presente caso o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 5 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Inadmissível o apelo. Entendo que a r. decisão recorrida em nada afronta os artigos 193 e 195 da CLT, e 5º, inciso II, da Carta Magna, na medida em que, ao contrário do alegado pela recorrente, existe nos autos, às fls. 19/21, perícia técnica capaz de demonstrar a periculosidade em questão, porque elaborada em consonância com a norma regulamentadora da matéria, NR-16, anexo nº 2, item 1, alínea "c", expedida pelo Ministério do Trabalho, que considera de risco toda a área de operação,

que inclui a de abastecimento de aeronaves. Ademais, o deferimento do adicional em questão não está apenas fundamentado no referido laudo pericial, mas em todo o conjunto fático-probatório inserido nos autos, que demonstra, claramente, ser aquele o local onde o reclamante desempenhava suas atividades, durante o reabastecimento. Logo, para que haja uma conclusão diversa do julgado, é necessário haver o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase do processo, em razão da incompatibilidade de tal procedimento com a natureza do recurso de revista. Nesse sentido, o Enunciado nº 126 do C. TST emerge como obstáculo intransponível ao presente apelo. Por fim, observo que a recorrente não consegue demonstrar a existência de dissenso pretoriano, uma vez que dos arestos colacionados, 6 (seis) não se prestam ao confronto de teses, porque oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896, da CLT; 2 (dois) não abrangem todos os fundamentos adotados no v. acórdão, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 23, do C. TST; 1 (um), o de fls. 253/256, é inespecífico, a teor do Enunciado nº 296; e, o de fls. 250/252, está superado por iterativa e notória jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado nº 361, e na Orientação Jurisprudencial nº 5 da C. SDI-I, o que obsta a admissibilidade ex vi dos §§ 4º e 5º do art. 896, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 3864/2002**

**RECORRENTE: GENGIS FREIRE DE SOUZA**

**Dr.ª Verena Maués Fidalgo Barros**

**RECORRIDO: ADRIANO LEÃO RUA**

**Dr. Nilson Cordeiro Barros**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se, o recorrente, contra a decisão de fls. 134/141, que manteve a penhora sobre o bem imóvel feita nos autos do Processo nº 6ª VF-652/2001-6.

III- Entende violado o art. 5º, XXII e LV, da Constituição da República, e o Enunciado nº 205/TST. Alega que a recorrente não tem qualquer relação com a empresa Arraes e da Srª Márcia Bahia Arraes. Argumenta que a executada possui bens passíveis de penhora. Acentua que o recorrente não participou da fase de conhecimento do feito, não podendo integrar a execução, face aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Ressalta que o recorrente comprovou, nos autos, que é legítimo proprietário do imóvel penhorado.

IV- O apelo não merece ser admitido, porque a r. decisão impugnada é resultado do exame das provas dos autos, uma vez que foi constatado que o recorrente, ao tempo do contrato de trabalho, estava plenamente vinculado à executada, participando de sua administração e gestão. Foi solicitada, inclusive, por empréstimo, os autos da reclamação trabalhista 6ª VT- Belém 652/01, a fim de ser examinado documento, como referido pela r. decisão hostilizada à fl. 138. Diante disso, não há como prevalecer os argumentos do recorrente, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 126/TST.

V- Quanto ao Enunciado nº 205/TST, não há tese a respeito da participação do recorrente na fase cognitiva. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

VI- Com efeito, não vislumbro violação direta à Constituição da República, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito encontra-se na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4529/2002**

**RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**

**Dr. Bernardino Lobato Greco e outros**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO**

**BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF**

**Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros**

**RECORRIDOS: OS MESMOS**

**AUGUSTO BARREIRA PEREIRA**

**Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros**

**DESPACHO**

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II- Insurgem-se contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte que manteve a condenação ao pagamento dos abonos salariais de R\$2.500,00 e R\$1.000,00.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.

Recurso do BASA

IV- Alega violação aos arts. 5º, II, XXIX, XXXVI, LIII e LIV, 37, 114 e 202, § 2º, da Constituição da República de 1988, art. 13, da Lei Complementar nº 109/2001; art. 267, IV e VI, do CPC e 896 do Código Civil. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum e, ainda, por envolver demanda entre associado aposentado e a entidade de previdência privada, não entre empregado e empregador; de ilegitimidade passiva ad causam, aduzindo que o reclamante não mantém vínculo empregatício com o recorrente, pois percebe seus benefícios previdenciários do INSS e da CAPAF. Impugna, também, a condenação solidária decretada por esta Justiça Especializada, ao argumento de que a solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes. No mérito, diz que os abonos não têm natureza salarial, por se tratar de prêmio pago a seus funcionários em decorrência do bom desempenho financeiro do recorrente naqueles exercícios. Destaca que foram pagos somente aos empregados em atividade do BASA, sem integrar a remuneração, por força dos acordos coletivos celebrados com o sindicato da categoria profissional. Transcreve arestos.

Recurso da CAPAF

V- Alega violação aos arts. 2º, 5º, II e XXXVI; 7º, XI e XXIX; 114 e 202, § 2º, da Carta

Magna, além de divergência com os Enunciados nºs 294, 326 e 327, do C. TST. Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. No mérito, diz que os pedidos do autor estão prescritos porque a norma que fundamentou a reclamatória foi revogada em 1981, com a edição do novo Estatuto da CAPAF, sem que a demandante houvesse, no biênio seguinte, se insurgido, judicialmente, contra esse ato único da entidade de previdência complementar. Por conseguinte, entende que o direito de reclamar foi alcançado pela prescrição. No mérito a recorrente requer a reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, ao argumento de que o abono, por força de sentença normativa transitada em julgado, não tem natureza salarial e foi concedido em substituição ao reajuste salarial pretendido pelos bancários. Por conseguinte, não teriam, os aposentados, direito ao referido abono, porque não há previsão na sentença normativa referida. Por fim, argumenta que os abonos têm natureza indenizatória, porquanto foram concedidos a título de participação nos lucros. Transcreve arestos.

VI- Inadmissíveis os apelos. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame, eis que a matéria não está sumulada e não vislumbro a violação constitucional alegada pelos recorrentes. Todavia, ad argumentandum, improcede a alegação de incompetência material da Justiça do Trabalho, eis que o direito postulado é proveniente de regulamento empresarial, in casu a Portaria 375/69, que aderiu ao contrato de trabalho do reclamante, atraindo o disposto no art. 114 da Carta Magna e fixando, assim, a competência da Justiça Trabalhista. O BASA é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda por ser o instituidor e mantenedor da entidade de previdência complementar reclamada. Quanto ao mérito, a v. decisão aplicou ao caso sob exame o art. 457, § 1º, da CLT, que atribui natureza salarial aos abonos pagos pelo empregador. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VII- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4533/2002**

**RECORRENTE: ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro**

**RECORRIDA: ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO LOBATO**

**Dr.ª Tatiana de Paula Maués da Silva e outros**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 111/112, que manteve a r. sentença no que pertine ao deferimento de diferenças salariais decorrentes do não pagamento do salário mínimo.

III- Alega que a garantia constitucional do salário mínimo, prevista no inciso IV do art. 7º, da Carta Magna, está atrelada à obrigatoriedade da jornada de 220 horas mensais, 44 semanais ou 8 horas diárias, estabelecida no inciso XIII, do artigo acima mencionado, salvo quando se tratar de categorias com direito a jornada de trabalho reduzida, que não é o caso da reclamante. Logo, se a obreira não cumpria a jornada completa, trabalhando apenas 6 horas por dia, não há de se falar em pagamento de salário mínimo integral, mas apenas relativamente às horas trabalhadas, pelo que não tem direito à diferença salarial deferida. Assevera que entendimento diverso viola os dispositivos constitucionais superacionados, combinados com parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 35, de 27.03.2002, bem como contraria decisões de outros Tribunais, inclusive do C. Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para confronto de teses. Requer, por fim, a exclusão da multa por embargos protelatórios, pois, no seu entender, a medida foi oposta objetivando sanar a contradição apontada, que foi posteriormente reconhecida pelo MM. Juízo primário e por este E. Tribunal.

IV- Ressalto que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei nº 9.957/00. Logo, somente será admitido o presente recurso de revista por violação direta e literal à Constituição da República, ou ofensa a Enunciado do C. TST.

V- Inadmissível o apelo. Como bem definiu a d. Turma, é possível a prestação de serviço em regime de tempo parcial, desde que expressamente pactuado entre as partes, o que não restou provado pelo recorrente. Logo, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, a prestação de serviço ocorreu em período anterior à alteração do art. 58, da CLT, feita pela Medida Provisória nº 1.709, de 06/08/2001. Neste caso, as regras posteriores, por não serem mais benéficas, não se aplicam à reclamante. E, mesmo se assim não fosse, a reclamante não se enquadra na hipótese do art. 58-A, da CLT, pois cumpria jornada superior àquela ali estabelecida. Diante disso, não poderia o recorrente estabelecer, ao seu alvedrio, salário proporcional ao tempo de trabalho, face ao disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, que garantia, à época, salário mínimo a todos os trabalhadores de forma integral. Os arestos transcritos em nada beneficiam o recorrente, uma vez que, como dito acima, não se admite recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o feito está sujeito ao rito sumaríssimo.

VI- Considero prejudicada a análise do presente recurso quanto às alegações do recorrente acerca da multa por embargos protelatórios, na medida em que não foram alegados os pressupostos de admissibilidade mencionados no item IV supra.

VII- Com efeito, por não vislumbra qualquer ofensa direta e literal à Constituição da República, ou ofensa a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não há como admitir o apelo.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CXI da IOE  
112ª da República  
Nº 29.818

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
07 de novembro de 2002

0201

Caderno

2

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 4591/2002  
RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Dr. Nelson da Silva Sá e outro  
RECORRIDOS: JOSÉ VASCONCELOS PEREIRA DOS SANTOS

Dr. Fábio Savigny Cavalcante Barata e outra  
SIMMER CONSTRUÇÕES LTDA  
Dr. Carlos César de Carvalho Lopes e outros.

#### DESPACHO

I- Embora esteja em ordem quanto ao preparo e subscrito por profissional habilitado nos autos, o recurso não pode ser admitido porque intempestivo.

II- Evidencia-se dos autos que a r. decisão recorrida, consoante certidão de fl. 138, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 11.10.2002 (sexta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 14.10.2002 (segunda-feira). Entretanto, o recurso de revista de fls. 139/147 somente foi protocolizado no dia 23.10.2002 (quarta-feira), após, portanto, o ocidido legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando-se a sua intempestividade.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque intempestivo. Intimar.

Belém, 06 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3774/2002

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Drª Cristina Maia de Mello Porto e outros

RECORRIDOS: CLARA MARIA DAS GRAÇAS PORTO DE OLIVEIRA, EUNICE NEVES DOS SANTOS, JEANNE JOSÉ FARIAS, JOSÉ RIBAMAR MAIA SOUZA, MANOEL DO CARMO PINTO COSTA, MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS, OSMARINO ALEIXO FERREIRA e YOLETTE RAIMUNDA PASSARINHO PAUXIS ABEN-ATHAR

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros

#### DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 229/234, proferida pela Egrégia 3ª Turma desta Corte, que acolheu a questão preliminar e declarou competente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito, e determinou a baixa dos autos a MM. Vara de origem para decidir o mérito, como entender de direito.

III- Não admito o apelo. Trata-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito. A rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação da sentença definitiva é que a parte, caso sinta-se prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra essa nova decisão, a teor do art. 893, da CLT, e do Enunciado nº 214, do C. TST. Assim, a interposição do presente recurso nesse momento é inoportuna.

IV- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03821/2002

RECORRENTE: MANOEL DE JESUS NEPOMUCENO DE BRITO

Dr. Mauro Augusto Rios Brito

RECORRIDA: NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/CLTDA

Drª Marlise de Oliveira Laranjeira e outros.

#### DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurge-se contra a decisão de fls. 173/179, da E. 3ª Turma desta Corte, que confirmou a justa causa imposta ao reclamante.

III- Alega violação ao art. 818, da CLT. Aduz que o depoimento da testemunha apresentada pela recorrida foi inconsistente, razão pela qual não teria sido provada a justa causa.

IV- O recurso não merece ser admitido. A E. Turma baseou suas razões de decidir

na prova testemunhal apresentada pela recorrida, logo, para desdizer o v. Acórdão, haverá necessidade do reexame de provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP 3828/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Drª Ana Cristina Ferro Martins

RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ PAZ DE BRITO

#### DESPACHO

I- Embora tempestivo e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque subscrito por advogada não habilitada nos autos.

II- O causídico subscritor da peça recursal não está habilitado nos autos. A teor do Enunciado nº 164 do C. TST, o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei 4.215 (atualmente art. 5º da Lei nº 8.906/94) e do art. 37 e parágrafo único do CPC, importa o não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Ressalto, por oportuno, que o profissional em questão não praticou qualquer ato processual no decorrer da instrução do feito, o que afasta a hipótese da existência de mandato tácito.

III- Em assim sendo, está configurada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o que, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, obsta a admissibilidade da revista.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3879/2002

RECORRENTE: GRANGENSE E NORONHA LTDA

Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira e outros

RECORRIDO: MAGNO DE OLIVEIRA LIRA

Dr. Luiz Fernando Barboza Medeiros e outros

#### DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado, porém deserto.

II- A condenação importou em R\$5.000,00, como se infere na parte dispositiva da r. sentença de fls. 118/123. Ao interpor recurso ordinário, a recorrente depositou o valor de R\$3.198,00, como se verifica à fl. 137. Porém, por ocasião da interposição do recurso de revista de fls. 167/169, a recorrente não efetuou o depósito ad recusum, conforme art. 899 da CLT. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI/TST estabelece que "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 03890/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Dr. Walnize Jeanne Bittencourt Rodrigues Muller e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ ABREU NEVES

Dr. José Humberto Ribeiro Martins e outros

#### DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- A reclamada interps recurso de revista contra a r. decisão da 3ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. decisão de 1º grau quanto à representação de função e adicional de moradia no período de janeiro a março de 1999, e a reformou para deferir as referidas parcelas até a demissão do reclamante, deferindo, também, o pagamento de horas extraordinárias e repercussões, tendo como base de cálculo o salário-base do reclamante, acrescido das gratificações legais, na forma do Enunciado nº 264, do C. TST.

III- Inicialmente alega julgamento extra petita, aduzindo que o v. acórdão ora recorrido deferiu adicional de transferência quando o reclamante pleiteou em juízo a parcela de representação de função. Entende que tais institutos são diferentes, sendo que o primeiro decorre da transferência provisória de qualquer empregado

da empresa em virtude da necessidade de serviço, e o segundo é devido apenas ao empregado que representa legalmente a empresa na localidade onde presta serviço. Assevera, que, mesmo se assim não fosse, o reclamante não teria direito ao adicional de transferência, uma vez que se enquadra nas exceções previstas no § 1º do art. 469, da CLT, na medida em que exerce cargo de confiança, e seu contrato de trabalho prevê a possibilidade de transferência. Entende que caso a condenação seja mantida, deve ser admitida apenas quanto ao período em que o recorrido gerenciou o escritório de Paragominas, porque, ao ser transferido para Abaetetuba, através da carta RH-CELPA-DIDIS 068/99, tomou ciência que passaria a receber apenas a gratificação da função, o que ocorreu sem qualquer contrariedade. Diz que a supressão ocorreu por força do Manual de Recursos Humanos RH-2.7. Transcreve textos jurisprudenciais.

IV- No que pertine às horas extras e reflexos, assevera que durante todo o período impescrito o reclamante exercia cargo de confiança, no qual tinha ampla autonomia, estando sujeito apenas à subordinação administrativa, não sofria controle de horário, registrando sua própria frequência, e recebia remuneração superior a de seus subordinados, pelo que não faz jus ao respectivo adicional, nos termos do art. 62, inciso II, da CLT, e na Resolução Empresarial nº 30/75. Considera que o fato de o reclamante registrar a sua própria jornada de trabalho não descaracteriza o exercício da função de confiança, uma vez que tal atitude decorre de sua submissão, enquanto empregado, ao poder potestativo do empregador de regular o horário de trabalho de seus empregados, o qual era exercido através de regulamentos internos que estipulavam as regras para o exercício do referido controle. Considera que a integração de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo de horas extraordinárias implica em bis in idem, não podendo prevalecer ante o disposto em acordos coletivos, no Enunciado nº 264, do C. TST, e na Carta Magna, que prevêem que o adicional deve incidir sobre a hora normal do empregado.

V- O apelo não merece acolhida. Ao contrário do alegado pela recorrente, a r. decisão de 1º grau não incorreu em julgamento extra petita. Como bem decidiu a D. Turma, o MM. Juízo de 1º grau não deferiu adicional de transferência, mas representação de função, como pleiteado na exordial. A r. sentença apenas utilizou-se de tal instituto como parâmetro para analisar o pedido de representação de função, deferindo-o. Isto ocorreu devido ao fato de que o pagamento das parcelas aqui em comento teve início a partir da transferência do reclamante para o Município de Paragominas, quando passou a exercer a função comissionada de Encarregado de Escritório. Quanto à supressão das referidas parcelas, correta aplicação do art. 468, da CLT, uma vez que ilegal a alteração do contrato de trabalho feita de forma unilateral, como no presente caso.

VI- A parcela de horas extras foi deferida pelo v. acórdão inquinando tendo em vista que o recorrido, muito embora exercesse cargo de gestão, estava sujeito a controle de jornada, conforme confissão do preposto da reclamada. Ademais, restou também comprovado nos autos que a remuneração do reclamante não ultrapassava o percentual previsto em lei. Logo, não há como enquadrá-lo na exceção prevista no art. 62, inciso II, da CLT. Como se vê, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, o que obsta o acolhimento do apelo a teor do Enunciado nº 126, do C. TST.

VII- Em relação à base de cálculo das horas extraordinárias, a matéria já se encontra superada pela orientação inserta no Enunciado nº 264/TST, no sentido de que a remuneração do serviço suplementar compõe-se do valor da hora normal, acrescida das parcelas de natureza salarial e do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Logo, a questão sob exame, como decidida pela r. decisão recorrida, coaduna-se perfeitamente com o respectivo enunciado, o que obsta o acolhimento do apelo a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896, da CLT.

VIII- Por fim, observo que a recorrente não consegue demonstrar a existência de dissenso pretoriano, uma vez que dos arestos colacionados, 7 (sete) não se prestam ao confronto de teses, porque oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896, da CLT, e os demais não abrangem todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, o que atrai a incidência do Enunciado nº 23, do C. TST.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03987/2002

RECORRENTE: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.

RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros



BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros  
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- O reclamante não se conforma com a r. decisão de fls. 542/548, que, por maioria, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, acolheu a preliminar de litispendência em relação ao processo de Mandado de Segurança coletivo n. 2001.34.00.0120390, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.  
III- Sustenta, o recorrente, que não há litispendência entre a presente ação e o Mandado de Segurança Coletivo, na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Alega que referida ação não guarda qualquer identidade com a presente, nos termos do art. 301, § 1º, do CPC, tendo em vista que os pedidos são diversos, as partes são outras, e que, neste feito, a reclamação é individual. Argumenta que, se não há identidade de causa de pedir, nem identidade de partes, não poderia ser reconhecida a litispendência. Ressalta que na substituição processual o sindicato (AEB) e a associação (AABA) postulam direito alheio; que a existência de ação coletiva não impede a interposição de reclamação trabalhista individual, nos termos do Enunciado n. 310/TST. No mérito, diz que o recorrente é ex-empregado do BASA, e, em razão da relação de emprego, adquiriu o direito de perceber, na inatividade, complementação de aposentadoria como se na ativa estivesse, em decisão transitada em julgado, proferida por esta Justiça Especializada. Ressalta, o recorrente, que não está obrigado a aceitar a alteração feita pelos recorridos em seu estatuto. Entende, por isso, que não podem os recorridos impor a alteração feita nos estatutos. Requer seja declarado o seu direito de não ter aumento nas contribuições, bem como a devolução dos valores descontados a maior. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Entendo que o recurso não merece prosperar. Uma ação é igual a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (art. 301, § 2º, do CPC). Examinando os autos, constato que os pedidos feitos na inicial referem-se ao aumento na complementação de aposentadoria, a fim de que não sejam impostas ao recorrente, bem como a devolução dos valores descontados acima do percentual de 12%. Por sua vez, no Mandado de Segurança n. 2001.34.00.012039-0 (fls. 286/288), os pedidos referem-se à implantação do novo estatuto, que imprimiu o aumento da complementação da aposentadoria, e a suspensão da majoração das contribuições dos participantes da CAPAF. A r. decisão hostilizada esclareceu que, in casu, trata-se do mesmo pedido formulado no mandado de segurança, isto é, abstenção de aderir ao novo Plano e não majoração da alíquota de contribuição para a CAPAF, do qual o autor é um dos substituídos e beneficiário, configurando-se a hipótese do art. 301, § 2º, do CPC. Verifico, pois, que os pedidos são os mesmos, já que perseguem o mesmo fim. Diante disso, plenamente configurada a hipótese inserta no art. 301, § 2º, do CPC.

V- Em casos análogos, a Corte Superior Trabalhista entende que o fato de o reclamante figurar no pólo ativo de reclamação individual e constar como substituído em ação proposta por seu sindicato, como substituto processual, formulando o mesmo pedido, implica litispendência, por plenamente configurados os pressupostos dos arts. 301 e 267, V, do CPC. Ainda segundo o C. TST, o fato de figurar o sindicato no pólo ativo da demanda, não afasta a caracterização da triplíce identidade, eis que os verdadeiros beneficiários (titulares do direito subjetivo) serão os empregados substituídos. Ademais, entendo que pode ocorrer litispendência entre espécies diversas de ações, como no caso sob exame, levando-se em conta que os titulares da relação jurídica de direito material nela invocada, coincide com as partes materiais em ambas as ações. Aliás, decisões recentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, proferidas por algumas de suas Turmas, tem sido, também, nesse sentido.

VI- Quanto ao mérito da questão, não há o que analisar, tendo em vista que a r. decisão não o examinou, por ter acolhida a litispendência. Não havendo tese a respeito, invoca-se o Enunciado n. 297/TST.

VII- Os arestos colacionados são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque o reconhecimento da litispendência ocorreu tendo em vista a existência de pedidos e partes idênticas, nos termos do art. 301, § 1º, do CPC.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RONº 4043/2002

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO FRANCISCO BARROS JÚNIOR

Dr. Kelli Rangel Vilela e outra

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da E. 3ª Turma desta Corte, que deferiu o adicional de periculosidade de forma integral.

III- Alega que, embora seja de 1990, o acordo coletivo que estabeleceu o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco permaneceu válido, porque se incorporou ao contrato de trabalho do obreiro, por força do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, cujo teor é o seguinte: "As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior

acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho". Diz que, como as normas posteriores não dispuseram acerca do adicional de periculosidade, pagava o referido plus de forma proporcional, por entender que aquela norma coletiva de 1990 havia se integrado ao contrato de trabalho dos empregados. Entende que só haveria a obrigação de pagar integralmente o referido adicional a partir de fevereiro de 2001, quando a Lei nº 10.192/01 revogou o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92. Entretanto, sustenta que, nessa época, seus empregados não mais faziam jus ao adicional de periculosidade porque, durante os trabalhos de manutenção, o sistema elétrico é desligado. Transcreve arestos.

IV- O apelo não merece prosperar. A E. Turma deferiu o adicional de periculosidade de forma integral porque o autor exercia atividade prevista como perigosa no Quadro de Atividades/Área de Risco, anexo ao Decreto nº 93.412/86, item 1.7, e, também, porque a reclamada não trouxe aos autos norma coletiva que autorizasse o pagamento proporcional do adicional de periculosidade. Aliás, a própria recorrente informa, em suas razões recursais, que, a partir de 1990, os acordos coletivos celebrados com seus empregados não trataram dessa questão. Em relação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, a demandada salienta que ele está revogado desde 1995, com a edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que foi renumerada e republicada diversas vezes até se tornar a Lei nº 10.192/01. Por conseguinte, esse dispositivo legal não vigorava mais em maio de 1997, quando se encerra o período não alcançado pela prescrição. Outros fundamentos adotados pelo d. Colegiado são os arts. 613, II, 614, § 3º, da CLT, que estabelecem prazo de validade dos acordos coletivos. O aresto transcrito não demonstra dissenso pretoriano, tendo em vista que não existe norma coletiva estabelecendo a proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 4070/2002

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

RECORRIDA: SEVERINO SANTANA CARMINO FERREIRA

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT e Enunciado nº 266, do C. TST.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 573/577, proferida pela Egrégia 3ª Turma desta Corte, que acolheu a questão preliminar de tempestividade da impugnação do exequente, e determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem para que aprecie as demais matérias, como entender de direito.

III- Não admito o apelo. Trata-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Somente após a prolação da sentença definitiva é que a parte, caso sinta-se prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra essa nova decisão, a teor do art. 893, da CLT, e do Enunciado nº 214, do C. TST. Assim, a interposição do presente recurso nesse momento é inoportuna.

IV- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. TRO Nº 4074/2002

RECORRENTE: ADAIR PINHEIRO DE VILHENA

Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

RECORRIDO: LEONEL DOS SANTOS FARIAS

Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira

DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado, porém deserto.

II- A condenação importou em R\$1.356,34, como se infere na parte dispositiva da r. sentença de fls. 23/28. Ao interpor recurso ordinário, a recorrente depositou o valor de R\$1.356,34, como se verifica à fl. 42. Porém, a condenação foi elevada para o valor de R\$1.368,28, conforme consta no v. Acórdão de fls. 54/60. Entretanto, por ocasião da interposição do recurso de revista de fls. 64/70, a recorrente não efetuou o depósito ad recursum ou complementou o valor total da condenação, que seria no valor de R\$11,94, conforme art. 899 da CLT. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI/TST estabelece que "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Ademais, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 140 da E. SDI-1 do C. TST, verbis: "Depósito Recursal e custas. Diferença ínfima. Deserção. Ocorrência. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária à época da efetivação do depósito". O que importa na deserção do apelo.

III- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 04081/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: JOILDO PAIVA DIAS

Dr. Ademir Donizeti Fernandes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 95/98, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III- Alega que há excesso de penhora, ferindo o disposto nos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Lei Maior, 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC, além de violar o direito de propriedade garantido pela Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pelo Oficial de Justiça às fls. 19/32, foi realizada de modo minucioso, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. Não foi feita de maneira açodada, mas com as cautelas que o caso exige.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador efetivo do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há porque o Juízo prescindir da avaliação feita às fls. 19/32, considerando-se os termos pelos quais foi feita.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VII- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem, como verifico na r. sentença de embargos à execução às fls. 47/48.

VIII- Além do mais, estando o feito na fase de execução, o recurso de revista só é admitido por ofensa direta à norma constitucional, ex vi art. 896, § 2º, da CLT, o que não ocorreu no presente caso.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RONº 4107/2002

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Dr.ª Shirley da Costa Pinheiro e outros

RECORRIDAS: REGINA CÉLIA SANTOS DA GRAÇA

Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outra

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUAPANÇA E EMPRÉSTIMO (em liquidação ordinária)

Dr.ª Mary Machado Scalercio e outra

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II- Volta-se, o recorrente, contra o v. acórdão de fls. 326/338, prolatado pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, declarou a nulidade do ato demissional e determinou a imediata reintegração da reclamante ao emprego, nas mesmas condições a que faria jus se não tivesse sido demitida, com o pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento; bem como concedeu os efeitos da antecipação da tutela requerida, estipulando multa para o caso de descumprimento da ordem de reintegração.

III- Em sua defesa, o recorrente aduz que por ser uma sociedade de economia mista que explora atividade econômica, está equiparada às empresas privadas no que se refere às obrigações trabalhistas, pelo que não está obrigado a motivar o ato demissional da reclamante, ex vi dos artigos 7º, inciso I, e 173, § 1º, da Carta Magna, e 477, da CLT. Transcreve diversos textos jurisprudenciais para confronto de teses.

IV- Admito o apelo. A d. Turma julgadora adotou a tese de que o reclamado está sujeito ao princípio da legalidade, razão pela qual deveria motivar seus atos administrativos, inclusive a dispensa do reclamante. Neste particular, o recorrente consegue demonstrar a existência de dissenso pretoriano quando colaciona às fls. 347/351, arestos contendo acórdãos prolatados pela C. SDI-1, do C. TST, que apresentam teses conflitantes. Ademais, a tese do v. acórdão inquinado é contrária à Orientação Jurisprudencial nº 247 da E. SDI-1/TST, que dispõe: "SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA CONCURSADO. DESPESIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE". Logo, a admissibilidade da revista encontra amparo na alínea "a" do art. 896, da CLT.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 04152/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: JACOB VASCONCELOS DE MIRANDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 64/68, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III- Alega que há excesso de penhora, ferindo o disposto nos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Lei Maior, 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC, além de violar



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

o direito de propriedade garantido pela Constituição da República.

IV- Nos termos do art. 721 da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador efetivo do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há porque o Juízo prescindir da avaliação feita à fl. 33.

V- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desfazer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VI- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem, como verificado na r. sentença de embargos à execução às fls. 43/44.

VII- Comungo, ainda, do entendimento lançado à fl. 67, no sentido de que o bem servirá de garantia para pagamento de diversas outras execuções trabalhistas.

VIII- Além do mais, estando o feito na fase de execução, o recurso de revista só é admitido por ofensa direta à norma constitucional, ex vi art. 896, § 2º, da CLT, o que não ocorreu no presente caso.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04207/2002**

**RECORRENTE: B. M. MADEIRAS**

**Drª Marlu Silva de Souza e outros**

**RECORRIDO: PEDRO ARCANJO PIMENTEL DA SILVA**

**Drª Terezinha de Jesus Liqueur**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Ressalte-se que, embora interposto via fax, o original foi apresentado dentro do prazo do art. 2º da Lei n. 9.800/99. Interposto com fulcro no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 71/72, da E. 3ª Turma desta Corte, que determinou a compensação dos valores pagos a título de horas extras, constantes à fl. 20.

III- Alega violação ao art. 333, I, do CPC, e do art. 818, da CLT, por rejeitar os embargos declaratórios, condenando à multa de 1% sobre o valor da condenação. Aduz que houve tratamento desigual entre as partes, com o intuito de beneficiar o recorrido, contrariando o art. 5º, caput, da Constituição da República, já que esse, em nenhum momento, demonstrou que trabalhou em horário extraordinário no período alegado na inicial, nada lhe sendo devido. Ressalta que foram juntados aos autos os controles de frequência assinados pelo recorrido, e que o Juízo a quo não valorou positivamente os depoimentos das testemunhas quanto ao período laborado.

IV- Cuidam os presentes autos de litúgio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o presente recurso. Quanto à alegação de favorecimento de parte, vale ressaltar que cabe ao Juiz determinar as provas necessárias e de posse delas poderá apreciá-las livremente, observando o princípio do livre convencimento motivado, a teor dos arts. 130 e 131 do CPC.

VI- Ademais, a v. decisão é resultado da análise das provas constantes dos autos, logo, para se concluir de forma diversa do r. decismum impugnado, torna-se imprescindível o revolvimento de provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII- Por outro lado, de acordo com o art. 896, § 6º, da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", o que não vislumbro no presente caso.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de outubro de 2002

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 4427/2002**

**RECORRENTE: BELCONAV S/A.**

**Drª Ana Cristina Ferro Martins e outro**

**RECORRIDO: JOSÉ EUDES CORREA DE BRITO**

**Dr. Ademir Donizeti Fernandes**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 3ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem penhorado.

III- Alega que houve excesso de penhora, conforme art. 685, I, do CPC, tendo em vista que o valor do bem penhorado supera em quinhentas vezes o débito trabalhista. Argumenta que não prospera a alegação de que o bem penhorado deva garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser suficiente e necessária ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT c/c o art. 620 do CPC. Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócuca seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada. Por fim, aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem

penhorado, e olvidando excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I e III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela atual executante de mandado, e que vem embasando os processos de execução contra a recorrente, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. E também o v. acórdão, à fl. 85, declarou que a penhora foi realizada sobre o dito imóvel em virtude de a executada não haver indicado outros bens.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o executante de mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desfazer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4495/2002**

**RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -**

**ELETRONORTE**

**Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros**

**RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**

**Drª Marlu Silva de Souza e outros**

**AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

**Dr. Fábio Começanha de Lima e outros**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão de fl. 114, que manteve a condenação subsidiária.

III- Aduz que é parte ilegítima para figurar na lide, por ter celebrado contrato de prestação de serviços com a empresa AYMORE para roçagem de algumas áreas pelas quais passam as linhas de energia elétrica da subestação de Tucuruí, mediante processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, nos termos da Lei n. 8.666/93. Acentua que a prestação de serviço do reclamante ocorreu com a Aymore Ltda, sobretudo por se tratar a recorrente de sociedade de economia mista, não podendo contratar senão por concurso público. Argumenta que o reclamante nunca esteve subordinado à recorrente, e que nunca fiscalizou seu trabalho ou lhe deu ordens. Colaciona arrestos.

IV- Os presentes autos estão sujeitos ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Não há como ser admitido o apelo. Não se trata de reconhecimento de vínculo de emprego, mas de responsabilidade subsidiária. A r. decisão está em consonância com o disposto no item IV do Enunciado n. 331, do C. TST. Nesse sentido, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante.

VI- Portanto, a matéria encontra-se pacificada pela existência de Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na qual se baseou a r. decisão para fazer valer suas razões de decidir, ex vi do Enunciado n. 331/TST, não havendo qualquer irregularidade nesse aspecto.

VII- Os arrestos transcritos em nada beneficiam a recorrente, considerando-se que o feito está sujeito ao rito sumaríssimo, razão pela qual não se pode admitir recurso de revista por divergência jurisprudencial.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03026/2002**

**RECORRENTE: JOSÉ WLADIMIR NASCIMENTO**

**Dr. Hernandes Espinosa Margallo e outros**

**RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**

**ECT**

**Dr. Roberto Ribeiro da Cunha e outros**

**DESPACHO**

I- O presente recurso de revista foi interposto via fac-símile no dia 10/10/2002, às fls. 388/408. O original foi apresentado em 15/10/2002, às fls. 409/430, dentro do prazo estabelecido no art. 2º da Lei n. 9.800/99.

II- O recorrente requer, inicialmente, o benefício da justiça gratuita. Ocorre, todavia, que não há o que deferir, uma vez que o v. acórdão, por equidade, o isentou do recolhimento das custas processuais.

III- Diante disso, o apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.

IV- Volta-se, o recorrente, contra a r. decisão de fls. 376/386, que manteve a justa

causa, e excluiu da condenação as férias integrais com um terço, julgando totalmente improcedente a reclamação.

V- Argumenta que não ficou caracterizada, nos autos, a justa causa, tendo em vista que durante o pacto laboral não praticou qualquer ato que desabonasse sua conduta. Aduz que o processo administrativo foi elaborado de forma irregular, ferindo os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Entende que foi ofendido o Enunciado n. 77/TST, porque irregular a forma como foi apurada a falta grave, razão pela qual restou duvidosa a justa causa. Colaciona arrestos para confronto de teses.

VI- Não há como ser admitido o apelo, porque a decisão é resultado do exame das provas dos autos. Basta observar os fundamentos de fls. 380/382, que afastou, inclusive a aplicação do Enunciado n. 77/TST, por ter constatado, após o exame das provas, que as alegações do recorrente caíram por terra. Logo, inevitável a aplicação do Enunciado n. 126/TST.

VII- É bem verdade o que ressaltou a r. decisão quanto à irrelevância da ausência de práticas faltosas anteriores. Se aquela praticada foi suficiente para caracterizar falta grave, é o que basta para aplicação da justa causa.

VIII- Os arrestos de fls. 427/428 são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque não se referem à hipótese dos autos; os demais arrestos são inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT, porque oriundos de Turmas do C. TST, bem como deste Tribunal.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03172/2002**

**RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA**

**Drª. Norma Solange Crisóstomo Monteiro e outras**

**RECORRIDA: SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA**

**CRISTO REDENTOR**

**Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "c", da CLT.

II- Inconforma-se, o recorrente, com a r. decisão de fls. 151/157, prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao acolher a preliminar de carência de ação, considerou a reclamada parte ilegítima para o dissídio, e declarou o recorrente carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

III- Alega afronta ao art. 3º, da CLT, na medida em que restou demonstrado nos autos que a prestação de serviço ocorreu de forma pessoal, mediante salário, em período não eventual e sob subordinação. Assevera, também, que o v. acórdão recorrido ofende o art. 9º, da CLT, porque pretende validar a ação ilegal da recorrida de utilizar os serviços do recorrente por um longo período de tempo, mesmo estando ciente de que tal prestação era irregular e prejudicial ao obreiro, uma vez que realizada em nome de funcionário cedido pela SEDUC que havia se afastado definitivamente do serviço sem que aquele órgão fosse informado pela reclamada.

IV- Não admito o apelo. A D. Turma julgadora considerou que não existe nenhuma prova de que houve subordinação ou onerosidade, na medida em que o reclamante trabalhou fazendo-se passar por outro servidor temporário mediante fraude contra o Estado do Pará, ente público responsável pelas obrigações trabalhistas de seus funcionários cedidos à reclamada por intermédio de convênio. Como se vê, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST, o que obsta o acolhimento da revista interposta com fulcro em violação legal.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de outubro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3410/2002**

**RECORRENTE: RAIMUNDO DE NAZARÉ RODRIGUES LOBATO**

**Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros**

**RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA -**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Dr. Hideraldo Marcelo de Azevedo Tavares**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça Trabalhista, determinou a remessa dos autos à Justiça Comum.

III- Inicialmente, requer a isenção do pagamento das custas processuais, aduzindo que é pobre no sentido da lei.

IV- Alega que o art. 114 da Constituição de 1988 não sofreu qualquer emenda que alterasse a competência da Justiça do Trabalho para conhecer de demanda envolvendo servidor público e o Município reclamado. Ressalta que o recorrido não arguiu a incompetência desta Justiça Especializada porque reconhece que este é o foro competente. Por fim, requer a reforma do r. decismum recorrido para que seja proclamada a competência da Justiça do Trabalho e os autos sejam remetidos à instância a quo para apreciação do mérito.

V- Em relação ao pedido de isenção de custas processuais, nada a deferir, eis que o



recorrente está isento desse ônus, conforme despacho de fl. 69v.

VI- O apelo não merece prosperar. O v. acórdão inquinado esclareceu que o recorrente é servidor público municipal e foi nomeado em decorrência de aprovação em concurso público, conforme demonstram os documentos de fls. 11/12 dos autos, na vigência da Lei Municipal nº 031/91, que instituiu o regime jurídico estatutário dos servidores do Município reclamado. Portanto, tratando-se de incompetência material da Justiça do Trabalho, não há violação ao art. 114 da Carta Magna.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03436/2002

RECORRENTE: OYAMOTA DO BRASIL S/A

Drª Wanessa Kellyn C. Lima A. Rodrigues e outros

RECORRIDO: FERNANDO ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA

Drª Selma Lúcia Lopes Leão e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 105/111, que manteve a r. sentença que deferiu as verbas rescisórias, além da indenização no valor de três salários mínimos pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e horas extraordinárias.

III- Requer, inicialmente, que o recurso de revista seja recebido no efeito suspensivo. Entende que foram violados os arts. 62, da CLT, 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, 93, IX, ambos da Constituição da República. Quanto à rescisão contratual, aduz que o reclamante não provou que foi dispensado sem justa causa, uma vez que ele próprio pediu dispensa. Acentua que as verbas rescisórias foram pagas integralmente, não havendo falar em multa por atraso em seu pagamento. Argumenta que o v. acórdão não observou os depoimentos das testemunhas da recorrente, as quais deixaram claro que o reclamante não tinha controle de horário, sendo declarado que o controle era feito por ele próprio. Acentua que o reclamante exercia cargo de natureza gerencial, não fazendo jus às horas extras deferidas. Quanto à indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, diz que o reclamante não provou, nos autos, que estivesse desempregado, razão pela qual deve ser excluída da condenação referida multa.

IV- Não admito o apelo. No tocante ao recebimento da revista no efeito suspensivo, o pedido não pode ser deferido. A Lei n. 9.756, de 17.12.98 deu nova redação ao art. 896, da CLT, não havendo mais falar em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivamente devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado.

V- Quanto às demais matérias, da mesma forma, não merece acolhida o apelo. Todas as questões contra as quais se insurge a recorrente decorrem do exame do conjunto fático-probatório dos autos, o que implica dizer que será preciso revolvê-lo para que seu inconformismo tenha êxito, o que não é possível neste momento, face ao disposto no Enunciado n. 126/TST.

VI- Os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente. Os de fls. 119/121 são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque a decisão foi fundamentada, além de ser resultado do exame das provas dos autos, logo a situação apresentada nos referidos julgados não se coadunam com a hipótese dos autos. Os arestos oriundos de Turma do C. TST são inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT. O de fl. 123 está superado pela Orientação Jurisprudencial n. 211, da E. SDI/TST, que prevê o pagamento de indenização pelo não fornecimento de guias do seguro-desemprego.

VII- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3723/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDOS: ALCIMILDES DE HOLANDA RODRIGUES

Drª. Emília de Fátima da Silva Farinha e outras

BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da 4ª Turma desta E. Corte, que manteve a condenação subsidiária imposta pela r. sentença de 1º Grau.

III- Além de dissenso pretoriano, o qual pretende demonstrar com os arestos colacionados às fls. 255/259, alega que o item IV do Enunciado nº 331 do C. TST é inconstitucional, porque viola o art. 22, inciso I, da Lei Maior, na medida em que invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, bem como porque afronta o inciso II do art. 5º, da Constituição Federal, uma vez que impõe à recorrente obrigação não prevista em lei. Por fim, argumenta que a aplicação do referido enunciado fere o art. 71, da Lei nº 8.666/93, que veda a responsabilização dos entes públicos pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelas empresas contratadas.

IV- O apelo é inadmissível. A matéria está pacificada pelo Enunciado nº 331, do C. TST, no qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial, ex vi da alínea "a" do art. 896, da CLT. Quanto às violações constitucionais alegadas, resalto que não houve afronta ao inciso I do art. 22, da Carta Magna, uma vez que a competência ali prevista é a de legislar, e o C. TST, ao editar o Enunciado nº 331, não atua como legislador, mas apenas como intérprete da lei, demonstrando o entendimento predominante daquela Corte quanto à questão. Por outro lado, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, inciso II, da CF/88, e 71, da Lei nº 8.666/93, na medida em que a condenação subsidiária está fundamentada na responsabilidade civil prevista nos artigos 37, § 6º, da Lex Fundamental, e 159, do CCB, advinda da culpa in eligendo e in vigilando da reclamada, que restou plenamente demonstrada nos autos.

V- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 4029/2002

RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Drª Márcia Norat Guilhon e outros.

RECORRIDO: REGINA CÉLIA DA CUNHA PADILHA

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, b e c, da CLT.

II- A recorrente se insurge contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve o r. despacho agravado, ao fundamento de que a matéria transitou em julgado.

III- Alega violação ao art. 5º, II, LIV e LV, da Carta Magna, ao argumento de que, após a apresentação de artigos de liquidação pela exequente, não foi notificada para opor embargos à execução. Conseqüentemente, não garantiu o juízo no momento oportuno, o que lhe impediu de impugnar os cálculos de liquidação. Sustenta que o Agravo de Petição que interpsôs estava absolutamente regular, tendo em vista que a execução havia sido garantida. Afirma que o MM. Juízo da execução, ao notificar a parte contrária, reconheceu como válida a impugnação aos artigos de liquidação que não havia sido conhecida, porque apócrifa. Inconforma-se, ainda, com a liberação, para a exequente, dos valores referentes aos depósitos recursais, aduzindo que a execução não estaria garantida em sua totalidade. Além do mais, diz que o prazo para embargar a execução ainda não havia se iniciado. De outro lado, assegura que o valor constante do mandado de citação e penhora é de R\$29.769,06, mas o valor atualizado do débito é de R\$24.228,85, discrepância essa que, a seu ver, é suficiente para torná-lo nulo. Assim, entende que o processo de execução está viciado e requer que sejam declarados sem efeito todos os atos processuais praticados a partir do r. despacho que não conheceu da petição de fls. 398/400, inclusive a determinação de que os bens penhorados sejam levados à praça, e que seja reaberto o prazo para embargar a execução.

IV- O apelo não merece prosperar. A recorrente pretende discutir os cálculos de liquidação e obter prazo para embargar a execução em sede de recurso de revista. A E. Turma, em suas razões de decidir, esclareceu que essa matéria está preclusa e já transitou em julgado, porquanto o Agravo de Petição de fls. 541/546 foi trancado pelo MM. Juízo de primeira instância, sem que a recorrente interpusesse Agravo de Instrumento visando destrancá-lo, conforme indica a certidão de fl. 567, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo. Ademais, o recurso de revista só será admitido, em fase de execução, por ofensa direta e literal à norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que não se vislumbra no caso sob exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 4077/2002

RECORRENTE: GENGIS FREIRE DE SOUZA

Drª Verena Maués Fidalgo Barros e outros

RECORRIDO: WENDY GOMES PEREIRA

Drª Rosilene Soares Freire e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se, o recorrente, contra a decisão de fls. 57/63, que manteve a r. sentença que não conheceu dos embargos de terceiro, por considerá-los intempestivos.

III- Entende violado o art. 5º, II e XXII, da Constituição da República. Alega que o prazo para apresentação de embargos de terceiro é de 5 dias após a arrematação, adjudicação ou remição, nos termos do art. 1.048, do CPC. Ressalta o recorrente que não tem qualquer relação com a empresa executada. Diz que a executada é de propriedade do Sr. Miguel Ângelo Barlete Arraes e da Srª Márcia Bahia Arraes. Argumenta que a executada possui bens passíveis de penhora. Acentua, ainda, o recorrente, que não participou da fase de conhecimento do feito, não podendo integrar a execução, face aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Ressalta que comprovou, nos autos, que é legítimo proprietário

do imóvel penhorado.

IV- Não admito o apelo. No presente caso, a contagem do prazo não pode ser feita como pretende o recorrente, considerando-se que foi notificado da penhora. Neste caso, as regras a serem observadas não podem ser aquelas insertas no art. 1.048, do CPC, mas as contidas nos arts. 774 a 776, da CLT. Assim, não há violação ao art. 5º, II, da Constituição da República.

V- Quanto à penhora, não há como prosperar o apelo, tendo em vista que a questão não foi examinada pelo v. acórdão impugnado. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4135/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros

RECORRIDO: SIDNEY DA SILVA CORECHIA

Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão de fls. 167/168, que, por maioria, reformando parcialmente a r. sentença, deferiu os pleitos formulados na inicial quanto ao pedido de enquadramento sindical, mantendo-a, por unanimidade, em seus demais termos.

III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMPA não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará, que efetuará o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções juntadas aos autos, não foram realizadas assembléias gerais que habilitassem a FETRACOMPA e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612, da CLT. Acentua que o recorrido não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins por essa determinados, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República.

IV- Os presentes autos estão sujeitos ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Entendo que a recorrente tem razão em suas alegações. O art. 37, XIX, da Constituição da República, exige lei específica para a criação de sociedade de economia mista. Por conseguinte, somente por outra lei é que poderá sofrer alteração em sua estrutura organizacional. Maria Sílvia Zamella Di Pietro, in Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Atlas, 2000, p. 373, ensina que somente por outra lei é que poderão ser alterados os fins definidos para a sociedade de economia mista; dispõe que, se a lei a criou, fixando-lhe determinado objetivo, não pode a entidade pública, sponte sua, usar o patrimônio para atender finalidade diversa da que foi submetida. Acentua, ainda, que, nos termos do art. 237, da Lei das S/A, somente poderá explorar os empreendimentos previstos na lei que a criou.

VI- Diante disso, por vislumbrar possível ofensa ao art. 37, XIX, da Constituição da República, e para melhor exame da questão, admito o apelo.

VII- Destacaria a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

VIII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4216/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros

RECORRIDA: ROSA MARIA TENÓRIO SILVA

Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão de fls. 155/1556, que reformou a r. sentença e deferiu o pagamento das parcelas pleiteadas na inicial.

III- Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
 RELAÇÃO 038/2002 - 1ª TURMA  
 PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 05.11.2002

- FETRACOMPA não tem competência para representar seus empregados, pois, muito embora tenha comunicado à mesma e à Federação do Comércio do Pará, que efetuariam o recolhimento das contribuições patronais e profissionais, o acordo coletivo não foi cumprido, por terem os sindicatos apenas encaminhado proposta de acordo no ano 2000, não se concretizando a filiação de seus empregados. Aduz que, por ocasião das convenções juntadas aos autos, não foram realizadas assembleias gerais que habilitassem a FETRACOMPA e a Federação do Comércio a representarem os empregados da COHAB. Alega que, desde a transferência do enquadramento sindical, não houve qualquer representatividade sindical, nos termos do art. 612, da CLT. Acentua que a recorrida não tem legitimidade para propor ação, razão porque deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295 combinado com o art. 267, IV e VI, ambos do CPC. No mérito, aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins por essa determinados, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República. IV- Os presentes autos estão sujeitos ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Entendo que a recorrente tem razão em suas alegações. O art. 37, XIX, da Constituição da República, exige lei específica para a criação de sociedade de economia mista. Por conseguinte, somente por outra lei é que poderá sofrer alteração em sua estrutura organizacional. Maria Sylvia Zamella Di Pietro, in Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Atlas, 2000, p. 373, ensina que somente por outra lei é que poderão ser alterados os fins definidos para a sociedade de economia mista; dispõe que, se a lei a criou, fixando-lhe determinado objetivo, não pode a entidade pública, sponte sua, usar o patrimônio para atender finalidade diversa da que foi submetida. Acentua, ainda, que, nos termos do art. 237, da Lei das S/A, somente poderá explorar os empreendimentos previstos na lei que a criou.

VI- Diante disso, por vislumbra possível ofensa ao art. 37, XIX, da Constituição da República, e para melhor exame da questão, admito o apelo.

VII- Desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

VIII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4670/2002

RECORRENTE: PENA FLORESTAL E MADEIREIRA LTDA.

Dr. Nelson Roffé Borges e outra

RECORRIDO: EDWILSON PEREIRA COSTA

Dr. José Raimundo Cosmo Soares

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a sentença de primeiro grau, inclusive quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

III- Alega que deve ser reformada a decisão, tendo em vista as provas produzidas durante a instrução processual. Aduz que a testemunha do recorrido não é suficiente para embasar a condenação; uma vez que não informou se conhecia o reclamante, as condições que este trabalhou, a quem está subordinado, ou mesmo de quem recebia salário. Argumenta que o autor não se desincumbiu de seu ônus de provar o labor extraordinário.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece ser admitido. A recorrente não indicou em sua peça recursal nenhum dispositivo legal ou constitucional tido como violado, o que impossibilita a admissibilidade do recurso, a teor da Orientação Jurisprudencial n. 94, da E-SDI, do C. TST. Ademais, mesmo que assim não fosse, a questão implica em revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VI- Quanto à distribuição das provas, correto o v. acórdão, pois invertido o ônus probandi após o reclamante ter provado, segundo a decisão impugnada, a existência do vínculo de emprego e de horas extras, nos termos do art. 818 da CLT.

VII- Assim sendo, não vislumbro qualquer contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, art. 896, § 6º, da CLT, únicas possibilidades de admissibilidade deste recurso em rito sumaríssimo.

VIII- No que pertine à última alegação, não há tese nos autos sobre os documentos juntados por ocasião do recurso ordinário. Incidência do Enunciado 297 do C. TST.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de novembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5236/2002. RECORRENTE: PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A. Dr. Helcio Jorge Figueiredo Ferreira. RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE MIRANDA ARAÚJO. Dr. Geraldo Fernandez Vasques e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NÃO CONHECEU DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, VISTO A GUIA COMPROVANDO O RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE FL. 97 NÃO ENCONTRAR-SE AUTENTICADA. DETERMINOU SEJA OFICIADO AO EXMO. JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE BELÉM, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO DOCUMENTO DE FL. 97 PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5297/2002. RECORRENTE: FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA. Dr. Haroldo Wilson Gaia Para e outros. RECORRIDO: VALDERY AFONSO OLIMPIO RODRIGUES. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE TICKET ALIMENTAÇÃO, NO VALOR DE R\$136,00, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5200/2002. RECORRENTE: HAILTON JOSÉ BARBOSA DA SILVA. Dr. Cristiano Paes de Castro e outro. RECORRIDO: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; REJEITOU A PRELIMINAR INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA SUSCITADA PELA RECLAMADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM.ºS JUIZES RELATOR E SUSY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, DEU-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, CONSIDERANDO QUE O PLEITO REFERE-SE A PAGAMENTO DE PARCELAS SUCESSIVAS, CUJA PRESCRIÇÃO É, POR SUA NATUREZA, PARCIAL, ASSIM, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA, COMO ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5202/2002. RECORRENTE: JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO. Dr. João Augusto Braga Oliveira e outros. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A Dr.ª Cristina Maia de Mello Porto e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koenig e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO PARA AFASTAR A HIPÓTESE DE COISA JULGADA, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5086/2002. RECORRENTE: SEBASTIÃO BATISTA MATEUS. Dr.ª Vera Lúcia da Silva e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO VIANA DE SOUZA Dr. Eldely Ribeiro da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DECORRENTES DAS COMISSÕES POR VIAGEM, POR FALTA DE PROVAS DO PAGAMENTO DE SALÁRIO COMISSIONADO, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO AO SALÁRIO AJUSTADO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$12,00, CALCULADAS SOBRE R\$600,00.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5218/2002. RECORRENTE: SARG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda e outros. RECORRIDOS: LOURENÇO FERREIRA DA SILVA e CONSTRUÇÕES CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; REJEITAR A PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, POIS O PEDIDO FOI EFETIVAMENTE DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, TENDO O RECLAMANTE ADUZIDO QUE NÃO PERCEBEU TODAS AS HORAS A QUE FARIA JUS. OCORRE QUE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO RECLAMANTE ÀS DIFERENÇAS PLEITEADAS IMPORTA, POR ÓBVIO, NA CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS PRESTADAS E NÃO PAGAS EM SUA TOTALIDADE, DE TAL FORMA QUE A DECISÃO FOI PROLATADA EXATAMENTE NOS TERMOS DO PEDIDO; NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR QUE AS DIFERENÇAS SEJAM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 264, DO C. TST, CONSIDERANDO-SE O LIMITE DE R\$345,90 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) CONSTANTE DA INICIAL E COM BASE NOS CONTRACHEQUES DE FLS. 8, E 47 A 49, NOS CARTÕES DE PONTO DE FLS. 20 A 23, E NO TRCT DE FL. 24, SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE FL. 44, POIS SUA VIGÊNCIA TERMINOU ANTES DA CONTRATAÇÃO DO RECLAMANTE, MANTIDA A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5203/2002. RECORRENTE: AMAURILEA GONÇALVES DE JESUS. Dr.ª Mari Angela Sobrinho de Sousa e outros. RECORRIDOS: LUIZ ANTÔNIO CORRÊA GRACINDO MARQUES. Dr. José Eduardo Andrade Diniz e NORTE SAT TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPostos DE ADMISSIBILIDADE; AINDA POR UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE PROCESSUAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO VÍNCULO, E FALTA DE PROVA ROBUSTA POR PARTE DO RECLAMADO NESTE SENTIDO, NÃO RECONHECER A TESE DE ABANDONO DE EMPREGO E CONSIDERAR A DISPENSA IMOTIVADA, COM O DEFERIMENTO DAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 5/12 COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 5/12, E MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, VENCIDO O EXM.º SR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA, QUE ENTENDE QUE ESTA PARCELA NÃO É APLICÁVEL AOS DOMÉSTICOS. RECONHECER AINDA, O ESTADO GRAVÍDICO DA RECORRENTE POR SE TRATAR DE FATO OBJETIVO AMPARADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFERIR-LHE O PAGAMENTO DE SALÁRIO-MATERNIDADE, DE CENTO E VINTE DIAS, POR CONTA DO EMPREGADOR, EM RAZÃO DE NÃO TER PROVIDENCIADO O REGISTRO PROFISSIONAL DA AUTORA A SEU TEMPO E MODO, SITUAÇÃO EM QUE A PREVIDÊNCIA SOCIAL RESPONDERIA PELA INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DA REFERIDA LICENÇA (ART. 93 DO DEC. Nº 3.265/99). POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM.º SR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, RECONHECER EM RAZÃO DO DOCUMENTO DE FL. 06 ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 10, II, B, DO ADCT, QUE VEDA A DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA DA EMPREGADA GESTANTE, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, E DADA A IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO EM FACE DA RELAÇÃO HAVIDA SER ENTRE DUAS PESSOAS FÍSICAS, DEVE O RECORRIDO ARCAR, AINDA, COM UMA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA EQUIVALENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS PELO PERÍODO DA ESTABILIDADE. DECIDIU TAMBÉM A E. TURMA, SEM DIVERGÊNCIA, LIMITAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DO PERÍODO DA ESTABILIDADE A UM MÊS, CONSIDERANDO QUE O SALÁRIO-MATERNIDADE É PAGO DURANTE 120 DIAS (EQUIVALENTE A QUATRO MESES) APÓS O PARTO HAVENDO, A SUPERPOSIÇÃO DE DIREITOS. CUSTAS PELOS RECORRIDOS DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T ED/RO 3891/2002. EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Elza Maria Machado dos Santos de Sousa Franco e outros. E LUCIANA PINTO PASSOS Dr.ª Walace Maria de Araújo Corrêa e outros EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração acolhidos - Contradição sanada. Sanando-se contradição constante do acórdão embargado, que se deve a mero erro de contagem no momento de digitar a decisão, esclarece-se que as horas extras deferidas à reclamante neste processo, em número de três, devem ser contadas a partir da quinta hora trabalhada e até a sétima, retificando-se, assim, o enunciado na parte dispositiva sobre tal. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE



E ACOLHER, EM PARTE, OS DA RECLAMADA PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, RETIFICAR PARA QUINTA, SEXTA E SÉTIMA PRATICADAS, AS TRÊS HORAS EXTRAS DIÁRIAS DEFERIDAS À RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4166/2002. EMBARGANTES: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Roseval R. Cunha Filho. EMBARGADO: EXPEDITO ARTUR DA SILVA. Dr. Álvaro Roque Siliprandi e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A omissão que justifica a oposição de embargos declaratórios diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional. Não é omissão o juízo não retrucar todos os fundamentos expendidos pelas partes. Não constitui omissão, nem é obrigação jurídica ou técnica do julgador, referir-se expressa e especificamente, a todos os aspectos, ângulos e incisos legais, sendo suficiente a motivação ampla do convencimento, o que afasta, por si só, tudo em contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4033/2002. EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. EMBARGADO: LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO VEIGA. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. Inexistindo omissão que justifique a oposição de declaratórios, os embargos devem ser rejeitados. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM CONSIDERADOS PROTETÓRIOS, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA PREVISTA EM LEI.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4280/2002. EMBARGANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO NATAL BARBOSA DE SOUZA. Dr. Carlos Antônio de Albuquerque Nunes e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão a sanar no V. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AI 4980/2002. AGRAVANTE: PAULO LOPES DANTAS. Dr. Hermínio Farias de Melo e outros. AGRAVADO: WALDEMAR LEITE DA COSTA. Dr. José de Matos Fernandes. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado do aviso de recepção referente à notificação do despacho agravado, impossibilitando a verificação de tempestividade do apelo, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTO NECESSÁRIO AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4816/2002. AGRAVANTES: ROBERTO AMANCIO NOBRE DE MADEIRO e OUTRO. Dr. Glairson Dias Figueiredo. AGRAVADOS: UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI). Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. A incompetência absoluta deve ser conhecida e declarada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, visto não ser de interesse público a condução do processo por juiz absolutamente incompetente, de conformidade com os artigos 113 e 267, parágrafo terceiro, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4312/2002. RECORRENTES: CERÂMICA TROPICAL LTDA. Dr. Samir Abdill Touenge Júnior e outros. e. VANILSON ALEXANDRE DE SANTANA. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: ESTABILIDADE. MEMBRO DA CIPA. RENÚNCIA. O longo período decorrido entre a dispensa sem justo motivo, com recebimento de verbas rescisórias, seguro-

desemprego e saque do FGTS, e o ajuizamento da reclamação, quando inclusive o período estável já se havia exaurido, levam ao entendimento de que o trabalhador renunciou ao direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS APELOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4707/2002. RECORRENTE: BERTINO DE SOUZA CALDAS FILHO. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dra. Erika Moreira Bechara e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: NOTIFICAÇÃO INICIAL. ENDEREÇO INCORRETO. Deve ser considerada nula a notificação encaminhada a endereço diverso do recorrente, não tendo sido cumprido o contido no art. 841, da CLT, e, por conseguinte, não ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa, a teor do art. 5º, inciso LV, da C.F. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE O APELO PARA, CONSIDERAR NULOS TODOS OS ATOS PRATICADOS, DESDE A DECRETAÇÃO DA REVELIA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE REABRA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E CONCEDA NOVO PRAZO PARA DEFESA AO CONSIGNADO, PROSEGUINDO COMO DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2467/2002. RECORRENTE: JESSÉ ANDRADE CRUZ. Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos e outros. e. BANCO DO ESTADO DESÃO PAULO S/A. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - MUDANÇA DEFINITIVA. É condição para o recebimento do adicional de transferência que esta seja provisória, visto que o sentido da norma é assegurar um plus salarial enquanto perdurar a situação transitória. A mudança de domicílio em caráter definitivo impede o deferimento do adicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA RELATIVA À DANO MORAL E DE TRANSAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE DEFERIA, EM PARTE, O PEDIDO DE HORAS EXTRAS; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REFLEXO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELO RECLAMADO EM R\$200,00, CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4454/2002. RECORRENTE: JOHNNY HERMELINO SANTOS. Dr.ª Joseane Maria da Silva e outra. RECORRIDO: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. Dr. Sílvio Vitor de Lima. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Para o enquadramento sindical, deve ser levado em conta a atividade fim da empresa, a função exercida pelo empregado e o local da prestação de serviços, não se admitindo normas coletivas firmadas por Sindicato profissional estabelecido em diferente base territorial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DEFERIR AO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS SALARIAIS E SEUS REFLEXOS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS DE FLS. 21/61, BEM COMO PARA AMPLIAR O NÚMERO DE HORAS DEFERIDAS PARA 24 HORAS EXTRASSEMANAIS, COM ADICIONAL DE 60% E PARA 32 ADICIONAIS NOTURNOS SEMANAIS, COM ADICIONAL DE 30%, DETERMINANDO O ABATIMENTO DE TODOS OS VALORES PAGOS A ESSE TÍTULO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4234/2002. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Dr. Antônio Paulo da Costa Nunes e outros. E CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA e OUTROS. Dr. Hermínio Luis da Silva e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. Relator Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: I. ATO ILÍCITO. CARACTERIZAÇÃO. O desconto de valor pago em decorrência de tutela antecipada, sem autorização judicial, configura prática de ato ilícito, passível de reparação. II. ATO ILÍCITO. SOLIDARIEDADE. Concorrendo as reclamadas para a prática do ato ilícito, devem ser solidariamente condenadas a sua reparação, nos termos do disposto no Artigo

1.518 do Código Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS 3 RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELO BASA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$3.000,00 PARA CADA RECLAMANTE, VENCIDA A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA QUE MANTINHA O VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NA DECISÃO DE 1º GRAU; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS EM R\$600,00, CALCULADAS SOBRE R\$30.000,00.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./REX OFF RO 4365/2002. RECORRENTES: ERINALDO PEREIRA PINHEIRO. Dra. Alessandra Du Valesse C. Batista e outros e MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUAMENTO. Procuradora: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS e KIM ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. A aplicação do §1º do artigo 71 da Lei de Licitações aos entes públicos depende de comprovação de observância estrita das regras que regem o processo licitatório, não só no que diz respeito à habilitação jurídica e à idoneidade financeira, como também no que pertine ao cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Não tendo a Prefeitura comprovado que o contrato resultou de regular procedimento licitatório e que cumpriu seu dever de fiscalizar a execução, mantém-se a responsabilização subsidiária do Município. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA E AO RECURSO DO MUNICÍPIO, E, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PARA DEFERIR-LHE A MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$128,99 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$6.449,67.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4421/2002. RECORRENTE: OTANILSON MORAIS BARROS. Dra. Ana Maria Cunha de Mello e outros. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. Alberto Indequi e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: TESTEMUNHA. APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Há cerceamento de defesa quando o Juízo indefere a transferência da audiência para oitiva de testemunhas arroladas que não compareceram na audiência em que deveriam ser ouvidas, sem que a parte tenha se comprometido a trazê-las. Nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT, as testemunhas que não comparecerem devem ser intimadas, ficando, inclusive, sujeitas à condução coercitiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA; E ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA DISPENSA DAS TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS PARA O PROSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4807/2002. RECORRENTE: SILVINO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Roney Araújo Lopes e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INGRESSO DE EMPREGADO SEM PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. É nula a contratação para o serviço público sem prévia aprovação em concurso, a teor do disposto no inciso II e no §2º do artigo 37 da CF/88, somente conferindo ao contratado direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS, nos termos do disposto no artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90. Recurso parcialmente provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; EM MANTER A DECISÃO NO QUE CONCERNE À DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E, NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA DEFERIR AO RECLAMANTE O PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INVERTENDO OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, PARA COMINAR CUSTAS, PELA



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$2,31 (DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$115,84; EM DETERMINAR O ENVIO DE CÓPIAS DA INICIAL, DA CONTESTAÇÃO, DA SENTENÇA E DESTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO §2º, DO ARTIGO 37, DA CF/88, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4718/2002.** RECORRENTE: RAIMUNDO GUEDES AZEVEDO. Dr. Claudemiro Santos Júnior e outros. RECORRIDA: UNIÃO. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. É bial o prazo prescricional para reclamar depósitos de FGTS, contado da data da extinção do contrato de trabalho. Aplicação do Enunciado nº 362 do C. TST. Prejudicial de mérito que se acolhe. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, POR MAIORIA, VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS REVISORA E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, MANTENDO, POIS, A R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4546/2002.** RECORRENTE: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Luciana Chaves Mattos e outros. RECORRIDOS: ESMAR MOREIRA CORRÊA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Maurício Blanco de Almeida e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. A Lei nº 7.369/85 é aplicável aos empregados de empresas de telefonia que trabalhem em contato com instalações elétricas e em postes de uso mútuo (eletricidade e telefonia). II - PROVA EMPRESTADA. CABIMENTO. É plenamente admissível a perícia emprestada no processo do trabalho, no qual vigora o princípio da celeridade processual, desde que envolva a mesma empresa, que a atividade do reclamante seja igual ou similar à do periciado e que seja dada oportunidade às partes de manifestação sobre o laudo. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E EM PARTE DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, DEIXANDO DE CONHECER DO PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA QUANTO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS DOMINGOS, VEZ QUE DESCABIDO EM SEDE DE CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4571/2002.** RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES E SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dra. Micheline Antunes Esteves e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. A exigência de estar o empregado com contrato em vigor em 31.12.01 para ter direito à participação nos lucros da empresa não se coaduna com o princípio da igualdade, assegurado constitucionalmente (art. 7º, incisos XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, da CF/88), com a garantia de igual salário para trabalho de igual valor de que trata o artigo 5º da CLT, nem, tampouco, com o próprio fim da participação nos lucros, de incentivo aos empregados a alcançar metas de desempenho, contribuindo para a maior lucratividade do empreendimento. In casu, o reclamante trabalhou no ano de 2001 por 11 (onze) meses, de tal forma que, se as metas foram alcançadas, é evidente que ele contribuiu para tanto, sendo ilegal cláusula que preveja o contrário. Recurso parcialmente provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS 1 (UM) SALÁRIO BASE, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001, CONSOANTE DISPÕE O ITEM 2.1.3 DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PL. 39), BEM COMO A INDENIZAÇÃO ADICIONAL, PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84, CALCULADA NA FORMA DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 242 DO C. TST, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PARA COMINAR CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$174,59 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$8.729,76.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4428/2002.** RECORRENTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL. Dra. Marlise de Oliveira Laranjeira e outros. RECORRIDO: GILMAR BARATA ZARANZA. Dra. Maria da Graça Sequeira Melo e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. A ordem jurídica brasileira adotou como sistema de valoração da prova o da persuasão racional, segundo o qual o juiz tem

ampla liberdade para apreciar a prova, desde que indique na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento (CPC, art. 131). Nada impede, pois, que o juiz considere o depoimento da testemunha do reclamante mais convincente que o da testemunha da reclamada. II - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Provado o labor em condições insalubres, tem o reclamante direito à percepção do referido adicional, que somente pode ser afastado pela prova de que a empresa conseqüê, de fato, neutralizar ou eliminar o malefício causado à saúde do trabalhador pelo contato com o agente agressivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3813/2002.** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hipólito Garcia e outros. RECORRIDO: JOSÉ ACILINO DOS SANTOS VIEIRA. Dra. Rosália Oliveira Neves e outro. PROLATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - JUSTA CAUSA. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. LIBERDADE DO JULGADOR. Na análise da justa causa, cabe ao Juiz decidir pela qualificação jurídica dos fatos apontados como ensejadores da sua aplicação, dentro do princípio da *mihi factum, dabo tibi jus*. II - DESÍDIA. CAIXA BANCÁRIO. Uma vez comprovada a desídia de empregado, que exercia a função de caixa bancário, ao abrir Cartão de Autógrafo sem o abono da gerência e pagar valores a pessoa que não era titular da conta antes mesmo de providenciar o novo cartão, deixando, pois, de observar as regras constantes do regulamento da empresa, deve ser reconhecida a justa causa para a dispensa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUANTO AO RECONHECIMENTO DA JUSTA CAUSA PARA A DISPENSA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, INVERTENDO-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PARA COMINAR CUSTAS, PELO RECLAMANTE, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE; EM DETERMINAR QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 709 E 710 SEJAM JUNTADOS AOS AUTOS E NUMERADOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA PEDIU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3721/2002.** RECORRENTE: ELAILSON GOMES DOS SANTOS. Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha e outros. RECORRIDA: AGÊNCIA VER EDITORA LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - TRABALHO AUTÔNOMO. ÔNUS DA PROVA. É da reclamada o ônus da prova de trabalho autônomo, consoante o art. 818, da CLT, c/c o art. 333, II, do CPC, do qual se desincumbiu nestes autos. II - DIFERENÇAS SALARIAIS. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. CONVENÇÃO COLETIVA DE OUTRA CATEGORIA INAPLICÁVEL. Uma vez comprovado que a atividade preponderante da empresa era a jornalística, não há como deferir ao autor diferenças salariais embasadas em convenções coletivas da categoria dos gráficos. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4442/2002.** RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Gomes e outros. RECORRIDO: SEBASTIÃO ANDRADE. Dr. Rubens José Amaro de Lima e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno e o intervalo para repouso semanal não descaracterizam o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. (Res. 79/1997 DJ 13-01-1998). Inteligência do Enunciado nº 360 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4283/2002.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA e AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Dr. Idercival Nogueira e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. A aplicação do §1º do artigo 71 da Lei de Licitações

aos entes públicos depende de comprovação de observância estrita das regras que regem o processo licitatório, não só no que diz respeito à habilitação jurídica e à idoneidade financeira, como também no que pertine ao cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Não tendo a recorrente comprovado que o contrato resultou de regular procedimento licitatório e que cumpriu seu dever de fiscalizar a execução, mantém-se sua responsabilização subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE, MAS NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, POR INTEMPESTIVIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, MANTENDO A DECISÃO QUE O RECONHECEU; NO MÉRITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE EXCLUÍA DA LIDE A RECORRENTE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3695/2002.** RECORRENTE: R. B. A. - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA. Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outros. RECORRIDO: RINALDO DOS SANTOS BARATA. Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: CARTA DE REFERÊNCIA - DISCIPLINA LEGAL. Não existe no ordenamento jurídico nenhuma norma legal obrigando as empresas a fornecerem carta de referência a seus empregados. A convenção coletiva juntada aos autos, não traz nenhuma disposição a respeito, motivo pelo qual a empresa está desobrigada de fornecer referido documento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA PELO RECORRIDO A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A DECISÃO RECORRIDA, DESOBRIGAR A RECORRENTE DE FORNECER CARTA DE REFERÊNCIA AO RECORRIDO, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4084/2002.** RECORRENTES: DANIEL ROCHA CAMPOS. Dr. Elias Pinto de Almeida e Outros e TECNUTRI - TECNOLOGIA EM ALIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: COMPENSAÇÃO - CABIMENTO. É de ser deferida a compensação, quando a empresa prova através de documentos a quitação de parcelas pagas sob os mesmos títulos. recurso provido para deferir a compensação de FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, DEFERIR O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, POIS EXISTE PROVA DOCUMENTAL DE FLS. 08, 16/17, 45/49 E 55, QUE ACUSAM O PAGAMENTO DE FGTS, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, QUANTO AOS DEMAIS ASPECTOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$ 60,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00, VALOR ARBITRADO.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./AI 4666/2002.** AGRAVANTES: JOSÉ MARIA CASTILHO SANTOS e OUTROS. Dr. Paulo Fernando Bógea dos Santos. AGRAVADO: VALDETE GOUVEA MARTINS. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece de agravo de petição interposto após o prazo de oito dias previsto no art. 897, da CLT, eis que manifestamente intempestivo. Mantém-se assim, o despacho que denegou a subida do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4222/2002.** RECORRENTE: ONILDO BATISTA COSTA. Dr. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: LESÃO AUDITIVA - MODERADA - NÃO ACIDENTE DO TRABALHO. De conformidade a um Laudo Pericial, de validade incontestada, restou atestado que o ex-empregado, na função de Encarregado Florestal, adquiriu uma lesão auditiva moderada em ambos os ouvidos. No entanto, tal lesão, não pode ser comparada a acidente do trabalho por ser de grau leve, e nem comprometeu, de forma alguma, a atividade executada pelo autor. Assim sendo, não comprovando o reclamante que houve redução grave da sua capacidade auditiva impossível reconhecer a estabilidade acidentária e conseqüente reintegração ao emprego.



DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3834/2002. RECORRENTES: RAIMUNDO SANTANA DOS SANTOS. Dr.ª Maria Raimunda Pinto Magno Reis e outros e GELAR REFLORESTADORA LTDA. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA OBSERVADA A PRESCRIÇÃO BIENAL. A prescrição trintenária do FGTS está hoje consagrada no § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, ficando assegurada, apenas e tão somente quando a ação é proposta no curso da relação de emprego ou quando observado o prazo fatal de dois anos após a extinção do contrato. RESCISÃO INDIRETA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Se o autor da ação utiliza-se da faculdade inserida no § 3º do art. 483 da CLT, e pleiteia a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo no serviço, os salários devem ser pagos até a data da sentença de mérito que reconhece ou não a despedida indireta, e não até a data do ajustamento. Recurso do reclamante provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO AUTOR OS SALÁRIOS DE MARÇO/2002 E 25 DIAS DE ABRIL/2002, DE FORMA SIMPLES; RECONHECER QUE OS DEPÓSITOS DO FGTS, NESTE CASO ESPECÍFICO, ESTÃO SUJEITOS À PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, DEFERINDO A POSTULAÇÃO PARA QUE OS DEPÓSITOS SEJAM CALCULADOS DESDE O INGRESSO DA RECLAMANTE EM 02.09.1985, MANTENDO-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4523/2002. RECORRENTE: CLEUDIVAL SOUZA LIMA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PRESCRIÇÃO - ACOLHIMENTO - Não demonstrando o autor que anteriormente a presente ação, já havia ajuizado duas reclamações é impossível acolher a alegação de interrupção do prazo prescricional. Assim sendo, se a extinção do pacto laboral ocorreu em 05/05/2000 a reclamação proposta em 28 de maio de 2002 está fulminada pela prescrição bial. Nada a prover no recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ARGÜIDA PELO RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, SENDO QUE O RECORRENTE JÁ FOI ISENTO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

RECORRENTE: IVO RANGEL PONTES. RECORRIDA: UNIÃO. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: FGTS - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO - O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, possui uma natureza jurídica híbrida, pois se é certo afirmar que não se pode falar no instituto fora do contrato de trabalho e este, somente este, é o vínculo que delimita a sua existência (natureza jurídica eminentemente trabalhista) de outro lado temos de reconhecer, como o fez o Supremo Tribunal Federal no RE 117.986-4-SP Relator Ilmar Galvão. Ac. 1ª T., que este possui um caráter social ou previdenciário. Assim, extinto o contrato de trabalho a prescrição a ser utilizada é a bial, após a extinção do contrato de trabalho, prevista no art. 7º, XXIX "a", da vigente Constituição Federal e Enunciado 362 do TST, com o privilégio à prescrição trintenária para depósitos pretéritos (§ 5º, do art. 23 da Lei nº 8.036/90). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXMAS. JUÍZAS PRESIDENTE E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA QUE ENTENDEM QUE A PRESCRIÇÃO É TRINTENÁRIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECORRENTE COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4723/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA. Dr. Claudemiro Santos Júnior e Outros. RECORRIDA: UNIÃO. Procurador: Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: FGTS - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO - O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, possui uma natureza jurídica híbrida, pois se é certo afirmar que não se pode falar no instituto fora do contrato de trabalho e este, somente este, é o vínculo que delimita a sua existência (natureza jurídica eminentemente trabalhista) de outro lado temos de reconhecer, como o fez o Supremo Tribunal Federal no RE 117.986-4-SP Relator Ilmar Galvão. Ac. 1ª T., que este possui um caráter social ou previdenciário. Assim, extinto o contrato de trabalho a prescrição a ser utilizada é a bial, após a extinção do contrato de trabalho,

prevista no art. 7º, XXIX "a", da vigente Constituição Federal e Enunciado 362 do TST, com o privilégio à prescrição trintenária para depósitos pretéritos (§ 5º, do art. 23 da Lei nº 8.036/90). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXMAS. JUÍZAS PRESIDENTE E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECORRENTE COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS FICA ISENTO.

#### PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 29/10/2002

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4145/2002. RECORRENTE: ADALBERTO GOMES PEREIRA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: REENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento da categoria profissional reporta-se à atividade empresarial preponderante que, no caso da COHAB, é a de construção de moradias populares com recursos do sistema financeiro de habitação, estando, pois, os seus empregados na categoria da construção civil. E o fato de as contribuições sindicais estarem sendo recolhidas à Federação do Comércio, bem como o de haver a DRT/PA sugerido o enquadramento dos empregados da empresa na categoria dos comerciários não vincula o julgador, que deve seguir o critério legal da sindicalização vertical por atividade. Inteligência do § 2º do art. 581, da CLT. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 06 de novembro de 2002

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da E. 1ª Turma

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/1ª Turma /GJ 13 Nº 56/2002 GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Pelo presente Edital, notifico BCE - BASTOS, CRUSIUS ENGENHARIA LTDA. (Dr. Francisco Gaspar de Lima), autor nos autos do Processo TRT AR nº 4878/2002, para tomar ciência do seguinte despacho: "Cumprido o requisito legal, na impossibilidade de devolução de prazo peremptório de emenda da inicial, encaminhem-se os autos à Seção Especializada, para que, independentemente de novo despacho, proceda o desentranhamento dos documentos, como requerido pelo autor. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Juíza Relatora." Belém, 5 de novembro de 2002. Lílian Vergolino de Moura Cebolão. Assistente de Juiz.

#### JUSTIÇA DO TRABALHO/TRT DA 8ª REGIÃO

#### 2ª TURMA

GABINETE DO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA  
PROCESSO TRT/2ª T./RO 4767/2002. RECORRENTES: MILTON JOSÉ SCHNORR-EPP (SERRARIA ALECRIM). Dr. Carlos Alberto Escher e MOIZÉS GALDINO DA SILVA. Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: Examinando os requisitos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamado, constato que há insuficiência no valor do depósito recursal. A sentença arbitrou o valor da condenação em R\$16.000,00, de modo que o reclamado, ao efetuar o depósito recursal em 12/8/02, deveria pelo menos observar o limite mínimo de R\$3.485,03, fixado pelo ATO GP 284 do TST, de 23/7/02, publicado no DJ de 25/7/02. Entretanto, depositou a importância de R\$3.200,00, aquém do referido limite mínimo. Em vista disso, está deserto o recurso ordinário do reclamado, razão pela qual nego-lhe seguimento. Em consequência, fica prejudicado o conhecimento do recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC, razão pela qual também nego-lhe seguimento. Ante todo o exposto e em conclusão, nego seguimento aos recursos, a teor do artigo 557, do Código de Processo Civil e o art. 118, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Dê-se ciência às partes. Belém, 05/11/02. a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Togado/Relator.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO JUIZ  
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - DESPACHO  
PROCESSO TRT/SE/MS 05359/2002  
IMPETRANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.  
Advogado(s): Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros  
AUTORIDADE  
COATORA: EXMª. SRª. JUÍZA TITULAR DA MM. 6ª VARA DO

#### TRABALHO DE BELÉM

LITISCONORTE: VALDIR PEREIRA CAVALCANTE

Advogado(s): Drª. Alice do Amaral de Lima

D E S P A C H O

Vistos etc...

I - FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., por intermédio de advogado, ajuizou mandado de segurança com pedido de liminar, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e na Lei nº 1.533/51, contra ato praticado pela EXMª. SRª. JUÍZA TITULAR DA MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ao determinar o bloqueio on line, via Internet, nas contas correntes da impetrante no Banco Safra S/A e no Banco Bradesco S/A, nesta cidade, em favor do exequente, VALDIR PEREIRA CAVALCANTE, reclamante nos autos do Processo nº 006-00847/2001-X.

II - A impetrante noticia que o processo se encontra em fase de execução provisória, pendente de julgamento de agravo de instrumento, interposto pela executada, ora impetrante, perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, contra o v. despacho que negara seguimento ao recurso de revista apresentado em face do v. Acórdão TRT/1ª T./RO 05175/2001.

III - Extraída a Carta de Sentença, foi expedido mandado de citação no valor de R\$ 7.473,78 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), às fls. 30/31, e nomeou, a impetrante, à penhora uma empilhadeira elétrica (fls. 32/35).

IV - Não obstante, afirma ter sido surpreendida com o bloqueio de contas no Banco Safra S/A e no Banco Bradesco S/A, cujo montante, segundo informa, em muito superaria o valor da execução.

V - Assim, assinalada que "lança mão do presente mandamus, com o objetivo de desobstruir as suas contas-correntes, sendo devolvida a vultosa quantia sacada em favor do Reclamante, já que a execução está suficientemente lastreada por outro bem anteriormente indicado, de tal modo que a ordem de bloqueio aqui impugnada serve apenas para dificultar a normal administração do Impetrante, que tem nesse dinheiro a garantia do pagamento de seus fornecedores, despesas de manutenção e regular funcionamento de seu estabelecimento e, mais ainda, de seus funcionários" (fl. 3).

VI - Destaca que, se por um lado, o art. 655, do CPC, dá preferência a que a penhora recaia sobre dinheiro, de outra parte, o art. 620, do mesmo diploma legal, garante que, quando por vários meios o credor puder promover a execução, ela será processada pelo modo menos gravoso para o devedor.

VII - Ademais, salienta que o entendimento do C. TST, em caso de bloqueio de dinheiro, em execução provisória, é no sentido expresso na Orientação Jurisprudencial nº 62, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção II), que dispõe: "62. Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Execução provisória. Inserido em 20.09.2000.

Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC."

VIII - Sustenta que sua pretensão em tela configuraria direito líquido e certo, bem como estariam caracterizados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, que se evidenciariam no fato da execução ser provisória e na "possibilidade, real e iminente, de bloqueio do valor de R\$7.473,78 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), valor objeto da determinação judicial atacada, em cada um dos bancos em que a impetrante mantém conta - e isso já ocorreu em dois deles -, o que importará em engessamento de sua atividade comercial, já que, atuando no ramo de comércio, a rotatividade de capital é fundamental para o seu regular funcionamento, com o pagamento de credores e, principalmente, de funcionários" (fl. 10).

IX - Requer, pois, que lhe seja deferida a liminar a fim de seja sustada a ordem de bloqueio, com a devolução dos valores indevidamente bloqueados em favor do reclamante, por entender que estariam caracterizados o fumus boni iuris e o periculum in mora, a viabilizar o deferimento da liminar pleiteada.

X - Data venia dos argumentos articulados pelo impetrante e o teor da Orientação Jurisprudencial nº 62, do C. TST, creio não haver como acolher sua pretensão. Senão vejamos.

XI - A uma, porque a execução provisória tem seu curso até a penhora. A duas, tendo em vista que o recurso de revista (fls. 13/19), interposto pela ora impetrante (Processo TRT/1ª T./RO 5175/2001), cujo seguimento foi negado, originando daí o manejo do agravo de instrumento (TRT-8ª/AI 00510/2002 - TST-AIRR-27295/2002-900-08-00.1), versa, no mérito, sobre o reexame de fatos e provas, o que é vedado, em face da natureza extraordinária do recurso de revista, à luz do Enunciado nº 126, do C. TST, de conformidade com o r. despacho de fls. 23/24, do Exmº Juiz Vice-Presidente deste E. Tribunal.

XII - Outro fator a ser considerado, em razão da análise dos autos do Processo nº 006-00847/2001-X, que requisi, informalmente, da MM. 6ª Vara do Trabalho de Belém, é que, em razão da petição da executada de fls. 264/265, protocolada no mesmo dia do presente writ (30.10.2002), no sentido de que fosse mantido o bloqueio apenas do Banco Safra S/A, "primeiro a proceder o bloqueio, coibindo assim os exaergeros causadoras de tanto prejuízo desnecessário à peticionante" (fl. 265), foi atendido pelo MM. Juízo a quo, à fl. 269, expedindo-se, em consequência, o Ofício nº 1603, de 05.11.2002 (fl. 270), ao Banco Bradesco S/A, a fim de desbloquear a conta da impetrante, e o mandado de levantamento de valores nº 1331/2002 (fl. 271), ao Banco Safra S/A.

XIII - Ademais, à vista do porte da empresa executada, ora impetrante, o valor bloqueado não evidencia a existência dos requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora que justifiquem o deferimento da liminar pleiteada.

XIV - Além do que, a ação mandamental é, no caso, incabível, na medida em que o impetrante dispõe de recurso próprio, ou seja, do agravo de petição, regulado



pelo art. 897, a, da CLT, para impugnar as decisões proferidas na fase de execução. Ainda que se entenda que teria ocorrido algum erro de procedimento de parte da digna autoridade impetrada, o interessado dispunha, então, da correção parcial. XV - Assim, o mandamus é inviável, à luz da legislação pertinente, pelo que a petição inicial deve ser liminarmente indeferida (arts. 5º, II, e 8º, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951), eis que existem outras medidas processuais ao alcance do impetrante. XVI - O art. 5º, II, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951, estabelece que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção". XVII - Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-2, do C. TST: in verbis:

**"92. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. (INSERIDO EM 27.05.2002)**

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

XVIII - Por outro lado, pode ainda o interessado valer-se da faculdade prevista no art. 558, do CPC, cuja norma é reproduzida pelo art. 115, XIII, do Regimento Interno deste E. Regional - que permite o relator, na instância superior, suspender o cumprimento da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo do colegiado -, o que também afasta a admissibilidade da medida ora impetrada.

XIX - Por fim, o preceito contido no art. 899, da CLT, que permite a execução provisória "até a penhora", carece de interpretação atualizada, de conformidade com os avanços da ciência processual, hoje materializados nas últimas reformas introduzidas no Código de Processo Civil, notadamente em face da Lei nº 10.444, de 07.05.2002, que deu nova redação ao art. 588 e seus parágrafos, in verbis:

"Art. 588. A execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

I - corre por conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os prejuízos que o executado venha a sofrer; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

II - o levantamento de depósito em dinheiro, e a prática de atos que importem alienação de domínio ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

III - fica sem efeito, sobrevindo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

IV - eventuais prejuízos serão liquidados no mesmo processo. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 1º No caso do inciso III, se a sentença provisoriamente executada for modificada ou anulada apenas em parte, somente nessa parte ficará sem efeito a execução. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 2º A caução pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, quando o exequente se encontrar em estado de necessidade. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

XX - Ora, se, atualmente, é possível, no processo civil, até o levantamento do depósito em dinheiro, sem necessidade de caução, nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, quando o exequente se encontrar em estado de necessidade, com muito mais razão esse procedimento pode ser aplicado no processo trabalhista, já não fosse a circunstância de que, à luz do parágrafo único do art. 732, do CPC, mesmo "recaindo a penhora em dinheiro, o oferecimento de embargos não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação", na execução de obrigação alimentícia, que muito se identifica com a execução de crédito trabalhista.

XXI - Todas essas circunstâncias conduzem ao indeferimento da ação mandamental, cuja pretensão já estaria prejudicada em face do exposto no item XII, acima.

XXII - ANTE O EXPOSTO, indefiro, liminarmente, a inicial do presente mandado de segurança, porque incabível na espécie, à luz dos arts. 5º, II, e 8º, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00 (vinte reais), pela impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa, na ordem de R\$-1.000,00 (um mil reais).

XXIII - De-se ciência ao impetrante, por seu ilustre patrono, bem como à litisconsorte, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunique-se à digna autoridade apontada como coatora, para os devidos fins. Devolvam-se, ainda, os autos do Processo nº 006-00847/2001-X à MM. 6ª Vara do Trabalho de Belém.

Belém (PA), 05 de novembro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz Relator

### VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

RESENHA NO 106\_40/2002  
PROCESSO NO: 106\_503/2002\_9  
Exequente: EVERALDO DA SILVA ARAUJO  
Advogado(a): CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA  
Executado: OYAMOTA DO BRASIL S/A  
Advogado(a):  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, ACERCA DO BEM NOMEADO A PENHORA PELA EXECUTADA. CONSTITUÍDO DE: 01 (uma) Máquina de Corte Mod. MC-46, Valor R\$-3.000,00 (TREZ MIL REAIS).  
RESENHA NO 106\_41/2002  
PROCESSO NO: 106\_798/2002\_X  
Reclamante: LUZ MOACIR SALÉS DE SOUZA

Advogado(a): DENILSON FIGUEIREDO MAIA  
Reclamado: PRODUTOS DE CONFIANÇA LTDA  
Advogado(a): TELMA MARIA GOULART DA ROCHA CORREA  
Assunto:  
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.  
RESENHA NO 106\_42/2002  
PROCESSO NO: 106\_699/2001\_1  
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SILVA  
Advogado(a): AILTON SILVA DA FONSECA  
Executado: OYAMOTA DO BRASIL S/A  
Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONSULTAS DE FLS 125/134 DOS AUTOS PARA O QUE ENTENDER DE DIREITO, REQUERENDO EM 10 DIAS.

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No 013\_318/2002 PROCESSO No: 013\_993/1997\_9

Exequente: CAMILO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES  
Executado: CENTRO EDUCACIONAL APOLLO JUNIOR  
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR, da 013 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/11/2002, às 09:00 h., na(o) 13a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)  
COMPUTADOR RUA DOUTOR MALCHER, 153500,00  
JOSE CLOVIS BARRAL DE OLIVEIRA

UM MICRO COMPUTADOR 486 DE 120MHZ CPU MARCA NYGATA MONITOR IBM G50 TECLADO BELTRON, MOUSE, FUNCIONANDO Cinco minutos apos o horário acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 30 de outubro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No 013\_319/2002 PROCESSO No: 013\_1205/2002\_5

Exequente: RAIMUNDO LEAO SOARES  
Executado: PAULO ROBERTO CAVALEIRO DE MACEDO  
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR, da 013 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/12/2002, às 11:00 h., na(o) 13a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)  
TELEVISOR TRAVESSA VILETA, 2080-AP.902 2.000,00  
PAULO ROBERTO CAVALEIRO DE MACEDO

UM TELEVISOR EM CORES DA MARCA PHILIPS, DE 29 POLEGADAS, MODELO MATCH LINE, STEREO, COM CONTROLE REMOTO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horário acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 04 de novembro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA  
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 013\_1429/2002  
PROCESSO No: 013\_1814/2002\_8

Reclamante: VIVIANA BARRETO DA COSTA  
Advogado(a): ALICE TRINDADE MONTEIRO  
Reclamado: MARIA IVANETE DOS SANTOS NASCIMENTO  
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
Assunto:  
O EMBARGADO DEVERA CONTRAMINUTAR, QUERENDO O EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTO PELA EMBARAGNTE.  
RESENHA NO 013\_1430/2002  
PROCESSO No: 013\_996/2002\_2  
Reclamante: RUI BATISTA PANTOJA  
Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO  
Reclamado: JOSE RIBAMAR SEGUINS  
Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:  
AOS PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENCA DE FLS.34/38, PARA OS DEVIDOS FINS.  
RESENHA NO 013\_1431/2002  
PROCESSO No: 013\_1117/2002\_8

Reclamante: CARLOS WAGNER MATIAS DE ALMEIDA  
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA  
Reclamado: DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA  
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:  
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: COMUNICO QUE A RECLAMADA DESISTIU DO RECURSO ORDINARIO, PELO QUE O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE DEIXA DE SER CONHECIDO.  
RESENHA NO 013\_1432/2002  
PROCESSO No: 013\_982/1998\_0

Exequente: FRANCISCO ACYOLY MEIRELLES  
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
Executado: GAPAF

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:  
AS PARTES PARA CONTESTAREM EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELO BASA.

RESENHA NO 013\_1433/2002  
PROCESSO No: 013\_1211/1999\_5

Exequente: MANOEL AFONSO DA SILVA FILHO  
Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO  
Executado: JOAQUIM FONSECA NAV IND. COMERCIO S A  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.  
RESENHA NO 013\_1434/2002  
PROCESSO No: 013\_2195/2001\_4

Exequente: JOSE MARIO COSTA  
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA  
Executado: TELEMAR

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO  
Assunto:  
TOMAR CIENCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 101, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA NO 013\_1435/2002  
PROCESSO No: 013\_1436/2001\_6  
Exequente: JOSE WANDERLEY DE SOUZA ALVES  
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA  
Executado: BANCO BRADESCO S A  
Advogado(a):

Assunto:  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO PELO EXECUTADO AS FLS. 338/387.  
RESENHA NO 013\_1436/2002  
PROCESSO No: 013\_1573/2002\_1

Reclamante: JOSE ALVARO DA SILVA  
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES  
Reclamado: EMBRAPA-EMPRESA BRAS.PESQ AGROPECUARI  
Advogado(a): ELINAY ALMEIDA FERREIRA

Assunto:  
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENCA DE FLS.92/96, PARA OS DEVIDOS FINS.  
RESENHA NO 013\_1437/2002  
PROCESSO No: 013\_401/2002\_0

Reclamante: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L.GODINHO  
Reclamado: LEANDRO DE LIMA TAVARES  
Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA

Assunto:  
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO DE FLS.49/51, PARA OS DEVIDOS FINS.  
RESENHA NO 013\_1438/2002  
PROCESSO No: 013\_438/2002\_1

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
Advogado(a): EDMUNDO PINHEIRO JUNIOR  
Reclamado: LOTUS ADMINISTRACAO LTDA  
Advogado(a): SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS



Assunto:  
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.213/215, PARA OS DEVIDOS FINS.  
RESENHA NO 013\_1439/2002  
PROCESSO No: 013\_1357/2002\_6  
Reclamante: PEDRO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR  
Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA  
Reclamado: NICE AUTO VENDAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
PATRONO DO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE FLS.70/76, PARA OS DEVIDOS FINS.  
RESENHA NO 013\_1440/2002  
PROCESSO No: 013\_1119/2002\_1  
Reclamante: MICHEL FERREIRA DA COSTA  
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
Reclamado: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO  
Assunto:  
OS RECLAMADOS DEVERÃO DEPOSITAR 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$-500,00, APOS DEVEM AS PARTES APRESENTAREM, OS QUESITOS E ASSISTENTES SE ASSIM O DESEJAREM.  
RESENHA NO 013\_1441/2002  
PROCESSO No: 013\_1119/2002\_1  
Reclamante: MICHEL FERREIRA DA COSTA  
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES  
Assunto:  
OS RECLAMADOS DEVERÃO DEPOSITAR 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$-500,00, APOS DEVEM AS PARTES APRESENTAREM, OS QUESITOS E ASSISTENTES SE ASSIM O DESEJAREM.  
RESENHA NO 013\_1442/2002  
PROCESSO No: 013\_2023/2001\_8  
Reclamante: EGNALDO FURTADO SOUZA  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO  
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
Advogado(a): MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR  
Assunto:  
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.255/256, PARA OS DEVIDOS FINS.  
RESENHA NO 013\_1443/2002  
PROCESSO No: 013\_613/2002\_4  
Reclamante: RAIMUNDO AFONSO DA SILVA  
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
Reclamado: EDIVALDO CARVALHO MARTINS  
Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO  
Assunto:  
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.67/68, PARA OS DEVIDOS FINS.  
RESENHA NO 013\_1444/2002  
PROCESSO No: 013\_1213/2002\_4  
Reclamante: JOSE REGO DO NASCIMENTO  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA  
Advogado(a): ERIKA GUIMARAES GONCALVES  
Assunto:  
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.260/261, PARA OS DEVIDOS FINS.  
RESENHA NO 013\_1445/2002  
PROCESSO No: 013\_424/1998\_X  
Exequente: BENEDITO RAMOS BAIA  
Advogado(a): JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR  
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÕES IND E COMERCIO S A  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE NO DIA 28.11.2002, AS 08:30 HORAS, SERA REALIZADO LEILAO PUBLICO, NO DEPOSITO DESTE TRIBUNAL, NA TV. MANOEL EVARISTO, PARA VENDA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS.  
RESENHA NO 013\_1446/2002  
PROCESSO No: 013\_1213/2002\_4  
Reclamante: JOSE REGO DO NASCIMENTO  
Advogado(a):  
Reclamado: CAPAF  
Advogado(a): VLADIMIR LOBO KOENIG  
Assunto:  
PATRONO DA RECLAMADA: FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.260/261, PARA OS DEVIDOS FINS.  
RESENHA NO 013\_1447/2002  
PROCESSO No: 013\_443/2002\_5  
Exequente: AMELIA SILVA HADATE  
Advogado(a): EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO

Executado: BELMERIX INFRAESTRUTURA LTDA  
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER  
Assunto:  
Ao patrono da exequente para ficar ciente do despacho de fl.92, cujo teor e o seguinte: "O FATO DE TER MUDADO DE ENDEREÇO NÃO CARACTERIZA ATO ATENTATORIO COMO MENCIONADO PELO RECLAMANTE, ATE PORQUE O PROCESSO DE EXECUCAO SE INICIA COM A CITACAO QUE AINDA NAO FOI FEITA E, DIANTE DO ENDEREÇO INDICADO, DETERMINO A EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA SAO PAULO, PARA CITACAO E DEMAIS ATOS DA EXECUCAO".  
RESENHA NO 013\_1448/2002  
PROCESSO No: 013\_1247/2002\_X  
Reclamante: VIRGINIA MARIA SANTOS FERNANDES  
Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA  
Reclamado: LOJA BRASIL MOVEIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO DECISAO DE FLS. 77 QUE EXTINGUIU A ACAO SEM JULGAMENTO DO MERITO.  
RESENHA NO 013\_1449/2002  
PROCESSO No: 013\_1034/2002\_4  
Reclamante: ROBSON BECKENBAUER MONTEIRO DE SOUZA  
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA  
Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GREGO  
Assunto:  
AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO.  
RESENHA NO 013\_1450/2002  
PROCESSO No: 013\_978/2002\_0  
Reclamante: HERNANDES LIMA GARCIA  
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES  
Reclamado: SCHAHIM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): ISABEL CRISTINA SILVA RIBEIRO  
Assunto:  
AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.  
RESENHA NO 013\_1451/2002  
PROCESSO No: 013\_137/2002\_9  
Exequente: JONAS DA SILVA CONCEICAO  
Advogado(a): CARMELIA CARREIRA TRINDADE  
Executado: ALCIDES DA COSTA CORECHA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 71 E/OU ACOMPANHA-LO NA DILIGENCIA.  
RESENHA NO 013\_1452/2002  
PROCESSO No: 013\_221/2002\_9  
Exequente: JOSE ADALGISIO ALVES DO NASCIMENTO  
Advogado(a): JORGE PIMENTEL  
Executado: ZELINA MÁRTHA DE CARVALHO BENTES  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 25.  
RESENHA NO 013\_1453/2002  
PROCESSO No: 013\_1439/1998\_6  
Exequente: ALBERTO RUBENS SIDRIM DOS SANTOS  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Executado: CARTORIO DE DISTRIBUICAO TITULOS EM PROTESTOS  
Advogado(a): CLAUDIÃO MONTEIRO GONCALVES  
Assunto:  
AO EXECUTADO, TOMAR CIENCIA DE QUE FOI NEGADO O SEGUIMENTO AO AGRAVODE PETICAO, POSTO QUE DESERTO.  
RESENHA NO 013\_1454/2002  
PROCESSO No: 013\_990/2002\_1  
Reclamante: ADALBERTO DA SILVA LIMA  
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Reclamado: M D CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(a): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER  
Assunto:  
AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS RECLAMADOS. AO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO INFRAERO.  
RESENHA NO 013\_1455/2002  
PROCESSO No: 013\_990/2002\_1  
Reclamante: ADALBERTO DA SILVA LIMA  
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Reclamado: INFRAERO  
Advogado(a): ISRAEL BARBOSA  
Assunto:  
AO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO PRIMEIRO RECLAMADO.  
RESENHA NO 013\_1456/2002  
PROCESSO No: 013\_905/2002\_6  
Reclamante: ABEL SILVA MALCHER  
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado: BRASIL SERVICE  
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
Assunto:  
AO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.  
RESENHA NO 013\_1457/2002  
PROCESSO No: 013\_1358/1997\_X  
Exequente: CARLOS ALBERTO GONCALVES  
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
Executado: BANCO DA AMAZONIA S A  
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS  
Assunto:  
AO EXECUTADO, TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA OS DEPOSITOS RECURSAIS EXISTENTES NOS AUTOS, DEVENDO V.SA INTERPOR, QUERENDO, EM BARGOS A EXECUCAO.  
RESENHA NO 013\_1458/2002  
PROCESSO No: 013\_1358/1997\_X  
Exequente: CARLOS ALBERTO GONCALVES  
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
Executado: CAPAF  
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
Assunto:  
AO EXECUTADO, TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA OS DEPOSITOS RECURSAIS EXISTENTES NOS AUTOS, DEVENDO V.SA INTERPOR, QUERENDO, EM BARGOS A EXECUCAO.  
RESENHA NO 013\_1459/2002  
PROCESSO No: 013\_1616/2001\_8  
Exequente: MANOEL ALVES DA SILVA  
Advogado(a): EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO  
Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA  
Advogado(a): RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 141/175, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 013\_1460/2002  
PROCESSO No: 013\_809/2001\_3  
Exequente: JACKELINE ANDREA SILVA SILVA  
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES  
Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA  
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO  
Assunto:  
AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 124/160, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 013\_1461/2002  
PROCESSO No: 013\_1803/2001\_7  
Exequente: CIRO VANDERLEY MARQUES MIRANDA  
Advogado(a): ANTONIO SAMPAIO PORTELA  
Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 44/72, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 013\_1462/2002  
PROCESSO No: 013\_812/1999\_4  
Exequente: REGISVALTER DO ROSARIO  
Advogado(a): ANTONIO BARRETO DA SILVA  
Executado: MACEDO IND E COM METALURGICA I.LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
O EXEQUENTE DEVERA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.85/89 E 93/105.  
RESENHA NO 013\_1463/2002  
PROCESSO No: 013\_1205/2002\_5  
Exequente: RAIMUNDO LEO SOARES  
Advogado(a):  
Executado: PAULO ROBERTO CAVALEIRO DE MACEDO  
Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI  
Assunto:  
A PATRONA DO EXECUTADO PARA FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FL. 23, CUJO TEOR E O SEGUINTE: "O EXECUTADO DEVERA APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO, SEM PREJUIZO DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO".  
RESENHA NO 013\_1464/2002  
PROCESSO No: 013\_1107/1999\_X  
Exequente: DJALMA ALMEIDA DOSSANTOS  
Advogado(a): FLORIANO BARBOSA JUNIOR  
Executado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EXECUCAO, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS (FLS. 328 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1465/2002

PROCESSO No: 013\_1410/2002\_6

Reclamante: RONALDO CHERMONT MESQUITA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA

Reclamado: ELEVADORES OTIS LTDA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS (FLS. 137/138 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1466/2002

PROCESSO No: 013\_976/2002\_7

Reclamante: JONATHAS DA SILVA GUILHERME

Advogado(a):

Reclamado: MULTIGESSO LTDA

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Assunto:

A RECLAMADA P/ CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS (FLS. 74/75 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1467/2002

PROCESSO No: 013\_1863/2001\_3

Exequente: RUI VASCONCELOS DE SOUZA

Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES

Executado: SITEC ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A PENHORA, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS (FLS. 128/129 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1468/2002

PROCESSO No: 013\_624/1995\_8

Exequente: CLAUDOMIRA SANTOS DOS SANTOS

Advogado(a): WALMIR MOURA BRELAZ

Executado: ESTADO DO PARA SETEPS

Advogado(a): VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS (FLS. 419/420 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1469/2002

PROCESSO No: 013\_1157/2002\_9

Reclamante: JOSE ANTONIO PIRES NOGUEIRA

Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA

Reclamado: R ALVES DE LIMA

Advogado(a): ALEXANDRE MENA CAVALCANTE

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE FLS. 230/237 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMACAO.

RESENHA NO 013\_1470/2002

PROCESSO No: 013\_838/2002\_6

Reclamante: ALVELINA LAMEIRA DO CARMO FONTES

Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN

Reclamado: L & C EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA

Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DO RECLAMADO E PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS DO RECLAMANTE (FLS. 560/562 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1471/2002

PROCESSO No: 013\_1446/2002\_5

Reclamante: ANTONIO JOSE REIS FONSECA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA

Advogado(a): CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS (FLS. 398/399 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1472/2002

PROCESSO No: 013\_1446/2002\_5

Reclamante: ANTONIO JOSE REIS FONSECA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): VLADIMIR AUGUSTO DE CL A KOENIG

Assunto:

A CAPAF PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS (FLS. 398/399 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1473/2002

PROCESSO No: 013\_1621/2002\_8

Reclamante: UBIRAJARA LESSA TAVARES

Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): ODAISE CRISTINA PICANCO BENJAMIM

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE FLS. 131/138 DOS AUTOS, QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO.

RESENHA NO 013\_1474/2002

PROCESSO No: 013\_1621/2002\_8

Reclamante: UBIRAJARA LESSA TAVARES

Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): VLADIMIR LOBO KOENIG

Assunto:

A CAPAF PARA CIENCIA DA SENTENCA DE FLS. 131/138 DOS AUTOS, QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO.

RESENHA NO 013\_1475/2002

PROCESSO No: 013\_748/2002\_5

Reclamante: ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS (FLS. 249/251 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1476/2002

PROCESSO No: 013\_748/2002\_5

Reclamante: ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:

A CAPAF PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS (FLS. 249/251 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1477/2002

PROCESSO No: 013\_728/2002\_X

Reclamante: ANA CAROLINA PONTES DE ARAUJO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: GAZETA MERCANTIL SA

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS (FLS. 102/103 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1478/2002

PROCESSO No: 013\_721/2002\_7

Reclamante: CARLOS ALBERTO MELO SOUZA

Advogado(a): JOSE OLAVO SALGADO MARQUES

Reclamado: BANCO BRADESCO SA

Advogado(a): MILANE RODRIGUES MENDONCA

Assunto:

AO RECLAMADO P/CIENCIA DA SENTENCA DE FLS. 193/197 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATORIA.

RESENHA NO 013\_1479/2002

PROCESSO No: 013\_732/2002\_1

Reclamante: JOSE ALUISIO DE OLIVEIRA GOMES

Advogado(a): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Reclamado: VIDRACARIA FERRITO LTDA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE FLS. 476/486 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATORIA.

RESENHA NO 013\_1480/2002

PROCESSO No: 013\_1595/2002\_0

Reclamante: CARLOS HENRIQUE MIRANDA RIBEIRO

Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES

Reclamado: CSANTOS PAIVA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA FICAR CIENTE DA SENTENCA DE FLS. 23/26.

RESENHA NO 013\_1481/2002

PROCESSO No: 013\_1583/2002\_4

Reclamante: EDUARDO HERMANO PRAEDES PUGA

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA - BASA

Advogado(a): ODAISE CRISTINA PICANCO BENJAMIM

Assunto:

AO RECLAMANTE P/MANIFESTACAO ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA CAPAF E PELO BASA. AO RECLAMADO PARA MANIFESTACAO ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA CAPAF E RECURSO ORDINARIO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 013\_1482/2002

PROCESSO No: 013\_297/2000\_6

Exequente: JOSE DE RIBAMAR SANTOS

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: TELMO GABRIEL FERREIRA SOARES

Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA GERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 133 E INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DO EXECUTADO, PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 013\_1483/2002

PROCESSO No: 013\_1948/2000\_4

Exequente: GRANCINDO COELHO DA LUZ

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado: SANTA MARINA MADEIRAS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DO AUTOR PARA COMPARECER NA SECRETARIA PARA MARCAR COM O OFICIAL DE JUSTICA, VISANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA DOS BENS ADJUDICADOS.

RESENHA NO 013\_1484/2002

PROCESSO No: 013\_1583/2002\_4

Reclamante: EDUARDO HERMANO PRAEDES PUGA

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER

Assunto:

AO RECLAMADO PARA MANIFESTACAO ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO BASA E RECURSO ORDINARIO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 013\_1485/2002

PROCESSO No: 013\_257/1994\_0

Exequente: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA

Advogado(a): MARIA INACIA LOBATO FERREIRA

Executado: BANCO DO ESTADO DO PARA SA

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS, QUE REJEITOU A MESMA EM TODOS OS SEUS TERMOS (FLS. 822/824 DOS AUTOS).

RESENHA NO 013\_1486/2002

PROCESSO No: 013\_665/2002\_1

Reclamante: ANDRE LUIZ LINS FERNANDES

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP

Reclamado: IRANOR RIBEIRO

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, QUE FOI JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, LIBERANDO A PENHORA SOBRE O VEICULO.

RESENHA NO 013\_1487/2002

PROCESSO No: 013\_1240/1997\_9

Exequente: FRANCISCO REINALDO PAIVA

Advogado(a): ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO

Executado: ATLANTICA PESCA LTDA

Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:

AO ADVOGADO RECLTE: PARA CIENCIA DE QUE ATE ESTA DATA NAO HOUE RESPOSTAS DAS REDES BANCARIAS, ACERCA DA EXISTENCIA DE CONTAS DO RECLAMADO.

### 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 007\_1581/2002

PROCESSO NO: 007\_763/2002\_0

Reclamante: CATARINA MENDES ELERES

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA - BASA

Advogado(a): ODAISE CRISTINA PICANCO BENJAMIM

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA CAPAF AS FLS. 209/224.

RESENHA NO 007\_1582/2002

PROCESSO NO: 007\_763/2002\_0

Reclamante: CATARINA MENDES ELERES

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO BASA AS FLS. 242/283.

RESENHA NO 007\_1583/2002

PROCESSO No: 007\_1701/1996\_0



Exequente: FRANCISCO GURJAO DE BARROS  
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO  
Executado: LEAO INDUSTRIAL LTDA  
Advogado(a):

Assunto :  
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE  
DESPACHO: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 94/95, PARA QUE  
PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. MANTER A PENHORA LAVRADA  
NOS AUTOS ATE A QUITACAO TOTAL DO PROCESSO"  
RESENHA NO 007\_1584/2002  
PROCESSO No: 007\_1680/1991\_5

Exequente: SINDNER PA  
Advogado(a): ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
Executado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE  
RODAGEM  
Advogado(a):

Assunto :  
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR, QUERENDO,  
OS EMBARGOS A EXECUCAO DE PRE-EXECUTIVIDADE OPOSTO  
PELA EXECUTADA AS FLS. 945/955.  
RESENHA NO 007\_1585/2002  
PROCESSO No: 007\_1956/2001\_9

Exequente: VANNER DA COSTA ALVES  
Advogado(a): ANDRE LUIZ SALGADO PINTO  
Executado: TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS  
Advogado(a): MARCELO ARAUJO SANTOS

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, QUERENDO,  
OS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADO PELA EXECUTADA AS  
FLS. 67/71 DOS AUTOS.  
RESENHA NO 007\_1586/2002  
PROCESSO No: 007\_601/1993\_3

Exequente: JOSE MARIA COSTA PAIXAO  
Advogado(a): LEONARDO SILVA DA PAIXAO  
Executado: ORLANDO MAUES CONSTRUcoes LTDA  
Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

Assunto :  
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE  
DESPACHO: "NEGA-SE SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO  
DO RECLAMANTE, PORQUE INTEMPESTIVO; DE-SE CIENCIA."  
RESENHA NO 007\_1587/2002  
PROCESSO No: 007\_1312/2000\_2

Exequente: FRANKLIN GERSON LIRA DA SILVA  
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS  
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Assunto :  
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE  
ACORDO DE FLS 241, NO VALOR DE R\$ 1.559,31 (UM MIL QUINHENTOS  
E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)  
CORRESPONDENTE A 50 % DO VALOR APURADO POR CALCULOS  
DESTA SECRETARIA.  
RESENHA NO 007\_1588/2002  
PROCESSO No: 007\_1022/1992\_7

Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA  
Executado: OSMAR PINHEIRO COSTA  
Advogado(a):

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE A VARA DE  
ABAETUBA DEVOU VEU A CPE EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE  
CUMPRIMENTO.  
RESENHA NO 007\_1589/2002  
PROCESSO No: 007\_1231/1998\_3

Exequente: ALEX RAMOS DIAS  
Advogado(a): CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES  
Executado: TELE COCO LTDA  
Advogado(a):

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO  
DO CARTORIO DE I- MOVEIS INFORMANDO QUE A PARTE  
INTERESSADA E QUE DEVE REQUERER A BUSCA, BEM COMO,  
INDICAR BENS A PENHORA DA EXECUTADA.  
RESENHA NO 007\_1590/2002  
PROCESSO No: 007\_37/1992\_4

Exequente: ADRIANO JORGE BARBOSA FURTADO  
Advogado(a): RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA  
Executado: BANCO CITIBANK N A  
Advogado(a): MICHEL CORREA WAN-MEYL

Assunto :  
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O AGRADO DE  
PETICAO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.  
RESENHA NO 007\_1591/2002  
PROCESSO No: 007\_1478/2002\_6  
Reclamante: JOSE FERNANDEZ CID  
Advogado(a): HERCULES DA ROCHA PAIXAO

Reclamado: JOAQUIM MAURO DA SILVA LIMA  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Assunto :  
AO PATRONO DO EMBARGADO (JOAQUIM MAURO DA SILVA LIMA)  
PARA CONTRAMINUTAR QUERENDO O AGRADO DE PETICAO  
JUNTADO PELOS EMBARGANTES AS FLS. 44/48 DOS AUTOS.  
RESENHA NO 007\_1592/2002  
PROCESSO No: 007\_813/1999\_5

Exequente: ORLANDO CHAVES NUNES  
Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA  
Executado: C BR ENGENHARIA LTDA  
Advogado(a):

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA DECLARACAO  
ENCAMINHADA PELA RECEITA FEDERAL.  
RESENHA NO 007\_1593/2002  
PROCESSO No: 007\_880/2002\_4

Exequente: JOSE DE RIBAMAR FIGUEIREDO LEAL  
Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.  
Executado: FAZENDA ARRAIAL LTDA  
Advogado(a):

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA,  
NO PRAZO DE TRINTA DIAS.  
RESENHA NO 007\_1594/2002  
PROCESSO No: 007\_810/1999\_X

Reclamante: CLEBER AUGUSTO SILVA DE SOUZA  
Advogado(a): ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO  
Reclamado: REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA  
Advogado(a): FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO

Assunto :  
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO  
DA ATUALIZACAO DE FLS. 288  
RESENHA NO 007\_1595/2002  
PROCESSO No: 007\_420/1995\_2

Exequente: ROSA MARIA MIRANDA MACHADO  
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO  
Executado: GUAJARA VEICULOS LTDA  
Advogado(a):

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO OFICIO DA  
RECEITA FEDERAL ONDE ENCAMINHA DECLARACAO DE  
RENDIMENTOS.  
RESENHA NO 007\_1596/2002  
PROCESSO No: 007\_82/2000\_6

Exequente: AGUINALDO FONSECA SANTA BRIGIDA  
Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS  
Executado: LD FERNANDES  
Advogado(a):

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CARTA  
PRECATORIA DEVOLVIDA FACE A IMPOSSIBILIDADE DE  
CUMPRIMENTO.  
RESENHA NO 007\_1597/2002  
PROCESSO No: 007\_2275/1992\_8

Exequente: JOSE AMAURI AGUIAR LOBO  
Advogado(a): LEONARDO SILVA DA PAIXAO  
Executado: WARRISS ELETROTECNICA LTDA  
Advogado(a): RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS  
BENS INDICADOS A PENHORA E O PEDIDO DE PARCELAMENTO  
FEITOS PELA EXECUTADA.  
RESENHA NO 007\_1598/2002  
PROCESSO No: 007\_1892/2001\_9

Exequente: MARIA DO PILAR QUARESMA DE MIRANDA  
Advogado(a): OSIRIS CIPRIANO DA COSTA  
Executado: LUIZ EDUARDO GAMELAS KALUME  
Advogado(a): PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA,  
NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA  
EXECUCAO.  
RESENHA NO 007\_1599/2002  
PROCESSO No: 007\_1360/2000\_2

Exequente: ROSANGELA DO SOCORRO VIANA MARGALHO  
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS  
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA  
PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA A FL. 257.  
RESENHA NO 007\_1600/2002  
PROCESSO No: 007\_347/2002\_8  
Exequente: CRISTIANE FERREIRA VIANA  
Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Executado: JONA COMERCIO LTDA  
Advogado(a):

Assunto :  
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA  
OU ACOMPANHAR OFICIAL DE JUSTICA SE O ENDERECO AINDA  
FOR O MESMO.  
RESENHA NO 007\_1601/2002  
PROCESSO No: 007\_194/1997\_7

Exequente: CARLOS ALVES LOPES  
Advogado(a): CELENE DA COSTA NUNES  
Executado: FUNCEF  
Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA

Assunto :  
A RECLAMADA FUNCEF PARA CIENCIA DO CALCULO DE FLS. 486/  
504, HOMOLOGADO PELO JUIZO.  
RESENHA NO 007\_1602/2002  
PROCESSO No: 007\_89/2002\_1

Exequente: MARIA ANTONIA SANTOS ALCANTARA  
Advogado(a): JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO  
Executado: TEREZINHA RODRIGUES FERNANDES  
Advogado(a):

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O CPF DA  
EXECUTADA E TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA  
02/DEZ/2002, AS 12 HORAS.  
RESENHA NO 007\_1603/2002  
PROCESSO No: 007\_1535/1997\_5

Exequente: JOSE MARIA DA ROCHA  
Advogado(a): JALVO ARANTES GRANHEN  
Executado: COMERCIAL R MOREIRA LTDA  
Advogado(a):

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CARTA  
PRECATORIA DEVOLVIDA FACE A IMPOSSIBILIDADE DE  
CUMPRIMENTO.  
RESENHA NO 007\_1604/2002  
PROCESSO No: 007\_2070/2001\_5

Exequente: KLEITON AMANCIO CABRAL  
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO  
Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA  
Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS  
PETICOES DE FLS. 131/155 E 160/161 DOS AUTOS.  
RESENHA NO 007\_1605/2002  
PROCESSO No: 007\_228/2002\_0

Reclamante: EDMILSON PEREIRA DE LIRA  
Advogado(a): SILVIA CRISTINA RABELO MENDES  
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA  
Advogado(a):

Assunto :  
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE  
DESPACHO: "CONSIDERANDO O SILENCIO DAS RECLAMADAS,  
HOMOLOGO A DESISTENCIA MANIFESTADA PELO RECLAMANTE,  
EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS  
TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. QUANTO A PRETENSÃO  
DA PATRONA DO RECLAMANTE, NO SENTIDO DE QUE SEJA  
RETIDO 20% DO DEPOSITO RECURSAL, INDEFIRO, POR FALTA DE  
AMAPARO LEGA. DAR CIENCIA.  
RESENHA NO 007\_1606/2002  
PROCESSO No: 007\_685/2000\_3

Exequente: BENEDITO DA SILVA SAGRES  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Executado: KIM ENGENHARIA LTDA  
Advogado(a):

Assunto :  
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DOS DOCUMENTOS  
ENCAMINHADOS PELA RECEITA FEDERAL.  
RESENHA NO 007\_1607/2002  
PROCESSO No: 007\_108/2002\_1

Exequente: LUIZ PEREIRA  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR  
Executado: RENATO FALCAO CHAVES  
Advogado(a): MARCUS AURELIO COELHO VIEIRA

Assunto :  
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO OFICIO DA  
JUCEPA ONDE ENCAMINHA A CONSTITUICAO SOCIETARIA.  
RESENHA NO 007\_1608/2002  
PROCESSO No: 007\_864/2000\_3

Exequente: NILSON DA CRUZ LIMA  
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Executado: CONSTRUMAC EQUIPAMENTOS  
Advogado(a): NAPOLIS MORAES DA SILVA

Assunto :  
TOMAR CIENCIA DE QUE NO DIA 29/11/2002, AS 12:00H, O B  
LEVADO A PRACA.



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

RESENHA NO 007\_1609/2002  
 PROCESSO NO: 007\_46/1993\_1  
 Exequente: EVERALDO CORREIA DE ASSIS  
 Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO  
 Executado: TWS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
 Assunto:  
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE NAO HOUVE LICITANTE PARA O BEM PENHORADO NO LEILAO UNICO.  
 RESENHA NO 007\_1610/2002  
 PROCESSO NO: 007\_1039/2002\_2  
 Reclamante: JONAS ANDRADE DE ARAUJO  
 Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA - COSANPA  
 Advogado(a): LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES  
 Assunto:  
 AO EXECUTADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE.  
 RESENHA NO 007\_1611/2002  
 PROCESSO NO: 007\_1736/2002\_2  
 Reclamante: OSVALDO GOMES CAVALCANTE  
 Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
 Reclamado: RAIMUNDO DOS SANTOS FARIAS  
 Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO  
 Assunto:  
 A RAIMUNDO DOS SANTOS FARIAS PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FORAM OPOSTOS FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE TERCEIRO POR OSVALDO GOMES CAVALCANTE REFERENTE AO PROCESSO 1601/1997-3.  
 RESENHA NO 007\_1612/2002  
 PROCESSO NO: 007\_764/2001\_6  
 Reclamante: LAERCIO TAVARES COSTA  
 Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
 Reclamado: CONDOMINIO TENENTE ARTHUR MELLO  
 Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES  
 Assunto:  
 AO EXECUTADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.  
 RESENHA NO 007\_1613/2002  
 PROCESSO NO: 007\_764/2001\_6  
 Reclamante: LAERCIO TAVARES COSTA  
 Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
 Reclamado: COMANDO SERVICOS GERAIS LTDA  
 Advogado(a): RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL  
 Assunto:  
 AO EXECUTADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.  
 RESENHA NO 007\_1614/2002  
 PROCESSO NO: 007\_947/1991\_3  
 Exequente: FELISBERTO PARAENSE DA SILVA  
 Advogado(a): RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO  
 Executado: KEUFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FL.298 JUNTADA PELO EXEQUENTE ONDE SOLICITA DESISTENCIA DA ACAO, VEZ QUE RECEBEU CORETAMENTE DO RECLAMADO TODOS OS SEUS DIREITOS.  
 RESENHA NO 007\_1615/2002  
 PROCESSO NO: 007\_138/2002\_X  
 Reclamante: ALBERTO PINTO GOMES DA SILVA  
 Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA  
 Reclamado: BRUNAV BRUNO TRANSPORTES LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA EXECUTADA TAPEMIRIM.  
 RESENHA NO 007\_1616/2002  
 PROCESSO NO: 007\_952/2000\_0  
 Exequente: MARIA ISaura OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS  
 Executado: A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO OFICIO DA JUCEPA ONDE ENCAMINHA A CONSTITUICAO SOCIETARIA DA EXECUTADA.  
 RESENHA NO 007\_1617/2002  
 PROCESSO NO: 007\_631/1999\_X  
 Exequente: ROBERT JEOVAH VIDAL DOS SANTOS  
 Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS  
 Executado: LAP COMERCIAL  
 Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH  
 Assunto:  
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADO PELA EXECUTADA, BEM

COMO, DOS DOCUMENTOS JUNTADO PELO DETRAN AS FLS. 745/749.  
 RESENHA NO 007\_1618/2002  
 PROCESSO NO: 007\_1572/1997\_0  
 Exequente: MANOEL RAIMUNDO PEREIRA BARROSO  
 Advogado(a): SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO  
 Executado: PLANGEC PLANEJAMENTO GERAL ENG CIVIL LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DAS COPIAS DE DECLARACAO ENCAMINHADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.  
 RESENHA NO 007\_1619/2002  
 PROCESSO NO: 007\_535/2000\_6  
 Exequente: MARCELO VALDOMIRO PAMPLONA DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): DEOCLECIO DA PAZ PEREIRA  
 Executado: A J M DIOGO  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA JUCEPA.  
 RESENHA NO 007\_1620/2002  
 PROCESSO NO: 007\_1416/2002\_6  
 Reclamante: MARCIA GOMES BARBOSA FREIRE  
 Advogado(a): SOFIA MIRANDA MUFARREJ  
 Reclamado: TEREZINHA PAIXAO SILVA  
 Advogado(a): HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO  
 Assunto:  
 AO PATRONO DA EMBARGADA (TEREZINHA P. SILVA) PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO APRESENTADO PELA EMBARGANTE.  
 RESENHA NO 007\_1621/2002  
 PROCESSO NO: 007\_1496/1999\_2  
 Exequente: ALFREDO GOMES DA SILVA  
 Advogado(a): CARLOS GONCALVES GOMES  
 Executado: GLAGEFFE TRANSPORTE CONSTRUCAO MANUTENCAO LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA ONDE INFORMA QUE O VEICULO FOI VENDIDO.  
 RESENHA NO 007\_1622/2002  
 PROCESSO NO: 007\_1643/1997\_8  
 Exequente: CLAUDIA CRISTINE LOURINHO DA COSTA  
 Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO  
 Executado: DATA CONTROL COMERCIO SERVICOS INFORMATICA LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA FACE A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO.  
 RESENHA NO 007\_1623/2002  
 PROCESSO NO: 007\_1705/2000\_X  
 Reclamante: PEDRO FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
 Reclamado: RESIDENCIAL RIO DOURO CONDOMINIO  
 Advogado(a): ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES  
 Assunto:  
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.  
 RESENHA NO 007\_1624/2002  
 PROCESSO NO: 007\_283/2001\_1  
 Exequente: ESTELIO SOUZA SIQUEIRA  
 Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA  
 Executado: BANCO BRADESCO SA  
 Advogado(a): MILANE RODRIGUES MENDONCA  
 Assunto:  
 A PATRONA DA RECLAMADA PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NAO CONHECO DA PETICAO DE FL. 281, PORQUE APOCRIFA. DAR CIENCIA."  
 RESENHA NO 007\_1625/2002  
 PROCESSO NO: 007\_395/2002\_8  
 Reclamante: HELIO PAES PEREIRA JUNIOR  
 Advogado(a): HOLLANDINA JULIA F DE MELLO LARRAT  
 Reclamado: TUNA LUSO BRASILEIRA  
 Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO  
 Assunto:  
 A PATRONA DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA AS FLS. 349/362.  
 RESENHA NO 007\_1626/2002  
 PROCESSO NO: 007\_1366/2002\_6  
 Reclamante: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA  
 Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS  
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA  
 Assunto:  
 AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTESTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADO PELO RECLAMANTE AS FLS. 96/112.  
 RESENHA NO 007\_1627/2002  
 PROCESSO NO: 007\_117/2000\_X  
 Exequente: DIONISIO VIRGINIO DOS SANTOS  
 Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA  
 Executado: POLISPLAST SA PLASTICOS DA AMAZONIA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA DE QUE DEVE INDICAR BENS A PENHORA.//

## EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 007\_448/2002 PROCESSO No: 007\_89/2002\_1

Exequente: MARIA ANTONIA SANTOS ALCANTARA  
 Executado: TEREZINHA RODRIGUES FERNANDES  
 O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM.  
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 02/12/2002, as 12:00 h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):  
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor  
 Fiel Depositario(a)  
 CONJ. SALA AV. SERZEDEL CORREA 1157/101 500,00  
 TEREZINHA RODRIGUES FERNANDES  
 UM CONJUNTO DE SLA DE JANTAR EM MADEIRA DE LEI E VIDRO, PARA SEIS LUGARES, COSNTTUIDO DE SEIS CADEIRAS E UMA MESA  
 CONJ. SOFA AV. SERZEDEL CORREA 1157/101 630,00  
 TEREZINHA RODRIGUES FERNANDES  
 CONJUNTO DE SOFA COMPOSTO DE DOSI SOFA, UM DE DOIS LUGARES OUTRO DE TRES, EM TECIDO BEGE CLARO DETALHES EM MADEIRA EM BOM ESTADO  
 AR CONDICIONADO AV. SERZEDEL CORREA 1157/101 350,00  
 TEREZINHA RODRIGUES FERNANDES  
 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, COR CINZA ESCURO DE 7500 BTUS EM BOM ESTADO FUNCIONANDO  
 TELEVISAO AV. SERZEDEL CORREA 1157/101 550,00  
 TEREZINHA RODRIGUES FERNANDES  
 UMA TELEVISAO DE 29 POLEGADAS MARCA CCE, COR CINZA SEM NUMERO VISIVEL, SEM CONTROLEREMOTO EM BOM ESTADO  
 AR CONDICIONADO AV. SERZEDEL CORREA 1157/101 350,00  
 TEREZINHA RODRIGUES FERNANDES  
 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL COR CINZA DE 750  
 0 BTUS EM BOM ESTADO FUNCIONANDO  
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.  
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 05 de novembro de 2002.  
 Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi  
 O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO  
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

## EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 007\_449/2002 PROCESSO No: 007\_1702/1999\_1

Exequente: JOSE HENRIQUE BOTELHO DA SILVA  
 Executado: EXECUTIVO ORGANIZACAO NAC DE COBRANCA S C LTDA  
 O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) EXECUTIVO ORGANIZACAO NAC DE COBRANCA S C LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:  
 "TOMAR CIENCIA DE QUE FALTAM OS PAGAMENTOS RELATIVOS AO INSS"  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746,



UMARIZALBELEM\_PA,66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 05 de novembro de 2002. Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 007\_450/2002 PROCESSO No: 007\_1114/2002\_1

Exequente: CLAUDEMILTON ARAUJO RIBEIRO  
Executado: ELITEL TELECOMUNICACOES LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ELITEL TELECOMUNICACOES LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.634,06 (DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS) atualizado em 29/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

**RESUMO:**

Principal Corrigido .....	1.911,96
Juros de Mora .....	91,10
Valor FGTS .....	288,76
Multa 40% FGTS .....	115,50
Valor das Custas .....	48,15
INSS .....	178,59
Total devido .....	2.634,06

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIR VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 05 de novembro de 2002. Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

No 007\_451/2002 PROCESSO No: 007\_96/2002\_9

Exequente: INSS

Executado: TRACO ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 02/12/2002, as 12:20 h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) estes(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

ELETROMESTICO TV. MAURITI, 2452 - MARCO 500,00

JOAO PEREIRA DA SILVA

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELECTROLUX/ PROSDOCIMO DE 18.000BTUS, MASCARA BRANCA COM DOIS BOTOES FRONTAL, EM BOM ESTADO EM FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 05 de novembro de 2002. Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007\_452/2002**

PROCESSO No: 007\_1732/2002\_5

Reclamante: IVAN AUGUSTO CALADO SOBRINHO  
Reclamado: FLORENCA COMPENSADOS DO PARA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 11/12/2002 as 09:10 Horas

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) FLORENCA COMPENSADOS DO PARA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, TRADOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 05 de novembro de 2002. Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA**

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 006\_274/2002

PROCESSO NO: 006\_1822/2002\_6

Reclamante: MARCOS JOSE MORAES VIANA

Reclamado: CB SUPERMERCADOS AMAZONIA S A

Data da Proxima Audiencia: 18/11/2002 as 10:30 Horas  
O(a) doutor(a) MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, JUIZ(a) TITULAR da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CB SUPERMERCADOS AMAZONIA S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM\_PA, 66063\_000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 31 de outubro de 2002. Eu HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO  
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

NO 006\_275/2002 PROCESSO NO: 006\_1713/2002\_1

Reclamante: ESPOLIO DE SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA

Reclamado: SERVICOS DE SEGURANCA PINHEIRO LTDA

O(a) doutor(a) MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, JUIZ(a) TITULAR da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SERVICOS DE SEGURANCA PINHEIRO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRACITADO QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO MOVIDA, DETERMINANDO A EXPEDICAO IMEDIATA DE ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA CONTA VINCULADA. CUTAS PELA RECLAMADA, DE 2,06."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM\_PA, 66063\_000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 05 de novembro de 2002. Eu HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO  
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 006\_981/2002

PROCESSO NO: 006\_1845/2001\_0

Exequente: ANA LUCIA AZEVEDO DE BRITO

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: NORSERVEL - SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a): HELANE ROSSE ARAUJO TAVARES

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS CALCULOS DE

LIQUIDACAO DE FLS. 226/ 231 DOS AUTOS, EM DEZ DIAS.

RESENHA NO 006\_982/2002

PROCESSO NO: 006\_1036/1994\_X

Exequente: NELIO COSTA NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CIENCIA DE QUE FALTOU JUNTAR AS

FICHAS FINANCEIRAS NA PETICAO PROTOCOLADA EM 24/10/2002.

RESENHA NO 006\_983/2002

PROCESSO NO: 006\_540/2002\_2

Exequente: FLEDSON DE JESUS DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ

Executado: JORNAL DO DIA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO

OFICIAL DE JUSTICA AS FLS. 36 DOS AUTOS.

RESENHA NO 006\_984/2002

PROCESSO NO: 006\_1329/2002\_0

Reclamante: MARIA INGRACIA DOS SANTOS

Advogado(a): SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS

Reclamado: INTERPRETACAO LTDA

Advogado(a): ORLAVA MARTA VIVACQUA DA SILVEIRA

Assunto:

AS PARTES, PARA APRESENTAREM CONTRACHEQUES OU RECIBOS

SALARIAIS DA RECLAMANTE DE TODO O PERIODO LABORAL, ASSIM

COMO DEVE A RECLAMANTE RECEBER ALVARA JUDICIAL.

RESENHA NO 006\_985/2002

PROCESSO NO: 006\_1575/2000\_1

Exequente: PAULO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: B M ISOPPO

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIENCIA DA R. DECISAO

PROFERIDA AS FLS. 158/ 161 DOS AUTOS.

RESENHA NO 006\_987/2002

PROCESSO NO: 006\_2250/1991\_7

Exequente: CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO

Advogado(a): CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO

Executado: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO A SEGUIR: "

HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA DOS EMBARGOS A

ARREMATACAO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS JURIDICOS E

LEGAIS JUSTOS" A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO

DO ARREMATANTE, FOLHAS 887/ 889, JUNTADA NOS AUTOS.

RESENHA NO 006\_988/2002

PROCESSO NO: 006\_1095/2001\_5

Exequente: JOEL RIBEIRO ARMINIO

Advogado(a): PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 148

DOS AUTOS.///

RESENHA NO 006\_990/2002

PROCESSO NO: 006\_1796/1999\_3

Exequente: CARLOS DE JESUS MALATO FERREIRA

Advogado(a): ANTONIO MARIA GUEDES LEAL

Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO &amp; COMERCIO S A

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:

AO RECLAMANTE, TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO: "TENDO EM

VISTA O QUE CONSTA NO TERMO DE AUDIENCIA DE EXECUCAO

DE FLS. 128, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 130.

RESENHA NO 006\_991/2002

PROCESSO NO: 006\_2128/2001\_X

Exequente: S. DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTEL SIM EST PA

Advogado(a): JOSE LEITE CAVALCANTE

Executado: CAFE SANTOS LTDA

Advogado(a): JANDIRA PEREIRA PEDROSO

Assunto:

AO RECLAMANTE, TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 60 DOS

AUTOS.

RESENHA NO 006\_992/2002

PROCESSO NO: 006\_456/2002\_2

Exequente: MARIO REIS DE SOUZA JARDIM

Advogado(a): OSCAR LINDA MIRANDA BRUNO

Executado: CLEONALDO RICARDO BRITO ROCHA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA E O LOCAL EM



QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

QUE SE ENCONTRAM.  
RESENHA NO 006\_993/2002  
PROCESSO NO: 006\_345/2001\_8  
Exequente: ROSIMAR RODRIGUES PALHETA  
Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA  
Executado: MAGAZINE LILIANFS A  
Advogado(a): MARIA INACIA LOBATO FERREIRA  
Assunto:  
AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DO CONTADOR DO JUIZO DE FLS. 165/169 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.  
RESENHA NO 006\_1003/2002  
PROCESSO NO: 006\_1024/2001\_4  
Exequente: JOSE ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO  
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO, UMA VEZ QUE A EXECUCAO JA SE ENCONTRA GARANTIDA. DAR CIENCIA" ///  
RESENHA NO 006\_1004/2002  
PROCESSO NO: 006\_516/1998\_3  
Exequente: RUTELENE CORDEIRO DA SILVA  
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO  
Executado: ALO PIZZA COMERCIO E REPRESENTA  
Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA  
Assunto:  
AO EXECUTADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE PETICAO DO EXEQUENTE DE FLS. 166/167 JUNTADA NOS AUTOS.  
RESENHA NO 006\_1005/2002  
PROCESSO NO: 006\_516/1998\_3  
Exequente: RUTELENE CORDEIRO DA SILVA  
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO  
Executado: ALO PIZZA COMERCIO E REPRESENTA  
Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 006\_1010/2002  
PROCESSO NO: 006\_919/1992\_5  
Reclamante: RAIMUNDO VICENTE LOBO GAVINHO  
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI  
Reclamado: UNIAO FEDERAL CIABA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CONTRACHEQUES OU RECIBOS SALARIAIS RELATIVOS AO PERIODO JULHO/1987 A OUTUBRO/1999, PARA ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.  
RESENHA NO 006\_1011/2002  
PROCESSO NO: 006\_1476/2000\_X  
Exequente: MANOEL RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES  
Advogado(a): SALATIEL JOSE BARBOSA  
Executado: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA BARRA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA, QUE NO OFICIO DE FLS. 117 NAO NOTICIOU A EXISTENCIA DE IMOVEIS EM NOME DO EXECUTADO. ///  
RESENHA NO 006\_1012/2002  
PROCESSO NO: 006\_1423/2001\_7  
Reclamante: JOSE FRANCISCO GOMES MOTA  
Advogado(a): OTAVIO MARQUES DE LIMA  
Reclamado: COMERCIO INDUSTRIA CAIRU LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR COM URGENCIA O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS REFERENTE AO ALVARA NR 547/02, PARA QUE SEJAM ATUALIZADOS OS CALCULOS.  
RESENHA NO 006\_1013/2002  
PROCESSO NO: 006\_54/2001\_8  
Reclamante: CURSINO DA CRUZ DIAS  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: BARCO MOTOR PESQUEIRO JACARE  
Advogado(a): NEWTON CELIO PACHEGO DE ALBUQUERQUE  
Assunto:  
AS PARTES FIGUREM CIENTES DOS CALCULOS DE ATUALIZACAO DE FLS. 143/144.  
RESENHA NO 006\_1014/2002  
PROCESSO NO: 006\_2279/2001\_9  
Exequente: NERES GOMES DE LIMA  
Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA  
Executado: CRISTO REIA NAVEGACAO LTDA  
Advogado(a):

Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OFICIO DE FLS. 078/085 JUNTADA NOS AUTOS.  
RESENHA NO 006\_1015/2002  
PROCESSO NO: 006\_1540/2000\_4  
Exequente: FABIO MONTEIRO GOMES  
Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO  
Executado: CREDITCARD SA ADMINISTRADORA CARTOES CREDITO  
Advogado(a): VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES  
Assunto:  
AS PARTES P/CIENCIA DOS CALCULOS DE FLS. 490 DOS AUTOS. ///  
RESENHA NO 006\_1016/2002  
PROCESSO NO: 006\_1474/2001\_2  
Exequente: MICHAEL WILLIAN ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA  
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO  
Assunto:  
AO EXECUTADO PARA CIENCIA DA PENHORA DE FL. 58 DOS AUTOS, CREDITO NO VALOR DE R\$-3.667,60 PENHORADO NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO 200011524 DA 14 VARA CIVEL DESTA COMARCA.  
RESENHA NO 006\_1017/2002  
PROCESSO NO: 006\_1297/2002\_2  
Reclamante: DETROIT VEICULOS LTDA  
Advogado(a): MARCIA NORAT GUILHON  
Reclamado: RAIMUNDO PEREIRA S FILHO  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO RECLAMANTE PARA PAGAR A CONTRIBUICAO PRVIDENCIARIA, EM DEZ DIAS, NO VALOR DE R\$-146,63.  
RESENHA NO 006\_1018/2002  
PROCESSO NO: 006\_1871/2001\_1  
Exequente: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA  
Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI  
Executado: PAYSANDU SPORT CLUB  
Advogado(a): HELENA DA GRACA TOURINHO TUPINAMBA  
Assunto:  
AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, COM O SEGUINTE DESPACHO: "E CERTO QUE O RECLAMADO OFERECU BENS A PENHORA, POREM, NAO OBEDECEU A GRADACAO ESTA BELECIDA NO ARTIGO 655 DO CPC. NESTA HIPOTESE DEVOLVE-SE A NOMEACAO AO CREDOR QUE INDICOU VALORES DECORRENTES DO JOGO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 278. DE SE CIENCIA AO REQUERENTE. DESIGNO AUDIENCIA DE EXECUCAO PARA O PROXIMO DIA 22/11/02, AS 11:15 HORAS. DAR CIENCIA AS PARTES".  
RESENHA NO 006\_1019/2002  
PROCESSO NO: 006\_1705/1996\_8  
Reclamante: S. TRAB EMP RADIODIFUSAO E TELEV DO ESTADO PARA  
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
Reclamado: RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO  
Advogado(a): VALDINEI SANTANA AMANAJAS  
Assunto:  
AO EXECUTADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE PETICAO DO EXEQUENTE DE FLS. 695/696 JUNTADA NOS AUTOS.  
RESENHA NO 006\_1020/2002  
PROCESSO NO: 006\_2185/2000\_4  
Exequente: JOSE DE FRANCA MEIRELES  
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA  
Advogado(a): CYNTHIA SERRUYA  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO POR GRAFICENTRO-GRAFICA E EDITORA LTDA, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 006\_1021/2002  
PROCESSO NO: 006\_1413/2001\_4  
Exequente: AMARILDO MENDES  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO  
Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FLS. 398/402 DOS AUTOS.  
RESENHA NO 006\_1022/2002  
PROCESSO NO: 006\_1698/2002\_5  
Reclamante: ARNOBIO ARAUJO VIANA  
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES  
Assunto:  
AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO DA PARTE ADVERSA, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 006\_1023/2002  
PROCESSO NO: 006\_1276/2002\_5  
Reclamante: MARCOS VINICIUS DA SILVA CORDOVIL

Advogado(a): EDNA OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado: SUZUKI MAGAZINE LTDA  
Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES  
Assunto:  
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DO RE CLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 006\_1024/2002  
PROCESSO NO: 006\_1756/2002\_8  
Reclamante: ANDREA REGINA FERREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES  
Reclamado: OBJETO COMERCIAL LTDA  
Advogado(a): JOSEANA SOUZA GONCALVES  
Assunto:  
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DA RE CLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 006\_1025/2002  
PROCESSO NO: 006\_1444/2002\_0  
Reclamante: DAMIAO LARANJEIRA DE MELO  
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
Reclamado: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA  
Advogado(a): MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA  
Assunto:  
2o RECLAMADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A - ADV: MICHELLI CONDE VIEIRA ASSUNTO: AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

## EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 006 275/2002 PROCESSO No: 006 - 1713/2002-1

Reclamante: ESPOLIO DE SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA  
Reclamado: SERVICOS DE SEGURANCA PINHEIRO LTDA  
O(a) doutor(a) MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO JUIZ(a) TITULAR da 006a Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SERVICOS DE SEGURANCA PINHEIRO LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:  
"TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRACITADO QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO MOVIDA, DETERMINANDO A EXPEDICAO IMEDIATA DE ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA CONTA VINCULADA. CUTAS PELA RECLAMADA, DE 2,06."  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66063-000.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 05 de novembro de 2002. Eu HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO JUIZ(a) TITULAR

## EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 006 269/2002 PROCESSO No: 006 268/1997-3

Exequente: MARGARETH ALVES DOS SANTOS  
Executado: YOLANDA FERREIRA PINTO  
O(a) doutor(a) MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO JUIZ(a) TITULAR da 006a Vara do Trabalho de BELEM.  
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 03/12/2002, as 10:00 h., na(o) 6a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):  
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)  
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.  
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 31 de outubro de 2002. Eu HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 006\_979/2002  
PROCESSO NO: 006\_1691/2001\_X



Exequente: JOSE AUGUSTO BRITO DE NAZARE  
Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO  
Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA  
Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS  
Assunto:  
DEVERAO AS PARTES TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE EXECUCAO PARA O DIA 22/11/02 AS 11 HORAS.  
RESENHA NO 006\_980/2002  
PROCESSO NO: 006\_721/2002\_6  
Reclamante: ELIENE DO SOCORRO FREITAS MACHADO  
Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS  
Reclamado: ESCOLA COMUNITARIA DO TAPANA  
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO  
Assunto:  
AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA APRESENTAREM OS CONTRACHEQUES OU RE CIBOS SALARIAIS DA RECLAMANTE REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO/90 A DEZEMBRO/00, BEM COMO A RECLAMANTE PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARA JUDICIAL.  
RESENHA NO 006\_989/2002  
PROCESSO NO: 006\_1736/2002\_2  
Reclamante: EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Advogado(a): RENA TO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA  
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTESA  
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE A SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCES DO SUPRA JULGOU A RECLAMATORIA PARCIALMENTE PROCEDENTE.  
RESENHA NO 006\_994/2002  
PROCESSO NO: 006\_1526/2002\_2  
Reclamante: JOSE FEITOSA DE MELO FILHO  
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO  
Reclamado: J CLAUDIO P RAMALHO & CIA LTDA  
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA  
Assunto:  
2A. RECLAMADA: PETROLEO SABBA - ADV: MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA 3A. RECLAMADA: COMPANHIA PETROLEO IPIRANGA - ADV: JOSE RONALDO VIEIRA CONTEUDO: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, OS RECURSO ORDINARIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA J. CLAUDIO P RAMALHO & CIA LTDA.  
RESENHA NO 006\_995/2002  
PROCESSO NO: 006\_1396/2002\_4  
Reclamante: RAIMUNDO MACHADO DA CRUZ  
Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
Reclamado: AFFONSO LOPES FREIRE  
Advogado(a): ISABEL CRISTINA SILVA RIBEIRO  
Assunto:  
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DO RE CLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 006\_997/2002  
PROCESSO NO: 006\_1481/2002\_6  
Reclamante: JOAO EVANGELISTA CHAVES  
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO  
Reclamado: PETROLEO SABBA S A  
Advogado(a): MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA  
Assunto:  
2o RDO: J CLAUDIO P. RAMALHO & CIA - ADV: EDILSON SILVA MOREIRA 3o RDO: CIA DE PETROLEO IPIRANGA - ADV: JOSE RONALDO VIEIRA ASSUNTO: AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 006\_998/2002  
PROCESSO NO: 006\_1650/2002\_3  
Reclamante: JOAO NUNES DE MELO  
Advogado(a): BARBARA MONIQUE V. TA. BARBOSA  
Reclamado: REGINA CARDOSO DE MORAES  
Advogado(a): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA A QUAL JULGOU A PRESENTE ACAO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267 VI, DO CPC.  
RESENHA NO 006\_999/2002  
PROCESSO NO: 006\_1523/2002\_7  
Reclamante: RAIMUNDO NONATO MOTA DO NASCIMENTO  
Advogado(a): MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS  
Reclamado: J B G OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS  
Advogado(a): BENEDITO CORDEIRO NEVES  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA, A QUAL JULGOU A RECLAMATORIA SUPRA PARCIALMENTE PROCEDENTE.  
RESENHA NO 006\_1000/2002  
PROCESSO NO: 006\_854/2002\_3  
Reclamante: PAULO HENRIQUE PAMPLONA DE FREITAS  
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A - COSANPA  
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO

DA RECLAMADA FORAM ACOLHIDOS INTEGRALMENTE.  
PODER JUDICIÁRIO

### 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Juiz Titular: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR.  
Diretor de Secretaria: Francisco José Figueiredo Cardoso.  
Correio eletrônico: vt10belem.sec@trt8.gov.br

### SENTENÇAS DO JUIZ TITULAR SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO: 010 - 1373/2002-4.  
Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.  
Adv.: Dr. Vladimir Lobo Koenig (OAB/PA nº 10.842)  
Embargado: UBIRAJARA LESSA TAVARES  
Adv.: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira (OAB/PA nº 5.555)  
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Adv.: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho (OAB/PA nº 6.246)  
DECIDO: CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E NÃO AUTORIZAR OS DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA, A TEOR DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 15 DE 06/02/2001. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

### SENTENÇAS DO JUIZ TITULAR SENTENÇA DE CONHECIMENTO

PROCESSO: 010 - 1774/2002-0  
Reclamante: RAIMUNDO NONATO CORREA RODRIGUES FILHO.  
Adv.: Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis (OAB/RJ nº 67.728).  
Reclamado: ENGTEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Adv.: Dra. Gisele de Souza Cruz (OAB/PA nº 8.593).  
Listisconsorte: TELEMAR NORTE LESTES/A.  
Adv. Dr. Alfredo Nelson Ribeiro (OAB/PA nº 3.134).  
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, DECLARO PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 16/10/1997. REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA LITISCONSORTE. JULGO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUZADA POR RAIMUNDO NONATO CORREA RODRIGUES FILHO EM FACE DE ENGTEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA. CONDENO A RECLAMADA E SUBSIDIARIAMENTE A LITISCONSORTE TELEMAR NORTE LESTE S/A NAS SEGUINTE VERBAS: A VISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES DE 2001/2002 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2002 EM 07/12/13, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2002 EM 06/12, FGTS DE TODO O PACTO COM A MULTA DE 40%, ABATENDO-SE O JÁ RECOLHIDO, QUE DEVE SER LEVANTADO POR ALVARÁ JUDICIAL, MULTA DO 467 DA CLT, MULTA DO § 8º, DO ART. 477 DA CLT, BAIXA NA CTPS, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO EM CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DURANTE TODO O PERÍODO NÃO PRESCRITO EM 30% DO SALÁRIO-BASE REFLEXOS. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONSONANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA E PELA LITISCONSORTE SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R\$ 24.030,17, NO IMPORTE DE R\$ 480,60.

### RESENHA DA 10ª VARA DE BELÉM DESPACHO DO JUIZ TITULAR

Processo: 10ª VTB-1574/2002-3  
Reclamante: RAIMUNDO TRINDADE VILHENA COSTA  
Adv.: Krystima Karen Oliveira Chaves (OAB/PA nº 9.520)  
Reclamada: D ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
Adv.: André Eiró (OAB/PA 8.429)  
DECISÃO: Recebo como simples petição, pois os embargos de declaração devem ser manejados somente para suprir omissão, sanar contradições e esclarecer obscuridades existentes na sentença ou acórdão, inexistindo na r. sentença quaisquer das irregularidades previstas no artigo 535, do CPC. Trata-se de erro material, sanável a qualquer tempo, pelo que nos termos do art. 833 da CLT, determino a retificação, na parte conclusiva da r. sentença, do nome da Reclamada para D ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, e onde se lê 13zº, que passe a constar 13º salário.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

#### PORTARIA Nº 1557/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça, CONSIDERANDO, ainda o disposto no art. 94, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem no mês de outubro aos municípios onde exerçam atribuição cumulativa, de acordo com quadro anexo:

PROMOTOR	LOCAIS	DIAS
Alcyr Montero Cecim	Cametá para Limoeiro do Ajuru	1º e 8
Aldo de Oliveira Brandão Saife	Oeiras para Ananindeua	1º e 8
Alessandra Rebelos Clos	Acará para Bujaru	2, 10, 16 e 23
Alexandre Marcus Fonseca Tourinho	Breves para Bagre	1º e 8
Alfredo Martins de Amorim	Jacundá para Goianésia do Pará	1º e 8
Aline Moreira Barata	São João do Araguaia para São Domingos do Araguaia	1º e 8
Angela Maria Balieiro Queiroz	Rurópolis para Santarém	1º e 8
Antonio Lopes Maurício	Uruará para Altamira	1º e 8
Arnaldo Célio da Costa Azevedo	Porto de Moz para Santarém	2, 10, 16 e 23
Bezaiel Castro Alvarenga	Senador José Porfírio para Santa Izabel do Pará	1º e 8
Carlos Stilianidi Garcia	Maracanã para Santarém Novo	1º e 8
Darlene Rodrigues Moreira	Melgaço para Portel	1º e 8
Edivar Cavalcante Lima Junior	Afuá para Anajás	1º e 8
Fábio Araújo Marçal	Itaituba para Aveiro	1º e 8
Francisco de Assis Santos Lauzid	Muaná para Ananindeua	1º e 8
Frederico Augusto de Moraes Freire	Primavera para Moju	1º e 8
José Edvaldo Pereira Sales	Santa Cruz do Arari para Cachoeira do Arari	1º e 8
José Godofredo Pires dos Santos	Chaves para Abaetetuba	1º e 8
Josélia Leontina de Barros Lopes	Marabá para Condição do Araguaia	1º e 8
José Maria Capela Sampaio	Pacajá para Tucuruí	1º e 8
José Maria Gomes dos Santos	Curralinho para Castanhal	1º e 8
Léa Cristina Mouzinho da Rocha	Colares para Marituba	1º e 8
Líliam Patrícia Gomes Pierozan	Itupiranga para Marabá	1º e 8
Lucineide do Amaral Cabral	Ourlândia do Norte para Tucumã	1º e 8
Márcia Beatriz Reis Souza	Paragominas para Ulianópolis	2, 10, 16 e 23
Marco Aurélio Lima do Nascimento	Peixe-Boi para Belém	1º e 8
Marcelo Batista Gonçalves	Tucuruí para Novo Repartimento	1º e 8
Margareth Puga Cardoso Sinimbu	São Caetano de Odivelas para Ananindeua	1º e 8
Mariana Penhade Mattos Bachara Araújo	Curuçá para Capanema	1º e 8
Maria José Lobato Rossy	Belém para Ourém	1º e 8
Maria José Vieira de Carvalho	Augusto Corrêa para Bragança	1º e 8
Mário Raul Vicente Brasil	Capanema para São João Pirabas	1º e 8
Mário Sampaio Netto Chermont	Paragominas para Moju	1º e 8
Mauro José Mendes de Almeida	Altamira para Brasil Novo	1º e 8
Ocirivalva de Souza Farias Tabosa	Belém para Alenquer	1º e 8
Paulo Arias Carvalho Cruz	Santarém para Faro	1º e 8
Paulo Roberto Corrêa Monteiro	Almeirim para Monte Dourado	2, 10, 16 e 23
Quintino Farias da Costa Júnior	Monte Alegre para Prainha	1º e 8
Regina Luiza Taveira da Silva	Curionópolis para Marabá	1º e 8
Roberto Joaquim da Silva Filho	Benevides para Salvaterra	1º e 8
Roberto Pereira Pinho	Santa Izabel do Pará para Mosqueiro	1º e 8
Rosa Maria Rodrigues Carvalho	Belém para Garrafão do Norte	1º e 8
Rosângela Estumano Gonçalves		
Hartmann	Redenção para Santana do Araguaia	7 a 11
Sandra Fernandes de Oliveira Merhe	Barcarena para Ananindeua	1º e 8
Sandro Garcia de Castro	Castanhal para Igarapé-Açu	1º e 8
Silvana Souza Mendonça	Nova Timboteua para Ananindeua	1º e 8
Síntia Nonata Neves de Quintanilha	Xinguara para São Geraldo do Araguaia	1º e 8
Bibas Cardoso	do Araguaia	1º e 8
Túlio Chaves Novaes	Juruti para Óbidos	1º e 8

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de outubro de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1671/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais RESOLVE:  
DESIGNAR a Procuradora de Justiça LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, para a Presidência das Comissões Especiais de Licitação, durante o impedimento do Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de outubro de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 1º  
Número do Contrato: 017/99-MP/PA.  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP - CGC/MF nº 05.202.262/0001-52  
Objeto do Contrato: Locação de imóvel, sito à Av. 16 de novembro, 130  
Modalidade de Licitação: Dispensa (X, art. 24, Lei nº 8.666/93)  
Valor do contrato originário: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.  
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência  
Termo inicial e final do Termo Aditivo: 03.11.2002 a 02.11.2004  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02.004.0014.2016  
Elemento de Despesa: 3390-39  
Data da Assinatura: 01.11.2002  
Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.